

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXX Nº 083 QUINTA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2015

BRASÍLIA - DF

MESA DO SENADO FEDERAL *

PRESIDENTE
Renan Calheiros - (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE
Jorge Viana - (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE
Romero Jucá - (PMDB-RR)
1º SECRETÁRIO
Vicentinho Alves - (PR-TO)
2º SECRETÁRIO
Zeze Perrella - (PDT-MG)
3º SECRETÁRIO
Gladson Cameli - (PP-AC)
4ª SECRETÁRIA
Angela Portela - (PT-RR)
SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º Sérgio Petecão - (PSD-AC)
2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)
3º Elmano Férrer (PTB-PI)
4º Douglas Cintra - (PTB-PE)

*** As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).**

LIDERANÇAS

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PP) - 24

Líder
Humberto Costa - PT (22,28)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (3,37)
Benedito de Lira (16,18,44)
Walter Pinheiro (31,36,43)
Telmário Mota (4,38,42)
Regina Sousa (41)
.....

Líder do PT - 13
Humberto Costa (22,28)

Vice-Líderes do PT
Paulo Rocha (32)
Walter Pinheiro (31,36,43)
Lindbergh Farias (30)
Fátima Bezerra (34)

Líder do PDT - 6
Acir Gurgacz (3,37)

Vice-Líder do PDT
Telmário Mota (4,38,42)

Líder do PP - 5
Benedito de Lira (16,18,44)

Bloco da Maioria (PMDB/PSD) - 21

.....

Líder do PMDB - 17

Líder do PSD - 4
Omar Aziz (13)

Vice-Líder do PSD
Sérgio Petecão (12)

Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM) - 17

Líder
Alvaro Dias - PSDB (20)

Vice-Líderes
Ataídes Oliveira (33)
Wilder Morais (46)
Antonio Anastasia (47)
.....

Líder do PSDB - 12
Cássio Cunha Lima (17)

Vice-Líderes do PSDB
Paulo Bauer (23)
Aloysio Nunes Ferreira (40)

Líder do DEM - 5
Ronaldo Caiado (6)

Vice-Líder do DEM
José Agripino (39)

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PSOL/PCdoB) - 9

Líder
Lídice da Mata - PSB (11,25)

Vice-Líderes
José Medeiros (15,19,29)
Vanessa Grazziotin (21,26)
Randolfe Rodrigues (24,27)
.....

Líder do PSB - 6
João Capiberibe (1,14)

Vice-Líder do PSB
Roberto Rocha (45)

Líder do PPS - 1
José Medeiros (15,19,29)

Líder do PSOL - 1
Randolfe Rodrigues (24,27)

Líder do PCdoB - 1
Vanessa Grazziotin (21,26)

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 9

Líder
Fernando Collor - PTB (5,10)

Vice-Líderes
Blairo Maggi (9)
Eduardo Amorim (8)
Marcelo Crivella (2,7)
.....

Líder do PTB - 3
Fernando Collor (5,10)

Líder do PR - 4
Blairo Maggi (9)

Líder do PSC - 1
Eduardo Amorim (8)

Líder do PRB - 1
Marcelo Crivella (2,7)

Governo

Líder
Delcídio do Amaral - PT (48)

EXPEDIENTE

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Coordenador Industrial

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
Rogério de Castro Pastori
Diretor da Secretaria de Atas e Diários
Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de
Registro e Redação Parlamentar

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, Inciso XXXI, RISF)

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS
1.1 – DECRETOS LEGISLATIVOS
Nºs 130 e 131/2015 8
2 – ATA DA 90ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 3 DE JUNHO DE 2015 9
2.1 – ABERTURA 9
2.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE 9
2.2.1 – Expediente encaminhado à publicação 11
2.2.1.1 – Mensagens da Presidente da República
Nº 7/2015-CN (nº 182/2015, na origem), que encaminha o Relatório de Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais, referente ao primeiro quadrimestre de 2015. *Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria* ... 11
Nº 43/2015 (nº 183/2015, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. MARCELO VINAUD PRADO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres 13
2.2.1.2 – Projeto de Lei da Câmara
Nº 42/2015 (nº 1.715/2011, na Câmara dos Deputados), de iniciativa da Presidente da República, que *altera a redação do parágrafo único do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a divulgação dos resultados dos processos seletivos de acesso a cursos superiores de graduação* 35
2.2.1.3 – Pareceres
Nº 263/2015, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 36/2015 39
Nº 264/2015, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 155/2015 44
Nº 265/2015, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 156/2015 50
Nº 266/2015, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, sobre o Substitutivo da Câmara nº 4/2015 55
2.2.1.4 – Proposta de Emenda à Constituição
Nº 69/2015, tendo como o primeiro signatário o Senador Eduardo Amorim, que *altera os arts. 132 e 168 da Constituição Federal, para conferir autonomia funcional, administrativa e financeira às Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal* 76
2.2.1.5 – Projetos de Lei do Senado
Nº 334/2015, de autoria do Senador Delcídio do Amaral, que *denomina Gasoduto Senador Rodolpho Tourinho o Gasoduto Cacimbas-Catu (Gascac), que se estende entre os municípios de Linhares (ES) e de Catu (BA)* 84
Nº 335/2015-Complementar, de autoria do Senador Walter Pinheiro, que *altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para excluir dos limites estabelecidos no § 1º do art. 19 as despesas decorrentes do disposto no art. 22 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008* 85
Nº 336/2015, de autoria do Senador Walter Pinheiro, que *disciplina a atividade de lobby ou de representação de interesses no âmbito dos órgãos e entidades dos Poderes da União, e dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências* 88
Nº 337/2015, de autoria do Senador Donizeti Nogueira, que *acresce os incisos XVIII, XIX, XX ao Art. 20 da Lei nº 8036/90 – que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para permitir a utilização da conta vinculada do trabalhador na quitação de débitos vinculados a imóveis de parentes de primeiro grau* 100
Nº 338/2015, de autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho, que *altera as Leis nºs 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), e 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, para dispor sobre a responsabilidade da União na remuneração docente* 111

Nº 339/2015, de autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho, que *denomina "Adutora Ariano Suassuna" o Sistema Adutor do Pajeú, localizado entre os Estados de Pernambuco e da Paraíba* 114

Nº 340/2015, de autoria do Senador Romero Jucá, que *altera o art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar a pena do crime de maus-tratos contra animais* 115

Nº 341/2015, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que *acrescenta o §5º na lei 8.904 de 04 de julho de 1.994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, regulamentando e extinguindo taxas de inscrição para a realização do exame de ordem da OAB* 116

Nº 342/2015, de autoria do Senador José Serra, que *altera o Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, e o Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, para isentar da cobrança de laudêmio, foro e taxa de ocupação os imóveis enfitêuticos da União situados em perímetro urbano* 126

Nº 343/2015-Complementar, de autoria do Senador Aécio Neves, que *dispõe sobre as regras gerais de governança corporativa aplicáveis às sociedades controladas pela União* 133

Nº 344/2015-Complementar, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que *revoga o § 6º do art. 11 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que trata da repartição do ICMS entre as unidades da Federação onde estiverem localizados o tomador e o prestador de serviço de comunicação não medido prestado por meio de satélite* 145

2.2.1.6 – Requerimentos

Nº 643/2015, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira, de informações ao Ministro-Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República 152

Nº 644/2015, de autoria da Senadora Simone Tebet, de informações ao Ministro de Estado da Justiça e ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica 155

Nº 647/2015, de autoria do Senador Paulo Paim e outros Senadores, em aditamento ao Requerimento nº 272/2015, de realização de sessão especial destinada a celebrar os 65 anos da Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, em 10 de julho próximo 158

Nº 648/2015, de autoria do Senador Gladson Cameli, de informações ao Ministro de Estado dos Transportes. 159

Nº 649/2015, de autoria do Senador José Medeiros, de informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia. 160

2.2.1.7 – Término de prazos

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Lei do Senado nºs 17, 80 e 134/2014 162

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 86/2014 162

2.2.1.8 – Recurso

Nº 2/2015, interposto no prazo regimental, para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 651/2011 162

2.2.1.9 – Abertura de prazo

Abertura do prazo de cinco dias úteis, para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei do Senado nº 651/2011 163

2.2.1.10 – Projeto de Decreto Legislativo

Nº 158/2015, de autoria do Senador Ronaldo Caiado, que *susta a Portaria nº 443, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente (MMA), que reconhece como espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção", conforme Anexo à Portaria* 163

2.2.1.11 – Comunicações

Da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 675/2015 **(Ofício nº 73/2015)**. *Serão feitas as substituições solicitadas* 165

Da Liderança do PMDB e do Bloco da Maioria no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa **(Ofício nº 174/2015)** 165

Da Liderança do PMDB e do Bloco da Maioria no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 672/2015 **(Ofício nº 171/2015)** 166

Da Liderança do PMDB e do Bloco da Maioria no Senado Federal, de cessão, ao Bloco de Apoio ao Governo, de vagas de suplentes na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 672/2015 **(Ofício nº 172/2015)** 166

Da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de indicação de membros para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 672/2015, em vagas cedidas pela Liderança do PMDB e do Bloco da Maioria no Senado Federal **(Ofício nº 74/2015)**. 166

Da Liderança do PMDB e do Bloco da Maioria no Senado Federal, de indicação de membros para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 670/2015 **(Ofício nº 173/2015)** 166

2.2.1.12 – Veto

Veto Parcial nº 14/2015, aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 224/2013-Complementar **(Mensagem nº 197/2015, da Presidente da República)** 166

2.2.2 – Oradores

SENADORA *ANA AMÉLIA* – Destaque para a importância da divulgação de detalhes de 153 empréstimos do BNDES para a exportação de serviços de engenharia; e outros assuntos. ... 177

SENADORA *GLEISI HOFFMANN*, como Líder – Defesa de PEC da qual S. Exª é primeira signatária que veda a vinculação remuneratória entre os subsídios das diversas categorias de agentes públicos ... 178

2.2.3 – Comunicação

Da Liderança do PMDB e do Bloco da Maioria no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa **(Ofício nº 174/2015).** *Designação do Senador Valdir Raupp, como titular, para compor a referida Comissão* ... 180

2.2.4 – Oradores (continuação)

SENADOR *CÁSSIO CUNHA LIMA*, como Líder – Preocupação com a situação da segurança pública no Estado da Paraíba ... 180

SENADOR *ALVARO DIAS* – Considerações sobre as informações divulgadas pelo Governo acerca de empréstimos realizados pelo BNDES a grupos econômicos do Brasil e de outros países. ... 182

SENADOR *JOSÉ MEDEIROS* – Preocupação com o fato de que o ajuste fiscal adotado pelo Governo Federal tem se centrado na redução de direitos trabalhistas e de investimentos em infraestrutura. ... 184

2.2.5 – Requerimentos

Nº 645/2015, de iniciativa de Líderes, de urgência para o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 4/2015 ... 187

Nº 646/2015, de iniciativa de Líderes, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 19/2015 ... 189

2.3 – ORDEM DO DIA

2.3.1 – Item 1

Proposta de Emenda à Constituição nº 33/2014, tendo como primeiro signatário o Senador Ricardo Ferraço, que *altera os art. 23 e art. 24 da Constituição Federal para inserir a segurança pública entre as competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*. **Transcorrida a segunda sessão de discussão em primeiro turno, com leitura da Emenda nº 5-PLEN** ... 190

2.3.2 – Item 5 (inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Resolução nº 30/2007, do Senador Paulo Paim, que *institui a Frente Parlamentar pela valorização do Trabalho*. **Aprovado**. ... 191

Redação final do Projeto de Resolução nº 30/2007 **(Parecer nº 267/2015-CDIR)**. **Aprovada**. À promulgação. ... 191

2.3.3 – Item 6 (inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Resolução nº 36/2014, do Senador Ricardo Ferraço, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Peru e dá outras providências.* **Aprovado**. ... 193

Redação final do Projeto de Resolução nº 36/2014 **(Parecer nº 268/2015-CDIR). Aprovada**. À promulgação. ... 193

2.3.4 – Item extrapauta (incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Decreto Legislativo nº 155/2015 (nº 62/2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Tratado para o Estabelecimento do Arranjo Contingente de Reservas dos BRICS, celebrado em Fortaleza, em 15 de julho de 2014.* **Aprovado.** À promulgação. ... 195

2.3.5 – Item extrapauta (incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Decreto Legislativo nº 156/2015 (nº 63/2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento (NBD), celebrado em Fortaleza, em 15 de julho de 2014.* **Aprovado.** À promulgação. ... 202

2.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

2.4.1 – Apreciação de matérias

Requerimentos nºs 645 e 646/2015, de iniciativa de Líderes. **Aprovados** ... 204

Requerimentos nºs 272 e 647/2015, de autoria do Senador Paulo Paim e outros Senadores. **Aprovados** ... 205

2.4.2 – Oradores

SENADOR *FERNANDO BEZERRA COELHO*, como Líder – Registro de propostas para a melhoria da qualidade do sistema de educação pública do País; e outro assunto. ... 205

SENADOR *VALDIR RAUPP* – Preocupação com as dívidas dos Estados e Municípios para a concretização de um novo pacto federativo. ... 208

SENADOR *RANDOLFE RODRIGUES*, como Líder – Registro da carta "Em defesa do Brasil, da democracia e do trabalho", elaborada pelo Fórum 21 e subscrita por 11 Senadores. ... 209

SENADOR *PAULO PAIM* – Comentários sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência, aprovado hoje pela CDH; e outros assuntos ... 212

SENADOR *WELLINGTON FAGUNDES* – Satisfação com o lançamento do Plano Safra 2015/2016 e considerações sobre a necessidade de investimentos em logística que aumentem a competitividade na comercialização de grãos ... 218

SENADOR *JOÃO CAPIBERIBE* – Preocupação com o alto índice de assassinatos de jovens no País; e outro assunto. ... 222

SENADOR *RAIMUNDO LIRA* – Alerta para a necessidade de urgência na execução das obras de transposição do Rio São Francisco, que tem previsão de beneficiar 12 milhões de nordestinos. 226

2.4.3 – Discurso encaminhado à publicação

SENADORA *ÂNGELA PORTELA* – Registro da Semana Nacional do Meio Ambiente, celebrada de 1º a 7 de junho; e outro assunto..... 229

2.5 – ENCERRAMENTO..... 230

3 – ATAS

3.1 – CONSELHO DE SUPERVISÃO DO SIS

Ata da 130ª Reunião, realizada em 1º de abril de 2015..... 230

SENADO FEDERAL

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

Por Unidade da Federação 232

Bancadas dos Partidos 233

Por ordem alfabética 234

5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL 235

6 – LIDERANÇAS..... 236

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS..... 238

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 248

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos 258

CAS – Comissão de Assuntos Sociais..... 264

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania 266

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte..... 270

CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle..... 275

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa 281

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional..... 286

CI – Comissão de Serviços de Infraestrutura..... 288

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo..... 294

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária 299

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática 302

CSF – Comissão Senado do Futuro..... 304

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17/1993)..... 305

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20/1993)..... 306

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2/2001)..... 307

Conselho de Estudos Políticos (Ato da Comissão Diretora nº 21/2006; e Portaria do Presidente nº 8/2015)... 309

Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35/2009)..... 310

Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14/2010)..... 312

Conselho do Prêmio Mérito Ambiental (Resolução nº 15/2012)..... 314

Conselho da Comenda Dorina Gouveia Nowill (Resolução nº 34/2013)..... 316

Conselho da Comenda Senador Abdias Nascimento (Resolução nº 47/2013)..... 318

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40/1995)..... 320

Procuradoria Especial da Mulher (Resolução nº 9/2013)..... 321

Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1/2005)..... 322

Comissão do Projeto Jovem Senador (Resolução nº 42/2010)..... 323

CONGRESSO NACIONAL

11 – COMISSÕES MISTAS

CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (Resolução nº 1/2006)..... 325

CMMC – Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (Resolução nº 4/2008)..... 329

Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas – Fipa (Resolução nº 2/2007)..... 331

CCAI – Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (Lei nº 9.883/1999)..... 332

CMCPLP – Comissão Mista de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (Resolução nº 2/2014)..... 334

CMCVM – Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher (Resolução nº 1/2014)..... 335

CMCFL – Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal (Ato Conjunto dos Presidentes do Senado e da Câmara nº 1/2015)..... 338

12 – CONSELHOS E ÓRGÃO

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 1/2011-CN) 340
Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70/1972) 343
Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389/1991) 345

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 130, DE 2015 (*)

Aprova o texto do Tratado para o Estabelecimento do Arranjo Contingente de Reservas dos BRICS, celebrado em Fortaleza, em 15 de julho de 2014.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado para o Estabelecimento do Arranjo Contingente de Reservas dos BRICS, celebrado em Fortaleza, em 15 de julho de 2014.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de junho de 2015. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

(*) O texto do Tratado acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 27 de maio de 2015.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 131, DE 2015 (*)

Aprova o texto do Acordo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento (NBD), celebrado em Fortaleza, em 15 de julho de 2014.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento (NBD), celebrado em Fortaleza, em 15 de julho de 2014.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de junho de 2015. – Senador **Renan Calheiros,** Presidente do Senado Federal.

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 27 de maio de 2015.

Ata da 90ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 3 de junho de 2015

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

Presidência do Sr. Renan Calheiros, das Srªs Gleisi Hoffmann e Ana Amélia e dos Srs. Paulo Paim e Randolfe Rodrigues.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 11 minutos e encerra-se às 18 horas e 14 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

90ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Período: 03/06/2015 07:00:00 até 03/06/2015 20:31:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença
PSDB	MG	Aécio Neves	X
PSDB	SP	Aloysio Nunes	X
PSDB	PR	Álvaro Dias	X
PP	RS	Ana Amélia	X
PT	RR	Ângela Portela	X
PSDB	MG	Antonio Anastasia	X
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	X
PP	AL	Benedito de Lira	X
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	X
PSDB	SC	Dalirio Beber	X
PMDB	SC	Dário Berger	X
PT	MS	Delcidio do Amaral	X
PT	TO	Donizeti Nogueira	X
PTB	PE	Douglas Cintra	X
PMDB	MA	Edison Lobão	X
PSC	SE	Eduardo Amorim	X
PTB	PI	Elmano Férrer	X
PMDB	CE	Eunício Oliveira	X
PT	RN	Fátima Bezerra	X
PSB	PE	Fernando Coelho	X
PTB	AL	Fernando Collor	X
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	X
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	X
PP	AC	Gladson Cameli	X
PT	PR	Gleisi Hoffmann	X
PP	RO	Ivo Cassol	X
PMDB	MA	João Alberto Souza	X
PSB	AP	João Capiberibe	X
DEM	RN	José Agripino	X

PPS	MT	José Medeiros	X
PT	CE	José Pimentel	X
PSDB	SP	José Serra	X
PSDB	GO	Lúcia Vânia	X
PRB	RJ	Marcelo Crivella	X
DEM	SE	Maria do C Alves	X
-	SP	Marta Suplicy	X
PSDB	SC	Paulo Bauer	X
PT	RS	Paulo Paim	X
PT	PA	Paulo Rocha	X
PMDB	PB	Raimundo Lira	X
PSOL	AP	Randolfe Rodrigues	X
PT	PI	Regina Sousa	X
PDT	DF	Reguffe	X
PMDB	AL	Renan Calheiros	X
PSB	RJ	Romário	X
PMDB	RR	Romero Jucá	X
DEM	GO	Ronaldo Caiado	X
PMDB	ES	Rose de Freitas	X
PMDB	MS	Simone Tebet	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X
PDT	RR	Telmário Mota	X
PMDB	RO	Valdir Raupp	X
PR	TO	Vicentinho Alves	X
PMDB	MS	Waldemir Moka	X
PT	BA	Walter Pinheiro	X
PR	MT	Wellington Fagundes	X
DEM	GO	Wilder Morais	X
PDT	MG	Zezé Perrella	X

Compareceram 58 senadores.

Emissão 03/06/2015 20:32:24

A SRª PRESIDENTE (Gleisi Hoffmann. Bloco Apoio Governo/PT – PR) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*.

É o seguinte o expediente:

MENSAGENS DA PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Mensagem nº 7 de 2015-CN (Mensagem nº 182/2015, na origem) que encaminha, em cumprimento à Lei 13.080/15, art. 128, Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, referente ao primeiro quadrimestre de 2015.

São as seguintes a mensagem e a exposição de motivos:

Mensagem nº 7 de 2015-CN

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 128 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, encaminho a Vossas Excelências o relatório de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento e Orçamento e Gestão.

Brasília, 28 de maio de 2015.

DILMA ROUSSEFF

EM nº 00071/2015 MP

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1.Submetemos à consideração de Vossa Excelência relatório contendo resultado primário realizado no primeiro quadrimestre de 2015 e a meta de resultado primário conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e do Programa de Dispêndios Globais das Empresas Estatais Federais não financeiras, fixada para o exercício de 2015, conforme disposto no art. 128 da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO-2015), e em atendimento ao art.9 º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LC nº 101/2000).

2.A LDO-2015 estabelece a meta de R$ 66,3 bilhões para o superávit primário do setor público consolidado, sendo a meta de superávit primário do Governo Central de R$ 55,3 bilhões e de R$ 0,0 para as Empresas Estatais Federais. Não obstante a fixação destas metas para o Governo Central e para as Empresas Estatais Federais, o § 2º do art. 2º da LDO-2015 prevê a possibilidade de compensação entre as mesmas.

3.A LDO 2015 também estima a meta de superávit primário para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em R$ 11,0 bilhões e, para efeitos de cumprimento da meta estabelecida para o Setor Público, o Governo Central compensará o eventual valor não atingido por esses entes.

4.A Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 (Lei Orçamentária Anual – LOA-2015), que estimou a receita e fixou a despesa da União para o exercício financeiro de 2015, considerou a meta de superávit primário do Governo Federal de R$ 55,3 bilhões, já considerando o abatimento de R$ 28,7 bilhões, conforme o § 5º do art. 2º da LDO-2015.

5.O art. 51 da LDO-2015 estabelece que os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da LOA, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de superávit primário estabelecida nesta Lei.

6.O art. 9º da LRF dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, os Poderes, o MPU e a DPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias

subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO.

7.A LDO-2015, por sua vez, estabelece, em seu art. 52, que, caso seja necessário efetuar limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e o informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

8.A LOA-2015 foi publicada no dia 22 de abril de 2015, portanto, após o término do primeiro bimestre e do prazo legal para o envio aos demais Poderes do respectivo Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias. Assim, tal relatório não foi elaborado, uma vez que não havia medidas a serem tomadas na ocasião, já que o orçamento não podia ser executado, exceto as despesas autorizadas no art. 53 da LDO-2015.

9.Em 22 de maio de 2015, o Poder Executivo apresentou o Relatório de avaliação de receitas e despesas do 2º bimestre e publicou o Decreto nº 8.456, contendo a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015. Em relação à LOA 2015, o Relatório de avaliação de receitas e despesas do 2º bimestre – preparado a partir dos dados realizados, em sua maioria, até o mês de abril, dos parâmetros macroeconômicos atualizados e em consonância com as metas fiscais vigentes – reduziu a estimativa da receita líquida para 2015 em R$ 65,1 bilhões. Quanto às estimativas de despesas primárias de execução obrigatória, houve uma elevação de R$ 5,8 bilhões, o que resultou na indicação da necessidade de redução dos limites de empenho e pagamento das despesas discricionárias de todos os poderes em R$ 70,9 bilhões.

10.Como o Decreto n° 8.456 foi publicado após o final de abril, este não apresentou metas fiscais para o primeiro quadrimestre. Dessa forma, o presente Relatório não avalia o cumprimento da meta do primeiro quadrimestre, limitando-se a reportar o resultado realizado e a programação orçamentária e financeira anual, além dos demais dados requeridos pela legislação. No tocante aos dados realizados, verificou-se que até abril o Governo Federal apresentou superávit primário de R$ 14,3 bilhões. O superávit primário do Governo Central foi de R$ 15,5 bilhões, enquanto as Empresas Estatais Federais registraram um déficit de R$ 1,3 bilhão.

11.Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência a presente exposição de motivos, propondo o encaminhamento do relatório supramencionado anexo à Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Joaquim Vieira Ferreira Levy, Nelson Henrique Barbosa Filho

Calendário de tramitação (art. 120, Res. 1 de 2006-CN):
Leitura: 3/6/2015
Até 8/6 prazo para publicação da matéria;
Até 23/6 prazo para apresentação de relatório e projeto de decreto legislativo;
Até 30/6 prazo para apresentação de emendas ao projeto de decreto legislativo; e
Até 7/7 prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer à Mesa do Congresso Nacional.
A matéria vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.
Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

– **Nº 43, de 2015** (nº 183/2015, na origem), submetendo à apreciação do Senado a indicação do Sr. MARCELO VINAUD PRADO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.
À CI.

É a seguinte a Mensagem:

MENSAGEM Nº 43, de 2015

(Nº 183/2015, NA ORIGEM)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor MARCELO VINAUD PRADO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

Brasília, 28 de maio de 2015.

Marcelo Vinaud Prado, M.Sc.

Analista de Sistemas, Mestre em Engenharia de Transportes, Especialista em regulação da ANTT desde 2005. Atualmente exerce o cargo de Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas, já tendo atuado como Gerente de Fiscalização Nacional e Assessor da Diretoria Geral. Coordenador do Grupo permanente para integração das Informações de Transporte no âmbito do MERCOSUL e Conselheiro titular do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN pela ANTT. Possui experiência no planejamento operacional do transporte rodoviário de cargas e passageiros, bem como na Gestão de serviços de transporte intermodal em larga escala. Pesquisador do Planejamento e da Economia dos Transportes, com vários artigos publicados em congressos nacionais e internacionais.

Casado, uma filha
CPF: 590.360.951-15
RG: 2929367 SSP GO
Data Nascimento: 29/03/1971
Nome do Pai: Nilson da Silva Prado
Nome da Mãe: Miriam Vinaud Prado
Endereço de correio eletrônico: marcelo.prado@antt.gov.br
Telefone celular: 61 99682527

Formação Acadêmica/Titulação

Mestrado Stricto Sensu em Engenharia de Transportes.
Universidade de Brasília – UNB, Brasil - Diploma registrado no MEC sob Nº. 364, Processo Nº. 5470/2006.
Especialização Lato Sensu em Regulação em Transportes Terrestres.
Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Brasil. Certificado registrado no MEC sob Nº. 10.932, Processo Nº 23073,005633/08 45.
Especialização Lato Sensu em Transportes Urbanos.
Universidade de Brasília – UNB, Brasil. Certificado registrado no MEC sob Nº. 139, Processo Nº. 2000/99201.
Especialização Lato Sensu em Redes de Computadores e Sistemas Distribuidos.
Universidade Católica de Goiás – UCG, Brasil. Certificado registrado no MEC sob Nº. 30, Processo Nº. 2001.2803.033-0.
Superior em Tecnologia de Processamento de Dados
Universidade Paulista – UNIP, Brasil. Diploma registrado no MEC sob Nº. 4180, Processo Nº. 054.242/00-13
Bacharelado em Ciências da Computação – Em conclusão
Universidade Federal de Goiás – UFG – Brasil. Matrícula UFG 90.00.18.

Curso de Extensão

Advanced Regulatory Policy
The George Washington University – School of Business – Washington DC, EUA.

Atuação profissional

1. Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
Vínculo institucional
2005 - Atual Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: Especialista em Regulação, Cargo Atual: Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas

2. Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda. - TRANSBRASILIANA

Vínculo institucional
1999 - 2005 Vínculo: Celetista formal, Enquadramento funcional: Gerente de Planejamento

3 - Agrifood Comercial e Industrial Ltda. - AGRIFOOD
Vínculo institucional
1996 - 1999 Vínculo: Celetista formal, Enquadramento funcional: Analista de Logística

Áreas de atuação

1. Planejamento e Organização dos Sistemas de Transporte
2. Regulação Econômica do Transporte, Economia Industrial
3. Regulação e fiscalização de Contratos de Concessão de Infraestrutura de Transportes
4. Fiscalização de serviços do Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros

Idiomas

Inglês :Compreende: Fluente, **Fala:** Fluente, **Escreve:** Fluente, **Lê:** Fluente
Espanhol :Compreende: Fluente, **Fala:** Fluente, **Escreve:** Fluente, **Lê:** Fluente

Produção bibliográfica

PRADO, M. V., MAIA, A. D.
O TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM VIAS PÚBLICAS: A FUNÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES – ANTT SOB A LUZ DA LEI Nº 11.442. Em: **XVIII Congresso Latino Americano de Transporte Público e Urbano - CLATPU, Rosário, Argentina, 2014**

PRADO, M. V., SILVA, F. G, LUKSEVICIUS, A.A.,
MULTIMODAL TRANSPORTATION – EFFORTS TO MAKE IT HAPPEN IN BRAZIL - **International Journal of Business and Applied Sciences – IJTBS, London, 2013.** Acessível em: http://www.ijbts-journal.com/images/main_1366796758/0081-Anna.pdf

PRADO, M. V., MAIA, A. D.
AÇÕES REGULATÓRIAS PARA A PROMOÇÃO DO MULTIMODALISMO Nº BRASIL: DIRETRIZES EM BENEFÍCIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. Em: **XVII Congresso Latino Americano de Transporte Público e Urbano - CLATPU, Guayaquil, Equador, 2013**

PRADO, M. V., SILVA, F. G
VALOR DO TEMPO DE VIAGEM E IDIOSSINCRASIA DOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE REGULAR E CLANDESTINO NO CEARA: UM ESTUDO EMPÍRICO VIA ESTIMATIVA BAYESIANA - **Congresso Pan-americano de Transporte – PANAM, Chile, 2012**

PRADO, M. V., SANTOS, C. B., MAIA, A. D.
AS LIBERDADES COMERCIAIS E O TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERNACIONAL DE CARGAS NO MERCOSUL – **Anais da Revista da ANTT, 2ª. Edição, Brasília – Brasil, 2010.**

PRADO, M. V., SANTOS, C. B., MAIA, A. D.
HISTÓRICO E TENDÊNCIAS DA HARMONIZAÇÃO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS NO MERCOSUL – **Anais da Revista da ANTT, 3ª. Edição, Brasília – Brasil, 2010.**

PRADO, M. V., MAIA, A. D.

A PERCEPÇÃO DOS ATORES QUANTO AO IMPACTO DO TRÁFEGO URBANO E A QUALIDADE DE VIDA: APLICAÇÃO DA SOCIAL JUDGMENT THEORY - **Congresso Latino Americano de Transporte Público e Urbano – CLATPU, México, 2010**

VALIM, F. C., PRADO, M. V., YAMASHITA, Y.
A EFICIÊNCIA OPERACIONAL DO TRANSPORTE AÉREO DE PESSOAS Nº BRASIL FOI COMPROMETIDA PELAS EMPRESAS LOW COST ESTUDO EMPÍRICO DO FENÔMENO. Em: **VI SITRAER - Simpósio de Transporte Aéreo, Rio de Janeiro, 2007.**

PRADO, M. V., VALIM, F. C.
AIR NOISE IMPACT - INDICATOR NUMBER. Em: **Anais do 36º International Congress and Exhibition on Noise Control Engineering – Internoise, Istambul – TURQUIA, 2007.**

PRADO, M. V., SILVA, F. G.
ANÁLISE DO AMBIENTE REGULATÓRIO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS: A EXPERIÊNCIA BRASILEIRA COMPARADA AO CENÁRIO MUNDIAL. Em: **XXI Congresso de Ensino e Pesquisa em Transportes - ANPET, Rio de Janeiro, 2007.**

PRADO, M. V., GIUSEPE, F., SILVA, F. G.
Análise do Método de Formação de Tarifas dos Serviços de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros In: XXI Congresso de Ensino e Pesquisa em Transportes - ANPET, 2007, Rio de Janeiro, 2007, Rio de Janeiro. **XXI Congresso de Ensino e Pesquisa em Transportes - ANPET, 2007, Rio de Janeiro**, 2007.

PRADO, M. V., SILVA, F. G., GIUSEPE, F., ROCHA, C. H
AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS DE INCLUSÃO SOCIAL VIA TRANSPORTE COLETIVO UTILIZANDO ANÁLISE DE CENÁRIOS Em: **XIV Congresso Latino Americano de Transporte Público e Urbano, 2007.**

ROCHA, C. H., PRADO, M. V., SILVA, F. G., GIUSEPE, F.
CONCORRÊNCIA POR DIFERENCIAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS. Em: **XXI Congresso de Ensino e Pesquisa em Transportes - ANPET, Rio de Janeiro, 2007.**

SILVA, F. G., PRADO, M. V., GIUSEPE, F., ROCHA, C. H.
DIRETRIZES PARA PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO BRASIL. Em: **Congresso Latino Americano de Transporte Público e Urbano, Rio de Janeiro, 2007.**

PRADO, M. V., YAMASHITA, Y., SILVA, F. G.
DATA WAREHOUSE PARA APOIO A GESTÃO DA OPERAÇÃO EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUALDE PASSAGEIROS Em: XX **Congresso de Ensino e Pesquisa em Transportes - ANPET, Brasília, 2006.**

PRADO, M. V., SILVA, F. G., YAMASHITA, Y., LIMA MARQUES, Mamede
METODOLOGIA PARA IDENTIFICAR VARIÁVEIS RELEVANTES PARA DEFINIÇÃO DE POLÍTICAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS Em: XX **Congresso de Ensino e Pesquisa em Transportes - ANPET, Brasília, 2006.**

PRADO, M. V., YAMASHITA, Y., SILVA, F. G.

ANÁLISE DA EFICIÊNCIA TÉCNICA RELATIVA DAS LINHAS DO TRANSPORTE PÚBLICO URBANO UTILIZANDO ANÁLISE ENVOLTÓRIA DE DADOS E ANÁLISE ESPACIAL In: XIX **Congresso de Ensino e Pesquisa em Transportes - ANPET, Recife, 2005.**

PRADO, M. V., SILVA, F. G.
PROPOSTA METODOLÓGICA DE GESTÃO DA DEMANDA DE TRANSPORTES EM CIDADES DE MÉDIO PORTE BRASILEIRAS USANDO SIG, INDICADORES OPERACIONAIS E TÉCNICAS DECENÁRIOS Em: **16º Congresso da Associação Nacional de Transporte Público - ANTP, Maceió ,2005.**

Brasília, 01 de junho de 2015.

Marcelo Vinaud Prado

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

Eu, Marcelo Vinaud Prado, brasileiro, casado, R.G. Nº 2.929.367 – SSP – GO, CPF Nº. 590.360.951-15, residente à SQN 316, Bloco B, Apto 508, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70775-020, em cumprimento ao art. 1º, inciso III, do Ato Nº. 1, de 12 de março de 2009 – Comissão de Serviços de Infraestrutura, venho, por meio deste documento, apresentar argumentação escrita, de forma sucinta, contemplando a demonstração da minha formação técnica e acadêmica adequada, afinidade intelectual e experiência profissional para o exercício da atividade de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

Tenho atuado no setor de transportes nas últimas duas décadas, sendo os últimos dez anos como servidor público concursado na Agência Nacional de transportes terrestres.

Quanto a formação acadêmica, possuo Mestrado em Engenharia de Transportes pela Universidade de Brasília, além de Especializações Lato Sensu em Regulação em Transportes Terrestres pela Universidade Federal do Rio de Janeiro; em Transportes Urbanos pela Universidade de Brasília e em Redes de Computadores e Sistemas Distribuídos pela Universidade Católica de Goiás.

Como pesquisador atuante na área de regulação e economia dos transportes, tenho publicações aprovadas em congressos e seminários nacionais e internacionais, sempre abordando os desafios do setor de transportes no Brasil, buscando contribuir para a melhoria da atividade por meio dos estudos e artigos publicados.

Como Especialista em regulação da ANTT desde 2005, iniciei minhas atividades com a incumbência de estruturar o Registro Nacional do Transporte Rodoviário de Cargas – RNTRC, organizando o cadastramento dos transportadores por meio de cooperação com entidades do setor, tendo atingido êxito na implantação desse e outros projetos relacionados. A partir de 2009 passei a atuar como Assessor Técnico da Diretoria Geral, período em que tive oportunidade de vivenciar e buscar contribuir para com os temas essenciais que permeiam as atividades da ANTT, com ênfase nos processos de regulação e fiscalização dos contratos de concessão de infraestrutura rodoviária e ferroviária.

Em 2011 fui nomeado Gerente de Fiscalização da Superintendência de Fiscalização da ANTT, tendo como principal desafio aprimorar os procedimentos de fiscalização do transporte rodoviário de cargas em todo território nacional. Durante minha gestão o sistema de autuação e cobrança de multas foi aprimorado, foi implantado regime de funcionamento de 24 horas por 7 dias na semana nos postos de pesagem veicular nas vias federais concedidas, além de implantação dos procedimentos de fiscalização nas dependências dos embarcadores. Essas e outras ações resultaram em uma melhoria expressiva da eficiência da fiscalização na ANTT no ano de 2012.

Desde abril de 2013 exerço o cargo de Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas, período em que foi desenvolvido, em conjunto com a Superintendência de Fiscalização, o projeto de fiscalização eletrônica e Integração de informações fiscais, com o objetivo de dar maior fluidez ao transporte rodoviário e direcionar a fiscalização ostensiva à atividade de potenciais infratores.

Na área de transporte Multimodal, desde de 2013 está se dando ênfase à análise dos gargalos existentes nos corredores de transporte, visando propor ações de integração modal e otimização das operações reguladas pelas Agências e Ministérios afins, com objetivo de obter

melhores resultados do uso da infraestrutura de transportes existente e subsidiar com informações adequadas a proposição de políticas públicas para o setor. Um exemplo prático dessas ações é o plano integrado de agendamento realizado entre ANTT, ANTAQ, SEP e Ministério dos Transportes que praticamente extinguiu as filas de caminhões no Porto de Santos, bem como promoveu a melhoria do escoamento da safra de grãos que adentra ao porto por meio do transporte ferroviário.

Antes de me dedicar ao serviço público, tive a oportunidade de atuar em uma das maiores empresas de transporte rodoviário de cargas e passageiros do País, sendo responsável pelo planejamento operacional de mais de 2000 veículos divididos entre transporte de produtos perigosos, transporte de carga geral e mais de 400 horários diários de transporte rodoviário de passageiros, partindo de mais de 70 destinos espalhados por 11 estados da federação.

Durante a década de 1990, tive a oportunidade de gerir a logística de movimentação e armazenagem de grandes volumes de açúcar e leite em pó, transportados para o Brasil por via marítima e por transporte rodoviário internacional. Essas atividades me propiciaram visão pratica dos problemas de infraestrutura de transportes do País e de como fazer gestão logística apesar desses desafios.

Ainda como Coordenador do Grupo permanente para integração das Informações de Transporte no âmbito do MERCOSUL, desde 2010, tenho adquirido diversa e importante experiência na área internacional, tendo a oportunidade de entender e buscar ampliar as fronteiras do transporte do País por meio da integração das informações entre os países parte do bloco.

Como Conselheiro titular do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN pela ANTT, tenho buscado, em conjunto com as equipes da ANTT, estudar os assuntos afetos ao trânsito de veículos e mobilidade urbana, no intuito de propor, contribuir e votar da forma mais adequada para o bom funcionamento do sistema de trânsito do Brasil.

Agradeço desde já a oportunidade de poder submeter, à apreciação de Vossas Excelências, minhas qualificações como técnico e gestor.

Brasília, 01 de junho de 2015.

Marcelo Vinaud Prado

DECLARAÇÃO

Eu, Marcelo Vinaud Prado, brasileiro, casado, R.G. Nº. 2.929.367 – SSP – GO, CPF Nº. 590.360.951-15, residente à SQN 316, Bloco B, Apto 508, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70775-020, em cumprimento ao art. 1º, inciso II, alínea "a", do Ato Nº. 1, de 12 de março de 2009 – Comissão de Serviços de Infraestrutura, declaro, sob as penas da lei (art. 2º da 7.115/1983), que não possuo parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Brasília, 01 de junho de 2015

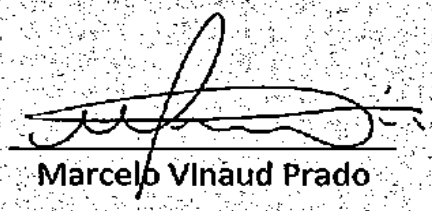

Marcelo Vinaud Prado

DECLARAÇÃO

Eu, Marcelo Vinaud Prado, brasileiro, casado, R.G. Nº. 2.929.367 – SSP – GO, CPF Nº. 590.360.951-15, residente à SQN 316, Bloco B, Apto 508, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70775-020, em cumprimento ao art. 1º, inciso II, alínea "b", do Ato Nº. 1, de 12 de marco de 2009 – Comissão de Serviços de Infraestrutura, **declaro**, sob as penas da lei (art. 2º da 7.115/1983), que participo como sócio acionista da Sociedade Empresarial Limitada denominada TERRAVISTA CONSULTORIA LTDA, CNPJ 02.715.741/0001-84, sediada em Goiânia – GO, desde 31 de janeiro de 2000. Afirmo, ainda, que não atuo e nunca atuei como Gerente ou Administrador da empresa citada. Cabe esclarecer que a atividade principal da empresa em questão é a de projetos de redes de computadores.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Brasília, 01 de junho de 2015

Marcelo Vinaud Prado

DECLARAÇÃO

Eu, Marcelo Vinaud Prado, brasileiro, casado, R.G. Nº. 2.929.367 – SSP – GO, CPF Nº. 590.360.951-15, residente à SQN 316, Bloco B, Apto 508, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70775-020, em cumprimento ao art. 1º, inciso II, alínea "c", do Ato Nº. 1, de 12 de março de 2009 – Comissão de Serviços de Infraestrutura, **declaro**, sob as penas da lei (art. 2º da 7.115/1983), que a minha regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal, devidamente comprovada pelas certidões emitidas pelos órgãos competentes, em cumprimento ao § 2º do art. 1º do citado ato.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Brasília, 01 de junho de 2015

Marcelo Vinaud Prado

DECLARAÇÃO

Eu, Marcelo Vinaud Prado, brasileiro, casado, R.G. Nº. 2.929.367 – SSP – GO, CPF Nº. 590.360.951-15, residente à SQN 316, Bloco B, Apto 508, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70775-020, em cumprimento ao art. 1º, inciso II, alínea "d", do Ato Nº. 1, de 12 de março de 2009 – Comissão de Serviços de Infraestrutura, **declaro**, sob as penas da lei (art. 2º da 7.115/1983), que não possuo ações judiciais, seja como autor ou réu, em trâmite no judiciário.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Brasília, 01 de junho de 2015

Marcelo Vinaud Prado

DECLARAÇÃO

Eu, Marcelo Vinaud Prado, brasileiro, casado, R.G. Nº. 2.929.367 – SSP – GO, CPF Nº. 590.360.951-15, residente à SQN 316, Bloco B, Apto 508, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70775-020, em cumprimento ao art. 1º, inciso II, alínea "e", do Ato Nº. 1, de 12 de marco de 2009 – Comissão de Serviços de Infraestrutura, **declaro**, sob as penas da lei (art. 2º da 7.115/1983), que não participei de conselho de administração de empresas estatais ou de direção de agências reguladoras, Nos últimos cinco anos, contados retroativamente ao ano em que se deu a minha última indicação.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Brasília, 01 de junho de 2015

Marcelo Vinaud Prado

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCELO VINAUD PRADO
CPF: 590.360.951-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 12:36:13 do dia 16/03/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/09/2015.
Código de controle da certidão: **B15C.FD48.E1D5.951D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

CERTIDÃO Nº	: 183-00.686.489/2015
NOME	: MARCELO VINAUD PRADO
ENDEREÇO	: SQN 316 BL B AP 508 B AP 508
CIDADE	: ASA NORTE
CPF	: 590.360.951-15
CNPJ	:
CF/DF	:
FINALIDADE	: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade e de direitos relativo a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 27 de Agosto de 2015.

Brasília, 29 de Maio de 2015.

Certidão emitida via internet às 11:10:18 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

Tribunal Superior Eleitoral - Certidão de Quitação - Emissão

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **MARCELO VINAUD PRADO**
Inscrição: **026412021007** Zona: 14 Seção: 387
Município: 97012 - BRASÍLIA UF: DF
Data de Nascimento: 29/03/1971 Domiciliado desde: 14/03/2012
Filiação: MIRIAN VINAUD PRADO
NILSON DA SILVA PRADO

Certidão emitida às 11:15 de 29/05/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **2NQ8.3MPF.Q83R.3P18**

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 27/05/2015, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

MARCELO VINAUD PRADO
590.360.951-15
(MIRIAN VINAUD PRADO / NILSON DA SILVA PRADO)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 29/05/2015
Data da última atualização do banco de dados: 27/05/2015
Selo digital de segurança: **2015.CTD.L4WF.KMBI.NLDH.4UQQ.XPIK**
*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

NUCER – Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
SIG, Quadra 2, lotes 530/540, Térreo. Brasília – DF
Telefone: 0800614545
Horário de funcionamento: 12h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº	: 183-00.686.484/2015
NOME	: MARCELO VINAUD PRADO
ENDEREÇO	: SQN 316 BL B AP 508 B AP 508
CIDADE	: ASA NORTE
CPF	: 590.360.951-15
CNPJ	:
CF/DF	:
FINALIDADE	: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Divida Ativa. para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 27 de Agosto de 2015.

Brasília, 29 de Maio de 2015.

Certidão emitida via internet às 11:09:53 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 27/05/2015, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

MARCELO VINAUD PRADO
590.360.951-15

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 29/05/2015
Data da última atualização do banco de dados: 27/05/2015
Selo digital de segurança: **2015.CTD.IFPL.WVRQ.1RKF.4LQN.PRAR**
*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

29/05/2015 11:24:19

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 27/05/2015, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

MARCELO VINAUD PRADO
590.360.951-15
(MIRIAN VINAUD PRADO / NILSON DA SILVA PRADO)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 29/05/2015
Data da última atualização do banco de dados: 27/05/2015
Selo digital de segurança: **2015.CTD.SE76.6GOF.BT9L.S6O3.5N61**
*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

29/05/2015 11:25:26

NUCER – Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
SIG, Quadra 2, lotes 530/540, Térreo. Brasília – DF
Telefone: 0800614646
Horário de funcionamento: 12h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 27/05/2015, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

MARCELO VINAUD PRADO
590.360.951-15
(MIRIAN VINAUD PRADO / NILSON DA SILVA PRADO)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 29/05/2015
Data da última atualização do banco de dados: 27/05/2015
Selo digital de segurança: **2015.CTD.B1KS.T2OS.J0U3.Z7YQ.RXNO**
*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

NUCER – Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
SIG, Quadra 2, lotes 530/540, Térreo, Brasília – DF
Telefone: 0800614646
Horário de funcionamento: 12h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

.: Sistema de Emissão de Certidões Negativas da 1ª Região

Nº 1769883

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Civeis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **MARCELO VINAUD PRADO** nem contra o **CPF: 590.360.951-15**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela Internet em: 29/05/2015, às 11h27.

Data da última atualização do banco de dados: 29/05/2015, 11h27

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

Aviso nº 227 - C. Civil.

Em 28 de maio de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor MARCELO VINAUD PRADO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Atenciosamente,

ALOIZIO MERCADANTE
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

À Comissão de Serviços de Infraestrutura.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 42, DE 2015

(Nº 1.715/2011, NA CASA DE ORIGEM)

Altera a redação do parágrafo único do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a divulgação dos resultados dos processos seletivos de acesso a cursos superiores de graduação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44.....

Parágrafo único. Os resultados do processo seletivo referido no inciso II do *caput* deste artigo serão tornados públicos pelas instituições de ensino superior, sendo obrigatórios a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação e o cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo edital, bem como assegurado o direito do candidato, classificado ou não, a ter acesso a suas notas ou indicadores de desempenho nas provas, exames e demais atividades da seleção e sua posição na ordem de classificação de todos os candidatos."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.715, DE 2011

Altera a redação do parágrafo único do art. 44 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a divulgação dos resultados dos processos seletivos de acesso a cursos superiores de graduação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44 .....

.....

Parágrafo único. Os resultados do processo seletivo referido no inciso II do "caput" deste artigo serão tornados públicos pelas instituições de ensino superior, sendo obrigatória a divulgação da relação nominal dos candidatos aprovados e não aprovados, a respectiva ordem de classificação, bem como do cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo edital." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente projeto de lei é deixar ainda mais clara, na legislação vigente, a obrigatoriedade de divulgação dos resultados obtidos por todos os que se apresentam para os processo seletivos de acesso aos cursos superiores de graduação. Tanto os selecionados como aqueles não aprovados têm direito a conhecer seus índices de desempenho e sua respectiva colocação na ordem de classificação desses exames.

Estas são as razões para a apresentação desta proposição, cujo mérito haverá de ser reconhecido pelos ilustres Pares, emprestando-lhe o necessário apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2011.

Deputado DIEGO ANDRADE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

.....

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

.....

Parágrafo único. Os resultados do processo seletivo referido no inciso II do **caput** deste artigo serão tornados públicos pelas instituições de ensino superior, sendo obrigatória a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação, bem como do cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo edital. (Incluído pela Lei nº 11.331, de 2006)

.....

À Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PARECERES

PARECER Nº 263, DE 2015

Da **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 2015 (nº 1.412/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bulgária, celebrado em Sófia, em 5 de outubro de 2011.*

RELATORA: Senadora **GLEISI HOFFMANN**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 36, de 2015, cuja ementa está acima epigrafada.

O texto do referido Acordo de Cooperação Econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bulgária, assinado em Sófia, em 5 de outubro de 2011, foi encaminhado à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 52, de 19 de fevereiro de 2013, da Presidente da República.

A mensagem presidencial é acompanhada de exposição de motivos do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, cujos titulares das pastas assinaram o Acordo com o Ministro da Economia da Bulgária. Na referida mensagem, destaca-se que *o principal dispositivo do Acordo é o que trata da criação de Comissão Intergovernamental Búlgaro-Brasileira de Cooperação Econômica* [Artigo IV]. *Ao constituir moldura institucional que estrutura as relações bilaterais na área, o novo mecanismo contribuirá para a dinamização do comércio e dos investimentos entre agentes econômicos dos dois países.*

O Acordo em exame é composto por 9 (nove) artigos e conta com 3 (três) anexos.

A cooperação econômica deverá se pautar em bases mutuamente vantajosas (Artigo I). O Anexo nº 1 especifica, sem exclusão de outras, as áreas em que se dará a cooperação (indústria; agricultura; engenharia florestal; cooperação econômica militar; setor energético; pesquisa e desenvolvimento; indústria de construção; telecomunicações, computação e informática; transporte e logística; proteção do meio ambiente; turismo; promoção de investimentos; cooperação entre pequenas e médias empresas; educação; saúde; e ciência e tecnologia).

O Anexo nº 2, por sua vez, prevê medidas para expandir e intensificar a cooperação econômica. Já o Anexo nº 3 traz as atividades, estrutura e regulamentos da Comissão Intergovernamental Búlgaro-Brasileira de Cooperação Econômica prevista no Artigo IV.

O Artigo V deixa claro que seus dispositivos não prevalecerão sobre outros acordos internacionais que obriguem as duas partes. Há previsão de que as controvérsias relacionadas à interpretação ou à implementação do Acordo serão solucionadas por meio de consultas entre as partes, com uso da via diplomática (Artigo VI). Também a modificação do Acordo dependerá de consentimento mútuo, por via diplomática (Artigo VII).

A vigência, que será por prazo indeterminado, tem seu início previsto para a data da última notificação por escrito de uma parte à outra com informação sobre o cumprimento dos requisitos para a entrada em vigor. Do mesmo modo, a denúncia deverá se dar por meio de notificação escrita e por via diplomática, com produção de efeitos após 90 (noventa) dias. É, ainda, prevista a extinção do Acordo sobre Cooperação Comercial e Econômica entre os Governos da República Federativa do Brasil e o da República da Bulgária, assinado em Brasília em 13 de setembro de 1993 (Artigo IX).

Após ser aprovado no Plenário da Câmara dos Deputados em 18 de março de 2015, a matéria seguiu para esta Casa e foi encaminhada à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, na qual me coube a relatoria.

No âmbito desta Comissão, não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 103, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

A proposição não apresenta vício de constitucionalidade. Ela está de acordo com o art. 49, I, e o art. 84, VIII, ambos da Constituição Federal.

Além disso, não constatamos vícios quanto a sua juridicidade.

No mérito, o Acordo em exame está em consonância com o disposto no art. 4º, inciso IX, da Constituição Federal, o qual prevê que a República Federativa do Brasil se regerá em suas relações internacionais pela cooperação entre os povos para o progresso da humanidade. Certamente a dimensão econômica assume papel de extrema relevância nas ações de cooperação entre os povos, sobretudo por vivermos numa sociedade internacional cada vez mais globalizada.

Segundo dados do Departamento de Promoção Comercial e Investimentos (DPR), do Ministério das Relações Exteriores, o intercâmbio comercial entre Brasil e Bulgária é ainda tímido. O Brasil ocupa apenas a 78ª (septuagésima oitava) posição como destino das exportações da Bulgária e a 42ª (quadragésima segunda) como origem das importações por aquele país. Na pauta de exportação brasileira, predominam produtos básicos como minérios, tabacos e sucedâneos, e açúcar. Já as importações compõem-se de máquinas mecânicas, desperdícios alimentares, instrumentos de precisão e máquinas elétricas.

Vale dizer que os países vizinhos europeus são os maiores abastecedores e também importadores da Bulgária, de maneira que o estreitamento da cooperação com a Bulgária poderá representar importante acesso ao mercado europeu pelo Brasil, inclusive com possibilidade de investimentos externos brasileiros em território búlgaro. Nessa linha, não há como negar a importância do recrudescimento de relações bilaterais com os mais diversos países pelo Brasil.

Diante desse quadro, o presente acordo constitui marco jurídico e mesmo institucional – haja vista a criação da Comissão Intergovernamental Búlgaro-Brasileira de Cooperação Econômica prevista no Artigo IV – a

estabelecer os vetores da cooperação econômica e comercial entre Brasil e Bulgária.

Ademais, reafirmamos que a cooperação econômica e comercial pode sempre servir de caminho sólido para que sejam fortalecidas as relações de amizade e para que se firme a paz entre as nações, com o fomento do intercâmbio de valores e experiências nos mais variados campos.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 2015.

Sala da Comissão, 03 de junho de 2015.

, Presidente

, Relatora

Reunião: 16ª Reunião, Extraordinária, da CRE
Data: 03 de junho de 2015 (quarta-feira), às 09h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Jorge Viana (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lindbergh Farias (PT)	2. Telmário Mota (PDT)
Gleisi Hoffmann (PT)	3. Delcídio do Amaral (PT)
Lasier Martins (PDT)	4. Humberto Costa (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	5. VAGO
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Edison Lobão (PMDB)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Raimundo Lira (PMDB)
VAGO	3. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	4. Romero Jucá (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Hélio José (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM)	1. Ronaldo Caiado (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. José Serra (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	4. Antonio Anastasia (PSDB)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. João Capiberibe (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Magno Malta (PR)	2. Wellington Fagundes (PR)

PARECER Nº 264, DE 2015

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 155, de 2015 (nº 62/2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Tratado para o Estabelecimento do Arranjo Contingente de Reservas dos BRICS, celebrado em Fortaleza, em 15 de julho de 2014.*

RELATOR: Senador **DELCÍDIO DO AMARAL**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no disposto no art. 49, inciso I, da Constituição, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 445, de 29 de dezembro de 2014, submete ao Congresso Nacional o texto do Tratado para o Estabelecimento do Arranjo Contingente de Reservas dos BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul), assinado em Fortaleza, em 15 de julho de 2014.

O Acordo foi inicialmente apreciado pela Câmara dos Deputados, que aprovou o Projeto de Decreto Legislativo decorrente da Mensagem Presidencial, formulado por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, após exame, também, das Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Mensagem foi recebida pela Câmara dos Deputados em 5 de janeiro de 2015 e o Projeto de Decreto Legislativo derivado recebeu a aprovação daquela Casa em 21 de maio de 2015, com pareceres das comissões técnicas apreciados em Plenário.

Cuida-se aqui do acordo que estabelece o Arranjo Contingente de Reservas dos BRICS (ACR), assinado pelos Ministros de Finanças do Brasil, Índia e África do Sul e Presidentes de Banco Central da China e Rússia.

Conforme a Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores anexada à Mensagem presidencial, *o estabelecimento do Arranjo Contingente de Reservas visa a conceber mecanismo em que um país-membro dos BRICS, em vista de pressões de curto prazo no balanço de pagamentos, possa obter acesso temporário a recursos provenientes dos demais integrantes do agrupamento.*

Essa preocupação ganhou força após a crise de 2008 e vem sendo concretizada em ações como essa. Redes de proteção financeiras regionais têm sido estabelecidas para complementar políticas macroeconômicas e proteger as reservas internacionais.

O acordo está vazado em 23 artigos, onde, além das cláusulas de praxe sobre entrada em vigor, duração, denúncia, entre outras, traz a configuração de um inovador mecanismo de socorro financeiro entre os países membros, cujos aspectos principais descrevemos abaixo.

II – ANÁLISE

Embora o Brasil tenha, atualmente, um significativo volume de reservas, cerca de US$ 370 bilhões, a existência de um mecanismo como esse reforça as defesas econômicas e contribui para criar um ambiente de grande segurança sistêmica.

Caso o Brasil tivesse acesso a um mecanismo desse tipo no passado, sem as draconianas condicionalidades pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) na época, provavelmente não teríamos passado com tantos constrangimentos de política econômica pelas crises da década de 1990 e do início deste século.

O Arranjo contará com compromissos dos países-membros dos BRICS de colocar à disposição reservas internacionais que totalizem 100 bilhões de dólares norte-americanos, sendo: 41 bilhões de dólares oriundos da China; 54 bilhões de dólares do Brasil, Índia e Rússia (18 bilhões de dólares cada um); e 5 bilhões de dólares da África do Sul.

O ACR disporá de dois instrumentos: (i) de liquidez, com o objetivo de prover apoio frente a pressões de curto prazo no balanço de pagamentos; e (ii) preventivo, implicando compromisso de apoio diante de pressões potenciais de curto prazo sobre o balanço de pagamentos.

O efetivo acesso e concessão de recursos serão realizados por meio de solicitação e aprovação, em caso de necessidade comprovada, de operações de *swap* envolvendo reservas internacionais. Ou seja, a eventual operação do Tratado não envolverá recursos do Orçamento. Por conseguinte, em acontecendo, a transferência de recursos das reservas para a capitalização do banco não altera a posição fiscal brasileira e não incide negativamente sobre o ajuste em curso.

Mediante eventuais operações, o país solicitante receberá dólares por um período preestabelecido e, em contrapartida, fornecerá sua moeda aos países provedores, dentro dos limites de acesso previamente estabelecidos. A operacionalização destas transações ficará a cargo dos bancos centrais dos países dos BRICS. Ou seja, o país que precisar recebe dólares, porém os pagará em sua própria moeda.

Essa é a essencial diferença entre esse mecanismo de proteção mútua dos BRICS dos instrumentos de socorro que estão disponíveis no FMI e em outras instituições semelhantes.

Além disso um Membro que precise da utilização do arranjo terá direito a uma *parcela desvinculada* de 30%, independentemente de quaisquer negociações com o FMI.

Já a parcela vinculada de 70% será concedida ante a evidência de um acordo entre o FMI e a Parte Requerente que envolva o compromisso do FMI de prover financiamento à Parte Requerente.

Assim sendo, a parcela desvinculada poderá levar alívio financeiro à Parte Requerente, independentemente de quaisquer condicionalidades ou mecanismos de supervisão.

Ademais, reitere-se, a participação no ACR não implicará a transferência imediata ou automática de reservas internacionais. O comprometimento das reservas, na forma de operações de *swap*, será remunerado somente caso os recursos do País sejam efetivamente acessados.

Cada país manterá plenos direitos de propriedade e de posse sobre os recursos comprometidos ao ACR, que só serão mobilizados com sua aquiescência.

Recorrendo-se ainda à Exposição de Motivos ministerial, *além de configurar mais um passo na crescente integração entre economias emergentes sistemicamente importantes, o ACR contribuirá para promover a estabilidade financeira internacional, na medida em que complementará a atual rede global de proteção financeira, constituída pelas reservas internacionais dos países e pelos organismos financeiros multilaterais. O mecanismo também reforçará a confiança dos agentes econômicos e financeiros mundiais e mitigará o risco de contágio de eventuais choques que possam afetar as economias do bloco.*

Trata-se, em resumo, de um mecanismo financeiro que beneficia não apenas o Brasil e os demais membros dos BRICS, mas também a própria economia mundial, elevando a segurança sistêmica das finanças internacionais pela criação de uma barreira contra emergências externas nas grandes economias emergentes representadas pelos BRICS.

O ACR e o Novo Banco de Desenvolvimento dos BRICS, cujo acordo também está em apreciação nesse Parlamento, evidenciam profundas mudanças geoeconômicas e geoestratégicas que vêm ocorrendo na ordem mundial.

A partir do final dos anos 1990 e início deste século, há um nítido descolamento entre a dinâmica dos países emergentes e a dos países desenvolvidos. Os países emergentes passaram a apresentar um crescimento substantivamente mais intenso que o dos países desenvolvidos, provocando mudança substancial na economia mundial.

A China e outros países em desenvolvimento, como Brasil, Índia e outros adquiriram maior protagonismo econômico. Obviamente, essa maior presença abriu novas e grandes janelas de oportunidades para o Brasil, especialmente no campo do comércio exterior e dos investimentos. Deve-se levar em consideração que, devido a esse crescimento maior, os países emergentes e em desenvolvimento aumentaram enormemente a sua participação no comércio mundial. No início dos anos 1990, tais países respondiam por somente um terço do comércio internacional. Nos últimos anos, porém, esses países passaram a responder por cerca da metade desse fluxo.

Essa nova geoeconomia mundial merece outra arquitetura financeira que complemente e sirva eventualmente de alternativa à anacrônica estrutura financeira internacional cristalizada nas instituições de Breton Woods, como o Banco Mundial e o FMI. Tais organismos, que normalmente atuam impondo condicionalidades políticas e frequentemente recessivas aos países tomadores de empréstimos já não respondem mais aos desafios do mundo atual, especialmente nesta conjuntura de crise mundial, e necessitam de urgente reforço. Além disso, a governança dessas instituições ainda consagra, de forma desequilibrada, os interesses específicos dos EUA e aliados.

O Arranjo Contingente de Reservas dos BRICS representa, assim, alternativa substancial e complemento concreto a uma arquitetura financeira internacional que se mostra insuficiente para os interesses dos países em desenvolvimento e emergentes. Ao atuar parcialmente sem a exigência de imposições frequentemente recessivas e ao complementar os mecanismos insuficientes da velha arquitetura global, estamos certos que tal nova instituição prestará serviços inestimáveis ao desenvolvimento mundial e à estabilidade financeira em nível internacional.

III – VOTO

Com base no exposto, considerando a conveniência, oportunidade, adequação técnica, constitucionalidade e regimentalidade do Tratado em tela, o voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 155, de 2015.

Sala da Comissão, 03 de junho de 2015.

, Presidente

, Relator

Reunião:16ª Reunião, Extraordinária, da CRE
Data: 03 de junho de 2015 (quarta-feira), às 09h
Local:Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Jorge Viana (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lindbergh Farias (PT)	2. Telmário Mota (PDT)
Gleisi Hoffmann (PT)	3. Delcídio do Amaral (PT)
Lasier Martins (PDT)	4. Humberto Costa (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	5. VAGO
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Edison Lobão (PMDB)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Raimundo Lira (PMDB)
VAGO	3. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	4. Romero Jucá (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Hélio José (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM)	1. Ronaldo Caiado (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. José Serra (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	4. Antonio Anastasia (PSDB)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. João Capiberibe (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Magno Malta (PR)	2. Wellington Fagundes (PR)

PARECER
Nº 265, DE 2015

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 156, de 2015 (nº 63/2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento (NBD), celebrado em Fortaleza, em 15 de julho de 2014.*

RELATOR: Senador **DELCÍDIO DO AMARAL**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 156, de 2015, cuja ementa está acima epigrafada. O texto do referido Acordo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento (NBD), celebrado em Fortaleza, em 15 de julho de 2014, foi encaminhado à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 444, de 29 de dezembro de 2014, da Presidente da República.

A mensagem é acompanhada de exposição de motivos dos Ministérios das Relações Exteriores e da Fazenda, cujos titulares assinaram o Acordo. Referida mensagem destaca que *o estabelecimento do NBD visa mobilizar recursos para projetos de infraestrutura e de desenvolvimento sustentável nos BRICS e em outras economias emergentes e países em desenvolvimento. Trata-se de um mecanismo que visa complementar os recursos de outros bancos multilaterais, regionais e nacionais de desenvolvimento tendo em vista o hiato significativo de recursos destinados a esses setores e as crescentes demandas enfrentadas por esses países.*

O texto presidencial informa, ainda, que o Banco contará com capital subscrito inicial de US$ 50 bilhões e capital autorizado inicial de US$ 100 bilhões, que será distribuído, de modo igual, entre os membros fundadores. O poder de voto de cada membro será proporcional a sua /

participação acionária subscrita no capital social do Banco. A condição de membro do Banco é aberta à adesão dos países que compõem a Organização das Nações Unidas (ONU). Contudo, os BRICS manterão poder de voto conjunto de pelo menos 55%. A sede do Banco será em Xangai, na China.

O documento esclarece, também, que, *além de configurar mais um passo na crescente cooperação entre os países BRICS, o NBD representa uma contribuição concreta do agrupamento aos desafios sistêmicos relacionados ao desenvolvimento internacional, especialmente no tocante a uma maior integração entre as economias emergentes e em desenvolvimento.*

O Acordo (Acordo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento) em exame é composto por 4 (quatro) artigos e conta com 1 (um) anexo (Acordo Constitutivo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento), composto por 50 (cinquenta) artigos e 2 (dois) anexos.

O tratado constitutivo do Novo Banco de Desenvolvimento, anexo ao Acordo sobre o NBD, fixa o modo de adesão (Artigo 5), seu sistema de votação (Artigo 6) e sua estrutura (Artigo 10). Estabelece, também, a publicidade de relatórios e o fornecimento de informações (Artigo 14), bem como a transparência e prestação de contas (Artigo 15). Cuida, ainda, das categorias de operações (Artigo 18), dos métodos de operação (Artigo 19), dos princípios operacionais (Artigo 21). Dá notícia das formas de custeio de eventuais perdas do Banco (Artigo 25) e estabelece sua situação jurídica, imunidades e privilégios (Artigos 28 a 36). O texto prevê, também, a possibilidade de suspensão de membro (Artigo 38) e estabelece que o Brasil é o depositário dos instrumentos de aceitação, ratificação ou aprovação do Acordo, assim como o fato de que o tratado inadmite reserva (Artigo 48). Informa, por fim, que o Acordo entrará em vigor quando do depósito dos instrumentos de vinculação por todos os países do BRICS.

Após ser aprovada no Plenário da Câmara dos Deputados em 21 de maio de 2015, a matéria seguiu para esta Casa e foi encaminhada à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, na qual me coube a relatoria.

No âmbito desta Comissão, não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 103, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

A proposição não apresenta vício de constitucionalidade. Ela está de acordo com o art. 49, I, e o art. 84, VIII, ambos da Constituição Federal.

Além disso, não constatamos vícios quanto a sua juridicidade.

No mérito, o Acordo em exame está em consonância com o disposto no art. 4º, inciso IX, da Constituição Federal, o qual prevê que a República Federativa do Brasil se regerá em suas relações internacionais pela cooperação entre os povos para o progresso da humanidade. Certamente a dimensão econômica assume papel de extrema relevância nas ações de cooperação entre os povos, sobretudo por vivermos numa sociedade internacional cada vez mais globalizada.

Como bem lançado no discurso preambular, o estabelecimento do Banco reflete a proximidade das relações entre Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul, proporcionando poderoso instrumento para aumentar a cooperação econômica. O texto ressalta, por igual, o contexto em que economias de mercado emergentes e países em desenvolvimento continuam a enfrentar significativas restrições financeiras para sanar hiatos em infraestrutura e necessidades de desenvolvimento sustentável.

Nesse sentido, a nova instituição estará vocacionada a promover maior cooperação financeira e de desenvolvimento entre os cinco mercados emergentes sócios. Cuida-se de banco de desenvolvimento multilateral, operado pelos Estados do BRICS como alternativa ao Banco Mundial e ao Fundo Monetário Internacional (FMI)

Diante desse quadro, o presente Acordo constitui marco jurídico e mesmo institucional de fundamental importância.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 156, de 2015.

Sala da Comissão, 03 de junho de 2015.

, Presidente

, Relator

SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião:16ª Reunião, Extraordinária, da CRE
Data: 03 de junho de 2015 (quarta-feira), às 09h
Local:Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Jorge Viana (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lindbergh Farias (PT)	2. Telmário Mota (PDT)
Gleisi Hoffmann (PT)	3. Delcídio do Amaral (PT)
Lasier Martins (PDT)	4. Humberto Costa (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	5. VAGO
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Edison Lobão (PMDB)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Raimundo Lira (PMDB)
VAGO	3. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	4. Romero Jucá (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Hélio José (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM)	1. Ronaldo Caiado (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. José Serra (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	4. Antonio Anastasia (PSDB)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. João Capiberibe (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Magno Malta (PR)	2. Wellington Fagundes (PR)

PARECER Nº266 , DE 2015

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Substitutivo da Câmara nº 4, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado nº 6, de 2003 (nº 7.699/2006, naquela Casa), do Senador Paulo Paim, que *institui a Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência.*

RELATOR: Senador **ROMÁRIO**

I – RELATÓRIO

O Substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD) nº 4, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 6, de 2003 (Projeto de Lei nº 7.699, de 2006, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Paulo Paim, institui o **Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei Brasileira da Inclusão**, em outras medidas, altera vinte e três leis em vigor.

Nesta Casa de Origem, a proposição teve parecer favorável na CDH, na forma do Substitutivo apresentado pelo então Relator, Senador Flávio Arns, em 6 de dezembro de 2006, e encerrava 287 artigos. O Substitutivo foi definitivamente adotado na reunião extraordinária realizada na mesma data, tendo sido aprovado terminativamente por força da expiração do prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal.

Em 21 de dezembro de 2006, a matéria foi encaminhada para a Casa Revisora, onde recebeu 313 apensos, tendo sido definitivamente apreciada pelo Plenário na Sessão Deliberativa Ordinária do dia 5 de março deste ano de 2015. Na ocasião, a Relatora, Deputada Mara Gabrilli, apresentou Subemenda Substitutiva Global, a qual foi aprovada, restando prejudicados o projeto inicial, o Substitutivo da Comissão Especial, as emendas e os Projetos de Lei apensados.

Por fim, a proposição foi recebida por esta Casa em 17 de março passado e encaminhada à CDH na mesma data, tendo sido apresentadas três emendas pelo Senador Magno Malta.

O SCD nº 4, de 2015, é composto por 127 artigos divididos em dois Livros (Parte Geral e Parte Especial).

A Parte Geral (Livro I) contém quatro Títulos: Disposições Preliminares, com dois Capítulos (arts. 1º a 9º), Dos Direitos Fundamentais, com dez Capítulos (arts. 10 a 52), Da Acessibilidade, com quatro Capítulos (arts. 53 a 76) e Da Ciência e Tecnologia (arts. 77 e 78).

A Parte Especial abrange três Títulos: Do Acesso à Justiça, com dois Capítulos (arts. 79 a 87), Dos Crimes e das Infrações Administrativas (arts. 88 a 91) e as Disposições Finais e Transitórias (arts. 92 a 127).

Depois de passar pela análise desta Comissão, a matéria seguirá para deliberação do Plenário.

II – ANÁLISE

Quanto aos aspectos regimentais, devemos ressaltar que a análise de substitutivo da Câmara dos Deputados a projeto de lei do Senado Federal não permite ampla liberdade de alterar, nesta segunda oportunidade, os textos das proposições. Conforme disposto nos arts. 285, 286 e 287, do Regimento Interno do Senado Federal, somente se admite aceitar ou rejeitar as alterações promovidas pela Câmara, além de efetuar eventuais ajustes de redação, sem, contudo, inovar no mérito.

Como as emendas apresentadas estão em desacordo com as regras regimentais, elas não poderão ser consideradas.

Quanto ao mérito, tendo em vista a extensão da matéria, passaremos a examinar a proposição sob a forma linear, ressalvada a análise conjunta de dispositivos topograficamente localizados em capítulos diversos, a bem da compreensão.

Antes de tudo, entendemos que é necessário esclarecer o porquê da adoção de um Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei Brasileira da Inclusão.

Em primeiro lugar, é fato notório que o Brasil incorporou ao direito interno a Convenção, inclusive com o *status* de norma constitucional. Como todo tratado internacional, a Convenção é marcada pela nota da generalidade. De fato, para obter o consenso necessário à sua eficácia, uma convenção de

direitos humanos enuncia os direitos e garantias que devem ser reconhecidos pelos Estados-Partes de modo um tanto quanto aberto, traçando as diretrizes a partir das quais cada Estado procurará adaptar sua legislação interna. Cabe a cada país, então, depois de ratificá-la, promover as alterações legais e os detalhamentos normativos condizentes com aqueles parâmetros.

Portanto, o Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei Brasileira da Inclusão nada mais é que a adaptação da legislação ordinária à Convenção, sem perder de vista a realidade brasileira.

Em segundo lugar, dados do último Censo Demográfico, realizado em 2010 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), indicam que quase 24% da população brasileira possui algum tipo de deficiência. Logo, urge que esse expressivo segmento social, por suas desvantagens sociais incontroversas e por sua invisibilidade histórica, tenha mecanismos eficazes de promoção, proteção e garantia de seus direitos fundamentais, que é o que se propõe a fazer o projeto de lei sob análise.

Por fim, ao fazermos um breve apanhado das visões da sociedade acerca da deficiência ao longo da história, ficará ainda mais clara a urgência de uma lei que seja compatível com o novo paradigma de inclusão da pessoa com deficiência.

Na Antiguidade, o padrão social era a eliminação da pessoa com deficiência, com base na ideia de uma suposta inutilidade e inferioridade, inclusive por infanticídio e aborto. No Brasil Colônia, optava-se pelo confinamento dessas pessoas, fosse na família, em instituições ou mesmo em prisões. Com a Revolução Industrial, a deterioração das condições de trabalho fez surgir um cenário propício ao aparecimento de doenças e acidentes, levando legiões de operários a adquirir deficiências. Surge, então, a abordagem médico-terapêutica da deficiência, encarada como algo a ser curado de sorte a reintegrar a pessoa à sociedade e a reabilitá-la ao mercado de trabalho. Com o advento do Estado de Bem Estar Social, desenvolve-se uma visão assistencial em prol da prestação de auxílios ou amparos às pessoas com deficiência, que continuam privadas de autonomia individual e de liberdade para decidir aspectos importantes da sua vida.

Finalmente, as últimas décadas presenciaram uma verdadeira revolução no modo de compreender a deficiência. Essa mudança está atrelada ao recente desenvolvimento da teoria dos direitos humanos, cujo marco é a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948. Desde a apresentação do projeto original, e mesmo de iniciativas anteriores do próprio Senador Paulo Paim, o conceito de deficiência e de pessoa com deficiência tem

passado por contínua evolução, que encontrou seu apogeu na promulgação da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, de 2009. Este documento consolida a substituição do paradigma da *integração* pelo da *inclusão* da pessoa com deficiência na sociedade. O foco, agora, não é mais eliminar ou amparar o que está supostamente errado com a pessoa, e sim corrigir o que está errado com a sociedade que as segrega por não ser capaz de derrubar as barreiras impeditivas da plena inclusão social.

Por esses três principais motivos, entendemos que o Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei Brasileira da Inclusão é necessária, adequada, oportuna e, mais importante, compatível com a Convenção.

Outro tópico que merece atenção especial se refere à denominação original (PLS nº 6, de 2003), que instituía o *Estatuto do Portador de Deficiência*, e pelo SCD nº 4, de 2015, que *institui a Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência.*

A opção pelo termo "Estatuto" está justificada pelo seu reconhecimento junto à sociedade, tendo paralelismo com normas voltadas para os demais grupos vulneráveis, como o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso, entre outros.

Por outro lado, a nomenclatura proposta no Substitutivo tem o mérito de comunicar a ideia de participação da pessoa com deficiência na sociedade, sendo dotada de um viés mais ativo que a alternativa inicial. Dessa forma, não seria recomendável desconsiderar o peso simbólico da palavra "inclusão". Por esse motivo, expressamos nossa preferência pela opção de mesclarmos os dois títulos sem desmerecer o que cada um retrata e respeitando os momentos históricos em que cada título foi criado.

Ainda sobre esse ponto, procedemos ao ajuste da ementa ao disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, o qual recomenda concisão dessa parte constitutiva de todas as leis, sendo desnecessário arrolar todas as leis alteradas.

O Título I do Livro I é inaugurado com a divulgação do **objetivo** do Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei Brasileira da Inclusão, o qual é *"destinada a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais pela pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania."*

O parágrafo único do art. 1º registra o **fundamento** da Lei, que é a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

No art. 2º, o SCD explicita o **conceito** de pessoa com deficiência: *"aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas."*.

Nessa definição, deparamo-nos com uma primeira e relevante distinção entre as proposições: enquanto o PLS estatuía detalhadamente o que era deficiência, especificando cada uma de suas tipologias e parâmetros, o SCD preferiu encampar a diretriz da Convenção e remeter a identificação da deficiência para uma avaliação biopsicossocial a cargo de equipe multidisciplinar.

Acolhemos a sugestão da Câmara dos Deputados. Não há uma deficiência intrínseca. A deficiência decorre de uma característica atípica da pessoa em interação com barreiras de diversas categorias existentes na sociedade. Por isso, o conceito de deficiência está em permanente evolução, uma vez que cada vez mais se estudam e se descobrem condições raras de indivíduos que os impedem de exercer plenamente suas potencialidades, dada a existência dessas barreiras mencionadas. Não podemos, portanto, correr o risco de, ao adotarmos uma solução pela descrição exaustiva dos tipos de deficiência, chancelar o engessamento de situações abrigadas sob o guarda-chuva da segurança jurídica em detrimento de novas situações de impedimentos de natureza física, mental, sensorial, intelectual obstrutivos da plena participação na sociedade, não acobertados pelos rígidos padrões tipificados pela legislação.

Ainda sobre esse dispositivo, opinamos pela apresentação de ajuste de redação ao seu § 2º, por vício de iniciativa, pois a Constituição estabelece competência exclusiva do Poder Executivo para fixar as atribuições de seus órgãos, por lei de iniciativa própria, não sendo lícito fazê-lo por iniciativa parlamentar. Ademais, sem esse ajuste na redação toda identificação de deficiência dependeria de norma regulamentar futura necessariamente expedida pela Secretaria de Direitos Humanos, invalidando as normas regulamentares já vigentes, inclusive de outros órgãos. Assim, propomos que seja incumbência do Poder Executivo criar os instrumentos para avaliação da deficiência.

Ainda com relação à definição de competências, o art. 122 do SCD é mantido, apesar de estabelecer competências para órgãos administrativos, pois a obrigação que ele cria é válida para todos os órgãos públicos, configurando-se como norma nacional, de caráter genérico, inserida, portanto, na competência legislativa do Congresso Nacional. Ademais, reflete

compromisso já previsto no art. 31 da Convenção, de coletar dados relevantes sobre políticas públicas pertinentes às pessoas com deficiência.

No art. 3º, o SCD procurou definir os termos e expressões relacionados à acessibilidade mais relevantes para a aplicação de seus dispositivos. Muitos desses conceitos foram cunhados em outros países, incorporados pelo Direito Internacional e, a partir daí, adotados pelas legislações nacionais, a exemplo do "desenho universal". Destacamos que a precisão das definições legais dessas expressões aumenta o grau de certeza sobre seu conteúdo para os intérpretes e aplicadores da norma.

O inciso IV alínea "a" dispõe sobre as barreiras urbanísticas. Propomos mudar a redação para "as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo."

Essa adequação de redação se faz apropriada, pois não podemos generalizar que todos os espaços abertos ao público, sejam eles públicos ou privados, sejam necessariamente de uso coletivo, por exemplo: cabines de banheiro, guichês de atendimento, são de uso individual, embora abertos ao público.

O SCD inova ao fazer menção às barreiras atitudinais, no inciso IV, alínea "e", inexistente na proposição original. São aquelas com as quais as pessoas com deficiência se deparam no dia a dia, no exercício da socialização. É o olhar por vezes enviesado, ora curioso, ora apiedado, e as atitudes excludentes ou de desdém com as quais têm que lidar, e que se somam às demais barreiras com as quais interagem.

Destacamos que a Convenção reconhece, em vários momentos, que as barreiras atitudinais impedem a plena e efetiva participação desse público na sociedade, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, além de exortar os Estados a fomentar uma atitude receptiva da sociedade em relação aos direitos das pessoas com deficiência.

Os incisos X e XI introduzem os conceitos de "residências inclusivas" e "moradia para a vida independente". Para não nos atermos à definição proposta, passaremos a explicar em que contexto tais serviços poderão ser usufruídos pelas pessoas com deficiência.

As residências inclusivas são um serviço à disposição de jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de autossustentabilidade nem de retaguarda familiar. Também atende aqueles que estão em processo de desinstitucionalização. Na verdade, a própria

concepção desse serviço tem o mérito de superar o modelo de institucionalização de pessoas com deficiência.

A necessidade desse novo conceito de moradia foi reconhecida pelo Conselho Nacional de Assistência Social, por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Esse instrumento aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, passando a oferecer no Sistema Único de Assistência Social o Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência as Residências Inclusivas, no contexto da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Tais residências são moradias localizadas em áreas habitacionais, que atendem aos parâmetros de acessibilidade e contam com equipes multidisciplinares preparadas para prestar atendimento personalizado e qualificado. Atualmente, o Brasil registra 74 residências inclusivas em funcionamento.

Já as moradias para a vida independente da pessoa com deficiência são uma exigência do novo paradigma estabelecido pela Convenção. De acordo com o art. 19, alínea "a" do documento citado, *"as pessoas com deficiência possam escolher seu local de residência e onde e com quem morar, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e que não sejam obrigadas a viver em determinado tipo de moradia"*.

No que se refere aos incisos XII, XIII e XIV, que definem, respectivamente, o atendente pessoal, o profissional de apoio escolar e o acompanhante, inexiste referência a esses profissionais na proposição original. A Convenção, por sua vez, não os define, mas reconhece seu papel de apoio para que as pessoas com deficiência possam exercer seus direitos e sejam incluídas na comunidade (art. 19, b).

Quanto ao § 1º do art. 4º, que qualifica o ilícito de discriminação, optamos por acrescentar a menção ao "efeito" da conduta, pois é dificílimo provar intenção pessoal a menos que haja confissão, devendo bastar que o efeito objetivo da conduta – a discriminação – seja produzido. Caso contrário, corre-se o risco de que a tipificação seja quase absolutamente ineficaz.

O § 2º do art. 4º do SCD esclarece que a pessoa com deficiência não está obrigada a fruir dos benefícios decorrentes de ação afirmativa. Esse esclarecimento é prudente, para evitar que mecanismos de segregação disfarçados como se fossem benefícios sejam compulsoriamente aplicados às

pessoas com deficiência, que têm o direito, mas não o dever, de receber o amparo de ações afirmativas.

No art. 6º, testemunhamos uma das mais elogiáveis inovações do SCD e em absoluta harmonia com o espírito da Convenção, segundo a qual *"(o)s Estados Partes reconhecerão que as pessoas com deficiência gozam de capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas em todos os aspectos da vida"* inclusive no que se refere ao direito a se casar e a estabelecer família, a decidir sobre o número de filhos, a ter informações em matéria de reprodução e de planejamento familiar, a conservar sua fertilidade, tudo em igualdade de condições com as demais pessoas.

Para facilitar a compreensão, optamos por fazer uma análise conjunta dos dispositivos constantes dos arts. 6º e 84, além de algumas das alterações contidas no art. 114, uma vez que dispõem sobre a capacidade civil das pessoas com deficiência. Seu cerne é o reconhecimento de que condição de pessoa com deficiência, isoladamente, não é elemento relevante para limitar a capacidade civil. Assim, a deficiência não é, *a priori*, causadora de limitações à capacidade civil. Os elementos que importam, realmente, para eventual limitação dessa capacidade, são o discernimento para tomar decisões e a aptidão para manifestar vontade. Uma pessoa pode ter deficiência e pleno discernimento, ou pode não ter deficiência alguma e não conseguir manifestar sua vontade.

Considerar que a deficiência, e não a falta desses outros elementos, justifica qualquer limitação de direitos é institucionalizar a discriminação. Esse paradigma proposto pelo SCD rompe com uma cultura de preconceitos e estigmas impostos às pessoas com deficiência, principalmente intelectual. Mesmo nessas hipóteses extremas, a curatela afetará, tão somente, os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na redação proposta pelo art. 85 do SCD.

Reiteramos, ainda, a posição do SCD, que estendeu o conceito de capacidade para outras áreas além do direito ao trabalho e do direito ao voto. De fato, seguindo a linha de que a decretação da curatela se limita aos atos de natureza patrimonial e gerencial, ao curador é vedado interferir nos demais aspectos da vida íntima e personalíssima da pessoa com deficiência, como o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, bem como na educação e na saúde.

Em outras palavras, o valor desses dispositivos reside em desvincular a associação imediata entre deficiência e incapacidade civil ou política, sem afastar a possibilidade de apoio para o exercício da capacidade

legal para praticar os atos da vida civil, caso isso seja necessário, com ou sem deficiência, oferecendo salvaguardas contra possíveis abusos.

Nesse sentido, o art. 114 do SCD altera dispositivos do Código Civil que atualmente dispõem sobre a capacidade civil daqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, têm discernimento reduzido ou limitações na capacidade de exprimir sua vontade.

Entendemos, na linha da Convenção, que as pessoas com deficiência não podem sofrer limitações na sua capacidade civil. Assim, impõe-se a revogação de toda a legislação que dispõe em sentido contrário. Os institutos da tutela e da curatela têm sido empregados de modo retrógrado e draconiano, limitando exageradamente a capacidade das pessoas que deveriam ser suas beneficiárias. Com as alterações promovidas pelo SCD, apenas os menores de dezesseis anos seriam absolutamente incapazes, prevalecendo à capacidade relativa para os ébrios e os toxicômanos, além daqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. A curatela passa a considerar apenas os critérios de discernimento e capacidade de exprimir a vontade, deixando de considerar a existência de deficiência ou enfermidade. Às pessoas com deficiência, especificamente, seriam aplicáveis as regras previstas nos arts. 84 a 87 do SCD, e na nova redação dada ao art. 1.769 do Código Civil.

O art. 6º, inciso II, do SCD também garante às pessoas com deficiência o exercício pleno de direitos sexuais e reprodutivos, em igualdade de condições com as outras pessoas. Esse dispositivo é especialmente importante se considerarmos que ainda há pessoas que defendem o aborto de fetos com deficiência e o assassinato, que alguns eugenistas consideram "eutanásia", de pessoas com deficiências severas, por preconceito, ignorância e intolerância. Formas mais ostensivas ou mais tímidas dessas ideias, que equivalem à valorização de uma suposta perfeição em detrimento de pessoas consideradas "defeituosas" ou "indesejáveis", chegam a impor um constrangimento, velado ou mesmo aberto, ao livre exercício dos direitos sexuais e reprodutivos das pessoas com deficiência, seja por fazê-las se sentirem inferiores, seja por fazê-las temerem que seus filhos sofram os mesmos preconceitos e discriminações. Como alguns ainda veem a liberdade sexual e reprodutiva das pessoas com deficiência como um risco a ideais de pureza e de perfeição humana, é fundamental reafirmar esses direitos.

Adiante, apresentamos reparo à redação do artigo 87, com o objetivo de fazer constar a referencia ao novo Código de Processo Civil (CPC), aprovado recentemente e que entrará em vigor em um ano, quando será tornada eficaz a

revogação da Lei n° 5.869,de 11 de janeiro de 1973, expressamente mencionada no SCD.

Voltando à análise progressiva dos dispositivos, no parágrafo único do art. 7º, o SCD estabelece uma exceção ao princípio da inércia da jurisdição. Trata-se, nesse caso, de um meio termo entre o não conhecimento de atos ilícitos pelo juiz imparcial, que poderia ser considerado omisso, no extremo, e a condenação *ex officio*, ou iniciativa de acusação, com remessa ao Ministério Público, pela prática desses atos. A palavra "descritas", entretanto, está errada nesse contexto, pois o *caput* não descreve nenhuma conduta – apenas remete a violações descritas em outros artigos. Portanto, para corrigir a redação do artigo, propomos substituir "descritas no *caput* deste artigo" por "previstas nesta lei".

No art. 9º, sugerimos ajustar a redação com o escopo de retirar do *caput* a palavra "preferencial", uma vez que a conjugação dos termos prioritário e preferencial pode induzir a uma precedência de atendimento exacerbado das pessoas com deficiência, em detrimento de outros segmentos igualmente prioritários, como idosos ou crianças.

Uma observação que se impõe, quanto ao inciso VII desse mesmo dispositivo: a disposição análoga do CPC (art. 1.211-A) refere-se a "parte ou interessado" e não "partes ou intervenientes". Sugerimos adotar os vocábulos já consagrados no CPC a fim de uniformizar a terminologia e evitar a insegurança jurídica que eventualmente poderia surgir da discussão sobre o exato significado de tais termos, já que intervenção e interesse processual não são, tecnicamente, equivalentes.

Por fim, sobre o § 1º do art. 9º, devemos conferir mais clareza ao dispositivo, apenas para explicitar que alguns direitos das pessoas com deficiência poderão ser extensivos aos atendentes pessoais, sem a equiparação mencionada no SCD, que é tecnicamente incorreta, pois os atendentes exercem esses direitos extensivamente em favor das pessoas com deficiência, e não em interesse próprio.

A partir do art. 10, deparamo-nos com normas sobre a autonomia da vontade da pessoa com deficiência no que se refere a tratamentos médicos a que se pode submeter. A proposição reforça o direito de poder escolher o tratamento, o procedimento, a hospitalização e a submissão (ou não) à pesquisa científica.

Quanto ao parágrafo único do art. 26 do SCD, anotamos que a matéria estabeleceu para os serviços de saúde públicos o dever de notificação

compulsória dos casos de violência praticada contra a pessoa com deficiência, inclusive sob a forma de omissão. A medida encontra simetria com a legislação protetiva de outros grupos quando também se encontram em situação de violência, a saber, as mulheres (Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003), os idosos (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, art. 19), e as crianças e os adolescentes (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, art. 13).

Adentrando o Capítulo IV, que versa sobre o Direito à Educação, reforçamos a preferência da Constituição e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação pela inclusão do aluno com deficiência, parâmetro seguido pelo SCD. Trata-se, mais uma vez, de mudança da abordagem de tema relacionado à pessoa com deficiência, a saber, a educação inclusiva, ou seja, o ensino para as pessoas com deficiência em escolas regulares, sempre que possível.

No art. 29, deparamo-nos com uma ação afirmativa em prol do segmento das Pessoas com deficiência. Trilhamos o caminho que privilegia o sistema de cotas para as pessoas com deficiência, reconhecendo a exclusão sistemática dessas pessoas no sistema educacional, devido às inúmeras barreiras que ainda enfrentam. A fixação do percentual de vagas deve estar delineada na lei, por significar mais segurança jurídica.

Passamos ao Capítulo V (Do Direito à Moradia). Inicialmente, registramos que a substituição do termo "habitação", contido do PLS, pelo termo "moradia" deixou o texto mais sintonizado com a Convenção.

No art. 31, o SCD reconheceu que a moradia digna da pessoa com deficiência pode dar-se em família, desacompanhada, em instituição pública ou em instituição privada. Além disso, introduziu os conceitos de "Moradia para a vida independente" e de "Residência Inclusiva", explicitados anteriormente.

No Capítulo VI, do Direito do Trabalho, opinamos pelo acerto do Substitutivo, ao optar por fazer algumas alterações pontuais na Consolidação das Leis do Trabalho.

Sobre o inciso II, parágrafo único, do art. 37 do SCD, propomos ajuste redacional com o objetivo de eliminar a repetição do termo suporte.

No Título III (Da Acessibilidade), notamos que o PLS adotou o conceito previsto na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, enquanto o SCD inspirou-se no conceito de acessibilidade consagrado pela Convenção, evidentemente mais atual.

No Capítulo IV seguinte (Do Direito à Participação na Vida Pública e Política), destacamos mais uma inovação do SCD, que é a preocupação com a garantia do direito de as pessoas com deficiência receber votos. Trata-se de um importante avanço, eis que o PLS somente mencionava o direito ao sufrágio. Sabe-se que uma das mais importantes formas de inclusão social de grupos vulneráveis dá-se por meio do protagonismo de seus membros no exercício direto de poder político e conquista de visibilidade.

Outra questão relevante é a vedação à instalação de seções exclusivas para pessoas com deficiência, pois a intenção é promover-lhes o direito ao sufrágio em igualdade de condições com as demais pessoas, sem segregá-las. Sem embargo, ratifica-se a necessidade de tornar as referidas seções acessíveis a todas as pessoas.

No Capítulo I do Título I (Do Acesso à Justiça) do Livro II, o SCD, em franca sintonia com a Convenção, assegura o uso das tecnologias assistivas e da adaptação razoável, considerados meios para a garantia do acesso à justiça.

Quanto ao art. 80, opinamos pela necessidade de um aprimoramento da redação, de sorte a que fique claro que advogado, defensor público, magistrado ou membro do Ministério Público não integram os polos da ação, eis que o dispositivo, em sua versão atual, encerra dubiedade.

Finalmente, no Título III do Livro II (Disposições Finais e Transitórias), saudamos uma valiosa novidade: a introdução, pelo art. 92, do Cadastro Nacional da Inclusão da Pessoa com Deficiência. Esse cadastro constituirá ferramenta essencial para a elaboração e o acompanhamento das políticas públicas voltadas para essa parcela da cidadania. Sobre o tópico, a Convenção, no art. 31, exorta os Signatários a coletarem "*dados apropriados, inclusive estatísticos e de pesquisas, para que possam formular e implementar políticas destinadas*" a promover os direitos das pessoas com deficiência.

Quanto ao art. 93, também identificamos mais uma inovação bem vinda que é estabelecer como um dos parâmetros de controle da Administração Pública o cumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência e das normas de acessibilidade vigentes. O SCD, inclusive, tipifica como ato de improbidade o descumprimento das normas relativas à acessibilidade pelo gestor público.

No que concerne ao art. 94, o SCD prevê o pagamento do auxílio-inclusão às pessoas com deficiência moderada ou grave, nos casos que

especifica. O novo benefício deverá ser regulamentado oportunamente. Atualmente, o pagamento do BPC é suspenso quando seu beneficiário passa a exercer atividade remunerada, nos termos do art. 21-A da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Com o auxílio-inclusão, a pessoa com deficiência receberá um reforço em seu orçamento doméstico ao ingressar no mercado de trabalho, o que decerto contribuirá para que se mantenha empregada, especialmente se levarmos em conta que as barreiras que ela enfrenta para trabalhar geralmente têm reflexo em despesas adicionais de transporte e com tecnologias assistivas. Lembramos que a pessoa com deficiência geralmente se depara com um custo de vida mais alto que as outras pessoas, pois nem sempre o Poder Público propicia as condições de acessibilidade necessárias. Por esses motivos, somos favoráveis à inovação.

Quanto ao art. 98, que altera a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989, além de ampliar o leque de legitimados a propor medidas judiciais atinentes aos direitos das pessoas com deficiência para nele incluir a Defensoria Pública, a alteração proposta pelo SCD também torna mais vasto o campo de atuação judicial desses agentes, pois o dispositivo original somente mencionava "ações civis públicas", ao passo que a sugestão sob exame fala em "medidas judiciais". Como a medida introduz novo dispositivo (o art. 3º-A) à referida Lei, apresentamos ajuste de redação com o objetivo de introduzir a nova disposição diretamente no texto vigente.

O art. 105 do SCD traz importantes alterações ao art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Tais inovações dizem respeito à exclusão dos rendimentos do estágio supervisionado do cálculo da renda familiar mensal *per capita* que enseja a percepção do BPC e à possibilidade de uso de outros elementos probatórios da condição de miserabilidade do grupo familiar e da situação de vulnerabilidade, conforme regulamento. Lembramos que, atualmente, a prova da miserabilidade é feita com base na renda familiar mensal *per capita* de até ¼ do salário mínimo.

No art. 117 do SCD, que altera o art. 1º, § 2º, da Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005, consideramos necessário adequar a redação de modo a substituir "público" por "coletivo" ao qualificar "transporte", para não excluir empresas privadas de transporte coletivo da obrigação de respeitar os direitos de usuários de cão-guia.

Em relação ao art. 124, vemos a necessidade de aprimorar a redação do SCD. Dessa forma, sugerimos a substituição da expressão "seja signatário e tenha ratificado" por "aprovados pelo Congresso Nacional e promulgados".

Por fim, observamos a necessidade de uniformizar a referência ao termo Braille ao longo do texto, por motivos de técnica legislativa, pois embora o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa admita as expressões Braille e braile, é mais justo e correto consagrar a grafia correta do nome do criador desse método.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 4, de 2015, com os seguintes ajustes de redação:

Sugestão Nº 1

(ao SCD nº 4, de 2015)

Dê-se à ementa do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 4, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado nº 6, de 2003, a seguinte redação:

> "Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei Brasileira de Inclusão."

Sugestão Nº 2

(ao SCD nº 4, de 2015)

Dê-se ao § 2º do art. 2º do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 4, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado nº 6, de 2003, a seguinte redação:

> "**Art. 2º**.....
> .....
> § 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência."

Sugestão Nº 3

(ao SCD nº 4, de 2015)

Dê-se ao art. 3º, inciso IV, alínea a, do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 4, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado nº 6, de 2003, a seguinte redação:

> "**Art. 3º**.....

.....

IV– .....

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços público e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

....."

Sugestão Nº 4

(ao SCD nº 4, de 2015)

Dê-se ao art. 4º, § 1º, do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 4, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado nº 6, de 2003, a seguinte redação:

"**Art.4º**.....

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou exercício dos direitos e liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e do fornecimento de tecnologias assistivas.

....."

Sugestão Nº 5

(ao SCD nº 4, de 2015)

Dê-se ao art. 7º, parágrafo único, do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 4, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado nº 6, de 2003, a seguinte redação:

"**Art. 7º**.....

Parágrafo único. Se, no exercício de suas funções, os juízes e tribunais tiverem conhecimento de fatos que caracterizem as violações previstas nesta lei, devem remeter peças ao Ministério Público para as providências cabíveis."

Sugestão Nº 6

(ao SCD nº 4, de 2015)

Dê-se ao *caput* do art. 9º do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 4, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado nº 6, de 2003, a seguinte redação:

> **"Art. 9º** A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:
>
> ....."

Sugestão Nº 7

(ao SCD nº 4, de 2015)

Dê-se ao art. 9º, inciso VII, do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 4, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado nº 6, de 2003, a seguinte redação:

> "**Art. 9º** .....
>
> .....
>
> VII – tramitação processual, procedimentos judiciais e administrativos em que forem partes ou interessadas, em todos os atos e diligências."

Sugestão Nº 8

(ao SCD nº 4, de 2015)

Dê-se ao art. 9º, § 1º, do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 4, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado nº 6, de 2003, a seguinte redação:

> "**Art. 9º** .....
>
> .....
>
> § 1º Os direitos previstos neste artigo são extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência ou ao seu atendente pessoal, exceto quanto ao disposto nos incisos VI e VII deste artigo.
>
> ....."

Sugestão Nº 9

(ao SCD nº 4, de 2015)

Dê-se ao art. 37, inciso II, do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 4, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado nº 6, de 2003, a seguinte redação:

"**Art. 37.** .....

.....

II - provisão de suportes individualizados que atendam necessidades específicas da pessoa com deficiência, inclusive a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva, agente facilitador e apoio no ambiente de trabalho;

....."

Sugestão Nº 10

(ao SCD nº 4, de 2015)

Dê-se ao *caput* do art. 80 do Substitutivo da Câmara dos Deputados n° 4, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado n° 6, de 2003, a seguinte redação:

"Devem ser oferecidos todos os recursos de tecnologia assistiva disponíveis para que a pessoa com deficiência tenha garantido o acesso à justiça, sempre que figure em um dos polos da ação, ou atue como testemunha partícipe da lide posta em juízo, advogado, defensor publico, magistrado ou membro do Ministério Público."

Sugestão Nº 11

(ao SCD nº 4, de 2015)

Dê-se ao *caput* do art. 82 do Substitutivo da Câmara dos Deputados n° 4, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado n° 6, de 2003, a seguinte redação:

"Art. 82. É assegurada à pessoa com deficiência prioridade na tramitação processual, nos procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interveniente ou terceira interessada e no recebimento de precatórios, em qualquer instância".

Sugestão Nº 12

(ao SCD nº 4, de 2015)

Dê-se ao art. 87 do Substitutivo da Câmara dos Deputados n° 4, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado n° 6,de 2003, a seguinte redação:

> "Art.87. Nos casos de relevância e urgência e a fim de proteger os interesses da pessoa com deficiência em situação de curatela, será lícito ao juiz, ouvido o Ministério Público, de oficio ou a requerimento do interessado, nomear, desde logo, curador provisório, o qual estará sujeito, no que couber, às disposições do Código de Processo Civil."

Sugestão Nº 13

(ao SCD nº 4, de 2015)

Dê-se ao *caput* do art. 3º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, nos termos do art. 98 do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 4, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado nº 6, de 2003, a seguinte redação:

> **"Art. 98.** .....
>
> **'Art. 3º** As medidas judiciais destinadas à proteção de interesses coletivos, difusos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis das pessoas com deficiência poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela União, pelos Estados, pelos Municípios, pelo Distrito Federal, por associação constituída há mais de 1 (um) ano, nos termos da lei civil, por autarquia, por empresa pública e por fundação ou sociedade de economia mista que inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção dos interesses e promoção de direitos das pessoas com deficiência.(NR)'"

Sugestão Nº 14

(ao SCD nº 4, de 2015)

Dê-se à alínea a do inciso II do art. 2º da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, na redação do art. 112 do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 4, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado nº 6, de 2003, a seguinte redação:

"Art. 112. A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art.** **2º**

.....

….....

.....

II -

…….....

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;(NR)"

Sugestão Nº 15

(ao SCD nº 4, de 2015)

Dê-se ao § 2º do art. 1º da Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005, na redação do art. 117 do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 4, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado nº 6, de 2003, a seguinte redação:

"**Art. 117.** .....

'**Art. 1º**.....

.....

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se a todas as modalidades e jurisdições do serviço de transporte coletivo de passageiros, inclusive em esfera internacional com origem no território brasileiro. (NR)'"

Sugestão Nº 16

(ao SCD nº 4, de 2015)

Substitua-se, no art. 124 do Substitutivo da Câmara dos Deputados n° 4, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado n°6, de 2003, a expressão: "dos quais o Brasil seja signatário" por "aprovados pelo Congresso Nacional e promulgados". A nova redação ficará:

Art. 124. Os direitos, os prazos e obrigações previstas nesta Lei não excluem os já estabelecidos em outras legislações, inclusive em pactos, tratados, convenções e declarações internacionais aprovados pelo Congresso Nacional e Promulgados e devem ser aplicados em conformidade com as demais normas internas e acordos internacionais vinculantes sobre a matéria.

Sugestão Nº 17

(ao SCD nº 4, de 2015)

Substitua-se, no Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 4, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado nº 6, de 2003, o termo "braile" por "Braille".

Sala da Comissão, 03 de junho de 2015.

Senador Paulo Paim, Presidente

Senador **Romário Faria**, Relator

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 36ª Reunião, Extraordinária, da CDH
Data: 03 de junho de 2015 (quarta-feira), às 10h30
Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Paulo Paim (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Regina Sousa (PT)	2. Benedito de Lira (PP)
Angela Portela (PT)	3. Telmário Mota (PDT)
Fátima Bezerra (PT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Donizeti Nogueira (PT)	5. Humberto Costa (PT)
VAGO	6. VAGO
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Dário Berger (PMDB)	1. Simone Tebet (PMDB)
Hélio José (PSD)	2. Sérgio Petecão (PSD)
Rose de Freitas (PMDB)	3. Marta Suplicy (S/Partido)
Omar Aziz (PSD)	4. VAGO
VAGO	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Davi Alcolumbre (DEM)
Ataídes Oliveira (PSDB)	2. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Cássio Cunha Lima (PSDB)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
João Capiberibe (PSB)	1. Romário (PSB)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	2. José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Magno Malta (PR)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Vicentinho Alves (PR)	2. VAGO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 69, DE 2015

Altera os arts. 132 e 168 da Constituição Federal, para conferir autonomia funcional, administrativa e financeira às Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 132 e 168 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 132.** .....

§ 1º Aos procuradores referidos neste artigo é assegurada estabilidade após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante os órgãos próprios, após relatório circunstanciado das corregedorias.

§ 2º Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal são invioláveis no exercício das suas funções e atuam com independência, observada a juridicidade, a racionalidade, a uniformidade e a defesa do patrimônio público, da justiça fiscal, da segurança jurídica e das políticas públicas, nos limites estabelecidos na Constituição e nas respectivas leis orgânicas.

§ 3º Às Procuradorias Gerais dos Estados e do Distrito Federal é assegurada autonomia administrativa, orçamentária e técnica, além da iniciativa de organização dos seus quadros e de propostas orçamentárias anuais, dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias." (NR)

"**Art. 168.** Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Procuradorias Gerais dos Estados e do Distrito Federal, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 introduziu no Brasil, no mesmo patamar constitucional dos Poderes do Estado, as denominadas funções essenciais à Justiça, que, no conceito de Diogo de Figueiredo Moreira Neto, constituem-se num conjunto de atividades políticas preventivas e postulatórias por meio das quais interesses juridicamente protegidos são identificados, acautelados, promovidos e defendidos por órgãos tecnicamente habilitados, sob garantias constitucionais.

Assim, a Carta Cidadã de 1988, quando tratou da organização dos Poderes no Título IV, dispôs em quatro capítulos a matéria relativa ao Legislativo, ao Executivo, ao Judiciário e às funções essenciais à Justiça. Desse fato decorre a afirmação de que a todos foi deferido o mesmo patamar constitucional.

Ao tratar das funções essenciais à Justiça, o texto constitucional elencou como executores de tais atividades o Ministério Público, a Advocacia Pública, a Advocacia privada e a Defensoria Pública, atribuindo a esses órgãos e respectivos agentes prerrogativas próprias, de forma a permitir, como transcrito acima, a atuação com determinadas garantias.

Assim ocorreu com o Ministério Público, já na redação original, com a Defensoria Pública dos Estados, na Emenda Constitucional nº 45, de 2004, e agora, em razão da experiência exitosa desta última, com a Defensoria Pública da União, nas Emendas Constitucionais nº 74, de 2013, e nº 80, de 2014.

Agora se propõe seja contemplada expressamente a Advocacia Pública dos Estados e do Distrito Federal, aproveitando-se do estágio institucional das respectivas procuradorias e da experiência positiva testemunhada em algumas delas, a exemplo do que ocorreu com as Defensorias Públicas dos Estados, ajustando as garantias institucionais e funcionais necessárias aos precedentes do Supremo Tribunal Federal a respeito do assunto.

Em recente diagnóstico da advocacia pública brasileira, produzido pelo Ministério da Justiça, especialmente no que toca às advocacias públicas estaduais, instituições que têm na ordem jurídica brasileira uma atuação mais consolidada no tempo, restou identificado que a falta de autonomia das Procuradorias Gerais dos Estados e do Distrito Federal é fator muito importante na geração de problemas relativos ao exercício das funções institucionais.

A presente Proposta de Emenda à Constituição vem corrigir esse lapso constitucional, explicitando a necessária autonomia administrativa para as Procuradorias Federais dos Estados e do Distrito Federal e técnica para os agentes políticos da advocacia de Estado, a fim de garantir segurança, racionalidade, eficiência e eficácia aos serviços jurídicos dos estados-membros.

As Procuradorias Estaduais têm um histórico de mais de cinquenta anos, sempre atuando como instituições voltadas para a aplicação das políticas públicas, na forma admitida pelo conjunto da Constituição e das leis. A atuação estatal no desenvolvimento de suas políticas públicas, certamente dentro dos limites constitucionais e legais, é uma das missões das Procuradorias Gerais dos Estados e do Distrito Federal.

A presente Proposta não busca e não possibilita o desvio desta finalidade. Ao contrário, o que se pretende com a incorporação destas garantias à Advocacia Pública dos Estados e do Distrito Federal é paramentar os seus agentes da mesma proteção institucional que aqueles que em regra questionam a ação estatal já detêm, assegurando que a função advocatícia de Estado atue em paridade de armas em face às demais funções essenciais à Justiça.

Cabe aqui, em conclusão, transcrever parte da apresentação do I Diagnóstico da Advocacia Pública no Brasil, firmada pelo Ministro de Estado da Justiça, José Eduardo Cardozo, e pelo então Secretário de Reforma do Judiciário Interino, Marcelo Vieira de Campos, quando afirmam:

> O fortalecimento da Advocacia Pública precisa ser compreendido como o fortalecimento da própria Justiça brasileira, ao lado da reforma e do aperfeiçoamento do sistema de justiça, do sistema processual e da democratização do acesso à Justiça, notadamente pelo desempenho de importante função de controle preventivo da legalidade dos atos da administração pública. Portanto políticas públicas que tenham por objetivo a democratização da justiça

> terão necessariamente que incorporar e fortalecer a atuação da Advocacia Pública – uma instituição essencial à função jurisdicional do Estado e responsável pela orientação e defesa jurídicas do Estado em todos os graus de jurisdição e também extrajudicialmente, garantidora do interesse público, da justiça, da cidadania e da Constituição. O significado da Instituição em um contexto democrático justificaria por si só o seu conhecimento e a proposição de iniciativas que tenham por objetivo o seu fortalecimento.

Nesse contexto é que se insere a presente Proposta, que objetiva afastar um dos gargalos identificados no 1 Diagnóstico da Advocacia Pública no Brasil, para que se tenha um órgão atuante que deve estar a serviço do Estado, em sintonia com o sistema da Justiça e com foco nas políticas públicas definidas pelos legítimos representantes do povo e destinadas à sociedade brasileira.

Destarte, peço o apoio dos ilustres pares a fim de viabilizar a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO AMORIM

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº , DE 2015

Altera os arts. 132 e 168 da Constituição Federal, para conferir autonomia funcional, administrativa e financeira às Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal.

NOME DO SENADOR	ASSINATURA
[illegible]	[illegible]
MARCELO CRIVELLA	[illegible]
ELMANO FÉRRER	[illegible]
DARIO BERGER	[illegible]
MARIA DO CARMO	[illegible]
GARIBALDI ALVES	[illegible]
ÁLVARO DIAS	[illegible]
Jorge Nogueira	[illegible]
HÉLIO JOSÉ PSD-DF	[illegible]
Aloysio	[illegible]

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº , DE 2015

Altera os arts. 132 e 168 da Constituição Federal, para conferir autonomia funcional, administrativa e financeira às Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal.

NOME DO SENADOR	ASSINATURA
FLEXA RIBEIRO	
Haidee Oliveira	
ANTONIO CARLOS VALADARES	
ROMERO JUCÁ	
Fernando Oliveira	
VICENTINHO ALVES	
Benino Maggi	
Jose Medeiros	
OTTO	

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015

Altera os arts. 132 e 168 da Constituição Federal, para conferir autonomia funcional, administrativa e financeira às Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal.

NOME DO SENADOR	ASSINATURA
Jucá	
Cristovam	
Antonio Anastasia	
Raimundo Lira	
SANDRA BRAGA	
JOÃO ALBERTO SOUZA	
Tasso Jereissati	

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO I
Dos Princípios Fundamentais

Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Parágrafo único. Aos procuradores referidos neste artigo é assegurada estabilidade após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante os órgãos próprios, após relatório circunstanciado das corregedorias. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETOS DE LEI DO SENADO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 334, DE 2015

Denomina Gasoduto Senador Rodolpho Tourinho o Gasoduto Cacimbas-Catu (Gascac), que se estende entre os municípios de Linhares (ES) e de Catu (BA).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Gasoduto Cacimbas-Catu (Gascac), que transporta gás natural entre os municípios de Linhares (ES) e de Catu (BA), passa a denominar-se Gasoduto Senador Rodolpho Tourinho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Justificação

O homem público Rodolpho Tourinho Neto teve uma vida exemplar de dedicação e de ativa lucidez em prol das causas nacionais. Nascido em Salvador, em 27 de dezembro de 1941, formou-se em economia na Universidade de São Paulo, com pós-graduação em Economia e Administração de Empresas na Bradley University, nos Estados Unidos.

Em sua bem sucedida carreira em instituições privadas, Tourinho exerceu, entre outras funções, a de vice-presidente do Banco Econômico e a de diretor da Construtora OAS, além de ter sido presidente executivo do Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada (Sinicon). Em 1991, é convocado a assumir o cargo de Secretário da Fazenda do Estado da Bahia, quando promove importante processo de ajuste fiscal.

Rodolpho Tourinho foi Ministro de Minas e Energia no governo Fernando Henrique Cardoso, de 1999 a 2001, período em que criou programas de grande importância para o País, a exemplo do Luz no Campo, precursor do programa de universalização da energia elétrica Luz para Todos, e dos programas prioritário e emergencial de termeletricidade (PPT e PET).

Ao Senado Federal ele chega em 2003, como suplente do Senador Paulo Souto, para desempenhar com brilho incomparável seu mandato até o ano de 2007, pelo Partido da Frente Liberal – depois Democratas.

Foi destacado relator nesta Casa, construtor de convergências e consensos políticos em inúmeras proposições legislativas, inclusive as de iniciativa do Governo Federal, sobre o qual fazia oposição, mas sempre com um comportamento propositivo, buscando soluções para aprimoramento das matérias e no intuito de avançar de forma proveitosa para o País. Foram de Rodolpho Tourinho, entre outras, as relatorias do projeto do Estatuto da Igualdade Racial, do projeto que criou o Programa Universidade para Todos (Prouni), o que criou a Empresa de Pesquisa Energética (EPE), a PEC dos Agentes Comunitários de Saúde, a chamada "PEC Paralela" da Reforma da Previdência, e a PEC da Reforma Tributária.

Entre as 91 proposições que apresentou, destacamos o projeto de lei do Marco Regulatório do Gás Natural, o que tipificou o sequestro relâmpago e o que, passou a permitir a concessão da pensão alimentícia já durante a gravidez.

Ressalte-se, em sua atuação no Congresso Nacional, a seriedade técnica e política com que abordou os mais diversos temas, superando as divergências de ordem ideológica e partidária, quando julgava que isso era importante para os interesses maiores do País.

No que se refere ao setor energético, grande foi a contribuição que trouxe, a partir de sua profícua experiência como ministro, traduzindo-se nos projetos de sua iniciativa, nos que relatou e também em seus atilados pronunciamentos. Ressaltemos, entre esses projetos, o que deu início ao processo de elaboração da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, novo Marco Regulatório do Gás Natural, que redesenha, principalmente, as atividades relacionadas a seu transporte.

Julgamos que é justo e apropriado prestar, ao valoroso homem público que nos deixou no último dia 7 de maio, sempre comprometido com a questão energética, a homenagem de dar seu nome ao Gasoduto Cacimbas-Catu. Esse gasoduto da Petrobrás, que transporta gás natural do município de Linhares, no Espírito Santo, até o de Catu, na Bahia, percorrendo 954 km, passaria a se denominar, assim, Gasoduto Senador Rodolpho Tourinho.

Ao solicitarmos o apoio entusiástico dos nobres Senadores e Senadoras a esta iniciativa, que homenageia o cidadão de exemplar trajetória na vida pública, profundamente empenhada em importantes causas econômicas e sociais na defesa da Bahia e do Brasil, destacamos, em sua atuação nesta Casa, o trecho de um de seus últimos discursos na tribuna do Senado Federal: "*o importante é manter aceso o desejo de construir o melhor para o Brasil. Essa, meus amigos, é e será sempre a nossa maior obrigação e contribuição para a República*".

Sala das Sessões, – Senador **Delcídio Do Amaral.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.909, DE 4 DE MARÇO DE 2009

.....

Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural; altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências.

.....

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte; em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 335, DE 2015 – COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para excluir dos limites estabelecidos no § 1º do art. 19 as despesas decorrentes do disposto no art. 22 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. .....

§ 1º .....

VII – decorrentes do cumprimento do disposto no art. 22 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor no exercício seguinte ao da sua publicação.

Justificação

O art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece limites para a despesa total com pessoal como percentual da receita corrente líquida. Para a União, o percentual é de 50%. Já Estados e Municípios não podem superar 60%.

O projeto que submetemos à consideração desta Casa propõe que não sejam computados nesses limites os gastos com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para pagamento de professores em efetivo exercício na educação básica pública, conforme estabelecido pela Lei nº 11.494, de 2007.

Também seriam excluídas daqueles limites as despesas com a aplicação do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) dos professores, instituído pela Lei nº 11.738, de 2008.

A presente iniciativa tem por objetivo acabar com o conflito jurídico entre a LRF e as referidas normas legais. De fato, enquanto a LRF dita limites máximos para gastos com pessoal, a Lei nº 11.494, de 2007, impõe limites mínimos a despesas que incluem a de pessoal. De acordo com a Emenda Constitucional nº 53, regulamentada pela Lei nº 11.494, de 2007, é obrigatória a aplicação de no mínimo 60% dos recursos distribuídos por meio do FUNDEB para pagamento de profissionais do magistério.

Ademais, a Lei nº 11.738, de 2008, exige o pagamento de piso salarial nacional para professores, bem como estabelece uma política de valorização do piso citado. Tais medidas estão previstas no art. 206 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Na prática, essa incoerência afeta de maneira particularmente grave os pequenos municípios, onde os profissionais do magistério representam uma proporção relativamente grande das despesas com pessoal. Nesses entes, tem-se uma situação extrema: ou se cumpre a Lei de Responsabilidade Fiscal ou se cumprem as leis de valorização do ensino e, pior ainda, a Constituição.

É evidente, portanto, que esse impasse normativo precisa ser resolvido. É fundamental ainda destacar que o presente projeto de lei complementar não pretende mutilar ou enfraquecer a LRF. As novas hipóteses de exclusão dos limites de gasto com pessoal somente alcançam os gastos com o pagamento de professores. Vale dizer, não se trata, de maneira alguma, de despesas que possam ser caracterizadas como irresponsáveis. Ao contrário, apenas têm o condão de permitir a realização, quando necessário, de certas despesas que são não apenas essenciais, mas legalmente compulsórias.

Sala das Sessões, – Senador **Walter Pinheiro.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Mensagem de veto

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º .....
.....

Seção II
Das Despesas com Pessoal

Subseção I
Definições e Limites

Art. 18. .....
Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
I – .....
§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:
I – .....
VI – .....
Art. 20. .....
.....
Art. 74 .....
Art. 75. Revoga-se a Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999.

Brasília, 4 de maio de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Pedro Malan – Martus Tavares.**

Este texto não substitui o publicada no DOU de 5.5.2000

LEI Nº 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007

Mensagem de veto
Conversão da MPv nº 339, 2006
Regulamento
Vigência

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º .....

.....

Art. 21. .....

Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I – remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II – profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

III – efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 23. .....

.....

Art. 48. .....

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 20 de junho de 2007; 186º da Independência e 119º da República. – **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA – Tarso Genro – Guido Mantega – Fernando Haddad – José Antonio Dias Toffoli**.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.6.2007 e retificado no DOU de 22.6.2007

LEI Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008

Mensagem de veto
Vide Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4167

Regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 3º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

§ 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 5º As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 3º O valor de que trata o art. 2º desta Lei passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2008, e sua integralização, como vencimento inicial das Carreiras dos profissionais da educação básica pública, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios será feita de forma progressiva e proporcional, observado o seguinte:

I – (VETADO);

II – a partir de 1º de janeiro de 2009, acréscimo de 2/3 (dois terços) da diferença entre o valor referido no art. 2º desta Lei, atualizado na forma do art. 5º desta Lei, e o vencimento inicial da Carreira vigente;

III – a integralização do valor de que trata o art. 2º desta Lei, atualizado na forma do art. 5º desta Lei, dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2010, com o acréscimo da diferença remanescente.

§ 1º A integralização de que trata o caput deste artigo poderá ser antecipada a qualquer tempo pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º Até 31 de dezembro de 2009, admitir-se-á que o piso salarial profissional nacional compreenda vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, nos casos em que a aplicação do disposto neste artigo resulte em valor inferior ao de que trata o art. 2º desta Lei, sendo resguardadas as vantagens daqueles que percebam valores acima do referido nesta Lei.

Art. 4º A União deverá complementar, na forma e no limite do disposto no inciso VI do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e em regulamento, a integralização de que trata o art. 3º desta Lei, nos casos em que o ente federativo, a partir da consideração dos recursos constitucionalmente vinculados à educação, não tenha disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado.

§ 1º O ente federativo deverá justificar sua necessidade e incapacidade, enviando ao Ministério da Educação solicitação fundamentada, acompanhada de planilha de custos comprovando a necessidade da complementação de que trata o caput deste artigo.

§ 2º A União será responsável por cooperar tecnicamente com o ente federativo que não conseguir assegurar o pagamento do piso, de forma a assessorá-lo no planejamento e aperfeiçoamento da aplicação de seus recursos.

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme disposto no parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal.

Art. 7º (VETADO)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 2008; 187º da Independência e 120º da República. – **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA – Tarso Genro – Nelson Machado – Fernando Haddad – Paulo Bernardo Silva – José Múcio Monteiro Filho – José Antonio Dias Toffoli.**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.7.2008

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 336 , DE 2015

Disciplina a atividade de lobby ou de representação de interesses no âmbito dos órgãos e entidades dos Poderes da União, e dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei disciplina as atividades de lobby ou de representação de interesses exercidas no âmbito dos órgãos e entidades dos órgãos e entidades dos Poderes da União, e dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Art. 2º O exercício das atividades disciplinadas nesta Lei orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I – legalidade, moralidade e probidade administrativa;
II – transparência e publicidade dos atos;
III – garantia de livre manifestação de pensamento e participação;
IV – liberdade de acesso à informação, salvo nos casos de sigilo legal;
V – garantia de tratamento isonômico aos diferentes grupos e opiniões;
VI – garantia do direito a livre associação para fins lícitos e de representação coletiva por entidades expressamente autorizadas;
VII – garantia do direito de petição ao poder público.

Art. 3º A postulação de direito individual ou coletivo, mediante a atuação de advogado constituído nos termos da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, quando não envolver atividade de advocacia, inclusive extrajudicial, observará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 4º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – atividade de lobby ou de representação de interesses, qualquer comunicação, oral, escrita ou por qualquer outro meio, dirigida a órgão, entidade ou autoridade administrativa ou legislativa, ou a terceiros a eles vinculados, com o objetivo de favorecer ou contrariar, direta ou indiretamente, interesse próprio ou de pessoa física ou jurídica, ente de direito público ou grupo de pressão ou de interesse, ou de qualquer forma influenciar a tomada de decisões administrativas, regulamentares e legislativas;
II – grupo de pressão ou de interesse, qualquer grupo de pessoas físicas ou jurídicas reunidas, de fato ou de direito, com objetivos e interesses comuns relacionados a decisões administrativas, regulamentares ou legislativas;
III – lobista:
a) o indivíduo que exerce atividades de lobby ou de representação de interesse, de modo autônomo e remunerado, em favor de pessoa física, pessoa jurídica ou grupo de pressão ou de interesse;
b) o indivíduo, empregado, dirigente ou representante de pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, que exerce atividade de lobby ou de representação de interesses em favor do empregador ou sociedade, ou que atua em seu nome;
c) a pessoa jurídica, constituída de fato ou de direito, que exerce precipuamente atividades de lobby ou de representação de interesses em favor de pessoa física, pessoa jurídica ou grupo de pressão ou de interesse, ainda que seu objeto social não contemple essas atividades de forma expressa; e
d) o agente público que tenha por atribuição precípua o exercício da atividade de lobby ou de representação de interesses junto aos órgãos do Poder Legislativo.
IV – decisão administrativa ou regulamentar toda e qualquer deliberação ou decisão de agente público ou político, que envolva:
a) apreciação, proposição, consideração, elaboração, edição, promulgação, adoção, alteração ou rescisão de regulamento ou norma de caráter administrativo;
b) realização de procedimento licitatório e celebração, alteração ou prorrogação de contrato administrativo;
c) celebração, alteração ou prorrogação de convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação e termos de parceria;
d) realização de despesa pública ou sua modificação;
e) formulação, desenvolvimento ou modificação de linha de atuação ou diretriz de política pública, ou sua aprovação ou rejeição;
f) outorga de concessões, licenças, permissões ou qualquer tipo de autorização que envolva a outorga ou exploração de serviço ou uso de bem público;
g) apreciação, revisão, reavaliação, aprovação ou rejeição de ato ou julgamento administrativo;
h) indicação, escolha, designação ou nomeação de indivíduo para exercer cargo, emprego ou função pública, no âmbito do respectivo órgão, entidade ou poder responsável pela decisão ou em entidade vinculada, ou junto à autoridade que detenha a competência para a nomeação ou indicação;
i) concessão de benefício, doação, cessão de direitos, auxílio, prêmio, incentivo fiscal, empréstimo ou qualquer forma de vantagem que dependa de decisão discricionária da autoridade administrativa ou quando o ato de concessão não obedecer a cláusulas uniformes;

V – decisão legislativa, toda e qualquer deliberação de órgão ou autoridade legislativa que envolva a apreciação, proposição, alteração, modificação, revogação, votação, aprovação, sanção ou rejeição de qualquer ato normativo;

VI – autoridade administrativa, o agente público ou político da Administração Pública Federal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União ou do Tribunal de Contas da União, responsável por tomada de decisão administrativa ou regulamentar, nos termos do inciso I;

VII – autoridade legislativa, o agente público ou político da Administração Pública Federal dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União ou do Tribunal de Contas da União, responsável por tomada de decisão legislativa; e

VIII – recompensa ou presente, toda e qualquer importância, em espécie ou sob a forma de valor, bem, serviço ou benefício, recebida ou que possa ser recebida por um agente público, seu cônjuge ou companheiro ou quaisquer de seus parentes, colaterais ou afins até o segundo grau, de entidade representativa de grupo de pressão ou de interesse, ou de alguém atuando em defesa de interesse.

§ 1º Os órgãos, entidades e autoridades administrativas ou legislativas deverão ser informados por aqueles que exerçam atividade de lobby ou de representação de interesses sobre os interesses que representam e sobre as pessoas físicas, jurídicas e os grupos de pressão ou de interesse por eles representados.

§ 2º Não será considerada atividade de lobby ou de representação de interesse, para os fins do disposto nesta Lei:

I – a atuação de indivíduos, sem pagamento ou remuneração por qualquer pessoa física ou jurídica e em caráter esporádico, com o propósito de influenciar decisão administrativa ou legislativa em seu interesse pessoal ou coletivo;

II – o acompanhamento de sessões públicas de discussão e deliberação no âmbito do Poder Legislativo, ou em órgãos colegiados do Poder Executivo ou Judiciário, do Ministério Público da União ou do Tribunal de Contas da União;

III – o comparecimento em decorrência de convite público para expressar opinião técnica ou prestar esclarecimentos solicitados por autoridade pública;

IV – o exercício de suas atribuições legais e funcionais por agentes públicos ou políticos, ressalvado o disposto na alínea "d" do inciso III do art. 4º desta Lei;

V – o requerimento por indivíduos, ou por entidades associativas ou de defesa de direitos que os representem, quanto à aplicação ou interpretação de direitos individuais e coletivos;

VI – a solicitação de informações, nos termos da Lei, com vistas a subsidiar ou instruir ação judicial ou requerimento administrativo, ou com vistas ao exercício de direito legalmente previsto; e

VII – o envio de informações ou documentos as autoridades legislativas ou administrativa em resposta ou cumprimento de solicitação ou determinação dessas autoridades.

§ 3º O indivíduo que tenha ocupado cargo eletivo, efetivo ou em comissão, ou emprego permanente, no âmbito dos Poderes da União, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, fica impedido, pelo prazo de doze meses contados do seu desligamento, de exercer atividade remunerada de lobby ou de representação de interesse relacionada, direta ou indiretamente, com as atribuições do cargo, mandato ou emprego exercido.

Art. 5º As pessoas caracterizadas como lobistas nos termos desta Lei deverão cadastrar-se perante os órgãos ou entidades responsáveis pelo controle de sua atuação, aos quais caberá o seu credenciamento.

§ 1º O cadastramento conferirá ao lobista credencial que deverá ser utilizada para sua identificação no exercício da atividade de lobby ou de representação de interesses.

§ 2º. O cadastro dos credenciados será público e acessível, em formato de dados abertos, pela rede mundial de computadores.

§ 3º As pessoas jurídicas referidas no art. 4º, III, "c" deverão instituir e manter cadastro com registro individual de todos os lobistas a elas subordinados ou vinculados.

§ 4º O registro do lobista deverá conter as informações quanto aos interesses que representa e as pessoas físicas, jurídicas e os grupos de pressão ou de interesse a que esteja subordinado ou vinculado.

§ 5º Tratando-se a pessoa jurídica de consórcio de empresas, ou de empresa subsidiária ou controlada, será informada a composição do consórcio e a empresa controladora ou grupo de empresas a que a subsidiária ou controlada acha-se vinculada.

§ 6º O cadastramento deverá ser atualizado no prazo máximo de trinta dias contados da ocorrência de fatos que ensejem alteração das informações prestadas à Administração Pública.

§ 7º Aplica-se o disposto no caput deste artigo, em igualdade de condições, às pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, e aos representantes de Ministérios, órgãos ou entidades da administração federal direta e indireta, bem assim às entidades de classe de grau superior, de empregados e empregadores, autarquias profissionais e outras instituições de âmbito nacional da sociedade civil, no exercício de atividades de lobby junto aos órgãos do Poder Legislativo.

§ 8º. Poderão ser submetidos a cadastramento simplificado, conforme regulamento a ser editado no âmbito de cada Poder ou órgão competente:

I – a pessoa jurídica que desempenhe atividades de lobby ou de representação de interesses e que se enquadre nos critérios de micro e pequena empresa estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
II – o lobista empregado por pessoa jurídica sem fins lucrativos, desde que o exercício daquela atividade fique adstrita aos interesses do empregador.

§ 9º. Será negado o cadastramento de lobista que:

I – tenha sido condenado por ato de corrupção ou improbidade administrativa, enquanto durarem os efeitos da condenação; ou
II – tenha sido inabilitado ou tido o registro cassado nos termos do disposto nesta Lei.

Art. 6º O órgão, entidade ou autoridade administrativa ou legislativa que tenha consultado ou atendido lobista deverá, quando solicitado, dar igual oportunidade de manifestação à parte contrária ao interesse sob questão, na forma regulamentada em cada Poder ou órgão competente.

§ 1º As autoridades referidas no caput deverão fazer constar no fundamento de suas decisões as comunicações que lhe foram dirigidas sobre a questão, nos termos do art. 4º, I.

§ 2º Os órgãos, entidades e autoridades referidas no caput são obrigados a publicar com antecedência suas agendas e pautas em sítio eletrônico, de modo a conferir ampla transparência aos contatos e audiências realizados com indivíduos ou lobistas interessados em decisões sob sua competência.

§ 3º Ao se dirigirem a agente público ou político, os credenciados declinarão a pessoa física, pessoa jurídica ou grupo de pressão ou de interesse que representam.

Art. 7º As pessoas físicas e jurídicas credenciadas para os fins desta Lei poderão solicitar participação, junto aos órgãos da Administração Pública Federal dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, quando ocorrerem reuniões de audiência pública que tratem de tema relacionado aos interesses que represente.

Parágrafo único. Quando da realização de audiência pública, essa contemplará, sempre que possível, a participação de convidados com posições a favor e contra a matéria em discussão.

Art. 8º Observado o que dispuserem os regimentos internos das Casas legislativas, quando couber, a autoridade responsável pela elaboração, discussão ou relatoria de proposta de ato legislativo ou normativo em órgão dos Poderes da União deverá propiciar, ressalvados os casos de urgência, desde que o requeiram tempestivamente, igualdade de oportunidades às partes que representem interesses conflitantes.

Parágrafo único. A consulta referida no caput ocorrerá preferencialmente em audiência conjunta, cabendo à autoridade responsável definir quanto à sua conveniência e oportunidade.

Art. 9º Os regulamentos específicos de cada Poder ou órgão competente deverão dispor sobre a renovação anual do cadastramento para o exercício da atividade de lobby ou de representação de interesses.

§ 1º O lobista deverá apresentar anualmente aos respectivos órgãos responsáveis pelo controle de sua atuação, como condição para obter a renovação de seu cadastramento, relatório contendo informações sobre as atividades desenvolvidas, as matérias de seu interesse, os valores recebidos e gastos realizados no ano anterior relativos à sua atuação junto a órgãos e entidades da Administração Pública, em especial pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas, a qualquer título, cujo valor ultrapasse R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 2º Constarão do relatório de que trata o § 1º a indicação do contratante e demais interessados nos serviços, as proposições cuja aprovação ou rejeição seja intentada ou a matéria cuja discussão tenha sido solicitada, ou o objeto da sua atuação, quando se tratar de contrato ou ato administrativo similar.

§ 3º Em se tratando de pessoas jurídicas, incluindo entidades sem fins lucrativos de caráter associativo, devem ser fornecidos, por meio do relatório de que trata o § 1º, dados sobre sua constituição, sócios ou titulares, número de filiados, quando couber, e a relação de pessoas que lhes prestam serviços, com ou sem vínculo empregatício, além das respectivas fontes de receita, discriminando toda e qualquer doação ou legado recebido no exercício cujo valor ultrapasse R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 4º As despesas efetuadas pelo declarante com publicidade, elaboração de textos, publicação de livros, contratação de consultoria, realização de eventos, inclusive sociais, e outras atividades tendentes a influir no

processo legislativo, ainda que realizadas fora da sede das Casas do Congresso Nacional, deverão constar do relatório de que trata o § 1º.

§ 5º Os órgãos de controle do exercício da atividade de lobby ou de representação de interesses deverão publicar na internet os relatórios apresentados pelos lobistas.

§ 6º A renovação do registro será indeferida nas hipóteses contempladas pelo § 9º do art. 5º desta Lei.

§ 7º A omissão ou falsidade das informações prestadas, bem como a recusa em apresentá-las, importará no não credenciamento, ou na sua não renovação, sem prejuízo, quando for o caso, do encaminhamento das peças e elementos pertinentes ao Ministério Público para as providências cabíveis.

§ 8º As pessoas referidas neste artigo deverão preservar, pelo período de cinco anos após a apresentação da prestação de contas, todos os documentos comprobatórios da realização das despesas referidas no § 3º e disponibilizá-las ao órgão competente, sempre que solicitado.

§ 9º É obrigatória a participação dos indivíduos registrados como lobistas, no prazo de cento e oitenta dias a contar do deferimento do credenciamento, às suas expensas, em curso de formação específico, do qual constarão como conteúdos mínimos as normas constitucionais e regimentais aplicáveis ao relacionamento com o Poder Público, noções de ética e de métodos de prestação de contas.

§ 10. Ficam dispensados do disposto nos §§ 1º a 9º deste artigo os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional e os lobistas a eles vinculados.

Art. 10 É vedado às pessoas físicas e jurídicas credenciadas para o exercício de atividades de lobby ou de representação de interesses:

I – provocar, direta ou indiretamente, apresentação de proposição legislativa com o propósito de ser contratado para influenciar sua aprovação ou rejeição pelo Poder Legislativo;

II – atuar, mediante atividade remunerada, com o objetivo de influenciar decisão judicial, exceto se na condição de advogado;

III – prejudicar ou perturbar reunião, sessão ou audiência de interesse público;

IV – receber prêmio, percentual, bonificação ou comissão a título de honorários de êxito ou cotalícios, relativos ao exercício das atividades referidas no "caput".

Parágrafo único. A infração ao disposto neste artigo acarretará a suspensão do credenciamento, pelo prazo de até três anos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal.

Art. 11 A qualquer momento as pessoas físicas e jurídicas credenciadas poderão ser convocadas pelas autoridades responsáveis pelos órgãos onde estejam cadastrados, para prestar esclarecimentos sobre sua atuação ou meios empregados em suas atividades, podendo as autoridades mencionadas delegar a competência para convocação.

Art. 12 Constitui ato de improbidade, sujeito às sanções do art. 12, I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a percepção, por autoridade administrativa ou legislativa, conforme definido nesta Lei, de qualquer vantagem, doação, benefício, cortesia ou presente com valor econômico que possa influenciar o processo de tomada de decisão, sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Art. 13 O lobista que atuar com registro irregular, sem registro, com registro falso, ou que, mesmo tendo registro regular, atuar em desacordo com o disposto nesta Lei, será punido de acordo com a gravidade da infração, sendo aplicáveis as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade civil e criminal ou por ato de improbidade administrativa:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão do registro de lobista, pelo prazo mínimo de um ano e máximo de três anos;

IV – inabilitação para o exercício da atividade de lobista pelo prazo mínimo de três anos e máximo de dez anos; ou

V – cassação definitiva do registro de lobista.

§ 1º Os regulamentos específicos de cada Poder poderão dispor sobre hipóteses de concessão de prazo para a regularização do registro pelo lobista.

§ 2º Os procedimentos para apuração da responsabilidade e aplicação das sanções previstas no "caput" deste artigo serão estabelecidos pelos regulamentos específicos de cada Poder.

Art. 14 Para os fins do disposto nesta Lei, classificam-se as infrações de que trata o art. 13 em:

I – leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;

II – graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;

III – gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de 2 (duas) ou mais circunstâncias agravantes.

§ 1º A advertência será aplicada nas hipóteses de infrações consideradas leves, ficando o infrator notificado a fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções previstas em lei.

§ 2º A multa simples será aplicada quando o infrator incorrer na prática de infrações leves ou graves e nas hipóteses em que, advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las no prazo assinalado, devendo o seu valor variar entre R$ 1.000,00 (mil reais) e R$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 3º Nas infrações para as quais não haja sanção específica prevista em lei, os órgãos de controle e registro privilegiarão a aplicação de multa simples.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias a contar da data da sua publicação.

Justificação

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, inúmeras proposições têm tentado regulamentar a atuação dos "lobbies" no âmbito federal.

A proposição que mais perto chegou desse propósito foi o Projeto de Lei nº 6.132, de 1990, de autoria do então Senador Marco Maciel, que chegou a ser aprovado pelo Senado Federal, mas que, na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados, recebeu parecer pela sua inconstitucionalidade em face dos art. 51, III e IV e 52, XII e XIII da Constituição.

Entendeu naquela ocasião a Câmara dos Deputados que a matéria somente poderia ser regulada por meio de resolução, por tratar-se de matéria tipicamente afeta à organização e ao funcionamento de cada uma das Casas do Congresso Nacional. Segundo o mesmo raciocínio, sequer poderia ser objeto de Decreto Legislativo, disciplinando a matéria no âmbito das duas Casas, pois nesse caso haveria interferência recíproca entre elas, reduzindo a sua autonomia administrativa.

A experiência internacional, em anos recentes, demonstra a importância crescente do lobby no Parlamento e na Administração Pública, demandando uma regulamentação que preserve tanto o direito de petição quanto os princípios que devem reger a atuação dos agentes públicos e privados com vistas à preservação da moralidade pública e da transparência.

Para muitos, o lobby é da essência da democracia, possibilitando que, com transparência, os grupos de pressão e de interesse possam atuar organizadamente, e que, com menores custos, todos os setores da sociedade possam fazer uso de estruturas profissionais destinadas a levar suas opiniões e posicionamentos aos Congressistas, em benefício do processo legislativo e de sua segurança.

Mais ainda, o desenvolvimento da sociedade civil reclama a institucionalização desses mecanismos, sujeitos ao controle da própria sociedade. Por isso, em países que há mais tempo se preocuparam com a regulação das atividades de lobby, os instrumentos de controle são rigorosos. No Congresso dos EUA, milhares de entidades registradas atuam regularmente no lobby, cadastrando previamente seus representantes e prestando contas semestralmente de suas atividades, dos recursos que recebem e para que os destinam. Veda-se o uso de presentes, cortesias, gentilezas e favores para Congressistas como instrumento de "corrupção" e asseguram-se meios de tratamento igualitário aos grupos de pressão no processo decisório no Legislativo. Limita-se a conduta dos lobistas, e dos próprios servidores públicos, para que não haja abusos nem tampouco conflitos de interesse. Garante-se a idoneidade do processo, e a responsabilização daqueles que não observarem as suas normas.

Embora seja decorrência do exercício de direito individual, a legitimidade das atividades de *lobby* e representação de interesses em sua interface com os agentes públicos depende, sobretudo, da transparência com que são exercidas, dos limites que a legislação estabeleça e dos mecanismos de controle sobre elas, para impedir que o que é legítimo e necessário para o funcionamento da democracia, como o direito de petição, a prática do contraditório, o fluxo de informações qualificadas, a oportunização do acesso aos representantes de interesses aos decisores e a discussão de alternativas que melhor atendam aos interesses organizados na sociedade, gerem corrupção, tráfico de influência, acesso privilegiado e captura do processo decisório.

Em diversos países, revela-se a tendência da implementação de leis de *lobby*. No continente americano, países como Estados Unidos[1] e Canadá[2] exemplificam, com clareza, as dificuldades e desafios colocados diante das democracias representativas e dos governos, e tem buscado por meio de leis complexas, em diferentes graus de detalhamento, disciplinar o *lobby*. Países vizinhos como Chile e Argentina buscam introduzir esse regramento em seus ordenamentos jurídicos. Em março de 2014, foi sancionada no Chile a Ley nº 20.730[3], que regula o lobby e as gestões que representem interesses particulares ante as autoridades e funcionários, estabelecendo o registro e divulgação das agendas de reuniões entre dirigentes e lobistas, com detalhamentos de

1 Lobbying Disclosure Act of 1995 – Public Law 104–65 – DEC. 19, 1995, disponível em http://www.senate.gov/legislative/Lobbying/Lobby_Disclosure_Act/TOC.htm. Acesso em 10 de maio de 2015.

2 Lobbying Act (R.S.C., 1985, c. 44 (4th Supp.)), disponível em http://laws-lois.justice.gc.ca/eng/acts/L-12.4/ Acesso em 10 de maio de 2015..

3 Ley nº 20.730, de 8 de Marzo de 2014. Disponível em http://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=1060115, Acesso em 10.05.2015.

participantes, assuntos específicos tratados e se atividade do lobista foi ou não remunerada, e a garantia de igualdade de tratamento entre solicitantes de reuniões de *lobby* para tratamento da mesma matéria, e instituindo o registro público de lobistas e gestores de interesses particulares.

Avançam, ainda, democracias em todos os continentes ao buscar implementar tais leis, como Reino Unido, Irlanda, Austrália, Polônia, Hungria, Peru e Colômbia. Na Comunidade Europeia, avança a regulamentação com o sentido de dar maior confiabilidade ao processo decisório e disciplinar as disputas entre os grupos de interesse na busca pela influência. E entidades multilaterais como a OCDE recomendam a todos os países, visando o aperfeiçoamento dos sistemas políticos e de seus mecanismos destinados à proteção da integridade pública, a adoção de "leis de *lobby*" ajustadas às condições de cada sistema político e constitucional. Cada legislatura deve revisar tanto a necessidade dessa legislação quando sua forma prevista, levando em conta não somente a experiência internacional, mas o contexto constitucional e a cultura política prevalecente no país[4].

Com efeito, a Resolução do Conselho da OCDE de 18 de fevereiro de 2010, reconhecendo a necessidade de que cada país adote a solução adequada ao seu contexto, propõe, entre outras medidas, uma definição de *lobbying* e de lobista abrangente, a adoção de regras que assegurem equidade no acesso aos decisores e mecanismos de registro e controle das atividades exercidas e prestação de contas dos lobistas que sejam facilmente acessáveis pelo público em geral e pelas autoridades, permitindo que tais atividades sejam sujeitas a permanente escrutínio, para, assim, atingir o objetivo de assegurar a transparência e a integridade pública no âmbito dessas atividades, em favor da preservação da confiança nas instituições e agentes públicos.

Iniciativas recentes no âmbito da Câmara dos Deputados e do Senado Federal têm procurado reabrir essa discussão, cuja oportunidade nunca foi maior em face de recentes casos noticiados pela imprensa e da ampla aceitação dessa legislação. A aprovação e regulamentação da Lei de Acesso à Informação, da Lei de Conflito de Interesses e da Lei Anticorrupção são exemplo desse movimento que valoriza a transparência, a integridade e a prestação de contas, que transcende os órgãos públicos e volta-se à conduta dos agentes privados em suas relações com os agentes públicos.

Tramita, ainda, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 1.202, de 2007, com o fim de disciplinar o lobby no âmbito dos Três Poderes, proposição que teria o condão de superar a omissão legislativa, mas que, contudo, ainda não foi apreciado conclusivamente, aguardando a manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania daquela Casa.

Por isso, entendemos conveniente, necessário e oportuno apresentar à deliberação do Senado Federal a presente proposição, que dá ao tema tratamento conforme a Constituição Federal e consistente com o que a experiência internacional aponta como recomendável, mas acolhendo, também, as propostas contidas nas proposições já apresentadas e em debate em ambas as Casas em legislaturas anteriores, que embora simplificadas, contemplam as medidas essenciais para a regulamentação do lobby no âmbito da Administração Pública Federal.

Portanto, para que se supere esse déficit legislativo e se ingresse numa fase de moralização e transparência do lobby em nosso País, clamamos aos Ilustres Pares pela aprovação desta Proposição, cujo interesse é de toda a sociedade brasileira.

Sala das Sessões, – Senador **Walter Pinheiro.**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Emendas Constitucionais
Emendas Constitucionais de Revisão

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Atos decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º

ÍNDICE TEMÁTICO

Texto compilado

PREÂMBULO

4 ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. Lobbyists, Government and Public Trust – Building a legislative framework for enhancing transparency and accountability in lobbying. Paris: OECD, 2009.

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

TÍTULO I
Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º .....
.....
Art. 50. .....

Seção III
Da Câmara dos Deputados

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I – .....
.....
III – elaborar seu regimento interno;
~~IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;~~
IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
V – .....

Seção IV
Do Senado Federal

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I – .....
.....
XI – .....
XII – elaborar seu regimento interno;
~~XIII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;~~
XIII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
.....
.....
XV – .....
Parágrafo único. .....

Seção V
Dos Deputados e dos Senadores

~~Art. 53. .....~~
Art. 53. .....
.....
Art. 250. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento dos benefícios concedidos pelo regime geral de previdência social, em adição aos recursos de sua arrecadação, a União poderá constituir fundo

integrado por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desse fundo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Brasília, 5 de outubro de 1988. – **Ulysses Guimarães**, Presidente – **Mauro Benevides**, 1.º Vice-Presidente – **Jorge Arbage**, 2.º Vice-Presidente – **Marcelo Cordeiro**, 1.º Secretário – **Mário Maia**, 2.º Secretário – **Arnaldo Faria de Sá**, 3.º Secretário – **Benedita da Silva**, 1.º Suplente de Secretário – **Luiz Soyer**, 2.º Suplente de Secretário –

.....

Werneck – Severo Gomes – Sigmaringa Seixas – Sílvio Abreu – Simão Sessim – Siqueira Campos – Sólon Borges dos Reis – Stélio Dias – Tadeu França – Telmo Kirst – Teotonio Vilela Filho – Theodoro Mendes – Tito Costa – Ubiratan Aguiar – Ubiratan Spinelli – Uldurico Pinto – Valmir Campelo – Valter Pereira – Vasco Alves – Vicente Bogo – Victor Faccioni – Victor Fontana – Victor Trovão – Vieira da Silva – Vilson Souza – Vingt Rosado – Vinicius Cansanção – Virgildásio de Senna – Virgílio Galassi – Virgílio Guimarães – Vitor Buaiz – Vivaldo Barbosa – Vladimir Palmeira – Wagner Lago – Waldec Ornélas – Waldyr Pugliesi – Walmor de Luca – Wilma Maia – Wilson Campos – Wilson Martins – Ziza Valadares.

.....

Participantes: **Álvaro Dias – Antônio Britto – Bete Mendes – Borges da Silveira – Cardoso Alves – Edivaldo Holanda – Expedito Júnior – Fadah Gattass – Francisco Dias – Geovah Amarante – Hélio Gueiros – Horácio Ferraz – Hugo Napoleão – Iturival Nascimento – Ivan Bonato – Jorge Medauar – José Mendonça de Morais – Leopoldo Bessone – Marcelo Miranda – Mauro Fecury – Neuto de Conto – Nivaldo Machado – Oswaldo Lima Filho – Paulo Almada – Prisco Viana – Ralph Biasi – Rosário Congro Neto – Sérgio Naya – Tidei de Lima.**

In Memoriam: **Alair Ferreira – Antônio Farias – Fábio Lucena – Norberto Schwantes – Virgílio Távora.**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.10.1988

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(Republicação em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011.)

Mensagem de veto
Vigência

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º .....

.....

CAPÍTULO II

Da Definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II – no caso da empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§ 2º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

§ 3º O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI – cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio referido no art. 50 desta Lei Complementar e na sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar, e em associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º, será excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, bem como do regime de que trata o art. 12, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

§ 7º Observado o disposto no § 2º deste artigo, no caso de início de atividades, a microempresa que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso I do caput deste artigo passa, no ano-calendário seguinte, à condição de empresa de pequeno porte.

§ 8º Observado o disposto no § 2º deste artigo, no caso de início de atividades, a empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, não ultrapassar o limite de receita bruta anual previsto no inciso I do caput deste artigo passa, no ano-calendário seguinte, à condição de microempresa.

§ 9º A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput deste artigo fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§ 9º-A, 10 e 12.

§ 9º-A. Os efeitos da exclusão prevista no § 9º dar-se-ão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do limite referido no inciso II do caput.

§ 10. A empresa de pequeno porte que no decurso do ano-calendário de início de atividade ultrapassar o limite proporcional de receita bruta de que trata o § 2º estará excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, bem como do regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, com efeitos retroativos ao início de suas atividades.

§ 11. Na hipótese de o Distrito Federal, os Estados e os respectivos Municípios adotarem um dos limites previstos nos incisos I e II do **caput** do art. 19 e no art. 20, caso a receita bruta auferida pela empresa durante o

ano-calendário de início de atividade ultrapasse 1/12 (um doze avos) do limite estabelecido multiplicado pelo número de meses de funcionamento nesse período, a empresa não poderá recolher o ICMS e o ISS na forma do Simples Nacional, relativos ao estabelecimento localizado na unidade da federação que os houver adotado, com efeitos retroativos ao início de suas atividades.

§ 12. A exclusão de que trata o § 10 não retroagirá ao início das atividades se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do respectivo limite referido naquele parágrafo, hipótese em que os efeitos da exclusão dar-se-ão no ano-calendário subsequente.

§ 13. O impedimento de que trata o § 11 não retroagirá ao início das atividades se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) dos respectivos limites referidos naquele parágrafo, hipótese em que os efeitos do impedimento ocorrerão no ano-calendário subsequente.

~~§ 14. Para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, poderão ser auferidas receitas no mercado interno até o limite previsto no inciso II do caput ou no § 2º, conforme o caso, e, adicionalmente, receitas decorrentes da exportação de mercadorias, inclusive quando realizada por meio de comercial exportadora ou da sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar, desde que as receitas de exportação também não excedam os referidos limites de receita bruta anual.~~

§ 14. Para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, poderão ser auferidas receitas no mercado interno até o limite previsto no inciso II do caput ou no § 2º, conforme o caso, e, adicionalmente, receitas decorrentes da exportação de mercadorias ou serviços, inclusive quando realizada por meio de comercial exportadora ou da sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar, desde que as receitas de exportação também não excedam os referidos limites de receita bruta anual. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

~~§ 15. Na hipótese do § 14, para fins de determinação da alíquota de que trata o § 1º do art. 18, da base de cálculo prevista em seu § 3º e das majorações de alíquotas previstas em seus §§ 16, 16-A, 17 e 17-A, será considerada a receita bruta total da empresa nos mercados interno e externo.~~

§ 15. Na hipótese do § 14, para fins de determinação da alíquota de que trata o § 1º do art. 18, da base de cálculo prevista em seu § 3º e das majorações de alíquotas previstas em seus §§ 16, 16-A, 17 e 17-A, serão consideradas separadamente as receitas brutas auferidas no mercado interno e aquelas decorrentes da exportação. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

§ 16. O disposto neste artigo será regulamentado por resolução do CGSN. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 3º-A. Aplica-se ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º o disposto nos arts. 6º e 7º, nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI e no Capítulo XII desta Lei Complementar, ressalvadas as disposições da Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Parágrafo único. A equiparação de que trata o caput não se aplica às disposições do Capítulo IV desta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 3º-B. Os dispositivos desta Lei Complementar, com exceção dos dispostos no Capítulo IV, são aplicáveis a todas as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas pelos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º, ainda que não enquadradas no regime tributário do Simples Nacional, por vedação ou por opção. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

CAPÍTULO III

Da Inscrição e da Baixa

Art. 4º .....

.....

Art. 89. Ficam revogadas, a partir de 1º de julho de 2007, a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e a Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999.

Brasília, 14 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República. – **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA – Guido Mantega – Luiz Marinho – Luiz Fernando Furlan – Dilma Rousseff .**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.12.2006, republicado em 31.1.2009, republicado em 31.1.2012 e republicado em 6.3.2012.

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992

Texto compilado

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

O Presidente da República, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1° .....

.....

Seção III

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública

Art. 11. .....

CAPÍTULO III

Das Penas

~~Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:~~

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).

I – na hipótese do art. 9°, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

– .....

III –.....

Parágrafo único. .....

CAPÍTULO IV

Da Declaração de Bens

Art. 13. .....

.....

Art. 25. Ficam revogadas as Leis n°s 3.164, de 1° de junho de 1957, e 3.502, de 21 de dezembro de 1958 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1992; 171° da Independência e 104° da República. – **FERNANDO COLLOR – Célio Borja.**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.6.1992

LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994

Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
Da Advocacia

CAPÍTULO I
Da Atividade de Advocacia

Art. 1º .....

.....

Art. 87. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, a Lei nº 5.390, de 23 de fevereiro de 1968, o Decreto-Lei nº 505, de 18 de março de 1969, a Lei nº 5.681, de 20 de julho de 1971, a Lei nº 5.842, de 6 de dezembro de 1972, a Lei nº 5.960, de 10 de dezembro de 1973, a Lei nº 6.743, de 5 de dezembro de 1979, a Lei nº 6.884, de 9 de dezembro de 1980, a Lei nº 6.994, de 26 de maio de 1982, mantidos os efeitos da Lei nº 7.346, de 22 de julho de 1985.

Brasília, 4 de julho de 1994; 173º da Independência e 106º da República. – **ITAMAR FRANCO – Alexandre de Paula Dupeyrat Martins.**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 5.7.1994.

PL 6132/1990
Projeto de Lei
Situação: Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN)
Origem: PLS 203/1989

Identificação da Proposição
Autor: SENADO FEDERAL – MARCO MACIEL – PFL/PE
Apresentação 23/01/1990

Ementa Dispõe sobre o registro de pessoas fisicas ou juridicas junto as casas do Congresso Nacional, para os fins que especifica, e da outras providencias.

Explicação da Ementa: Regulamentando o exercicio de grupo de pressão ou lobby.

PL 1202/2007 Projeto de Lei
Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Identificação da Proposição
Autor: Carlos Zarattini – PT/SP
Apresentação: 30/05/2007

Ementa: Disciplina a atividade de "lobby" e a atuação dos grupos de pressão ou de interesse e assemelhados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

Explicação da Ementa: Define normas para a atividade de lobista.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 337, DE 2015

Acresce os incisos XVIII, XIX, XX ao Art. 20 da Lei nº 8036/90 – que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para permitir a utilização da conta vinculada do trabalhador na quitação de débitos vinculados à imóveis de parentes de primeiro grau.

O Congresso Nacional Decreta:
Art. 1º O Artigo 20 da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 20.....
XVIII – Liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, que tenha sido concedido no âmbito do SFH, pertencente a parentes de primeiro grau do titular da conta, com sua anuência e interstício mínimo de 02 (dois) anos para cada movimentação.
XIX – Liquidação ou amortização de dívidas vinculadas a imóvel rural pertencente ao titular da conta ou de parentes de primeiro grau do titular da conta, com sua anuência e interstício mínimo de 02 (dois) anos para cada movimentação.

XX – Na aquisição de imóvel objeto de inventário pertencente à família do titular da conta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Justificação

A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço garante o uso da conta vinculada do trabalhador em algumas circunstancias como a compra de imóveis pelo mutuário e sua quitação; falência da empresa onde o mutuário trabalha; quando o trabalhador ou qualquer dos seus dependentes for acometido por neoplasia maligna; entre outros.

Esta proposta visa dar ao detentor da conta vinculada no FGTS o direito de usar o recurso do fundo para liquidação ou amortização de dívidas de imóveis residenciais registrados em seu nome, dos seus pais ou filhos. A proposta cria ainda a possibilidade de utilização do FGTS para a liquidação ou amortização de dívidas vinculadas à imóvel rural de parentes de primeiro grau do detentor da conta vinculada.

O projeto prevê a possibilidade de utilização, por parte do detentor da conta do FGTS, o direito de utilização dos recursos do fundo para compra de imóvel urbano ou rural que seja objeto de inventário e espolio do qual faça parte.

É sabido que entre muitos herdeiros não existe o interesse comum na manutenção da propriedade em conjunto após a morte do pai. Opta-se, então, pela venda do mesmo, em sede de inventário. O inciso acrescido na lei do FGTS por esse projeto permitirá que um dos herdeiros possa comprar as partes dos demais com recursos do fundo.

Em face de sua relevância, contamos com o apoio dos nossos Pares para o seu aperfeiçoamento e a sua aprovação.

Sala das sessões, – Senador **Donizeti Nogueira,** (PT-TO).

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990

Conversão da Medida Provisória nº 177/90
Vide Decreto nº 99.684, de 1990
Vide Lei nº 9.012, de 1995

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

O Presidente da República , faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a reger-se por esta lei.

Art. 2º O FGTS é constituído pelos saldos das contas vinculadas a que se refere esta lei e outros recursos a ele incorporados, devendo ser aplicados com atualização monetária e juros, de modo a assegurar a cobertura de suas obrigações.

§ 1º Constituem recursos incorporados ao FGTS, nos termos do *caput* deste artigo:

a) eventuais saldos apurados nos termos do art. 12, § 4º;

b) dotações orçamentárias específicas;

c) resultados das aplicações dos recursos do FGTS;

d) multas, correção monetária e juros moratórios devidos;

e) demais receitas patrimoniais e financeiras.

§ 2º As contas vinculadas em nome dos trabalhadores são absolutamente impenhoráveis.

Art. 3º O FGTS será regido por normas e diretrizes estabelecidas por um Conselho Curador, composto por representação de trabalhadores, empregadores e órgãos e entidades governamentais, na forma estabelecida pelo Poder Executivo. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001) (Vide Decreto nº 3.101, de 2001)

§ 1º A Presidência do Conselho Curador será exercida pelo representante do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

§ 2º (Revogado pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

§ 3º Os representantes dos trabalhadores e dos empregadores e seus respectivos suplentes serão indicados pelas respectivas centrais sindicais e confederações nacionais e nomeados pelo Ministro do Trabalho e da Previdência Social, e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente. Esgotado esse período, não tendo ocorrido convocação, qualquer de seus membros poderá fazê-la, no prazo

de 15 (quinze) dias. Havendo necessidade, qualquer membro poderá convocar reunião extraordinária, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 5º As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria simples de seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

§ 6º As despesas porventura exigidas para o comparecimento às reuniões do Conselho constituirão ônus das respectivas entidades representadas.

§ 7º As ausências ao trabalho dos representantes dos trabalhadores no Conselho Curador, decorrentes das atividades desse órgão, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

§ 8º Competirá ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social proporcionar ao Conselho Curador os meios necessários ao exercício de sua competência, para o que contará com uma Secretaria Executiva do Conselho Curador do FGTS.

§ 9º Aos membros do Conselho Curador, enquanto representantes dos trabalhadores, efetivos e suplentes, é assegurada a estabilidade no emprego, da nomeação até um ano após o término do mandato de representação, somente podendo ser demitidos por motivo de falta grave, regularmente comprovada através de processo sindical.

Art. 4º A gestão da aplicação do FGTS será efetuada pelo Ministério da Ação Social, cabendo à Caixa Econômica Federal (CEF) o papel de agente operador.

Art. 5º Ao Conselho Curador do FGTS compete:

I – estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de todos os recursos do FGTS, de acordo com os critérios definidos nesta lei, em consonância com a política nacional de desenvolvimento urbano e as políticas setoriais de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana estabelecidas pelo Governo Federal;

II – acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas aprovados;

III – apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do FGTS;

IV – pronunciar-se sobre as contas do FGTS, antes do seu encaminhamento aos órgãos de controle interno para os fins legais;

V – adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos do Ministério da Ação Social e da Caixa Econômica Federal, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do FGTS;

VI – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao FGTS, nas matérias de sua competência;

VII – aprovar seu regimento interno;

VIII – fixar as normas e valores de remuneração do agente operador e dos agentes financeiros;

IX – fixar critérios para parcelamento de recolhimentos em atraso;

X – fixar critério e valor de remuneração para o exercício da fiscalização;

XI – divulgar, no Diário Oficial da União, todas as decisões proferidas pelo Conselho, bem como as contas do FGTS e os respectivos pareceres emitidos.

XII – fixar critérios e condições para compensação entre créditos do empregador, decorrentes de depósitos relativos a trabalhadores não optantes, com contratos extintos, e débitos resultantes de competências em atraso, inclusive aqueles que forem objeto de composição de dívida com o FGTS. (Incluído pela Lei nº 9.711, de 1998)

XIII – em relação ao Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI-FGTS: (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

a) aprovar a política de investimento do FI-FGTS por proposta do Comitê de Investimento; (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

b) decidir sobre o reinvestimento ou distribuição dos resultados positivos aos cotistas do FI-FGTS, em cada exercício; (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

c) definir a forma de deliberação, de funcionamento e a composição do Comitê de Investimento; (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

d) estabelecer o valor da remuneração da Caixa Econômica Federal pela administração e gestão do FI-FGTS, inclusive a taxa de risco; (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

e) definir a exposição máxima de risco dos investimentos do FI-FGTS; (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

f) estabelecer o limite máximo de participação dos recursos do FI-FGTS por setor, por empreendimento e por classe de ativo, observados os requisitos técnicos aplicáveis; (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

g) estabelecer o prazo mínimo de resgate das cotas e de retorno dos recursos à conta vinculada, observado o disposto no § 19 do art. 20 desta Lei; (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

h) aprovar o regulamento do FI-FGTS, elaborado pela Caixa Econômica Federal; e (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

i) autorizar a integralização de cotas do FI-FGTS pelos trabalhadores, estabelecendo previamente os limites globais e individuais, parâmetros e condições de aplicação e resgate. (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

Art. 6º Ao Ministério da Ação Social, na qualidade de gestor da aplicação do FGTS, compete:

I – praticar todos os atos necessários à gestão da aplicação do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Curador;

II – expedir atos normativos relativos à alocação dos recursos para implementação dos programas aprovados pelo Conselho Curador;

III – elaborar orçamentos anuais e planos plurianuais de aplicação dos recursos, discriminando-os por Unidade da Federação, submetendo-os até 31 de julho ao Conselho Curador do Fundo;

IV – acompanhar a execução dos programas de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana, decorrentes de aplicação de recursos do FGTS, implementados pela CEF;

V – submeter à apreciação do Conselho Curador as contas do FGTS;

VI – subsidiar o Conselho Curador com estudos técnicos necessários ao aprimoramento operacional dos programas de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana;

VII – definir as metas a serem alcançadas nos programas de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana.

Art. 7º À Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador, cabe:

I – centralizar os recursos do FGTS, manter e controlar as contas vinculadas, e emitir regularmente os extratos individuais correspondentes às contas vinculadas e participar da rede arrecadadora dos recursos do FGTS;

II – expedir atos normativos referentes aos procedimentos adiministrativo-operacionais dos bancos depositários, dos agentes financeiros, dos empregadores e dos trabalhadores, integrantes do sistema do FGTS;

III – definir os procedimentos operacionais necessários à execução dos programas de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana, estabelecidos pelo Conselho Curador com base nas normas e diretrizes de aplicação elaboradas pelo Ministério da Ação Social;

IV – elaborar as análises jurídica e econômico-financeira dos projetos de habitação popular, infra-estrutura urbana e saneamento básico a serem financiados com recursos do FGTS;

V – emitir Certificado de Regularidade do FGTS;

VI – elaborar as contas do FGTS, encaminhando-as ao Ministério da Ação Social;

VII – implementar os atos emanados do Ministério da Ação Social relativos à alocação e aplicação dos recursos do FGTS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador.

VIII – (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997)

IX – garantir aos recursos alocados ao FI-FGTS, em cotas de titularidade do FGTS, a remuneração aplicável às contas vinculadas, na forma do caput do art. 13 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

Parágrafo único. O Ministério da Ação Social e a Caixa Econômica Federal deverão dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Curador, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência daquele colegiado.

Art. 8º O Ministério da Ação Social, a Caixa Econômica Federal e o Conselho Curador do FGTS serão responsáveis pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 9º As aplicações com recursos do FGTS poderão ser realizadas diretamente pela Caixa Econômica Federal e pelos demais órgãos integrantes do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, exclusivamente segundo critérios fixados pelo Conselho Curador do FGTS, em operações que preencham os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei 10.931, de 2004)

I – Garantias: (Redação dada pela Lei nº 9.467, de 1997)

a) hipotecária; (Incluída pela Lei nº 9.467, de 1997)

b) caução de Créditos hipotecários próprios, relativos a financiamentos concedidos com recursos do agente financeiro; (Incluída pela Lei nº 9.467, de 1997)

c) caução dos créditos hipotecários vinculados aos imóveis objeto de financiamento; (Incluída pela Lei nº 9.467, de 1997)

d) hipoteca sobre outros imóveis de propriedade do agente financeiro, desde que livres e desembaraçados de quaisquer ônus; (Incluída pela Lei nº 9.467, de 1997)

e) cessão de créditos do agente financeiro, derivados de financiamentos concedidos com recursos próprios, garantidos por penhor ou hipoteca; (Incluída pela Lei nº 9.467, de 1997)

f) hipoteca sobre imóvel de propriedade de terceiros; (Incluída pela Lei nº 9.467, de 1997)

g) seguro de crédito; (Incluída pela Lei nº 9.467, de 1997)

h) garantia real ou vinculação de receitas, inclusive tarifárias, nas aplicações contratadas com pessoa jurídica de direito público ou de direito privado a ela vinculada; (Incluída pela Lei nº 9.467, de 1997)

i) aval em nota promissória; (Incluída pela Lei nº 9.467, de 1997)

j) fiança pessoal; (Incluída pela Lei nº 9.467, de 1997)

l) alienação fiduciária de bens móveis em garantia; (Incluída pela Lei nº 9.467, de 1997)

m) fiança bancária; (Incluída pela Lei nº 9.467, de 1997)

n) outras, a critério do Conselho Curador do FGTS; (Incluída pela Lei nº 9.467, de 1997)

II – correção monetária igual à das contas vinculadas;

III – taxa de juros média mínima, por projeto, de 3 (três) por cento ao ano;

IV – prazo máximo de trinta anos. (Redação dada pela Lei nº 8.692, de 1993)

§ 1º A rentabilidade média das aplicações deverá ser suficiente à cobertura de todos os custos incorridos pelo Fundo e ainda à formação de reserva técnica para o atendimento de gastos eventuais não previstos, sendo da Caixa Econômica Federal o risco de crédito.

§ 2º Os recursos do FGTS deverão ser aplicados em habitação, saneamento básico e infra-estrutura urbana. As disponibilidades financeiras devem ser mantidas em volume que satisfaça as condições de liquidez e remuneração mínima necessária à preservação do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O programa de aplicações deverá destinar, no mínimo, 60 (sessenta) por cento para investimentos em habitação popular.

§ 4º Os projetos de saneamento básico e infra-estrutura urbana, financiados com recursos do FGTS, deverão ser complementares aos programas habitacionais.

§ 5º As garantias, nas diversas modalidades discriminadas no inciso I do caput deste artigo, serão admitidas singular ou supletivamente, considerada a suficiência de cobertura para os empréstimos e financiamentos concedidos.(Redação dada pela Lei nº 9.467, de 1997)

§ 6º Mantida a rentabilidade média de que trata o § 1º, as aplicações em habitação popular poderão contemplar sistemática de desconto, direcionada em função da renda familiar do beneficiário, onde o valor do benefício seja concedido mediante redução no valor das prestações a serem pagas pelo mutuário ou pagamento de parte da aquisição ou construção de imóvel, dentre outras, a critério do Conselho Curador do FGTS. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.197-43, de 2001)

§ 7º Os recursos necessários para a consecução da sistemática de desconto serão destacados, anualmente, do orçamento de aplicação de recursos do FGTS, constituindo reserva específica, com contabilização própria. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.197-43, de 2001)

§ 8º É da União o risco de crédito nas aplicações efetuadas até 1º de junho de 2001 pelos demais órgãos integrantes do Sistema Financeiro da Habitação – SFH e pelas entidades credenciadas pelo Banco Central do Brasil como agentes financeiros, subrogando-se nas garantias prestadas à Caixa Econômica Federal. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 2001)

Art. 10. O Conselho Curador fixará diretrizes e estabelecerá critérios técnicos para as aplicações dos recursos do FGTS, visando:

I – exigir a participação dos contratantes de financiamentos nos investimentos a serem realizados;

II – assegurar o cumprimento, por parte dos contratantes inadimplentes, das obrigações decorrentes dos financiamentos obtidos;

III – evitar distorções na aplicação entre as regiões do País, considerando para tanto a demanda habitacional, a população e outros indicadores sociais.

Art. 11. Os depósitos feitos na rede bancária, a partir de 1º de outubro de 1989, relativos ao FGTS, serão transferidos à Caixa Econômica Federal no segundo dia útil subseqüente à data em que tenham sido efetuados.

Art. 12. No prazo de um ano, a contar da promulgação desta lei, a Caixa Econômica Federal assumirá o controle de todas as contas vinculadas, nos termos do item I do art. 7º, passando os demais estabelecimentos bancários, findo esse prazo, à condição de agentes recebedores e pagadores do FGTS, mediante recebimento de tarifa, a ser fixada pelo Conselho Curador.

1º Enquanto não ocorrer a centralização prevista no *caput* deste artigo, o depósito efetuado no decorrer do mês será contabilizado no saldo da conta vinculada do trabalhador, no primeiro dia útil do mês subseqüente.

2º Até que a Caixa Econômica Federal implemente as disposições do *caput* deste artigo, as contas vinculadas continuarão sendo abertas em estabelecimento bancário escolhido pelo empregador, dentre os para tanto autorizados pelo Banco Central do Brasil, em nome do trabalhador.

3º Verificando-se mudança de emprego, até que venha a ser implementada a centralização no *caput* deste artigo, a conta vinculada será transferida para o estabelecimento bancário da escolha do novo empregador.

4º Os resultados financeiros auferidos pela Caixa Econômica Federal no período entre o repasse dos bancos e o depósito nas contas vinculadas dos trabalhadores destinar-se-ão à cobertura das despesas de administração do FGTS e ao pagamento da tarifa aos bancos depositários, devendo os eventuais saldos ser incorporados ao patrimônio do Fundo nos termos do art. 2º, § 1º.

5º Após a centralização das contas vinculadas, na Caixa Econômica Federal, o depósito realizado no prazo regulamentar passa a integrar o saldo da conta vinculada do trabalhador a partir do dia 10 (dez) do mês de sua ocorrência. O depósito realizado fora do prazo será contabilizado no saldo no dia 10 (dez) subseqüente após atualização monetária e capitalização de juros.

Art. 13. Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança e capitalização juros de (três) por cento ao ano.

1º Até que ocorra a centralização prevista no item I do art. 7º, a atualização monetária e a capitalização de juros correrão à conta do Fundo e o respectivo crédito será efetuado na conta vinculada no primeiro dia útil de cada mês, com base no saldo existente no primeiro dia útil do mês anterior, deduzidos os saques ocorridos no período.

2º Após a centralização das contas vinculadas, na Caixa Econômica Federal, a atualização monetária e a capitalização de juros correrão à conta do Fundo e o respectivo crédito será efetuado na conta vinculada, no dia 10 (dez) de cada mês, com base no saldo existente no dia 10 (dez) do mês anterior ou no primeiro dia útil subseqüente, caso o dia 10 (dez) seja feriado bancário, deduzidos os saques ocorridos no período.

3º Para as contas vinculadas dos trabalhadores optantes existentes à data de 22 de setembro de 1971, a capitalização dos juros dos depósitos continuará a ser feita na seguinte progressão, salvo no caso de mudança de empresa, quando a capitalização dos juros passará a ser feita à taxa de 3 (três) por cento ao ano:

I – 3 (três) por cento, durante os dois primeiros anos de permanência na mesma empresa;

II – 4 (quatro) por cento, do terceiro ao quinto ano de permanência na mesma empresa;

III – 5 (cinco) por cento, do sexto ao décimo ano de permanência na mesma empresa;

IV – 6 (seis) por cento, a partir do décimo primeiro ano de permanência na mesma empresa.

4º O saldo das contas vinculadas é garantido pelo Governo Federal, podendo ser instituído seguro especial para esse fim.

Art. 14. Fica ressalvado o direito adquirido dos trabalhadores que, à data da promulgação da Constituição Federal de 1988, já tinham o direito à estabilidade no emprego nos termos do Capítulo V do Título IV da CLT.

1º O tempo do trabalhador não optante do FGTS, anterior a 5 de outubro de 1988, em caso de rescisão sem justa causa pelo empregador, reger-se-á pelos dispositivos constantes dos arts. 477, 478 e 497 da CLT.

2º O tempo de serviço anterior à atual Constituição poderá ser transacionado entre empregador e empregado, respeitado o limite mínimo de 60 (sessenta) por cento da indenização prevista.

3º É facultado ao empregador desobrigar-se da responsabilidade da indenização relativa ao tempo de serviço anterior à opção, depositando na conta vinculada do trabalhador, até o último dia útil do mês previsto em lei para o pagamento de salário, o valor correspondente à indenização, aplicando-se ao depósito, no que couber, todas as disposições desta lei.

4º Os trabalhadores poderão a qualquer momento optar pelo FGTS com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1967 ou à data de sua admissão, quando posterior àquela.

Art. 15. Para os fins previstos nesta lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8 (oito) por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

§ 1º Entende-se por empregador a pessoa física ou a pessoa jurídica de direito privado ou de direito público, da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que admitir trabalhadores a seu serviço, bem assim aquele que, regido por legislação especial, encontrar-se nessa condição ou figurar como fornecedor ou tomador de mão-de-obra, independente da responsabilidade solidária e/ou subsidiária a que eventualmente venha obrigar-se.

§ 2º Considera-se trabalhador toda pessoa física que prestar serviços a empregador, a locador ou tomador de mão-de-obra, excluídos os eventuais, os autônomos e os servidores públicos civis e militares sujeitos a regime jurídico próprio.

§ 3º Os trabalhadores domésticos poderão ter acesso ao regime do FGTS, na forma que vier a ser prevista em lei.

§ 4º Considera-se remuneração as retiradas de diretores não empregados, quando haja deliberação da empresa, garantindo-lhes os direitos decorrentes do contrato de trabalho de que trata o art. 16. (Incluído pela Lei nº 9.711, de 1998)

§ 5º O depósito de que trata o caput deste artigo é obrigatório nos casos de afastamento para prestação do serviço militar obrigatório e licença por acidente do trabalho. (Incluído pela Lei nº 9.711, de 1998)

§ 6º Não se incluem na remuneração, para os fins desta Lei, as parcelas elencadas no § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. (Incluído pela Lei nº 9.711, de 1998)

§ 7º Os contratos de aprendizagem terão a alíquota a que se refere o caput deste artigo reduzida para dois por cento. (Incluído pela Lei nº 10.097, de 2000)

Art. 16. Para efeito desta lei, as empresas sujeitas ao regime da legislação trabalhista poderão equiparar seus diretores não empregados aos demais trabalhadores sujeitos ao regime do FGTS. Considera-se diretor aquele que exerça cargo de administração previsto em lei, estatuto ou contrato social, independente da denominação do cargo.

Art. 17. Os empregadores se obrigam a comunicar mensalmente aos trabalhadores os valores recolhidos ao FGTS e repassar-lhes todas as informações sobre suas contas vinculadas recebidas da Caixa Econômica Federal ou dos bancos depositários.

Art. 18. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, ficará este obrigado a depositar na conta vinculada do trabalhador no FGTS os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais. (Redação dada pela Lei nº 9.491, de 1997)

§ 1º Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros. (Redação dada pela Lei nº 9.491, de 1997)

§ 2º Quando ocorrer despedida por culpa recíproca ou força maior, reconhecida pela Justiça do Trabalho, o percentual de que trata o § 1º será de 20 (vinte) por cento.

§ 3° As importâncias de que trata este artigo deverão constar da documentação comprobatória do recolhimento dos valores devidos a título de rescisão do contrato de trabalho, observado o disposto no art. 477 da CLT, eximindo o empregador, exclusivamente, quanto aos valores discriminados. (Redação dada pela Lei nº 9.491, de 1997)

Art. 19. No caso de extinção do contrato de trabalho prevista no art. 14 desta lei, serão observados os seguintes critérios:

I – havendo indenização a ser paga, o empregador, mediante comprovação do pagamento daquela, poderá sacar o saldo dos valores por ele depositados na conta individualizada do trabalhador;

II – não havendo indenização a ser paga, ou decorrido o prazo prescricional para a reclamação de direitos por parte do trabalhador, o empregador poderá levantar em seu favor o saldo da respectiva conta individualizada, mediante comprovação perante o órgão competente do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Art. 19-A. É devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

Parágrafo único. O saldo existente em conta vinculada, oriundo de contrato declarado nulo até 28 de julho de 2001, nas condições do caput, que não tenha sido levantado até essa data, será liberado ao trabalhador a partir do mês de agosto de 2002. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

I – despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.197-43, de 2001)

II – extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, declaração de nulidade do contrato de trabalho nas condições do art. 19-A, ou ainda falecimento do empregador individual sempre que qualquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovada por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado;(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

III – aposentadoria concedida pela Previdência Social;

IV – falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento;

V – pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), desde que:

a) o mutuário conte com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de 12 (doze) meses;

c) o valor do abatimento atinja, no máximo, 80 (oitenta) por cento do montante da prestação;

VI – liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja interstício mínimo de 2 (dois) anos para cada movimentação;

VII – pagamento total ou parcial do preço de aquisição de moradia própria, ou lote urbanizado de interesse social não construído, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Lei nº 11.977, de 2009)

a) o mutuário deverá contar com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou empresas diferentes;

b) seja a operação financiável nas condições vigentes para o SFH;

VIII – quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, podendo o saque, neste caso, ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular da conta. (Redação dada pela Lei nº 8.678, de 1993)

IX – extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

X – suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, comprovada por declaração do sindicato representativo da categoria profissional.

XI – quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna. (Incluído pela Lei nº 8.922, de 1994)

XII – aplicação em quotas de Fundos Mútuos de Privatização, regidos pela Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, permitida a utilização máxima de 50 % (cinqüenta por cento) do saldo existente e disponível em sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na data em que exercer a opção. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997) (Vide Decreto nº 2.430, 1997)

XIII – quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for portador do vírus HIV; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

XIV – quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes estiver em estágio terminal, em razão de doença grave, nos termos do regulamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

XV – quando o trabalhador tiver idade igual ou superior a setenta anos. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

XVI – necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural, conforme disposto em regulamento, observadas as seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 10.878, de 2004) Regulamento Regulamento

a) o trabalhador deverá ser residente em áreas comprovadamente atingidas de Município ou do Distrito Federal em situação de emergência ou em estado de calamidade pública, formalmente reconhecidos pelo Governo Federal; (Incluído pela Lei nº 10.878, de 2004)

b) a solicitação de movimentação da conta vinculada será admitida até 90 (noventa) dias após a publicação do ato de reconhecimento, pelo Governo Federal, da situação de emergência ou de estado de calamidade pública; e (Incluído pela Lei nº 10.878, de 2004)

c) o valor máximo do saque da conta vinculada será definido na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 10.878, de 2004)

XVII – integralização de cotas do FI-FGTS, respeitado o disposto na alínea *i* do inciso XIII do art. 5º desta Lei, permitida a utilização máxima de 30% (trinta por cento) do saldo existente e disponível na data em que exercer a opção.(Redação dada pela Lei nº 12.087, de 2009)

§ 1º A regulamentação das situações previstas nos incisos I e II assegurar que a retirada a que faz jus o trabalhador corresponda aos depósitos efetuados na conta vinculada durante o período de vigência do último contrato de trabalho, acrescida de juros e atualização monetária, deduzidos os saques.

§ 2º O Conselho Curador disciplinará o disposto no inciso V, visando beneficiar os trabalhadores de baixa renda e preservar o equilíbrio financeiro do FGTS.

§ 3º O direito de adquirir moradia com recursos do FGTS, pelo trabalhador, só poderá ser exercido para um único imóvel.

§ 4º O imóvel objeto de utilização do FGTS somente poderá ser objeto de outra transação com recursos do fundo, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 5º O pagamento da retirada após o período previsto em regulamento, implicará atualização monetária dos valores devidos.

§ 6º Os recursos aplicados em cotas de fundos Mútuos de Privatização, referidos no inciso XII, serão destinados, nas condições aprovadas pelo CND, a aquisições de valores mobiliários, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, de que trata a Lei nº 9.491, de 1997, e de programas estaduais de desestatização, desde que, em ambos os casos, tais destinações sejam aprovadas pelo CND. (Redação dada pela Lei nº 9.635, de 1998)

§ 7º Ressalvadas as alienações decorrentes das hipóteses de que trata o § 8º, os valores mobiliários a que se refere o parágrafo anterior só poderão ser integralmente vendidos, pelos respectivos Fundos, seis meses após a sua aquisição, podendo ser alienada em prazo inferior parcela equivalente a 10% (dez por cento) do valor adquirido, autorizada a livre aplicação do produto dessa alienação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976. (Redação dada pela Lei nº 9.635, de 1998)

§ 8º As aplicações em Fundos Mútuos de Privatização e no FI-FGTS são nominativas, impenhoráveis e, salvo as hipóteses previstas nos incisos I a XI e XIII a XVI do caput deste artigo, indisponíveis por seus titulares. (Redação dada pela Lei nº 11.491, de 2007)

§ 9° Decorrido o prazo mínimo de doze meses, contados da efetiva transferência das quotas para os Fundos Mútuos de Privatização, os titulares poderão optar pelo retorno para sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997)

§ 10. A cada período de seis meses, os titulares das aplicações em Fundos Mútuos de Privatização poderão transferi-las para outro fundo de mesma natureza. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997)

§ 11. O montante das aplicações de que trata o § 6° deste artigo ficará limitado ao valor dos créditos contra o Tesouro Nacional de que seja titular o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997)

§ 12. Desde que preservada a participação individual dos quotistas, será permitida a constituição de clubes de investimento, visando a aplicação em quotas de Fundos Mútuos de Privatização. (Incluído pela Lei nº 9.491, de 1997)

§ 13. A garantia a que alude o § 4º do art. 13 desta Lei não compreende as aplicações a que se referem os incisos XII e XVII do caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.491, de 2007)

§ 14. Ficam isentos do imposto de renda: (Redação dada pela Lei nº 11.491, de 2007)

I – a parcela dos ganhos nos Fundos Mútuos de Privatização até o limite da remuneração das contas vinculadas de que trata o art. 13 desta Lei, no mesmo período; e (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

II – os ganhos do FI-FGTS e do Fundo de Investimento em Cotas – FIC, de que trata o § 19 deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

§ 15. A transferência de recursos da conta do titular no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em razão da aquisição de ações, nos termos do inciso XII do caput deste artigo, ou de cotas do FI-FGTS não afetará a base de cálculo da multa rescisória de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 18 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.491, de 2007)

§ 16. Os clubes de investimento a que se refere o § 12 poderão resgatar, durante os seis primeiros meses da sua constituição, parcela equivalente a 5% (cinco por cento) das cotas adquiridas, para atendimento de seus desembolsos, autorizada a livre aplicação do produto dessa venda, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976. (Incluído pela Lei nº 9.635, de 1998)

§ 17. Fica vedada a movimentação da conta vinculada do FGTS nas modalidades previstas nos incisos V, VI e VII deste artigo, nas operações firmadas, a partir de 25 de junho de 1998, no caso em que o adquirente já seja proprietário ou promitente comprador de imóvel localizado no Município onde resida, bem como no caso em que o adquirente já detenha, em qualquer parte do País, pelo menos um financiamento nas condições do SFH. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.197-43, de 2001)

§ 18. É indispensável o comparecimento pessoal do titular da conta vinculada para o pagamento da retirada nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, VIII, IX e X deste artigo, salvo em caso de grave moléstia comprovada por perícia médica, quando será paga a procurador especialmente constituído para esse fim. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.197-43, de 2001)

§ 19. A integralização das cotas previstas no inciso XVII do caput deste artigo será realizada por meio de Fundo de Investimento em Cotas – FIC, constituído pela Caixa Econômica Federal especificamente para essa finalidade.(Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

§ 20. A Comissão de Valores Mobiliários estabelecerá os requisitos para a integralização das cotas referidas no § 19 deste artigo, devendo condicioná-la pelo menos ao atendimento das seguintes exigências: (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

I – elaboração e entrega de prospecto ao trabalhador; e (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

II – declaração por escrito, individual e específica, pelo trabalhador de sua ciência quanto aos riscos do investimento que está realizando. (Incluído pela Lei nº 11.491, de 2007)

§ 21. As movimentações autorizadas nos incisos V e VI do caput serão estendidas aos contratos de participação de grupo de consórcio para aquisição de imóvel residencial, cujo bem já tenha sido adquirido pelo consorciado, na forma a ser regulamentada pelo Conselho Curador do FGTS. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

Art. 21. Os saldos das contas não individualizadas e das contas vinculadas que se conservem ininterruptamente sem créditos de depósitos por mais de cinco anos, a partir de 1º de junho de 1990, em razão de o seu titular ter estado fora do regime do FGTS, serão incorporados ao patrimônio do fundo, resguardado o direito do beneficiário reclamar, a qualquer tempo, a reposição do valor transferido. (Redação dada pela Lei nº 8.678, de 1993)

Parágrafo único. O valor, quando reclamado, será pago ao trabalhador acrescido da remuneração prevista no § 2º do art. 13 desta lei. (Incluído pela Lei nº 8.678, de 1993)

Art. 22. O empregador que não realizar os depósitos previstos nesta Lei, no prazo fixado no art. 15, responderá pela incidência da Taxa Referencial – TR sobre a importância correspondente. (Redação dada pela Lei nº 9.964, de 2000)

§ 1º Sobre o valor dos depósitos, acrescido da TR, incidirão, ainda, juros de mora de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês) ou fração e multa, sujeitando-se, também, às obrigações e sanções previstas no Decreto-Lei nº 368, de 19 de dezembro de 1968. (Redação dada pela Lei nº 9.964, de 2000)

§ 2º A incidência da TR de que trata o *caput* deste artigo será cobrada por dia de atraso, tomando-se por base o índice de atualização das contas vinculadas do FGTS. (Redação dada pela Lei nº 9.964, de 2000)

§ 2º-A. A multa referida no § 1º deste artigo será cobrada nas condições que se seguem: (Incluído pela Lei nº 9.964, de 2000)

I – 5% (cinco por cento) no mês de vencimento da obrigação; (Incluído pela Lei nº 9.964, de 2000)

II – 10% (dez por cento) a partir do mês seguinte ao do vencimento da obrigação. (Incluído pela Lei nº 9.964, de 2000)

§ 3º Para efeito de levantamento de débito para com o FGTS, o percentual de 8% (oito por cento) incidirá sobre o valor acrescido da TR até a data da respectiva operação. (Redação dada pela Lei nº 9.964, de 2000)

Art. 23. Competirá ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social a verificação, em nome da Caixa Econômica Federal, do cumprimento do disposto nesta lei, especialmente quanto à apuração dos débitos e das infrações praticadas pelos empregadores ou tomadores de serviço, notificando-os para efetuarem e comprovarem os depósitos correspondentes e cumprirem as demais determinações legais, podendo, para tanto, contar com o concurso de outros órgãos do Governo Federal, na forma que vier a ser regulamentada.

§ 1º Constituem infrações para efeito desta lei:

I – não depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, bem como os valores previstos no art. 18 desta Lei, nos prazos de que trata o § 6º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.197-43, de 2001)

II – omitir as informações sobre a conta vinculada do trabalhador;

III – apresentar as informações ao Cadastro Nacional do Trabalhador, dos trabalhadores beneficiários, com erros ou omissões;

IV – deixar de computar, para efeito de cálculo dos depósitos do FGTS, parcela componente da remuneração;

V – deixar de efetuar os depósitos e os acréscimos legais, após notificado pela fiscalização.

§ 2º Pela infração do disposto no § 1º deste artigo, o infrator estará sujeito às seguintes multas por trabalhador prejudicado:

a) de 2 (dois) a 5 (cinco) BTN, no caso dos incisos II e III;

b) de 10 (dez) a 100 (cem) BTN, no caso dos incisos I, IV e V.

§ 3º Nos casos de fraude, simulação, artifício, ardil, resistência, embaraço ou desacato à fiscalização, assim como na reincidência, a multa especificada no parágrafo anterior será duplicada, sem prejuízo das demais cominações legais.

§ 4º Os valores das multas, quando não recolhidas no prazo legal, serão atualizados monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, através de sua conversão pelo BTN Fiscal.

§ 5º O processo de fiscalização, de autuação e de imposição de multas reger-se-á pelo disposto no Título VII da CLT, respeitado o privilégio do FGTS à prescrição trintenária.

§ 6º Quando julgado procedente o recurso interposto na forma do Título VII da CLT, os depósitos efetuados para garantia de instância serão restituídos com os valores atualizados na forma de lei.

§ 7º A rede arrecadadora e a Caixa Econômica Federal deverão prestar ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social as informações necessárias à fiscalização.

Art. 24. Por descumprimento ou inobservância de quaisquer das obrigações que lhe compete como agente arrecadador, pagador e mantenedor do cadastro de contas vinculadas, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador, fica o banco depositário sujeito ao pagamento de multa equivalente a 10 (dez) por cento do montante da conta do empregado, independentemente das demais cominações legais.

Art. 25. Poderá o próprio trabalhador, seus dependentes e sucessores, ou ainda o Sindicato a que estiver vinculado, acionar diretamente a empresa por intermédio da Justiça do Trabalho, para compeli-la a efetuar o depósito das importâncias devidas nos termos desta lei.

Parágrafo único. A Caixa Econômica Federal e o Ministério do Trabalho e da Previdência Social deverão ser notificados da propositura da reclamação.

Art. 26. É competente a Justiça do Trabalho para julgar os dissídios entre os trabalhadores e os empregadores decorrentes da aplicação desta lei, mesmo quando a Caixa Econômica Federal e o Ministério do Trabalho e da Previdência Social figurarem como litisconsortes.

Parágrafo único. Nas reclamatórias trabalhistas que objetivam o ressarcimento de parcelas relativas ao FGTS, ou que, direta ou indiretamente, impliquem essa obrigação de fazer, o juiz determinará que a empresa sucumbente proceda ao recolhimento imediato das importâncias devidas a tal título.

Art. 27. A apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, é obrigatória nas seguintes situações:

a) habilitação e licitação promovida por órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, direta, indireta ou fundacional ou por entidade controlada direta ou indiretamente pela União, Estado e Município;

b) obtenção, por parte da União, Estados e Municípios, ou por órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal, direta, indireta, ou fundacional, ou indiretamente pela União, Estados ou Municípios, de empréstimos ou financiamentos junto a quaisquer entidades financeiras oficiais; (Vide Medida Provisória nº 526, de 2011) (Vide Lei nº 12.453, de 2011)

c) obtenção de favores creditícios, isenções, subsídios, auxílios, outorga ou concessão de serviços ou quaisquer outros benefícios concedidos por órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, salvo quando destinados a saldar débitos para com o FGTS;

d) transferência de domicílio para o exterior;

e) registro ou arquivamento, nos órgãos competentes, de alteração ou distrato de contrato social, de estatuto, ou de qualquer documento que implique modificação na estrutura jurídica do empregador ou na sua extinção.

Art. 28. São isentos de tributos federais os atos e operações necessários à aplicação desta lei, quando praticados pela Caixa Econômica Federal, pelos trabalhadores e seus dependentes ou sucessores, pelos empregadores e pelos estabelecimentos bancários.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo às importâncias devidas, nos termos desta lei, aos trabalhadores e seus dependentes ou sucessores.

Art. 29. Os depósitos em conta vinculada, efetuados nos termos desta lei, constituirão despesas dedutíveis do lucro operacional dos empregadores e as importâncias levantadas a seu favor implicarão receita tributável.

Art. 29-A. Quaisquer créditos relativos à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS serão liquidados mediante lançamento pelo agente operador na respectiva conta do trabalhador. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.197-43, de 2001)

Art. 29-B. Não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS. Incluído pela Medida Provisória nº 2.197-43, de 2001)

Art. 29-C. Nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais, não haverá condenação em honorários advocatícios. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001) (Vide ADI nº 2.736)

Art. 29-D. A penhora em dinheiro, na execução fundada em título judicial em que se determine crédito complementar de saldo de conta vinculada do FGTS, será feita mediante depósito de recursos do Fundo em conta vinculada em nome do exeqüente, à disposição do juízo. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

Parágrafo único. O valor do depósito só poderá ser movimentado, após liberação judicial, nas hipóteses previstas no art. 20 ou para reversão ao Fundo. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

Art. 30. Fica reduzida para 1 1/2 (um e meio) por cento a contribuição devida pelas empresas ao Serviço Social do Comércio e ao Serviço Social da Indústria e dispensadas estas entidades da subscrição compulsória a que alude o art. 21 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964.

Art. 31. O Poder Executivo expedirá o Regulamento desta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua promulgação.

Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 7.839, de 12 de outubro de 1989, e as demais disposições em contrário.

Brasília, 11 de maio de 1990; 169º da Independência e 102º da República. – **FERNANDO COLLOR – Zélia M. Cardoso de Mello – Antonio Magri – Margarida Procópio.**

(Às Comissões de Assuntos Sociais; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 338, DE 2015

Altera as Leis nºs 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), e 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, para dispor sobre a responsabilidade da União na remuneração docente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 22 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22. Até 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

....." (NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A União integralizará o pagamento do piso salarial de que trata esta Lei, conforme disposto nos arts. 3º e 5º, nos casos em que a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública comprometa, nos termos do art. 22 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2008, proporção superior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do ente federado.

Parágrafo único. Além da assistência financeira, a União prestará cooperação técnica ao ente federado que ultrapassar o percentual disposto no caput, de forma a assessorá-lo no planejamento e aperfeiçoamento da aplicação de seus recursos." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Este projeto pretende instar a União a participar, de modo efetivo, do pagamento dos professores da educação básica em exercício nas redes de ensino dos estados e municípios, garantindo o cumprimento do piso salarial profissional estabelecido em lei.

No contexto atual, a previsão de que pelo menos 60% das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) recebidas pelos entes federados sejam destinadas à remuneração do magistério é largamente ultrapassada frente ao comprometimento das receitas estaduais e municipais com a folha de pagamentos da educação. De fato, o percentual do Fundeb empregado no pagamento de professores, em muitos casos, vai de 90% a 100% dos recursos.

Assim, vemos, de um lado, prefeitos e governadores impossibilitados de arcar com os valores do piso do magistério, pressionados contra os limites prudenciais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). De outro, professores insatisfeitos com sua remuneração, desvalorizados frente a outras carreiras de nível superior, mobilizados em frequentes movimentos grevistas em defesa do piso salarial.

Não há como garantir o pagamento do piso, considerando a necessidade de reajustá-lo progressivamente para aumentar a atratividade da carreira docente e garantir condições dignas de trabalho para os professores, sem uma efetiva participação do Governo Federal.

Para tanto, propomos estabelecer que a proporção máxima de comprometimento de recursos do Fundeb com a remuneração de professores seja de 70%. Ultrapassado esse percentual, a responsabilidade pela integralização do piso não mais recairia sobre os estados e municípios, mas seria financiada pela União. Além disso, a União continuaria a prestar cooperação técnica a esses entes, tal como hoje prevê a lei, para que possam ajustar a aplicação de seus recursos próprios e, eventualmente, ampliar ainda mais o montante dedicado a investimentos e melhorias em suas respectivas redes.

Não temos dúvida de que se trata de medida necessária e urgente para dar conta do desafio de melhorar a qualidade da educação brasileira e, por isso, esperamos contar com o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, – Senador **Fernando Bezerra Coelho.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008

Mensagem de veto
Vide Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4167

Regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 3º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

§ 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 5º As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 3º O valor de que trata o art. 2º desta Lei passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2008, e sua integralização, como vencimento inicial das Carreiras dos profissionais da educação básica pública, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios será feita de forma progressiva e proporcional, observado o seguinte:

I – (VETADO);

II – a partir de 1º de janeiro de 2009, acréscimo de 2/3 (dois terços) da diferença entre o valor referido no art. 2º desta Lei, atualizado na forma do art. 5º desta Lei, e o vencimento inicial da Carreira vigente;

III – a integralização do valor de que trata o art. 2º desta Lei, atualizado na forma do art. 5º desta Lei, dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2010, com o acréscimo da diferença remanescente.

§ 1º A integralização de que trata o caput deste artigo poderá ser antecipada a qualquer tempo pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º Até 31 de dezembro de 2009, admitir-se-á que o piso salarial profissional nacional compreenda vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, nos casos em que a aplicação do disposto neste artigo resulte

em valor inferior ao de que trata o art. 2º desta Lei, sendo resguardadas as vantagens daqueles que percebam valores acima do referido nesta Lei.

Art. 4º A União deverá complementar, na forma e no limite do disposto no inciso VI do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e em regulamento, a integralização de que trata o art. 3º desta Lei, nos casos em que o ente federativo, a partir da consideração dos recursos constitucionalmente vinculados à educação, não tenha disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado.

§ 1º O ente federativo deverá justificar sua necessidade e incapacidade, enviando ao Ministério da Educação solicitação fundamentada, acompanhada de planilha de custos comprovando a necessidade da complementação de que trata o caput deste artigo.

§ 2º A União será responsável por cooperar tecnicamente com o ente federativo que não conseguir assegurar o pagamento do piso, de forma a assessorá-lo no planejamento e aperfeiçoamento da aplicação de seus recursos.

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme disposto no parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal.

Art. 7º (VETADO)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 2008; 187º da Independência e 120º da República. – **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA – Tarso Genro – Nelson Machado – Fernando Haddad – Paulo Bernardo Silva – José Múcio Monteiro Filho – José Antonio Dias Toffoli.**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.7.2008

LEI Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008

Mensagem de veto
Vide Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4167

> Regulamenta a alínea "e" do inciso III do **caput** do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 3º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

§ 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 5º As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 3º O valor de que trata o art. 2º desta Lei passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2008, e sua integralização, como vencimento inicial das Carreiras dos profissionais da educação básica pública, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios será feita de forma progressiva e proporcional, observado o seguinte:

I – (VETADO);

II – a partir de 1º de janeiro de 2009, acréscimo de 2/3 (dois terços) da diferença entre o valor referido no art. 2º desta Lei, atualizado na forma do art. 5º desta Lei, e o vencimento inicial da Carreira vigente;

III – a integralização do valor de que trata o art. 2º desta Lei, atualizado na forma do art. 5º desta Lei, dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2010, com o acréscimo da diferença remanescente.

§ 1º A integralização de que trata o caput deste artigo poderá ser antecipada a qualquer tempo pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º Até 31 de dezembro de 2009, admitir-se-á que o piso salarial profissional nacional compreenda vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, nos casos em que a aplicação do disposto neste artigo resulte em valor inferior ao de que trata o art. 2º desta Lei, sendo resguardadas as vantagens daqueles que percebam valores acima do referido nesta Lei.

Art. 4º A União deverá complementar, na forma e no limite do disposto no inciso VI do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e em regulamento, a integralização de que trata o art. 3º desta Lei, nos casos em que o ente federativo, a partir da consideração dos recursos constitucionalmente vinculados à educação, não tenha disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado.

§ 1º O ente federativo deverá justificar sua necessidade e incapacidade, enviando ao Ministério da Educação solicitação fundamentada, acompanhada de planilha de custos comprovando a necessidade da complementação de que trata o caput deste artigo.

§ 2º A União será responsável por cooperar tecnicamente com o ente federativo que não conseguir assegurar o pagamento do piso, de forma a assessorá-lo no planejamento e aperfeiçoamento da aplicação de seus recursos.

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme disposto no parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal.

Art. 7º (VETADO)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 2008; 187º da Independência e 120º da República. – **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA – Tarso Genro – Nelson Machado – Fernando Haddad – Paulo Bernardo Silva – José Múcio Monteiro Filho – José Antonio Dias Toffoli.**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.7.2008

(Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Educação, Cultura e Esporte, cabendo à última decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 339, DE 2015

Denomina "Adutora Ariano Suassuna" o Sistema Adutor do Pajeú, localizado entre os Estados de Pernambuco e da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada "Adutora Ariano Suassuna" o Sistema Adutor do Pajeú, localizado entre os Estados de Pernambuco e da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Filho de Cássia Villar e João Suassuna, Ariano Vilar Suassuna nasceu em João Pessoa, na Paraíba, passando a viver em Pernambuco, na cidade do Recife, a partir de 1942, onde terminou seus estudos e se formou em Direito pela Faculdade de Direito. Dedicou-se à advocacia após graduar-se, no entanto, nunca deixou de lado sua paixão pelo teatro.

Sempre interessado no desenvolvimento e conhecimento das formas de expressão populares tradicionais, Ariano, além de Membro da Academia Brasileira de Letras foi o criador do Movimento Armorial e membro fundador do Conselho Federal de Cultura e do Conselho Estadual de Cultura de Pernambuco.

Doutorou-se em História pela Universidade Federal de Pernambuco, em 1976 e foi professor da UFPE por mais de 30 anos, onde ensinou Estética e Teoria do Teatro, Literatura Brasileira e História da Cultura Brasileira.

Advogado, professor, teatrólogo e romancista, sexto ocupante da cadeira número 32 da Academia Brasileira de Letras, Ariano Suassuna é reconhecido mundialmente por suas renomadas obras. Falecido em 23 de julho de 2014, Ariano, filho da Paraíba, pernambucano de coração, deixou um vazio, não só aos dois estados, mas em todo Brasil.

Sendo assim, dar o nome desse gigante da cultura brasileira ao Sistema Adutor do Pajeú, que, quando totalmente concluída, abastecerá 402.300 habitantes de 21 municípios de Pernambuco e 8 da Paraíba, com extensão total de 598 km, concluindo o seu alcance no município de Taperoá-PB, terra natal dos pais de Ariano Suassuna, representando investimentos da ordem de R$ 361 milhões, constitui merecida e justa homenagem.

Certo que o projeto merecerá o necessário apoio, conto com os nobres pares para a aprovação da proposição em tela.

Sala das Sessões, – Senador **Fernando Bezerra Coelho.**

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte; em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 340, DE 2015

Altera o art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar a pena do crime de maus-tratos contra animais.

Art. 1º O art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 32 .....
Pena – detenção, de um a três anos, e multa.
..... (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Constituição Federal no artigo 225, § 1º, inciso VII, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender o meio ambiente, sendo vedadas as práticas que coloquem em risco a função ecológica da fauna ou submetam os animais a crueldade.

A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, objeto da presente alteração, disciplina os crimes contra a fauna nos arts. 29 a 37.

Constitui crime de crueldade contra animais a prática de maus-tratos contra quaisquer animais, quer sejam silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, tal como previsto no artigo 32 da citada Lei nº 9.605, de 1998. A pena, atualmente, varia de três meses a um ano de detenção, além do pagamento de multa, e sofre aumento de um sexto a um terço se ocorre morte do animal.

Infelizmente, essa prática condenável ainda é muito comum. Com efeito, não é raro nos depararmos com situações evidentes de maus-tratos contra animais domésticos ou domesticados, a exemplo de lojas que abrigam animais em gaiolas minúsculas, sem qualquer condição de higiene; cães presos em correntes curtas o dia todo; proprietários que batem covardemente em seus animais ou os alimentam de forma precária, levando o animal à inanição; cavalos usados na tração de carroças que são açoitados e em visível estado de subnutrição.

Destacam-se, também as chamadas brigas de galo, em que o galo tem suas esporas superafiadas, seu pescoço e penas raspadas, para melhor agredir e ser agredido, até a completa exaustão ou eventual morte de um dos animais.

Entretanto, o abuso contra animais é um delito considerado de menor potencial ofensivo, tratado especificamente pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), por possuir pena máxi-

ma inferior a dois anos. Assim, são dadas ao criminoso as benesses esculpidas na referida Lei nº 9.099, de 1995, como suspensão condicional do processo, transação penal e, por fim, penas alternativas, como o de prestação de serviço à comunidade, pagamento de cesta básica etc.

Uma reflexão breve nos faz perceber que, embora a pena, por si só, não eduque nem ressocialize alguém, a pena imposta ao agressor de animais é tão inócua que a conduta proibida descrita no artigo 32 da Lei de Crimes contra o Meio Ambiente não possui qualquer impacto positivo na diminuição dos atos de crueldade.

O abuso contra animais não pode ser tolerado em nossa sociedade. Assim, propomos o aumento de pena para o crime de ato de abuso e maus-tratos de animais, buscando a intimidação das condutas criminosas que envolvam qualquer ato de agressão a esses seres vivos.

Conclamamos, por conseguinte, os ilustres Pares para aprovação deste projeto, que, se transformado em lei, certamente contribuirá para uma sociedade mais consciente de sua responsabilidade com os demais seres vivos.

Sala das Sessões – Senador **Romero Jucá.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 341, DE 2015

Acrescenta o §5º na lei 8.904 de 04 de julho de 1.994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, regulamentando e extinguindo taxas de inscrição para a realização do exame de ordem da OAB.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O art. 8º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"....
Art. 8º. ....
....
§ 5º O bacharel em Direito, que queira se inscrever como advogado, é isento do pagamento de qualquer taxa ou despesa de qualquer natureza, a qualquer título, para o Exame da Ordem, cuja exigência está prevista no inciso IV do *caput* e regulamentado pelo disposto no § 1º, pelo número indeterminado de exames que optar por realizar até a sua final aprovação.
...."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) é autarquia federal de fiscalização profissional, exercendo poder delegado para fiscalizar a atuação dos profissionais do Direito em sua atividade autônoma como advogados, na forma de Conselho Federal corporativo criado por Decreto Presidencial, no ano de 1.937, e inscrito como autarquia federal na Secretaria da Receita Federal do Brasil desde o ano de 1966.

Os valores cobrados por essas autarquias constituem verbas parafiscais, gozando dos mesmos privilégios que os tributos federais previstos nos artigos 145 a 149 da Constituição Federal, competindo a sua regulamentação ao Presidente da República e ao Congresso Nacional, na forma do art. 84, inciso IV da Constituição.

Assim, Projeto de Lei é o meio adequado e cabe ao Congresso analisar a proposta de estabelecer a gratuidade do exame da OAB pelos seguintes fundamentos:

a) o Conselho Federal da OAB é uma autarquia federal com CNPJ nº 33.205.451/0001-14, emitido em 25/08/1966, equiparando-se juridicamente aos demais Conselhos Profissionais, como Medicina, Contabilidade, Engenharia, etc. ;

b) a anuidade exigida dos advogados constitui verba parafiscal, cujo valor, segundo decisões do Poder Judiciário, deveria ser estabelecido por lei federal;

c) a taxa cobrada pela OAB constitui tributo, conforme prevê a Constituição Federal nos artigos 145 a 149;

d) as deliberações da OAB se dão através de instruções normativas, portarias e provimentos, que são publicados no Diário Oficial da União, e a cobrança de suas taxas se dá de forma privilegiada e isenta de impostos; e

e) por fim, a OAB tem legitimidade propor Ações Diretas de Constitucionalidade e de Inconstitucionalidade, observada a pertinência temática, perante o Supremo Tribunal Federal.

Induvidoso, portanto, que a OAB é autarquia profissional de classe, com poder delegado pelo governo federal e o produto de suas anuidades e taxas é verba parafiscal e, por isso, tributo a ser regulamentado por este Congresso Nacional, com sanção pelo Presidente da República.

Assim, a proposta de gratuidade do exame da OAB, objeto da presente proposição, é da competência do Governo Federal e deste Congresso Nacional.

A sugerida gratuidade é medida de justiça social, pois a cada exame cerca de cem mil novos examinandos acabam impedidos de trabalhar, após pagarem inscrições superiores à cobrada nos demais certames, como aquela cobrada em 2013 para o concurso para a carreira de juiz federal no Distrito Federal.

Ademais, se o valor arrecadado com a cobrança da taxa de inscrição for dividido entre os mais de setecentos mil advogados regularmente inscritos na OAB, e que estão no mercado de trabalho, o acréscimo na anuidade será de cerca de R$ 28,57 apenas, lembrando que o valor dessa anuidade se aproxima de R$ 1.000,00 (mil reais), pelo único conselho de fiscalização profissional com liberdade para fixar o seu valor.

Não se debate neste projeto, a manutenção, alteração ou extinção do exame de ordem aplicado aos nossos bacharéis em Direito. A questão presente é apenas a correção de uma injustiça que ocorre desde junho de 1.996 e que atinge, segundo a OAB, quatro milhões de bacharéis que ainda não foram aprovados no exame.

Sala da Comissão,

ASSINATURA	NOME

ASSINATURA	NOME

ASSINATURA	NOME

ASSINATURA	NOME

ASSINATURA	NOME

ASSINATURA	NOME

ASSINATURA	NOME

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994

Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

"....

Art. 8º Para inscrição como advogado é necessário:
I - capacidade civil;
II - diploma ou certidão de graduação em direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada;
III - título de eleitor e quitação do serviço militar, se brasileiro;
IV - aprovação em Exame de Ordem;
V - não exercer atividade incompatível com a advocacia;
VI - idoneidade moral;
VII - prestar compromisso perante o conselho.
§ 1º O Exame da Ordem é regulamentado em provimento do Conselho Federal da OAB.
§ 2º O estrangeiro ou brasileiro, quando não graduado em direito no Brasil, deve fazer prova do título de graduação, obtido em instituição estrangeira, devidamente revalidado, além de atender aos demais requisitos previstos neste artigo.
§ 3º A inidoneidade moral, suscitada por qualquer pessoa, deve ser declarada mediante decisão que obtenha no mínimo dois terços dos votos de todos os membros do conselho competente, em procedimento que observe os termos do processo disciplinar.
§ 4º Não atende ao requisito de idoneidade moral aquele que tiver sido condenado por crime infamante, salvo reabilitação judicial.
Art. 9º Para inscrição como estagiário é necessário:
...."

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 342, DE 2015

Altera o Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, e o Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, para isentar da cobrança de laudêmio, foro e taxa de ocupação os imóveis enfitêuticos da União situados em perímetro urbano.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Ficam isentos do pagamento de foros, taxas de ocupação e laudêmios os imóveis de propriedade da União:

I – cujos foreiros ou ocupantes sejam considerados carentes ou de baixa renda, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei; ou

II – que estejam localizados no perímetro urbano reconhecido por lei municipal, observado o disposto no 5º.

§ 1º A situação de carência ou baixa renda será comprovada a cada quatro anos, na forma disciplinada pelo órgão competente, devendo ser suspensa a isenção sempre que verificada a alteração da situação econômica do ocupante ou foreiro.

§ 2º Considera-se carente ou de baixa renda para fins da isenção disposta neste artigo o responsável por imóvel cuja renda familiar mensal for igual ou inferior ao valor correspondente a cinco salários mínimos.

§ 3º A União poderá delegar aos Estados, Distrito Federal ou Municípios a comprovação da situação de carência de que trata o § 2º deste artigo, por meio de convênio.

§ 4º As isenções de que trata este artigo aplicam-se desde o início da efetiva ocupação do imóvel e alcançam os débitos constituídos e não pagos, inclusive os inscritos em dívida ativa, e os não constituídos, bem como multas, juros de mora e atualização monetária.

§ 5º A isenção de que trata o inciso II do caput:

I – será concedida somente em relação a imóveis sobre os quais não haja registro de inadimplência dos tributos previstos no art. 156, I e II da Constituição Federal, no momento da averbação da isenção;

II – será averbada na matrícula do imóvel mediante apresentação pelo foreiro ou ocupante de certidão que comprove o atendimento dos requisitos previstos no art. 1º, II e no inciso I deste parágrafo."

Art. 2º Os arts. 3º e 3º-A do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3°** .....
.....

§ 7º O disposto no caput e nos §§ 1º a 3º deste artigo não se aplica aos imóveis que gozem das isenções previstas no art. 1º do Decreto-Lei Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981." (NR)

"**Art. 3º-A** Os cartórios deverão informar as isenções averbadas e as operações imobiliárias anotadas, averbadas, lavradas, matriculadas ou registradas nos Cartórios de Notas ou de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos que envolvam terrenos da União sob sua responsabilidade, mediante a apresentação de Declaração sobre Operações Imobiliárias em Terrenos da União - DOITU em meio magnético, nos termos estabelecidos pela Secretaria do Patrimônio da União.

§ 1º A cada operação imobiliária ou averbação de isenção corresponderá uma DOITU, que deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente ao da anotação, averbação, lavratura, matrícula ou registro da respectiva operação, sujeitando-se o responsável, no caso de falta de apresentação ou apresentação da declaração após o prazo fixado, à multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês-calendário ou

fração, sobre o valor da operação, limitada a 1% (um por cento), observado o disposto no inciso III do § 2o deste artigo.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Os chamados bens enfitêuticos da União – os terrenos de marinha e os localizados às margens de rios federais – previstos no art. 20 da Constituição Federal são uma herança anacrônica do Império. Por razões de defesa nacional plausíveis no Século XIX, os terrenos situados a até trinta e três metros da linha média da maré cheia foram considerados como propriedade do Estado, sujeitos ao chamado regime enfitêutico, segundo o qual a propriedade de um imóvel se desdobra em duas: o domínio pleno, hoje detido pela União, e o domínio útil, detido pelo enfiteuta.

A propriedade do enfiteuta, ou indireta, em tudo se assemelha à propriedade direta, inclusive quanto à possibilidade de transmissão por herança. A diferença é que o enfiteuta deve duas obrigações pecuniárias ao proprietário enfitêutico: o laudêmio, quando da venda do domínio útil a terceiros; e o foro, que é a contraprestação periódica pelo exercício da propriedade indireta. Nos imóveis ainda não demarcados, existe ainda o regime de ocupação, que também obriga ao pagamento dessas obrigações.

O instituto, que obviamente perdeu sua utilidade original de garantir a defesa nacional, cria uma série de custos de transação no mercado imobiliário das cidades litorâneas e gera enormes custos de registro, controle e fiscalização para a União. A circunstância de a ocupação brasileira ter se dado majoritariamente no litoral faz com que um número expressivo de imóveis nas grandes e médias cidades brasileiras esteja submetido a esse regime exótico, o que potencializa seus problemas.

Em razão desses inconvenientes, ao longo dos últimos anos uma série de alterações vêm sendo introduzidas de forma a minorar os danos causados pela secular e incômoda permanência do instituto dos terrenos de marinha e assemelhados. Duas dessas legislações merecem destaque.

A Medida Provisória nº 335, de 2006, convertida na Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e a Lei que resultará do recém-aprovado PLC nº 12, de 2015, que aguarda sanção presidencial.

A MPV nº 335, de 2007, isentou as famílias com renda de até cinco salários mínimos do pagamento de foros, laudêmios ou taxas de ocupação. Sem essa providência, seria praticamente impossível legalizar os imóveis ocupados por essa parcela da população e tocar os programas de habitação popular em regiões litorâneas.

O PLC nº 12, de 2015, por sua vez, entre outros avanços, disciplinou o processo de demarcação dos terrenos de marinha, a cargo da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), garantindo o direito ao contraditório das populações afetadas; reduziu a base de cálculo do laudêmio, que antes incidia injustamente também sobre as benfeitorias realizadas pelos proprietários indiretos; e isentou do foro e do laudêmio os imóveis situados em ilhas costeiras e oceânicas.

Esses imóveis estavam no centro de uma controvérsia jurídica interminável decorrente de interpretação extremamente restritiva da SPU, que entendia que tais imóveis ainda estavam sujeitos à cobrança dessas obrigações.

É preciso agora garantir que os terrenos de marinha já historicamente entrelaçados na malha urbana de nossas cidades sejam como tal reconhecidos e sejam liberados da exasperante e ineficiente disciplina dos bens enfitêuticos da União.

O projeto que ora apresento prevê mecanismo descentralizado e simples de extensão das isenções já hoje concedidas para todos os imóveis situados nos perímetros urbanos de nossos municípios.

Bastará ao proprietário indireto ou ocupante certificar que seu imóvel se localiza no perímetro urbano e de que sobre o imóvel não há registro de inadimplência dos impostos municipais sobre o patrimônio: o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – Intervivos (ITBI). Munido desse documento, o interessado solicitará a averbação da isenção das taxas de laudêmio, foro e de ocupação.

A proposição também prevê que caberá ao tabelião responsável pela averbação comunicar o evento à SPU, para que o órgão registre em seus cadastros a isenção e promova o cancelamento de eventuais débitos incidentes sobre o imóvel.

Essa medida irá desembaraçar um número incalculável de cadeias dominiais que hoje representam grande risco jurídico para os proprietários – vendedores e adquirentes – e fazem incidir elevados custos de transação sobre as negociações imobiliárias nas regiões mais afetadas. A redução dos custos de transação é fundamental, especialmente nesse momento de relativa crise no mercado imobiliário.

Sala das Sessões,

Senador José Serra

PSDB-SP

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 1.876, DE 15 DE JULHO DE 1981.

Dispensa do pagamento de foros e laudêmios os titulares do domínio útil dos bens imóveis da União, nos casos que especifica, e dá outras providência.

Art. 1º Ficam isentas do pagamento de foros, taxas de ocupação e laudêmios, referentes a imóveis de propriedade da União, as pessoas consideradas carentes ou de baixa renda cuja situação econômica não lhes permita pagar esses encargos sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)

§ 1º A situação de carência ou baixa renda será comprovada a cada 4 (quatro) anos, na forma disciplinada pelo órgão competente, devendo ser suspensa a isenção sempre que verificada a alteração da situação econômica do ocupante ou foreiro. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 11.481, de 2007)

§ 2º Considera-se carente ou de baixa renda para fins da isenção disposta neste artigo o responsável por imóvel cuja renda familiar mensal for igual ou inferior ao valor correspondente a 5 (cinco) salários mínimos. (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

§ 3º A União poderá delegar aos Estados, Distrito Federal ou Municípios a comprovação da situação de carência de que trata o § 2º deste artigo, por meio de convênio. (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

§ 4º A isenção de que trata este artigo aplica-se desde o início da efetiva ocupação do imóvel e alcança os débitos constituídos e não pagos, inclusive os inscritos em dívida ativa, e os não constituídos até 27 de abril de 2006, bem como multas, juros de mora e atualização monetária. (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

DECRETO-LEI Nº 2.398, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1987.

Dispõe sobre foros, laudêmios e taxas de ocupação relativas a imóveis de propriedade da União, e dá outras providências.

Art. 3° Dependerá do prévio recolhimento do laudêmio, em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do domínio pleno e das benfeitorias, a transferência onerosa, entre vivos, do domínio útil de terreno da União ou de direitos sobre benfeitorias neles construídas, bem assim a cessão de direito a eles relativos.

§ 1° As transferências parciais de aforamento ficarão sujeitas a novo foro para a parte desmembrada.

§ 2º Os Cartórios de Notas e Registro de Imóveis, sob pena de responsabilidade dos seus respectivos titulares, não lavrarão nem registrarão escrituras relativas a bens imóveis de propriedade da União, ou que contenham, ainda que parcialmente, área de seu domínio: (Redação dada pela Lei nº 9.636, de 1998)

I - sem certidão da Secretaria do Patrimônio da União - SPU que declare: (Incluído pela Lei nº 9.636, de 1998)

a) ter o interessado recolhido o laudêmio devido, nas transferências onerosas entre vivos; (Redação dada pela Lei nº 9.636, de 1998)

b) estar o transmitente em dia com as demais obrigações junto ao Patrimônio da União; e (Redação dada pela Lei nº 9.636, de 1998)

c) estar autorizada a transferência do imóvel, em virtude de não se encontrar em área de interesse do serviço público; (Redação dada pela Lei nº 9.636, de 1998)

II - sem a observância das normas estabelecidas em regulamento. (Incluído pela Lei nº 9.636, de 1998)

§ 3º A SPU procederá ao cálculo do valor do laudêmio, mediante solicitação do interessado. (Incluído pela Lei nº 9.636, de 1998)

§ 4º Concluída a transmissão, o adquirente deverá requerer ao órgão local da SPU, no prazo máximo de sessenta dias, que providencie a transferência dos registros cadastrais para o seu nome, observando-se, no caso de imóvel aforado, o disposto no art. 116 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946. (Incluído pela Lei nº 9.636, de 1998)

§ 5º A não-observância do prazo estipulado no § 4º sujeitará o adquirente à multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), por mês ou fração, sobre o valor do terreno e benfeitorias nele existentes. (Incluído pela Lei nº 9.636, de 1998)

§ 6º É vedado o loteamento ou o desmembramento de áreas objeto de ocupação sem preferência ao aforamento, nos termos dos arts. 105 e 215 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, exceto quando: (Incluído pela Lei nº 9.636, de 1998)

a) realizado pela própria União, em razão do interesse público; (Incluído pela Lei nº 9.636, de 1998)

b) solicitado pelo próprio ocupante, comprovada a existência de benfeitoria suficiente para caracterizar, nos termos da legislação vigente, o aproveitamento efetivo e independente da parcela a ser desmembrada. (Incluído pela Lei nº 9.636, de 1998)

Art. 3º-A Os cartórios deverão informar as operações imobiliárias anotadas, averbadas, lavradas, matriculadas ou registradas nos Cartórios de Notas ou de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos que envolvam terrenos da União sob sua responsabilidade, mediante a apresentação de Declaração sobre Operações Imobiliárias em Terrenos da União - DOITU em meio magnético, nos termos estabelecidos pela Secretaria do Patrimônio da União. (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

§ 1º A cada operação imobiliária corresponderá uma DOITU, que deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subseqüente ao da anotação, averbação, lavratura, matrícula ou registro da respectiva operação, sujeitando-se o responsável, no caso de falta de apresentação ou apresentação da declaração após o prazo fixado, à multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês-calendário ou fração, sobre o valor da operação, limitada a 1% (um por cento), observado o disposto no inciso III do § 2º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 343, DE 2015}
(Complementar)

Dispõe sobre as regras gerais de governança corporativa aplicáveis às sociedades controladas pela União.

O Congresso Nacional decreta:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta lei se aplica às empresas públicas federais e às sociedades de economia mista controladas direta ou indiretamente pela União.

Do Conselho de Administração

Art. 2º As empresas públicas federais e as sociedades de economia mista controladas direta ou indiretamente pela União terão, obrigatoriamente, Conselho de Administração, aplicando-se à sua constituição, composição e funcionamento as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com as modificações desta lei.

§ 1º. A constituição e o funcionamento do Conselho de Administração não serão obrigatórios desde que, cumulativamente, a controladora direta ou indireta da sociedade tenha Conselho de Administração, Comitê de Auditoria e Comitê Financeiro e de Investimentos que observem os termos desta lei.

§ 2º. O Presidente da República poderá, por Decreto, determinar que um ou mais Conselhos de Administração Unificados, que preencham os requisitos desta lei, sejam constituídos para exercer as competências previstas nesta lei em relação a um conjunto de sociedades em que, cumulativamente, o patrimônio líquido consolidado e somado das sociedades seja inferior a R$ 500 milhões ao final do exercício anterior ao de promulgação desta lei e a administração do caixa seja feita pela Secretaria do Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, desde que no máximo 5 (cinco) sociedades estejam submetidas à administração por cada Conselho de Administração Unificado.

Art. 3º Os Conselhos de Administração das sociedades regidas por esta lei deverão ser compostos por no mínimo 5 (cinco) membros, dos quais ao menos 30% (trinta por cento) devem ser membros independentes, conforme definição prevista no §2º deste artigo.

§ 1º Nos Conselhos de Administração compostos por apenas 5 (cinco) membros, ao menos 2 (duas) vagas deverão ser preenchidas por membros independentes.

§ 2º Considera-se independente o membro do Conselho de Administração que:

a) não tenha qualquer vínculo com a sociedade, permitida a participação em seu capital social;
b) não exerça ou tenha exercido, nos 3 (três) anos anteriores à sua indicação para o Conselho de Administração, cargos de direção ou de alta relevância em partidos políticos, mandatos eletivos de vereador, deputado estadual, cargos comissionados DAS-5 ou superior, bem como cargos criados pelo ente controlador da sociedade, ou que seja funcionário público federal da ativa, exceto se de professor em instituição pública de ensino ou pesquisa;
c) não tenha, nos 3 (três) anos anteriores à sua indicação para o Conselho de Administração, sido empregado ou diretor da sociedade;
d) não seja fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da sociedade, em montante que possa afetar sua independência;
e) não seja funcionário, sócio ou administrador de entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à sociedade, em montante global superior a R$ 500 mil de 31/12/2015;
f) não seja cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da sociedade;
g) não receba outra remuneração da sociedade além daquela relativa ao cargo de conselheiro ou de eventuais proventos em dinheiro oriundos de participação no capital da sociedade.

§ 3º Os conselheiros eleitos mediante o exercício da faculdade prevista pelo art. 141, §§ 4° e 5º ou pelo art. 239 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, também serão considerados independentes, desde que de sua eleição não participem acionistas que mantenham com a Companhia, o acionista controlador ou entidade por este controlada, vínculo econômico ou político que possa afetar a independência de tais acionistas.

Art. 4º Os candidatos indicados pelo acionista controlador às vagas do Conselho de Administração das sociedades regidas por esta lei deverão atender aos seguintes requisitos, sem prejuízo do disposto no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976:

I – ter sido conselheiro de administração ou diretor de companhias, por pelo menos 5 (cinco) anos, ou por pelo menos 3 (três) anos em companhias abertas;
II – não ocupar cargos de direção ou de alta relevância em partidos políticos, nem mandato eletivo de vereador, deputado estadual, deputado federal ou senador, nem cargo de Ministro de Estado;
III – ter comprovada experiência técnica na área de atuação da sociedade, em administração de empresas ou em área do conhecimento relevante para os negócios da sociedade.

Parágrafo Único. Sem prejuízo dos demais requisitos previstos nos incisos I a III do *caput* deste artigo, a indicação pelo acionista controlador dos candidatos a vagas no Conselho de Administração das sociedades regidas por esta lei com patrimônio líquido superior a R$ 1 bilhão ao final do exercício anterior ao de promulgação desta lei, e nos Conselhos de Administração Unificados de que trata o § 2º do art. 2º, deverá ser previamente aprovada pelo Senado Federal.

Dos Comitês

Art. 5º Os estatutos das sociedades regidas por esta lei deverão estabelecer a instalação obrigatória e permanente, pelo menos, dos seguintes Comitês do Conselho de Administração:

I – Comitê de Remuneração e Recursos Humanos;
II – Comitê Financeiro e de Investimentos;
III – Comitê de Auditoria; e
IV – Comitê de Ética e Conduta.

§ 1º. Os Comitês serão formados por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, a maioria dos quais deverá preencher os requisitos de independência a que se refere o § 2º do art. 3º desta lei.

§ 2º. Os Comitês serão formados por conselheiros de Administração ou por membros externos, mas ao menos um membro de cada Comitê será conselheiro de Administração.

§ 3º Os membros externos a que se refere o parágrafo anterior devem preencher os requisitos do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e os requisitos de independência a que se refere o § 2º do art. 3º desta lei.

§ 4º. Os Comitês terão um coordenador nomeado pelo Conselho de Administração.

§ 5º. A constituição e o funcionamento permanente dos Comitês referidos neste artigo não serão obrigatórios nas sociedades que estejam dispensadas da constituição de Conselho de Administração, na forma do § 1º do art. 2º desta lei, e nos demais casos referidos nesta lei.

Do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos

Art. 6º Competirá ao Comitê de Remuneração e Recursos Humanos, sem prejuízo de outras competências previstas no estatuto:

I – supervisionar a elaboração e aconselhar o Conselho de Administração na aprovação da política de remuneração e contratação dos administradores e executivos que ocupem os altos cargos da sociedade;
II – aconselhar o Conselho de Administração na definição dos candidatos para assumirem cargos da administração ou outros altos cargos da sociedade;
III – aconselhar o Conselho de Administração na aprovação do Plano de Cargos e Salários da sociedade.

Parágrafo único. A remuneração dos conselheiros, membros externos de Comitês e diretores das sociedades regidas por esta lei deverá observar padrões geralmente adotados no mercado nacional.

Art. 7º O funcionamento do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos será facultativo nas sociedades que tenham menos de 3.000 colaboradores.

Do Comitê Financeiro e de Investimentos

Art. 8º Competirá ao Comitê Financeiro e de Investimentos, sem prejuízo de outras competências previstas no estatuto:

I – supervisionar a elaboração e aconselhar o Conselho de Administração na aprovação da Política Financeira e de Investimentos da sociedade, bem como recomendar ao Conselho de Administração a sua revisão, se for o caso;

II – acompanhar o cumprimento da Política Financeira e de Investimentos as sociedade, sem prejuízo das funções do Comitê de Auditoria;
III – monitorar a adequação dos níveis dos indicadores financeiros da sociedade, devendo informar qualquer variação relevante aos órgãos de administração da sociedade;
IV – aconselhar o Conselho de Administração quanto à viabilidade econômica dos planos de negócios e planos estratégicos quinquenais submetidos ao Conselho de Administração da sociedade;
V – monitorar o cumprimento dos planos de negócios e planos estratégicos quinquenais aprovados pelo Conselho de Administração da sociedade;
VI – aconselhar o Conselho de Administração quanto à autorização para a realização de investimentos relevantes pela sociedade, como definidos nesta lei, inclusive quanto à conveniência, oportunidade e segurança jurídica do investimento, se necessário com a contratação de terceiros independentes para funcionarem como assessores do Comitê.

§ 1º. As competências do Comitê Financeiro e de Investimentos se estendem aos negócios e investimentos realizados ou a serem realizados pelas sociedades controladas da sociedade.

§ 2º. Para os efeitos desta lei consideram-se relevantes os investimentos que representem mais de 2% (dois por cento) do patrimônio líquido ou mais de 1% da receita bruta ou 20% do lucro do exercício da sociedade, consideradas as demonstrações financeiras consolidadas do exercício anterior ao da realização do investimento, ou pelo qual seja pago preço de aquisição que supere 5 (cinco) vezes o lucro líquido anual da sociedade adquirida, apurado pela média dos dois últimos exercícios sociais.

Art. 9º O funcionamento do Comitê Financeiro e de Investimentos será facultativo nas sociedades em que o orçamento anual de investimentos seja inferior a R$ 100.000,00 (cem milhões de reais).

§ 1º. Caso, em qualquer exercício social, a sociedade deixe de observar as exceções do caput deste artigo, o Comitê Financeiro e de Investimentos deverá ser instalado.

§ 2º. Caso seja submetida ao Conselho de Administração da sociedade qualquer proposta de investimento ou aquisição pela sociedade, em valor que represente mais de 2% (dois por cento) do patrimônio líquido ou mais de 1% da receita bruta ou 20% do lucro do exercício da sociedade, consideradas as demonstrações financeiras consolidadas do exercício anterior ao da realização do investimento, ou pelo qual seja pago preço de aquisição que supere 5 (cinco) vezes o lucro líquido anual da sociedade adquirida, apurado pela média dos dois últimos exercícios sociais, o Comitê Financeiro e de Investimentos, caso não esteja em funcionamento, será instalado em caráter extraordinário, para examinar e opinar sobre o referido investimento ou aquisição.

Do Comitê de Auditoria

Art. 10. Competirá ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas no estatuto:

I – propor ao Conselho de Administração a indicação dos auditores independentes, bem como a substituição de tais auditores, e opinar sobre a contratação do auditor independente para qualquer outro serviço que não os de auditoria independente das demonstrações financeiras da sociedade;
II – supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da sociedade;
III – supervisionar as atividades da auditoria interna da sociedade e de suas controladas, monitorando a efetividade e a suficiência da estrutura, bem como a qualidade e integridade dos processos de auditoria interna e independente, propondo ao Conselho de Administração as ações que forem necessárias para aperfeiçoá-la;
IV – supervisionar as atividades da área de elaboração das demonstrações financeiras da sociedade e de suas controladas;
V – supervisionar as atividades da área de controles internos e de supervisão de controles internos da sociedade e de suas controladas;
VI – monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, das demonstrações intermediárias e das demonstrações financeiras da sociedade e de suas controladas, efetuando as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração;
VII – monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos e de supervisão de controles internos da sociedade e de suas controladas, apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos que entender necessárias;
VIII – avaliar a efetividade e suficiência dos sistemas de controle e gerenciamento de riscos, abrangendo riscos legais, tributários e trabalhistas;

IX – manifestar-se, previamente ao Conselho de Administração, a respeito do relatório anual sobre o sistema de controles internos e de gerenciamento de riscos corporativos da sociedade;
X – avaliar e monitorar as exposições de risco da sociedade, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com a remuneração da administração; a utilização de ativos da sociedade; e as despesas incorridas em nome da sociedade;
XI – avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela sociedade e suas respectivas evidenciações;
XII – opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes.

§1º. O Comitê de Auditoria elaborará relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – as atividades exercidas no período, os resultados e conclusões alcançados;
II – a avaliação da efetividade dos sistemas de controles internos e de gerenciamento de riscos corporativos da sociedade;
III – a descrição das recomendações apresentadas à administração da sociedade e as evidências de sua implementação;
IV – a avaliação da efetividade das auditorias independente e interna;
V – a avaliação da qualidade dos relatórios financeiros, de controles internos e de gerenciamento de riscos corporativos referentes ao período; e
VI – quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da sociedade, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da sociedade.

§ 2º. O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Art. 11. Todos os membros do Comitê de Auditoria deverão preencher o requisito de independência a que se refere o § 2º do art. 3º desta lei.

Parágrafo único. Ao menos um membro do Comitê de Auditoria deverá possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária e controles internos.

Art. 12. O Presidente da República poderá, por Decreto, determinar que um ou mais Comitês de Auditoria Unificados, que preencham os requisitos desta lei, sejam constituídos para exercer as competências ora estabelecidas em relação a um conjunto de sociedades, cuja soma dos respectivos patrimônios líquidos seja inferior a R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais, sendo que no máximo 5 (cinco) sociedades estejam submetidas à supervisão por cada Comitê de Auditoria.

Parágrafo único. Caso o Presidente da República utilize a faculdade prevista no § 2º do art. 2º desta lei, os mesmos Comitê de Auditoria Unificado e Conselho de Administração Unificado exercerão suas funções para o mesmo conjunto de sociedades.

Do Comitê de Ética e Conduta

Art. 13. São competências do Comitê de Ética e Conduta, sem prejuízo de outras previstas no estatuto:

I – apurar possíveis descumprimentos às normas estabelecidas no Código de Ética e Conduta da sociedade, aplicando, quando cabível, as soluções e sanções nele previstas;
II – executar e supervisionar a aplicação dos mecanismos anticorrupção adotados pela sociedade, bem como assegurar que tais mecanismos se mantenham efetivos e adequados;
III – recomendar ao Conselho de Administração a correção de deficiências identificadas bem como a adequação ou aperfeiçoamento das normas estabelecidas no Código de Ética e Conduta da sociedade ou dos mecanismos anticorrupção adotados pela sociedade.

Da Diretoria

Art. 14. Os estatutos das sociedades regidas por esta lei deverão prever, entre outras que venha a criar, as seguintes diretorias, que reportarão diretamente ao Conselho de Administração, sob a supervisão do Comitê de Auditoria:

I – Diretoria de Supervisão; e
II – Diretoria de Auditoria.

Art. 15. Competirá à Diretoria de Supervisão, sem prejuízo de outras competências previstas no estatuto, supervisionar e fiscalizar os processos de contratação de produtos, serviços e pessoas, bem como o cumprimento das normas de controles internos adotadas pela sociedade.

Art. 16. Competirá à Diretoria de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas no estatuto, estruturar, supervisionar e executar os procedimentos de auditoria interna da sociedade.

Art. 17. Os diretores estatutários das sociedades regidas por esta lei deverão atender aos requisitos do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e, adicionalmente, aos seguintes requisitos de investidura:

I – ter sido diretor de companhias, por pelo menos 5 (cinco) anos, ou por pelo menos 3 (três) anos em companhias abertas, ou, alternativamente, ser funcionário da sociedade por prazo superior a 10 (dez) anos;

II – não ocupar cargos de direção ou de alta relevância em partidos políticos, nem mandato eletivo de vereador, deputado estadual, deputado federal ou senador, nem cargo de confiança no poder executivo;

III – ter comprovada experiência técnica na área de atuação da sua Diretoria.

Parágrafo único. Sem prejuízo dos demais requisitos previstos nos incisos I a III do *caput* deste artigo, a nomeação dos diretores estatutários das sociedades regidas por esta lei com patrimônio líquido superior a R$ 1 bilhão ao final do exercício anterior ao de promulgação desta lei deverá ser previamente aprovada pelo Senado Federal.

Dos Mecanismos de Controle

Art. 18. As sociedades regidas por esta lei deverão adotar os seguintes códigos e políticas, a serem aprovados pelo Conselho de Administração:

I – Política de Remuneração e Contratação, destinada a disciplinar a contratação, indicação e promoção dos executivos e demais empregados de alto nível da sociedade.

II – Política Financeira e de Investimentos, destinada a disciplinar a estrutura de custos e despesas da sociedade, bem como as aplicações financeiras de seus recursos e os investimentos e aquisições que venha a realizar;

III – Política de Cumprimento de Normas, destinada a estabelecer os mecanismos internos de aderência às normas e políticas, sua supervisão e fiscalização;

IV – Código de Ética e Conduta, destinado a estabelecer os padrões de atuação a serem seguidos por todos os seus administradores, empregados e demais colaboradores, com foco na especificidade das atividades desempenhadas pela sociedade, bem como os tratamentos a serem conferidos às situações de conflito de interesse e de risco de imagem; e

V – Plano de negócios estabelecendo metas anuais e trienais de gestão, bem como planos estratégicos quinquenais.

Art. 19. As demonstrações financeiras das sociedades regidas por esta lei serão obrigatoriamente submetidas à auditoria por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º. Aos auditores independentes incumbirá, ainda, elaborar relatório anual sobre o sistema de controles internos e de gerenciamento de riscos corporativos da sociedade.

§ 2º. Os auditores independentes a que se refere o *caput* ficarão sujeitos aos deveres e responsabilidades típicos dos auditores de companhia aberta, cabendo à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, impor aos infratores as penalidades estabelecidas na Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Da Responsabilidade

Art. 20. Os administradores das sociedades regidas por esta lei responderão civil, penal e administrativamente, nos termos da legislação e da regulamentação em vigor, pelo descumprimento das normas desta lei e de quaisquer outras aplicáveis às sociedades a que se destina.

Parágrafo único. Competirá à Comissão de Valores Mobiliários – CVM impor aos infratores desta lei e da Lei 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976 as penalidades estabelecidas na Lei 6.385 de 7 de dezembro de 1976, independentemente de tratar-se de companhia aberta, e sem prejuízo da competência dos órgãos de fiscalização e controle da União.

Das Sociedades de Economia Mista

Art. 21. O art. 238 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 238. A pessoa jurídica que controla a companhia de economia mista tem os deveres e responsabilidades do acionista controlador (artigos 116 e 117), mas, salvo no caso de companhia aberta de economia mista, poderá orientar as atividades da companhia de modo a atender ao interesse público que justificou a sua criação."

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 22. Os estatutos sociais das sociedades regidas por esta lei deverão ser alterados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua entrada em vigor, de forma que as disposições estatutárias reflitam as obrigações estabelecidas nesta lei.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Justificação

A Constituição Federal (art. 173) estabelece que *"a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei"*, ressalvados os casos previstos na própria Constituição.

A norma constitucional deixa clara, portanto, a excepcionalidade do exercício direto de atividade econômica pelo Estado: cabe à iniciativa privada fazê-lo, e ao Estado o desempenho de suas funções públicas primárias – como, aliás, decorre da própria elevação da livre iniciativa a fundamento da república (art. 1º, IV).

Por isso mesmo, e para evitar a competição desleal por parte das empresas estatais, a Constituição também estabelece que as empresas públicas e as sociedades de economia mista sujeitam-se *"ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários"* e que *"não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às* (empresas) *do setor privado"* (inciso II do § 1º, e § 2º, ambos do artigo 173).

A Constituição também determina à lei (ainda nos incisos do § 1º do art. 173) que estabeleça *"o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços"*, e que disponha, entre outros aspectos, sobre *"sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade"*, *"licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública"*, *"a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários"* e *"os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores"*.

Apesar dessas determinações constitucionais (algumas das quais decorrentes da Emenda Constitucional nº 19, de 1998), não foi editada uma norma geral disciplinando os temas mencionados pela Constituição Federal.

Diante da lacuna legislativa quanto à governança das empresas estatais, normas regulamentares provenientes do Poder Executivo têm sido editadas, tratando de alguns dos temas relacionados à estrutura e à governança daquelas sociedades. Essas normas são fortemente influenciadas por visões políticas de Governo, e não por uma orientação de Estado.

Os reiterados episódios de desvios e desmandos na gestão das empresas estatais confirmam a necessidade – antecipada pelo próprio legislador Constitucional de 1988 – da edição, pelo poder legislativo, de uma lei que regule a governança das empresas estatais. Pelo exposto, torna-se imperativo a apresentação da presente proposição dispondo sobre as regras gerais de governança corporativa, aplicáveis às sociedades controladas pela União.

Sala das Sessões, – Senador **Aécio Neves.**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

CAPÍTULO VII
Da Administração Pública

Seção I
Disposições Gerais

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III – o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VI – é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsidio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

XII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XV – o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVIII – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

XXII – as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III – a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º – Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I – o prazo de duração do contrato;

II – os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III – a remuneração do pessoal."

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

.....

TÍTULO VII

Da Ordem Econômica e Financeira

CAPÍTULO I

Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I – soberania nacional;

II – propriedade privada;

III – função social da propriedade;

IV – livre concorrência;

V – defesa do consumidor;

VI – defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

VII – redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII – busca do pleno emprego;

IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 171. (Revogado pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)

Art. 172. A lei disciplinará, com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, incentivará os reinvestimentos e regulará a remessa de lucros.

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I – sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II – a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III – licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IV – a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

V – os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

§ 3º A lei regulamentará as relações da empresa pública com o Estado e a sociedade.

§ 4º – lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.

§ 5º A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade desta, sujeitando-a às punições compatíveis com sua natureza, nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular.

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 1º A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento.

§ 2º A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

§ 3º O Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros.

§ 4º As cooperativas a que se refere o parágrafo anterior terão prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando, e naquelas fixadas de acordo com o art. 21, XXV, na forma da lei.

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I – o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II – os direitos dos usuários;

III – política tarifária;

IV – a obrigação de manter serviço adequado.

Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

§ 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o "caput" deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)

§ 2º – É assegurada participação ao proprietário do solo nos resultados da lavra, na forma e no valor que dispuser a lei.

§ 3º A autorização de pesquisa será sempre por prazo determinado, e as autorizações e concessões previstas neste artigo não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem prévia anuência do poder concedente.

§ 4º Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento do potencial de energia renovável de capacidade reduzida.

Art. 177. Constituem monopólio da União:

I – a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

II – a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

III – a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;

IV – o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem;

V – a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, com exceção dos radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão, conforme as alíneas *b* e *c* do inciso XXIII do caput do art. 21 desta Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)

§ 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo observadas as condições estabelecidas em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995)

§ 2º A lei a que se refere o § 1º disporá sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995)

I – a garantia do fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995)

II – as condições de contratação; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995)

III – a estrutura e atribuições do órgão regulador do monopólio da União; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995)

§ 3º A lei disporá sobre o transporte e a utilização de materiais radioativos no território nacional. (Renumerado de § 2º para 3º pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995)

§ 4º A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível deverá atender aos seguintes requisitos: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

I – a alíquota da contribuição poderá ser: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

a) diferenciada por produto ou uso; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

b)reduzida e restabelecida por ato do Poder Executivo, não se lhe aplicando o disposto no art. 150,III, *b*; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

II – os recursos arrecadados serão destinados: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

a) ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

b) ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

c) ao financiamento de programas de infra-estrutura de transportes. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

Art. 178. A lei disporá sobre a ordenação dos transportes aéreo, aquático e terrestre, devendo, quanto à ordenação do transporte internacional, observar os acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 7, de 1995)

Parágrafo único. Na ordenação do transporte aquático, a lei estabelecerá as condições em que o transporte de mercadorias na cabotagem e a navegação interior poderão ser feitos por embarcações estrangeiras. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 7, de 1995)

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 181. O atendimento de requisição de documento ou informação de natureza comercial, feita por autoridade administrativa ou judiciária estrangeira, a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País dependerá de autorização do Poder competente.

.....

TÍTULO VIII

Da Ordem Social

.....

CAPÍTULO II

Da Seguridade Social

Seção I

Disposições Gerais

.....

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

b) a receita ou o faturamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

c) o lucro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

II – do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

III – sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV – do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

§ 1º – As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

§ 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b".

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do caput deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-deobra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

§ 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, a, e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do *caput*, serão não-cumulativas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

§ 13. Aplica-se o disposto no § 12 inclusive na hipótese de substituição gradual, total ou parcial, da contribuição incidente na forma do inciso I, a, pela incidente sobre a receita ou o faturamento. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre as Sociedades por Ações.

.....

CAPÍTULO XIX

Sociedades de Economia Mista

.....

Acionista Controlador

Art. 238. A pessoa jurídica que controla a companhia de economia mista tem os deveres e responsabilidades do acionista controlador (artigos 116 e 117), mas poderá orientar as atividades da companhia de modo a atender ao interesse público que justificou a sua criação.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 344, DE 2015

(COMPLEMENTAR)

Revoga o § 6º do art. 11 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que trata da repartição do ICMS entre as unidades da Federação onde estiverem localizados o tomador e o prestador de serviço de comunicação não medido prestado por meio de satélite.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica revogado o § 6º do art. 11 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do 1º dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei complementar tem por fim revogar o § 6º do art. 11 Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, Lei Kandir. O dispositivo trata da definição do local da operação ou da prestação, para os efeitos da cobrança do ICMS e definição do estabelecimento responsável, especificamente, para os casos de prestação onerosa de serviço de comunicação dos chamados "serviços não medidos, que envolvam localidades situadas em diferentes unidades da Federação e cujo preço seja cobrado por períodos definidos". A malsinada regra estabelece que, nesses casos, o imposto devido será recolhido em partes iguais para as unidades da Federação onde estiverem localizados o prestador e o tomador.

O dispositivo foi inserido no corpo da Lei Kandir pela Lei Complementar nº 102, de 11 de julho de 2000. A regra suscitou calorosas discussões acerca do enquadramento ou não da prestação do serviço de comunicação na categoria de serviço medido ou não medido, em especial quando prestado na modalidade televisão por assinatura por satélite. Se enquadrada como serviço não medido, o ICMS seria dividido entre o estado de origem e o estado de destino do serviço. Se não, a receita do ICMS, nos termos da regra geral, pertenceria integralmente ao estado onde estivesse localizado o tomador do serviço (estado de destino), nos termos da alínea "c-1" do inciso III do *caput* do art. 11 da LC nº 87/96, no seguinte teor: "*c-1) o do estabelecimento ou domicílio do tomador do serviço, quando prestado por meio de satélite;*".

A regra geral que disciplina a competência para cobrar e arrecadar o ICMS incidente sobre o serviço de comunicação estabelece, de acordo com o posicionamento mais prevalente no sistema tributário brasileiro, que o ICMS devido na prestação do serviço pertence ao estado onde estiver localizado o tomador do serviço, em consonância com a própria natureza do imposto, que é essencialmente sobre o consumo.

A revogação pretendida eliminará as discussões suscitadas em relação ao sujeito ativo da cobrança do tributo, sobretudo na modalidade televisão por assinatura por satélite, que frequentemente envolve mais de uma unidade da Federação.

No âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), a matéria vem sendo exaustivamente discutida, não havendo ainda convergência total das áreas técnicas das unidades federativas sobre a matéria. Contudo, o entendimento majoritário atual, compartilhado por 17 estados (Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe, Tocantins) e pelo Distrito Federal, é que o serviço de comunicação na modalidade de televisão por assinatura via satélite, da forma como vem sendo prestado, configura serviço medido. Consequentemente, o ICMS correspondente pertence integralmente ao estado de destino.

O Estado de Goiás, que represento, faz parte do grupo de unidades federativas que sempre entendeu que essa modalidade de serviço de comunicação, prestado por meio de satélite, é mensurável. Ele é medido não segundo um critério rígido único, mas por outros critérios, que se adaptam às necessidades mercadológicas, inovações tecnológicas, demandas individuais, etc.

Atualmente, a empresa prestadora do serviço de televisão por assinatura oferece ao assinante diversos pacotes para a contratação. Eles se classificam pela quantidade de canais/programas, quantidade de equipamentos utilizados (pontos instalados) e outras variáveis disponíveis ao assinante. Todos esses elementos são

passíveis de controle e medição por parte da operadora, que determina o nível de utilização pelo assinante, permitindo-lhe, ainda, mediante acréscimo em sua fatura, utilizar, permanente ou esporadicamente, outros serviços não incluídos no contrato.

De forma resumida, a transmissão do canal e a decodificação no dispositivo receptor, que é instalado na casa do assinante, são feitas pelo seguinte processo:

1. a emissora transmite, para todos os assinantes, todos os canais disponíveis dentro de sua Área de Prestação de Serviço;

2. o equipamento receptor/decodificador recebe o sinal por meio de satélite, cabo ou antena. Dentro desse equipamento é instalado um cartão que possui códigos que permitem o desbloqueio dos canais disponibilizados, de acordo com o serviço/pacote contratado;

3. os sinais recebidos (transmitidos pela operadora) vêm com algumas chaves secretas, as quais servem para identificar o tipo de pacote contratado pelo assinante;

4. as informações codificadas recebidas são submetidas, por meio de comunicação de dados, à validação prévia da operadora e, após sua validação, o conteúdo do pacote adquirido/contratado é decodificado/desbloqueado e liberado para a utilização do usuário/tomador na medida exata de sua contratação.

Como não existe na legislação a conceituação do que é serviço medido ou não, a sua distinção somente poderá ser dada pela compreensão e análise de como o serviço de comunicação é prestado. A regra constante do § 6º do art. 11 da Lei Complementar nº 87, de 1996, veio disciplinar situações em que o serviço de comunicação prestado não era quantificado, como acontecia à época da sua inserção na lei. Era o caso da transmissão de dados entre prestador e tomador situados em unidades diferentes, cuja mensuração não constituía interesse da prestadora do serviço. Dada a sua irrelevância, à época, em termos de receita do imposto, as unidades federativas aceitaram dividir a arrecadação correspondente a essa modalidade de serviço, em partes iguais, entre o estado de origem e o estado de destino.

Com a evolução ocorrida desde então, com todos os meios que a tecnologia mais moderna proporciona, não há mais que se falar em impossibilidade de medição de prestação de serviços, em especial em relação aos serviços ofertados pelas prestadoras de serviço de televisão por assinatura. Assim, hoje, tudo pode ser medido e quantificado. Pode-se, pois, afirmar que a regra que se quer revogar está obsoleta, sem qualquer aplicabilidade.

Não se pode olvidar que a perpetuação da regra anacrônica tem como consequência a possibilidade de atribuição de interpretação errônea a um serviço perfeitamente mensurável, como é o caso daquele prestado na modalidade de televisão por assinatura. Não é mais razoável permitir a alteração da essência do serviço, para forçar uma divisão simplista da arrecadação do imposto entre as unidades federadas envolvidas na prestação do serviço.

Ademais, não é correto que a mera opção feita pelo contribuinte (operadora) quanto à forma de prestação de um serviço (medido ou não medido) seja hábil para deslocar a competência do ente tributante do imposto ou determinar a sua repartição entre unidades federadas, em desacordo com a previsão constitucional.

Com a revogação do § 6º, prevalecerá o inciso III do art. 11 da Lei Kandir, que contém todos os elementos necessários para regular a matéria. O local da prestação do serviço oneroso de comunicação prestado por meio de satélite será o do estabelecimento ou domicílio do tomador do serviço, sendo o ICMS devido à unidade federativa do tomador do serviço. Não restará dúvida sobre o sujeito ativo do tributo, e a legislação tratará o serviço em questão com base em critério único, adequado a um imposto sobre consumo, atribuindo a arrecadação do ICMS ao estado de destino.

Por acreditar que a solução simples aqui apresentada contribuirá para tornar mais clara e justa a tributação do ICMS sobre os serviços de televisão por assinatura por satélite, convido os nobres colegas a refletir sobre o tema e a acolher o presente projeto.

Sala das Sessões,

Senadora **Lúcia Vânia**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR)

Art. 11. O local da operação ou da prestação, para os efeitos da cobrança do imposto e definição do estabelecimento responsável, é:

I - tratando-se de mercadoria ou bem:

a) o do estabelecimento onde se encontre, no momento da ocorrência do fato gerador;

b) onde se encontre, quando em situação irregular pela falta de documentação fiscal ou quando acompanhado de documentação inidônea, como dispuser a legislação tributária;

c) o do estabelecimento que transfira a propriedade, ou o título que a represente, de mercadoria por ele adquirida no País e que por ele não tenha transitado;

d) importado do exterior, o do estabelecimento onde ocorrer a entrada física;

e) importado do exterior, o do domicílio do adquirente, quando não estabelecido;

f) aquele onde seja realizada a licitação, no caso de arrematação de mercadoria ou bem importados do exterior e apreendidos ou abandonados; (Redação dada pela Lcp 114, de 16.12.2002)

g) o do Estado onde estiver localizado o adquirente, inclusive consumidor final, nas operações interestaduais com energia elétrica e petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização;

h) o do Estado de onde o ouro tenha sido extraído, quando não considerado como ativo financeiro ou instrumento cambial;

i) o de desembarque do produto, na hipótese de captura de peixes, crustáceos e moluscos;

II - tratando-se de prestação de serviço de transporte:

a) onde tenha início a prestação;

b) onde se encontre o transportador, quando em situação irregular pela falta de documentação fiscal ou quando acompanhada de documentação inidônea, como dispuser a legislação tributária;

c) o do estabelecimento destinatário do serviço, na hipótese do inciso XIII do art. 12 e para os efeitos do § 3º do art. 13;

III - tratando-se de prestação onerosa de serviço de comunicação:

a) o da prestação do serviço de radiodifusão sonora e de som e imagem, assim entendido o da geração, emissão, transmissão e retransmissão, repetição, ampliação e recepção;

b) o do estabelecimento da concessionária ou da permissionária que forneça ficha, cartão, ou assemelhados com que o serviço é pago;

c) o do estabelecimento destinatário do serviço, na hipótese e para os efeitos do inciso XIII do art. 12;

c-1) o do estabelecimento ou domicílio do tomador do serviço, quando prestado por meio de satélite; (Alínea incluída pela LCP nº 102, de 11.7.2000)

d) onde seja cobrado o serviço, nos demais casos;

IV - tratando-se de serviços prestados ou iniciados no exterior, o do estabelecimento ou do domicílio do destinatário.

§ 1º O disposto na alínea c do inciso I não se aplica às mercadorias recebidas em regime de depósito de contribuinte de Estado que não o do depositário.

§ 2º Para os efeitos da alínea h do inciso I, o ouro, quando definido como ativo financeiro ou instrumento cambial, deve ter sua origem identificada.

§ 3º Para efeito desta Lei Complementar, estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde pessoas físicas ou jurídicas

exerçam suas atividades em caráter temporário ou permanente, bem como onde se encontrem armazenadas mercadorias, observado, ainda, o seguinte:

I - na impossibilidade de determinação do estabelecimento, considera-se como tal o local em que tenha sido efetuada a operação ou prestação, encontrada a mercadoria ou constatada a prestação;

II - é autônomo cada estabelecimento do mesmo titular;

III - considera-se também estabelecimento autônomo o veículo usado no comércio ambulante e na captura de pescado;

IV - respondem pelo crédito tributário todos os estabelecimentos do mesmo titular.

§ 4º (VETADO)

§ 5º Quando a mercadoria for remetida para armazém geral ou para depósito fechado do próprio contribuinte, no mesmo Estado, a posterior saída considerar-se-á ocorrida no estabelecimento do depositante, salvo se para retornar ao estabelecimento remetente.

§ 6º Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, tratando-se de serviços não medidos, que envolvam localidades situadas em diferentes unidades da Federação e cujo preço seja cobrado por períodos definidos, o imposto devido será recolhido em partes iguais para as unidades da Federação onde estiverem localizados o prestador e o tomador. (Parágrafo incluído pela LCP nº 102, de 11.7.2000)

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 643, DE 2015

Solicita informações ao senhor Ministro da Secretaria de Comunicação Social sobre a critérios, estratégias e distribuição de recursos da publicidade oficial voltada à internet.

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, *a*, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja o presente requerimento encaminhado ao Excelentíssimo Sr. Ministro da Secretaria de Comunicação Social para que sejam respondidas as seguintes indagações e prestadas as informações pertinentes sobre a distribuição de recursos da publicidade oficial voltada à internet:

1. Quais são os critérios técnicos de mídia utilizados para a implementação das ações de comunicação voltada à internet?

2. Quanto à realização de pesquisas cujos resultados são utilizados pela Secretaria para pautar suas ações publicitárias, especificar, objetivamente, com relação ao período entre 2010 e 2015, tendo como referência a internet como veículo de comunicação:

    a. Quais foram as pesquisas realizadas no mercado, que produziram informações utilizadas por essa Secretaria, como "cobertura, penetração e afinidade, além de demais dados técnicos", e que permitiram "identificar e selecionar a melhor programação de acordo com os objetivos de comunicação de cada campanha ou ação".

    b. Quais foram as campanhas ou ações geradas com base nessas pesquisas?

    c. Quais foram as empresas responsáveis pela realização dessas pesquisas? Quais os critérios, metodologia, público-alvo, de

pesquisa adotados? Quais os valores dos contratos públicos com cada empresa contratada para realização das pesquisas? Quem foram as pessoas físicas – pertencentes ao quadro societário ou funcional das empresas – que realizaram as pesquisas e com quem essa Secretaria tratava, na execução dos contratos públicos e na realização dos serviços contratados?

3. Quais foram as estratégias de mídia publicitária que propiciaram "a desconcentração de investimentos e a regionalização das ações", no âmbito da internet, "localizados fora dos grandes centros populacionais e não integrantes dos grandes grupos de comunicação"? Especificar, objetivamente, com relação ao período entre 2010 e 2015:

    a. As estratégias e campanhas de mídia publicitária individualmente praticadas em cada ação publicitária;

    b. As ações regionalizadas, com detalhamento das localidades destinatárias.

    c. Quais os critérios utilizados para regionalização das ações e escolha das localidades destinatárias?

    d. Definir o conceito e o alcance das expressões "desconcentração de investimentos" e "regionalização das ações" lavradas em resposta a Requerimento anterior deste subscritor.

4. Quanto à utilização de redes sociais oficiais ou não-oficiais por órgãos ou servidores públicos, especificar o papel da Secom.

5. Relacionar os servidores públicos lotados na Secretaria que lidam, direta ou indiretamente, com a internet e redes socais, detalhando as funções de cada um e as mídias com que lidam no exercício de sua função pública.

6. Informar se há um ranking de audiência de sites, portais e redes sociais que orienta o Governo e/ou a Secom na distribuição de verbas publicitárias?

    a. Há uma tabela que relacione audiência *versus* verba pública gasta?

b. Há uma tabela contendo nomes de sites, portais e redes sociais (com nomes respectivos), audiência (com nome do instituto) e valores pagos?

Justificação

A discussão sobre a política de distribuição das verbas publicitárias governamentais é ampla e abrange questões como a concentração em grandes empresas, o surgimento de novas mídias, a maior participação de pequenos e médios veículos e a regionalização, entre outras.

Já requeri, em 2014, informações à Secom quanto à distribuição de verba pública para publicidade oficial. A resposta, que me foi encaminhada por meio do Ofício 33/2014/GAB/SECOM-PR, datado de 13/06/2014, subscrito pelo então Ministro responsável pela Pasta, apresentou respostas genéricas que necessitam de maior detalhamento.

Portanto, o presente requerimento busca informações complementares ao Requerimento nº 81, de 2014, que possam permitir maior compreensão do papel da Secom e do uso de recursos públicos em publicidade oficial, notadamente voltada à internet. Nosso objetivo não refoge ao propósito anterior: reforçar os princípios da administração pública da impessoalidade, publicidade e eficiência. Além disso, qualquer questão que envolva a utilização de recursos públicos deve primar pela transparência de seus atos.

Sala da Sessão,

Senador **Aloysio Nunes Ferreira**
Líder do PSDB

(À Mesa para decisão)

REQUERIMENTO
Nº 644, DE 2015

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, *a*, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, solicitamos ao Exmo. Senhor Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, que, ouvindo o senhor Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), Vinicius Marques de Carvalho, preste informações, no prazo regimental de 30 dias, sobre a fusão da Empresa América Latina Logística (ALL) com a Empresa Rumo Logística, para operação de concessões ferroviárias. Solicitamos que estas informações venham acompanhadas de cópia integral do processo de fusão da empresa Rumo/ALL em especial dos direitos de exploração do trecho Corumbá (MS) – Bauru (SP), antiga Noroeste do Brasil, contendo dados como metas a serem atingidas, prazos a serem cumpridos e investimentos a serem realizados.

Também solicitamos respostas especificamente para as seguintes questões:

1. Em que termos se deu a autorização de fusão entre as empresas América Latina Logística (ALL) e Rumo Logística?
2. Qual foi o volume de investimentos realizados pela América Latina Logística nos últimos cinco anos do contrato de concessão que já detinha;
3. Houve, por parte da América Latina Logística, descumprimento de algum item de seu original contrato de concessão?
4. Quais as possíveis punições em caso de descumprimento dos compromissos, quebra de contrato e degradação da malha ferroviária existente?

5. O CADE impôs como condicionante para a fusão que a empresa Rumo/ALL mantenha os contratos de concessão firmados anteriormente pela ALL? E, mais especificamente, há previsão de manutenção da exploração do trecho Corumbá (MS) – Ponta Porã (MS) – Campo Grande (MS) – Três Lagoas (MS) - Bauru (SP)?
6. Qual é o plano especifico de atividades e de investimentos para os próximos cinco anos?

Justificativa

Recentemente foi amplamente divulgado pela imprensa a possibilidade de a empresa Rumo/ALL deixar de operar o trecho Corumbá (MS) – Bauru (SP).

Ocorre que o trecho ferroviário Corumbá (MS)-Bauru (SP) é um importantissimo eixo de escoamento da produção sul-mato-grossense, especialmente de minério de ferro, soja, celulose e etanol.

O combustível que a população do Mato Grosso do Sul consome também depende muito desse sistema, pois é por meio dele que chegam a gasolina e o diesel que abastecem o Estado.

Qualquer limitação, restrição ou falha na execução dos contratos de concessão relacionados com aquele trecho de ferrovia, colocaria o Mato Grosso do Sul na inteira dependência do transporte rodoviário, o que multiplicaria o número de caminhões em nossas estradas, elevaria os riscos de acidentes e as dificuldades na manutenção. Tal situação causaria, também, um aumento vultoso dos custos de produção, o que reduziria a competitividade do país em relação a todos os produtos que por aquela linha tenham que transitar.

Calcula-se que mais de seis mil carretas seriam necessárias para substituir os vagões em operação apenas para o transporte de combustíveis.

A redução de investimentos verificada nos últimos anos já desgastou significativamente os trilhos da Corumbá (MS) – Bauru (SP). Por esta ferrovia passam 85 mil toneladas de celulose por mês, e outras 417 toneladas de minério de ferro.

As usinas de açúcar e álcool já foram prejudicadas. Uma das empresas, por exemplo, estima safra de cerca de 570 mil metros cúbicos de etanol e 160 mil toneladas de açúcar em apenas duas de suas unidades. Com a interrupção da operação da ferrovia, a empresa teve de refazer o planejamento logístico para escoar a produção. Até o início deste ano, ainda utilizava os trilhos para transportar sua produção.

Nesse ritmo, teremos, em breve, o sucateamento de todo o trecho ferroviário Corumbá (MS) – Bauru (SP), o que infalivelmente produziria, além da série de consequências danosas já vislumbradas, um imenso retrocesso do setor logístico brasileiro.

É nosso dever trabalhar com vistas à eliminação desse risco. É preciso que todos os contratos de concessão sejam celebrados com transparência e que tenhamos, além das condições de prevenir maiores danos a nosso sistema ferroviário, efetivamente trabalhar por sua melhoria.

Reconhecendo a importância estratégica do trecho da ferrovia Corumbá (MS) – Bauru (SP), uma vez que é um dos mais importantes eixos logísticos para o escoamento da produção de Mato Grosso do Sul, especialmente para as commodities de minério de ferro, complexo de soja, complexo de celulose, etanol e transporte de diesel, apresentamos o requerimento ora proposto.

Assim sendo, confiamos no apoio da Mesa do Senado Federal para encaminhar o presente requerimento de informações.

Sala das Sessões,

Senadora **Simone Tebet**
PMDB-MS

(À Mesa, para decisão)

REQUERIMENTO
Nº 647, DE 2015

(ADITAMENTO AO REQUERIMENTO Nº 272, de 2015)

Senhor Presidente,

Em aditamento ao Requerimento Nº 272, de 2015, REQUEIRO o adiamento da Sessão Especial destinada a celebrar o 65 anos da ANFIP, para o dia 10 de julho do corrente ano.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**

ASSINATURA	**SENADOR**
José Medeiros	

(À Publicação)

REQUERIMENTO Nº 648, DE 2015

Com amparo no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e em conformidade com os arts. 215, inciso I, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro dos Transportes as seguintes informações sobre o andamento das obras da Ponte sobre o Rio Madeira – BR 364 no Estado de Rondônia:

- cronograma físico e financeiro;
- valor orçado da obra;
- recursos empenhados;
- recursos liquidados;
- valores pagos;
- alterações no projeto;
- e termos aditivos celebrados.

Ademais, tendo em vista o recente isolamento do Estado do Acre, ocorrido em 2014, provocado pela inundação do Rio Madeira, que atingiu a BR-364, requeiro que sejam solicitadas informações sobre:

- medidas que estão sendo tomadas para mitigar efeitos das cheias na rodovia;
- condições de continuidade da operação da ponte, após sua conclusão, em caso de cheia de magnitude similar a de 2014.

Justificação

A rodovia BR364 é ligação fundamental do Estado do Acre com o restante do país. Entretanto, essa rodovia é interrompida pelo Rio Madeira na fronteira entre os Estados do Acre e Rondônia de maneira que a principal forma de chegar ao Estado, de qualquer ponto do país, sem recorrer ao avião, é a bordo de balsas que atravessam esse rio.

Desse modo, a construção da ponte nesse ponto da BR 364 tem papel de fomentar ganhos econômicos, uma vez que possibilitará redução de custos e tempo empregados no transporte de cargas e pessoas, e possibilitar maior integração do Estado do Acre com o restante do país.

Assim, entendemos ser fundamental conhecer e acompanhar as medidas que garantirão a efetivação dessa integração.

Sala das Sessões, – Senador **Gladson Cameli.**

(À Mesa, para decisão)

REQUERIMENTO
Nº 649, DE 2015

Nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requeiro que sejam solicitados ao Ministro de Estado de Minas e Energia os seguintes esclarecimentos sobre o apagão ocorrido no Estado do Mato Grosso no dia 15 de maio deste ano:

1. De acordo com a Energisa, concessionária de energia elétrica do estado, o apagão teria resultado da falha em equipamentos de transmissão que fazem parte do Sistema Interligado Nacional (SIN). Segundo o Operador Nacional do Sistema (ONS), foi registrado o desligamento automático de algumas hidrelétricas e termelétricas. Qual a conclusão das análises técnicas realizadas para identificar a real causa do apagão?

2. A assessoria da Energisa afirma que não foi o sistema da empresa que caiu, e sim o Sistema Nacional, que é de responsabilidade do ONS. Foi também aventada a possibilidade de ter havido um corte seletivo de carga dentro do denominado Esquema Regional de Alívio de Carga (Erac), sistema de proteção coordenado pelo ONS que determina às concessionárias de energia elétrica cortes em estágio, com o objetivo de preservar o fornecimento do sistema. Já foi possível identificar a origem do desligamento e se houve falha no sistema de segurança da rede de transmissão?

Justificação

O país vem sofrendo, há muito tempo, com apagões aqui e ali, de maior ou menor severidade, e as autoridades tendem a tratar esses episódios como se a queda de uma linha de transmissão ou a queima de uma subestação fosse algo corriqueiro, que pode acontecer a qualquer momento. Parecem não reconhecer que o fornecimento de energia elétrica é essencial para a vida moderna e não pode ser interrompido impunemente.

Parecem também não querer reconhecer que um sistema suscetível a falhas recorrentes, como tem sido o brasileiro, é sintomático de um sistema vulnerável, carente de planejamento e de investimentos.

É preciso que se faça um diagnóstico acurado do porquê de tantos apagões, para que se possa encontrar a solução que nosso povo merece. Portanto, as informações aqui solicitadas são de fundamental importância para o esclarecimento da razão de ser de tantas falhas no sistema elétrico brasileiro.

Sala das Sessões,

Senador **José Medeiros**

(À Mesa para decisão)

TÉRMINO DE PRAZOS

Esgotou-se no dia 2 de junho o prazo fixado no art. 91, §§ 3º ao 5º, do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto, no sentido da apreciação pelo Plenário dos **Projetos de Lei do Senado nºs 17, 80 e 134, de 2014**.

Tendo sido aprovados terminativamente pelas Comissões competentes, as matérias vão à Câmara dos Deputados.

Encerrou-se no dia 2 de junho o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2014**.

Não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

RECURSO

Recebido o **Recurso nº 2, de 2015**, interposto no prazo regimental, no sentido da apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei do Senado nº 651, de 2011.

É o seguinte o recurso:

RECURSO Nº 2, DE 2015

Senhor Presidente,

Nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, solicitamos que o Projeto de Lei do Senado nº 651, de 2011, que "altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir na modalidade de educação de jovens e adultos a política de atenção educacional e social aos idosos", seja submetido ao Plenário desta Casa.

Sala das Sessões em 2 de junho de 2015

SENADOR DELCÍDIO DO AMARAL

Líder do Governo no Senado

(À publicação)

ABERTURA DE PRAZO

O Projeto de Lei do Senado nº 651, de 2011, ficará sobre a Mesa durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "c", do Regimento Interno.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 158, DE 2015

Susta a Portaria nº 443, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente (MMA), que reconhece como espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção", conforme Anexo à Portaria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Portaria nº 443, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que reconhece como espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Brasil assumiu compromissos junto à Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 2, de 8 de fevereiro de 1994, e promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998, para monitorar, por meio de levantamento de amostras e outras técnicas, os componentes da diversidade biológica que requeiram medidas de conservação, e adotar medidas para a recuperação e regeneração de espécies ameaçadas.

Nesse sentido, a Lei Complementar (LCP) nº 140, de 8 de dezembro de 2011, ao fixar normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa à proteção ambiental, atribuiu à União a ação de elaborar a relação de espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção e de espécies sobre-explotadas no território nacional, mediante laudos e estudos técnico-científicos, fomentando as atividades que conservem essas espécies *in situ* (art. 7º, XVI). Aos Estados, houve a atribuição da mesma competência, todavia direcionada às espécies localizadas no respectivo território (art. 8º, XVII).

Em cumprimento a essas determinações, o MMA editou a Portaria nº 443, de 17 de dezembro de 2014, cujo art. 1º reconhece como espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção", que compõe o anexo único ao ato normativo.

Ocorre que, ao editar tal portaria, o MMA exorbitou do seu poder regulamentar e foi além das ações administrativas previstas na LCP nº 140, de 2011. Isso porque, além de elaborar a lista, impôs deveres e restrições não previstos em lei e por meio de ato infralegal.

O art. 2º da Portaria MMA nº 443, de 2014, determina que as espécies *classificadas nas categorias Extintas na Natureza (EW), Criticamente em Perigo (CR), Em Perigo (EN) e Vulnerável (VU), ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras*. Exclui-se da proibição, entretanto, os produtos florestais não madeireiros, mas o seu uso é condicionado à adoção de técnicas específicas e recomendações dos Planos de Ação Nacionais para Conservação de Espécies Ameaçadas (PAN). O art. 3º, ao tratar da categoria "vulnerável" estabeleceu a possibilidade de realização de manejo sustentável, desde que atendidos critérios previstos em seus incisos I a IV.

Portanto, ao proibir corte, transporte, manejo, entre outras atividades, bem como ao condicionar e restringir o uso de produtos não madeireiros, como sementes, folhas e frutos, o ato normativo do MMA contraria diretamente dispositivos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), que autoriza a supressão de vegetação nativa até mesmo em áreas de reserva legal e de preservação permanente, nos casos de utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental, além de determinar a possibilidade do manejo sustentável para a exploração florestal. Além disso, a portaria inova o ordenamento jurídico, impondo técnicas e recomendações para ações com produtos florestais não madeireiros não previstas na legislação florestal, em contradição, inclusive, à autorização legal para a realização de coleta desses produtos (art. 3º, X, *h* e art. 9º, do Código Florestal), bem como adoção de critérios para o manejo florestal de espécies vulneráveis em ofensa direta ao princípio da legalidade, previsto no art. 5º, II, da Constituição Federal (CF).

O art. 7º da Portaria, ao estabelecer que *a não observância desta Portaria constitui infração sujeita às penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo dos dispositivos previstos no Código*

Penal e demais leis vigentes, com as penalidades nelas consideradas, avança no rol de competência privativa da União para legislar, ao criar figura nova de crime ambiental por ato infralegal, em ofensa ao art. 22, inciso I da CF e ao princípio constitucional da reserva legal (art. 5º, XXXIX).

Há que observar, ainda, a edição de uma lista (Anexo) contendo 2.113 espécies da flora, identificadas apenas com seu nome científico, em latim, não sendo possível, a qualquer pessoa sem formação técnica, ter conhecimento do âmbito de aplicação da norma, em ofensa ao direito fundamental do acesso à informação, previsto no art. 5º, XIV da Carta Política e consagrado no Direito Ambiental.

Além dos fundamentos expostos, a determinação de que as espécies listadas encontram-se sob proteção integral e as restrições, obrigações e condicionantes inovadoras ao sistema normativo ambiental são contraditórias ao princípio da sustentabilidade preconizado no art. 170 e 225 da CF, que visa promover o desenvolvimento sustentável do País de modo a equilibrar os seus aspectos ambientais, sociais e econômicos. Tais proibições e restrições podem gerar a paralisação de atividades agropecuárias, além da imposição de barreiras comerciais não tarifárias às exportações brasileiras, causando prejuízos sociais e econômicos incomensuráveis ao País.

Resta configurado, portanto, que o MMA exorbitou do poder regulamentador atribuído ao Poder Executivo. Nesse caso, a Constituição Federal, no art. 49, inciso V, outorga competência ao Congresso Nacional para, por meio de decreto legislativo, sustar a aplicação do ato administrativo, de forma a evitar a usurpação de sua prerrogativa legislativa.

Por esses motivos, esperamos contar com a aquiescência dos nobres Senadores para o projeto que ora submetemos à elevada consideração do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, – Senador **Ronaldo Caiado,** DEM/GO.

LEGISLAÇÃO CITADA

PORTARIA MMA Nº 443, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014 A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto no 6.101, de 26 de abril de 2007, e na Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, resolve: Art. 1º Reconhecer como espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" – Lista, conforme Anexo à presente Portaria, que inclui o grau de risco de extinção de cada espécie, em observância aos arts. 6º e 7º, da Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014. Art. 2º As espécies constantes da Lista classificadas nas categorias Extintas na Natureza (EW), Criticamente em Perigo (CR), Em Perigo (EN) e Vulnerável (VU) ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras. § 1º As restrições estabelecidas no caput não se aplicam a exemplares cultivados em plantios devidamente licenciados por órgão ambiental competente. § 2º As restrições estabelecidas no caput não se aplicam a produtos florestais não madeireiros, tais como sementes, folhas e frutos, desde que sejam adotadas: I – técnicas que não coloquem em risco a sobrevivência do indivíduo e a conservação da espécie; II – recomendações dos Planos de Ação Nacionais para Conservação de Espécies Ameaçadas – PAN, quando existentes; e III– restrições e recomendações previstas em normas especificas, incluindo atos internacionais. § 3º A coleta, o transporte, o beneficiamento, o armazenamento e o manejo para finalidades de pesquisa científica ou de conservação das espécies de que trata o caput são permitidos desde que autorizados pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Instituto Chico Mendes, em conformidade com os PAN, quando existentes. § 4º A coleta botânica e o transporte das espécies de que trata o caput para finalidades de inventário florístico para licenciamento ambiental são permitidos desde que autorizados pelo órgão ambiental licenciador competente em conformidade com os PAN, quando existentes. Art. 3º Para as espécies da Lista, classificadas na categoria Vulnerável (VU), poderá ser permitido o manejo sustentável, a ser regulamentado por este Ministério e autorizado pelo órgão ambiental competente, e atendendo minimamente os seguintes critérios: I – não ser objeto de proibição em normas específicas, incluindo atos internacionais; II – estar em conformidade com a avaliação de risco de extinção de espécies; III – existência de dados de pesquisa, inventário florestal ou monitoramento que subsidiem tomada de decisão sobre o uso e conservação da espécie; e IV – adoção de medidas indicadas nos PAN, quando existentes. Art. 4º Os estoques existentes de exemplares de espécies da flora não madeireira ameaçadas de extinção, constantes do Anexo, à data da publicação deste instrumento normativo, deverão ser declarados nos sistemas de controle de origem florestal do órgão ambiental competente no prazo de até 90 (noventa) dias. Art. 5º Os critérios utilizados e as avaliações técnico-científicas do estado de conservação das espécies constantes da Lista serão divulgadas no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente e do Jardim Botânico do Rio de Janeiro . Art. 6º Poderão ser realizadas atualizações específicas na Lista a partir de dados atualizados de monitoramento e aporte de conhecimento científico sobre o estado de conservação da espécie, de acordo com o disposto no § 4o, do art. 6o, da Portaria nº 43, de 2014. Art. 7º A não observância desta Portaria constitui infração sujeita às

penalidades previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo dos dispositivos previstos no Código Penal e demais leis vigentes, com as penalidades nelas consideradas. Art. 8º Os casos omissos ou que necessitem de tratamento específico serão objeto de decisão e regulamentação por parte deste Ministério. Art. 9º Revoga-se a Instrução Normativa nº 6, de 23 de setembro de 2008. Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA DOU 18/12/2014 SEÇÃO 01 PÁG 110 A 121

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Emendas Constitucionais
Emendas Constitucionais de Revisão

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Atos decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º

ÍNDICE TEMÁTICO

Texto compilado

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II – autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III – autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV – aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

COMUNICAÇÕES

Ofício nº 73/2015-GLDBAG

Brasília, 2 de junho de 2015

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico ao Senadores Gleisi Hoffmann, Telmário Mota, Benedito de Lira e José Pimentel como titulares, e os Senadores Angela Portela, Cristovam Buarque, Humerto Costa e Fátima Bezerra como suplentes, para a nova composição da Composição da Comissão Mista de Exame da MP nº 675/2015, em substituição aos membros já indicados, em vagas destinadas ao Bloco de Apoio ao Governo. _ Senador **Humberto Costa** Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.

(Serão feitas as substituições solicitadas.)

Of. GLPMDB nº 174/2015

Brasília, 3 de junho de 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente, nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Valdir Raupp, para integrar, como membro titular, em vaga existente, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH, pelo Bloco da Maioria (PMDB/PSD).

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Eunício Oliveira** Líder do PMDB e do Bloco da Maioria.

OF. GLPMDB nº 171/2015

Brasília, 2 de maio de 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação do Senador Romero Jucá – PMDB/RR, para compor, como titular, em vaga existente do Bloco da Maioria (PMDB/PSD), a Comissão Mista criada com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 672, de 2015, que dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo o período de 2016 e 2019.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Eunício Oliveira,** Líder do PMDB e do Bloco da Maioria.

Of. GLPMDB nº 172/2015

Brasília, 2 de maio de 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a cessão de 4 (quatro) vagas de suplentes do Bloco da Maioria (PMDB/PSD) na Comissão Mista da Medida Provisória nº 672, de 2015, para o Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP).

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Eunício Oliveira**, Líder do PMDB e do Bloco da Maioria.

Ofício nº 74/2015 – GLDBAG

Brasília, 3 de junho de 2015

Senhor Presidente,

Conforme o ofício Of. GLPMDB nº 172/2015 que cede vagas de suplentes do Bloco da Maioria (PMDB/PSD) e nos termos regimentais, indico as Senadoras Angela Portela, Regina Sousa, Fátima Bezerra e Gleisi Hoffmann como suplentes, para a composição da Comissão Mista da Medida Provisória nº 672, de 2015. – Senador **Humberto Costa**, Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.

Of. GLPMDB nº 173/2015

Brasília, 2 de junho de 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação da Senadora Simone Tebet e do Senador Waldemir Moka (PMDB/MS), para comporem, como suplentes, em vaga existente do Bloco da Maioria (PMDB/PSD), a Comissão Mista criada com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 670, de 2015, que altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física; a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988; e a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Eunício Oliveira**, Líder do PMDB e do Bloco da Maioria.

VETO

A Presidência comunica ao Plenário o recebimento, no dia 3 de junho de 2015, da **Mensagem nº 197, de 2015**, da Excelentíssima Senhora Presidente da República, que encaminha ao Congresso Nacional as razões do **Veto nº 14, de 2015**, parcial, aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 224, de 2013-Complementar (nº 302, de 2013-Complementar, na Câmara dos Deputados e SCD nº 5, de 2015), que dispõe sobre contrato de trabalho doméstico.

São as seguintes, Mensagem e razão de veto:

VETO Nº 14, DE 2015

Projeto de Lei do Senado nº 224, de 2013 – Complementar
(nº 302/2013 – Complementar, na Câmara dos Deputados)

Mensagem nº 197

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar par-

cialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 224, de 2013 – Complementar (nº 302/13 – Complementar na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências".

Ouvidos os Ministérios da Justiça, do Trabalho e Emprego a Secretaria de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República e a Secretaria-Geral da Presidência da República manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

§ 2º do art. 10

"§ 2º Os efeitos do disposto no caput e no § 1º deste artigo também se aplicam às atividades desempenhadas pelos empregados enquadrados na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, e às demais atividades que por sua natureza indispensável possuam o mesmo regime de horário."

Razões do veto

"Ao possibilitar a extensão do regime de horas previsto no **caput** e no § 1ºdo art. 10 aos empregados enquadrados na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983 e, de forma ampla e imprecisa, a outras atividades, o dispositivo trataria de matéria estranha ao objeto do Projeto de Lei, que dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico, contrariando o disposto no art. 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Além disso, submeteria a mesmo regime categorias profissionais sujeitas a condições de trabalho completamente distintas."

As Secretarias de Políticas para as Mulheres e de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República solicitaram veto ao dispositivo a seguir transcrito:

Inciso VII do art 27

"VII – violação de fato ou de circunstância íntima do empregador doméstico ou de sua família;"

Razões do veto

"Da forma ampla e imprecisa como prevista, a hipótese de dispensa por justa causa tratada neste inciso daria margem a fraudes e traria insegurança para o trabalhador doméstico. Tal circunstância, além de ser incompatível com regras gerais do direito do trabalho, não seria condizente com as próprias atividades desempenhadas na execução do contrato de trabalho doméstico."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 1º de junho de 2015 – **Dilma Rousseff.**

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO COM OS DISPOSITIVOS VETADOS SUBLINHADOS

Projeto de Lei do Senado nº 224, de 2013 – Complementar (nº 302/2013 – Complementar, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

CAPÍTULO I

DO CONTRATO DE TRABALHO DOMÉSTICO

Art. 1º Ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial

destas, por mais de 2 (dois) dias por semana, aplica-se o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. É vedada a contratação de menor de 18 (dezoito) anos para desempenho de trabalho doméstico, de acordo com a Convenção nº 182, de 1999, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e com o Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

Art. 2º A duração normal do trabalho doméstico não excederá 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º A remuneração da hora extraordinária será, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) superior ao valor da hora normal.

§ 2º O salário-hora normal, em caso de empregado mensalista, será obtido dividindo-se o salário mensal por 220 (duzentas e vinte) horas, salvo se o contrato estipular jornada mensal inferior que resulte em divisor diverso.

§ 3º O salário-dia normal, em caso de empregado mensalista, será obtido dividindo-se o salário mensal por 30 (trinta) e servirá de base para pagamento do repouso remunerado e dos feriados trabalhados.

§ 4º Poderá ser dispensado o acréscimo de salário e instituído regime de compensação de horas, mediante acordo escrito entre empregador e empregado, se o excesso de horas de um dia for compensado em outro dia.

§ 5º No regime de compensação previsto no § 4º:

I – será devido o pagamento, como horas extraordinárias, na forma do § 1º, das primeiras 40 (quarenta) horas mensais excedentes ao horário normal de trabalho;

II – das 40 (quarenta) horas referidas no inciso I, poderão ser deduzidas, sem o correspondente pagamento, as horas não trabalhadas, em função de redução do horário normal de trabalho ou de dia útil não trabalhado, durante o mês;

III – o saldo de horas que excederem as 40 (quarenta) primeiras horas mensais de que trata o inciso I, com a dedução prevista no inciso II, quando for o caso, será compensado no período máximo de 1 (um) ano.

§ 6º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do § 5º, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data de rescisão.

§ 7º Os intervalos previstos nesta Lei, o tempo de repouso, as horas não trabalhadas, os feriados e os domingos livres em que o empregado que mora no local de trabalho nele permaneça não serão computados como horário de trabalho.

§ 8º O trabalho não compensado prestado em domingos e feriados deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

Art. 3º Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda 25 (vinte e cinco) horas semanais.

§ 1º O salário a ser pago ao empregado sob regime de tempo parcial será proporcional a sua jornada, em relação ao empregado que cumpre, nas mesmas funções, tempo integral.

§ 2º A duração normal do trabalho do empregado em regime de tempo parcial poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente a 1 (uma) hora diária, mediante acordo escrito entre empregador e empregado, aplicando-se-lhe, ainda, o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 2º, com o limite máximo de 6 (seis) horas diárias.

§ 3º Na modalidade do regime de tempo parcial, após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:

I – 18 (dezoito) dias, para a duração do trabalho semanal superior a 22 (vinte e duas) horas, até 25 (vinte e cinco) horas;

II – 16 (dezesseis) dias, para a duração do trabalho semanal superior a 20 (vinte) horas, até 22 (vinte e duas) horas;

III – 14 (quatorze) dias, para a duração do trabalho semanal superior a 15 (quinze) horas, até 20 (vinte) horas;

IV – 12 (doze) dias, para a duração do trabalho semanal superior a 10 (dez) horas, até 15 (quinze) horas;

V – 10 (dez) dias, para a duração do trabalho semanal superior a 5 (cinco) horas, até 10 (dez) horas;

VI – 8 (oito) dias, para a duração do trabalho semanal igual ou inferior a 5 (cinco) horas.

Art. 4º É facultada a contratação, por prazo determinado, do empregado doméstico:

I – mediante contrato de experiência;

II – para atender necessidades familiares de natureza transitória e para substituição temporária de empregado doméstico com contrato de trabalho interrompido ou suspenso.

Parágrafo único. No caso do inciso II deste artigo, a duração do contrato de trabalho é limitada ao término do evento que motivou a contratação, obedecido o limite máximo de 2 (dois) anos.

Art. 5º O contrato de experiência não poderá exceder 90 (noventa) dias.

§ 1º O contrato de experiência poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, desde que a soma dos 2 (dois) períodos não ultrapasse 90 (noventa) dias.

§ 2º O contrato de experiência que, havendo continuidade do serviço, não for prorrogado após o decurso de seu prazo previamente estabelecido ou que ultrapassar o período de 90 (noventa) dias passará a vigorar como contrato de trabalho por prazo indeterminado.

Art. 6º Durante a vigência dos contratos previstos nos incisos I e II do art. 4º, o empregador que, sem justa causa, despedir o empregado é obrigado a pagar-lhe, a título de indenização, metade da remuneração a que teria direito até o termo do contrato.

Art. 7º Durante a vigência dos contratos previstos nos incisos I e II do art. 4º, o empregado não poderá se desligar do contrato sem justa causa, sob pena de ser obrigado a indenizar o empregador dos prejuízos que desse fato lhe resultarem.

Parágrafo único. A indenização não poderá exceder aquela a que teria direito o empregado em idênticas condições.

Art. 8º Durante a vigência dos contratos previstos nos incisos I e II do art. 4º, não será exigido aviso prévio.

Art. 9º A Carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo empregado ao empregador que o admitir, o qual terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para nela anotar, especificamente, a data de admissão, a remuneração e, quando for o caso, os contratos previstos nos incisos I e II do art. 4º.

Art. 10. É facultado às partes, mediante acordo escrito entre essas, estabelecer horário de trabalho de 12 (doze) horas seguidas por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

§ 1º A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5° do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o art. 9° da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

§ 2º Os efeitos do disposto no **caput** e no § 1º deste artigo também se aplicam às atividades desempenhadas pelos empregados enquadrados na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, e às demais atividades que por sua natureza indispensável possuam o mesmo regime de horário.

Art. 11. Em relação ao empregado responsável por acompanhar o empregador prestando serviços em viagem, serão consideradas apenas as horas efetivamente trabalhadas no período, podendo ser compensadas as horas extraordinárias em outro dia, observado o art. 2º.

§ 1º O acompanhamento do empregador pelo empregado em viagem será condicionado à prévia existência de acordo escrito entre as partes.

§ 2º A remuneração-hora do serviço em viagem será, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) superior ao valor do salário-hora normal.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo poderá ser, mediante acordo, convertido em acréscimo no banco de horas, a ser utilizado a critério do empregado.

Art. 12. É obrigatório o registro do horário de trabalho do empregado doméstico por qualquer meio manual, mecânico ou eletrônico, desde que idôneo.

Art. 13. É obrigatória a concessão de intervalo para repouso ou alimentação pelo período de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, admitindo-se, mediante prévio acordo escrito entre empregador e empregado, sua redução a 30 (trinta) minutos.

§ 1º Caso o empregado resida no local de trabalho, o período de intervalo poderá ser desmembrado em 2 (dois) períodos, desde que cada um deles tenha, no mínimo, 1 (uma) hora, até o limite de 4 (quatro) horas ao dia.

§ 2º Em caso de modificação do intervalo, na forma do § 1º, é obrigatória a sua anotação no registro diário de horário, vedada sua prenotação.

Art. 14. Considera-se noturno, para os efeitos desta Lei, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

§ 1º A hora de trabalho noturno terá duração de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

§ 2º A remuneração do trabalho noturno deve ter acréscimo de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

§ 3º Em caso de contratação, pelo empregador, de empregado exclusivamente para desempenhar trabalho noturno, o acréscimo será calculado sobre o salário anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§ 4° Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno o disposto neste artigo e seus parágrafos.

Art. 15. Entre 2 (duas) jornadas de trabalho deve haver período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

Art. 16. É devido ao empregado doméstico descanso semanal remunerado de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, preferencialmente aos domingos, além de descanso remunerado em feriados.

Art. 17. O empregado doméstico terá direito a férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias, salvo o disposto no § 3º do art. 3º, com acréscimo de, pelo menos, um terço do salário normal, após cada período de 12 (doze) meses de trabalho prestado à mesma pessoa ou família.

§ 1º Na cessação do contrato de trabalho, o empregado, desde que não tenha sido demitido por justa causa, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de um doze avos por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

§ 2º O período de férias poderá, a critério do empregador, ser fracionado em até 2 (dois) períodos, sendo 1 (um) deles de, no mínimo, 14 (quatorze) dias corridos.

§ 3º É facultado ao empregado doméstico converter um terço do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

§ 4º O abono de férias deverá ser requerido até 30 (trinta) dias antes do término do período aquisitivo.

§ 5º É lícito ao empregado que reside no local de trabalho nele permanecer durante as férias.

§ 6º As férias serão concedidas pelo empregador nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

Art. 18. É vedado ao empregador doméstico efetuar descontos no salário do empregado por fornecimento de alimentação, vestuário, higiene ou moradia, bem como por despesas com transporte, hospedagem e alimentação em caso de acompanhamento em viagem.

§ 1º É facultado ao empregador efetuar descontos no salário do empregado em caso de adiantamento salarial e, mediante acordo escrito entre as partes, para a inclusão do empregado em planos de assistência médico-hospitalar e odontológica, de seguro e de previdência privada, não podendo a dedução ultrapassar 20% (vinte por cento) do salário.

§ 2º Poderão ser descontadas as despesas com moradia de que trata o caput deste artigo quando essa se referir a local diverso da residência em que ocorrer a prestação de serviço, desde que essa possibilidade tenha sido expressamente acordada entre as partes.

§ 3º As despesas referidas no caput deste artigo não têm natureza salarial nem se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos.

§ 4º O fornecimento de moradia ao empregado doméstico na própria residência ou em morada anexa, de qualquer natureza, não gera ao empregado qualquer direito de posse ou de propriedade sobre a referida moradia.

Art. 19. Observadas as peculiaridades do trabalho doméstico, a ele também se aplicam as Leis nº 605, de 5 de janeiro de 1949, nº 4.090, de 13 de julho de 1962, nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, e nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e, subsidiariamente, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo único. A obrigação prevista no art. 4º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, poderá ser substituída, a critério do empregador, pela concessão, mediante recibo, dos valores para a aquisição das passagens necessárias ao custeio das despesas decorrentes do deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Art. 20. O empregado doméstico é segurado obrigatório da Previdência Social, sendo-lhe devidas, na forma da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, as prestações nela arroladas, atendido o disposto nesta Lei e observadas as características especiais do trabalho doméstico.

Art. 21. É devida a inclusão do empregado doméstico no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

(FGTS), na forma do regulamento a ser editado pelo Conselho Curador e pelo agente operador do FGTS, no âmbito de suas competências, conforme disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, inclusive no que tange aos aspectos técnicos de depósitos, saques, devolução de valores e emissão de extratos, entre outros determinados na forma da lei.

Parágrafo único. O empregador doméstico somente passará a ter obrigação de promover a inscrição e de efetuar os recolhimentos referentes a seu empregado após a entrada em vigor do regulamento referido no **caput**.

Art. 22. O empregador doméstico depositará a importância de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) sobre a remuneração devida, no mês anterior, a cada empregado, destinada ao pagamento da indenização compensatória da perda do emprego, sem justa causa ou por culpa do empregador, não se aplicando ao empregado doméstico o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

§ 1º Nas hipóteses de dispensa por justa causa ou a pedido, de término do contrato de trabalho por prazo determinado, de aposentadoria e de falecimento do empregado doméstico, os valores previstos no caput serão movimentados pelo empregador.

§ 2º Na hipótese de culpa recíproca, metade dos valores previstos no caput será movimentada pelo empregado, enquanto a outra metade será movimentada pelo empregador.

§ 3º Os valores previstos no caput serão depositados na conta vinculada do empregado, em variação distinta daquela em que se encontrarem os valores oriundos dos depósitos de que trata o inciso IV do art. 34 desta Lei, e somente poderão ser movimentados por ocasião da rescisão contratual.

§ 4º À importância monetária de que trata o caput, aplicam-se as disposições da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e da Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994, inclusive quanto a sujeição passiva e equiparações, prazo de recolhimento, administração, fiscalização, lançamento, consulta, cobrança, garantias, processo administrativo de determinação e exigência de créditos tributários federais.

Art. 23. Não havendo prazo estipulado no contrato, a parte que, sem justo motivo, quiser rescindi-lo deverá avisar a outra de sua intenção.

§ 1º O aviso prévio será concedido na proporção de 30 (trinta) dias ao empregado que conte com até 1 (um) ano de serviço para o mesmo empregador.

§ 2º Ao aviso prévio previsto neste artigo, devido ao empregado, serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado para o mesmo empregador, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

§ 3º A falta de aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período ao seu tempo de serviço.

§ 4º A falta de aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo.

§ 5º O valor das horas extraordinárias habituais integra o aviso prévio indenizado.

Art. 24. O horário normal de trabalho do empregado durante o aviso prévio, quando a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, será reduzido de 2 (duas) horas diárias, sem prejuízo do salário integral.

Parágrafo único. É facultado ao empregado trabalhar sem a redução das 2 (duas) horas diárias previstas no **caput** deste artigo, caso em que poderá faltar ao serviço, sem prejuízo do salário integral, por 7 (sete) dias corridos, na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 23.

Art. 25. A empregada doméstica gestante tem direito a licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário, nos termos da Seção V do Capítulo III do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo único. A confirmação do estado de gravidez durante o curso do contrato de trabalho, ainda que durante o prazo do aviso prévio trabalhado ou indenizado, garante à empregada gestante a estabilidade provisória prevista na alínea "b" do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 26. O empregado doméstico que for dispensado sem justa causa fará jus ao benefício do seguro-desemprego, na forma da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, no valor de 1 (um) salário-mínimo, por período máximo de 3 (três) meses, de forma contínua ou alternada.

§ 1º O benefício de que trata o caput será concedido ao empregado nos termos do regulamento do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat).

§ 2º O benefício do seguro-desemprego será cancelado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis:

I – pela recusa, por parte do trabalhador desempregado, de outro emprego condizente com sua qualificação registrada ou declarada e com sua remuneração anterior;

II – por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à habilitação;

III – por comprovação de fraude visando à percepção indevida do benefício do seguro-desemprego; ou

IV – por morte do segurado.

Art. 27. Considera-se justa causa para os efeitos desta Lei:

I – submissão a maus tratos de idoso, de enfermo, de pessoa com deficiência ou de criança sob cuidado direto ou indireto do empregado;

II – prática de ato de improbidade;

III – incontinência de conduta ou mau procedimento;

IV – condenação criminal do empregado transitada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;

V – desídia no desempenho das respectivas funções;

VI – embriaguez habitual ou em serviço;

VII – violação de fato ou de circunstância íntima do empregador doméstico ou de sua família;

VIII – ato de indisciplina ou de insubordinação;

IX – abandono de emprego, assim considerada a ausência injustificada ao serviço por, pelo menos, 30 (trinta) dias corridos;

X – ato lesivo à honra ou à boa fama ou ofensas físicas praticadas em serviço contra qualquer pessoa, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

XI – ato lesivo à honra ou à boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador doméstico ou sua família, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

XII – prática constante de jogos de azar.

Parágrafo único. O contrato de trabalho poderá ser rescindido por culpa do empregador quando:

I – o empregador exigir serviços superiores às forças do empregado doméstico, defesos por lei, contrários aos bons costumes ou alheios ao contrato;

II – o empregado doméstico for tratado pelo empregador ou por sua família com rigor excessivo ou de forma degradante;

III – o empregado doméstico correr perigo manifesto de mal considerável;

IV – o empregador não cumprir as obrigações do contrato;

V – o empregador ou sua família praticar, contra o empregado doméstico ou pessoas de sua família, ato lesivo à honra e à boa fama;

VI – o empregador ou sua família ofender o empregado doméstico ou sua família fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

VII – o empregador praticar qualquer das formas de violência doméstica ou familiar contra mulheres de que trata o art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 28. Para se habilitar ao benefício do seguro-desemprego, o trabalhador doméstico deverá apresentar ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego:

I – Carteira de Trabalho e Previdência Social, na qual deverão constar a anotação do contrato de trabalho doméstico e a data de dispensa, de modo a comprovar o vínculo empregatício, como empregado doméstico, durante pelo menos 15 (quinze) meses nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

II – termo de rescisão do contrato de trabalho;

III – declaração de que não está em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto auxílio-acidente e pensão por morte; e

IV – declaração de que não possui renda própria de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e de sua família.

Art. 29. O seguro-desemprego deverá ser requerido de 7 (sete) a 90 (noventa) dias contados da data de dispensa.

Art. 30. Novo seguro-desemprego só poderá ser requerido após o cumprimento de novo período aquisitivo, cuja duração será definida pelo Codefat.

CAPÍTULO II
DO SIMPLES DOMÉSTICO

Art. 31. É instituído o regime unificado de pagamento de tributos, de contribuições e dos demais encargos do empregador doméstico (Simples Doméstico), que deverá ser regulamentado no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 32. A inscrição do empregador e a entrada única de dados cadastrais e de informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais no âmbito do Simples Doméstico dar-se-ão mediante registro em sistema

eletrônico a ser disponibilizado em portal na internet, conforme regulamento.

Parágrafo único. A impossibilidade de utilização do sistema eletrônico será objeto de regulamento, a ser editado pelo Ministério da Fazenda e pelo agente operador do FGTS.

Art. 33. O Simples Doméstico será disciplinado por ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda, da Previdência Social e do Trabalho e Emprego que disporá sobre a apuração, o recolhimento e a distribuição dos recursos recolhidos por meio do Simples Doméstico, observadas as disposições do art. 21 desta Lei.

§ 1º O ato conjunto a que se refere o caput deverá dispor também sobre o sistema eletrônico de registro das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e sobre o cálculo e o recolhimento dos tributos e encargos trabalhistas vinculados ao Simples Doméstico.

§ 2º As informações prestadas no sistema eletrônico de que trata o § 1º:

I – têm caráter declaratório, constituindo instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e encargos trabalhistas delas resultantes e que não tenham sido recolhidos no prazo consignado para pagamento; e

II – deverão ser fornecidas até o vencimento do prazo para pagamento dos tributos e encargos trabalhistas devidos no Simples Doméstico em cada mês, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior.

§ 3º O sistema eletrônico de que trata o § 1º deste artigo e o sistema de que trata o caput do art. 32 substituirão, na forma regulamentada pelo ato conjunto previsto no **caput**, a obrigatoriedade de entrega de todas as informações, formulários e declarações a que estão sujeitos os empregadores domésticos, inclusive os relativos ao recolhimento do FGTS.

Art. 34. O Simples Doméstico assegurará o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes valores:

I – 8% (oito por cento) a 11% (onze por cento) de contribuição previdenciária, a cargo do segurado empregado doméstico, nos termos do art. 20 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

II – 8% (oito por cento) de contribuição patronal previdenciária para a seguridade social, a cargo do empregador doméstico, nos termos do art. 24 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

III – 0,8% (oito décimos por cento) de contribuição social para financiamento do seguro contra acidentes do trabalho;

IV – 8% (oito por cento) de recolhimento para o FGTS;

V – 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento), na forma do art. 22 desta Lei; e

VI – imposto sobre a renda retido na fonte de que trata o inciso I do art. 7º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, se incidente.

§ 1º As contribuições, os depósitos e o imposto arrolados nos incisos I a VI incidem sobre a remuneração paga ou devida no mês anterior, a cada empregado, incluída na remuneração a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, e a Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

§ 2º A contribuição e o imposto previstos nos incisos I e VI do caput deste artigo serão descontados da remuneração do empregado pelo empregador, que é responsável por seu recolhimento.

§ 3º O produto da arrecadação das contribuições, dos depósitos e do imposto de que trata o caput será centralizado na Caixa Econômica Federal.

§ 4º A Caixa Econômica Federal, com base nos elementos identificadores do recolhimento, disponíveis no sistema de que trata o § 1º do art. 33, transferirá para a Conta Única do Tesouro Nacional o valor arrecadado das contribuições e do imposto previstos nos incisos I, II, III e VI do caput.

§ 5º O recolhimento de que trata o **caput** será efetuado em instituições financeiras integrantes da rede arrecadadora de receitas federais.

§ 6º O empregador fornecerá, mensalmente, ao empregado doméstico cópia do documento previsto no caput.

§ 7º O recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, e a exigência das contribuições, dos depósitos e do imposto, nos valores definidos nos incisos I a VI do **caput**, somente serão devidos após 120 (cento e vinte) dias da data de publicação desta Lei.

Art. 35. O empregador doméstico é obrigado a pagar a remuneração devida ao empregado doméstico e a arrecadar e a recolher a contribuição prevista no inciso I do art. 34, assim como a arrecadar e a recolher as contribuições, os depósitos e o imposto a seu cargo discriminados nos incisos II, III, IV, V e VI do **caput** do art. 34, até o dia 7 do mês seguinte ao da competência.

§ 1º Os valores previstos nos incisos I, II, III e VI do caput do art. 34 não recolhidos até a data de vencimento sujeitar-se-ão à incidência de encargos legais na forma prevista na legislação do imposto sobre

a renda.

§ 2º Os valores previstos nos incisos IV e V, referentes ao FGTS, não recolhidos até a data de vencimento serão corrigidos e terão a incidência da respectiva multa, conforme a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

CAPÍTULO III
DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E TRIBUTÁRIA

Art. 36. O inciso V do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. .....

.....

V – o empregador doméstico é obrigado a arrecadar e a recolher a contribuição do segurado empregado a seu serviço, assim como a parcela a seu cargo, até o dia 7 do mês seguinte ao da competência;

....." (NR)

Art. 37. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18. .....

.....

§ 1º Somente poderão beneficiar-se do auxílio-acidente os segurados incluídos nos incisos I, II, VI e VII do art. 11 desta Lei.

....." (NR)

"Art. 19. Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou de empregador doméstico ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

....." (NR)

"Art. 21-A. A perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) considerará caracterizada a natureza acidentária da incapacidade quando constatar ocorrência de nexo técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade da empresa ou do empregado doméstico e a entidade mórbida motivadora da incapacidade elencada na Classificação Internacional de Doenças (CID), em conformidade com o que dispuser o regulamento.

.....

§ 2º A empresa ou o empregador doméstico poderão requerer a não aplicação do nexo técnico epidemiológico, de cuja decisão caberá recurso, com efeito suspensivo, da empresa, do empregador doméstico ou do segurado ao Conselho de Recursos da Previdência Social." (NR)

"Art. 22. A empresa ou o empregador doméstico deverão comunicar o acidente do trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de multa variável entre o limite mínimo e o limite máximo do salário de contribuição, sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada pela Previdência Social.

....." (NR)

"Art. 27. Para cômputo do período de carência, serão consideradas as contribuições:

I – referentes ao período a partir da data de filiação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), no caso dos segurados empregados, inclusive os domésticos, e dos trabalhadores avulsos;

II – realizadas a contar da data de efetivo pagamento da primeira contribuição sem atraso, não sendo consideradas para este fim as contribuições recolhidas com atraso referentes a competências anteriores, no caso dos segurados contribuinte individual, especial e facultativo, referidos, respectivamente, nos incisos V e VII do art. 11 e no art. 13." (NR)

"Art. 34. No cálculo do valor da renda mensal do benefício, inclusive o decorrente de acidente do trabalho, serão computados:

I – para o segurado empregado, inclusive o doméstico, e o trabalhador avulso, os salá-

rios de contribuição referentes aos meses de contribuições devidas, ainda que não recolhidas pela empresa ou pelo empregador doméstico, sem prejuízo da respectiva cobrança e da aplicação das penalidades cabíveis, observado o disposto no § 5º do art. 29-A;

II – para o segurado empregado, inclusive o doméstico, o trabalhador avulso e o segurado especial, o valor mensal do auxílio-acidente, considerado como salário de contribuição para fins de concessão de qualquer aposentadoria, nos termos do art. 31;

....." (NR)

"Art. 35. Ao segurado empregado, inclusive o doméstico, e ao trabalhador avulso que tenham cumprido todas as condições para a concessão do benefício pleiteado, mas não possam comprovar o valor de seus salários de contribuição no período básico de cálculo, será concedido o benefício de valor mínimo, devendo esta renda ser recalculada quando da apresentação de prova dos salários de contribuição." (NR)

"Art. 37. A renda mensal inicial, recalculada de acordo com o disposto no art. 35, deve ser reajustada como a dos benefícios correspondentes com igual data de início e substituirá, a partir da data do requerimento de revisão do valor do benefício, a renda mensal que prevalecia até então." (NR)

"Art. 38. Sem prejuízo do disposto no art. 35, cabe à Previdência Social manter cadastro dos segurados com todos os informes necessários para o cálculo da renda mensal dos benefícios." (NR)

"Art. 63. O segurado empregado, inclusive o doméstico, em gozo de auxílio-doença será considerado pela empresa e pelo empregador doméstico como licenciado.

....." (NR)

"Art. 65. O salário-família será devido, mensalmente, ao segurado empregado, inclusive o doméstico, e ao segurado trabalhador avulso, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, observado o disposto no art. 66.

....." (NR)

"Art. 67. .....

Parágrafo único. O empregado doméstico deve apresentar apenas a certidão de nascimento referida no **caput**." (NR)

"Art. 68. As cotas do salário-família serão pagas pela empresa ou pelo empregador doméstico, mensalmente, junto com o salário, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições, conforme dispuser o Regulamento.

§ 1º A empresa ou o empregador doméstico conservarão durante 10 (dez) anos os comprovantes de pagamento e as cópias das certidões correspondentes, para fiscalização da Previdência Social.

....." (NR)

Art. 38. O art. 70 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70. .....

I – .....

.....

d) até o dia 7 do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, no caso de pagamento de rendimentos provenientes do trabalho assalariado a empregado doméstico; e

e) até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, nos demais casos;

....." (NR)

CAPÍTULO IV
DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS EMPREGADORES DOMÉSTICOS (REDOM)

Art. 39. É instituído o Programa de Recuperação Previdenciária dos Empregadores Domésticos (Redom), nos termos desta Lei.

Art. 40. Será concedido ao empregador doméstico o parcelamento dos débitos com o Instituto

Nacional do Seguro Social (INSS) relativos à contribuição de que tratam os arts. 20 e 24 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com vencimento até 30 de abril de 2013.

§ 1º O parcelamento abrangerá todos os débitos existentes em nome do empregado e do empregador, na condição de contribuinte, inclusive débitos inscritos em dívida ativa, que poderão ser:

I – pagos com redução de 100% (cem por cento) das multas aplicáveis, de 60% (sessenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre os valores dos encargos legais e advocatícios;

II – parcelados em até 120 (cento e vinte) vezes, com prestação mínima no valor de R$ 100,00 (cem reais).

§ 2º O parcelamento deverá ser requerido no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a entrada em vigor desta Lei.

§ 3º A manutenção injustificada em aberto de 3 (três) parcelas implicará, após comunicação ao sujeito passivo, a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança.

§ 4º Na hipótese de rescisão do parcelamento com o cancelamento dos benefícios concedidos:

I – será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data de rescisão;

II – serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas, com a incidência dos acréscimos legais, até a data de rescisão.

Art. 41. A opção pelo Redom sujeita o contribuinte a:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 40;

II – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

III – pagamento regular das parcelas do débito consolidado, assim como das contribuições com vencimento posterior a 30 de abril de 2013.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. É de responsabilidade do empregador o arquivamento de documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, enquanto essas não prescreverem.

Art. 43. O direito de ação quanto a créditos resultantes das relações de trabalho prescreve em 5 (cinco) anos até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato de trabalho.

Art. 44. A Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

"Art. 11-A. A verificação, pelo Auditor-Fiscal do Trabalho, do cumprimento das normas que regem o trabalho do empregado doméstico, no âmbito do domicílio do empregador, dependerá de agendamento e de entendimento prévios entre a fiscalização e o empregador.

§ 1º A fiscalização deverá ter natureza prioritariamente orientadora.

§ 2º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de auto de infração, salvo quando for constatada infração por falta de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 3º Durante a inspeção do trabalho referida no **caput**, o Auditor-Fiscal do Trabalho far-se-á acompanhar pelo empregador ou por alguém de sua família por este designado."

Art. 45. As matérias tratadas nesta Lei Complementar que não sejam reservadas constitucionalmente a lei complementar poderão ser objeto de alteração por lei ordinária.

Art. 46. Revogam-se o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, e a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal e no art. 104-A do Regimento Comum do Congresso Nacional encerrar-se-á em 2 de julho de 2015.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

A SRª PRESIDENTE (Gleisi Hoffmann. Bloco Apoio Governo/PT – PR) – Como primeira oradora inscrita, concedo a palavra à Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Cara Presidente, Senadora Gleisi Hoffmann, colegas Senadores e Senadoras, nossos telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, hoje, na Comissão de Assuntos Sociais, tivemos uma produtiva e esclarecedora audiência pública com especialistas na área da saúde pública, em especial, da psoríase, doença de pele que atinge muitos brasileiros e que causa sofrimento agudo não apenas em casos graves da doença, mas em razão do preconceito.

Como é uma doença de pele muito aparente, com escamação, uma verdadeira chaga, com sinais muito visíveis da doença, as pessoas têm medo de contágio, apesar de a doença não ser contagiosa, e não se aproximam ou fazem expressões de medo. Isso acaba levando a pessoa portadora da doença à depressão e, às vezes, até ao suicídio.

Tão grave quanto o diagnóstico adequado da doença no início é o preconceito das pessoas que se aproximam dos pacientes portadores de psoríase.

Hoje, vimos fotografias desses pacientes. São realmente dramáticas. E ouvimos alguns relatos – a audiência pública aconteceu por conta disso – de pacientes sobre o seu sofrimento e a sua amargura.

Realizamos essa audiência pública novamente porque o Senado já vem desenvolvendo esse trabalho. O Senador Delcídio do Amaral inclusive é autor da Lei nº 11.373, que criou o Dia Nacional de Combate à Psoríase. Essa foi uma iniciativa louvável, pois procura pelo menos dar visibilidade a um tema tão candente e tão importante para a saúde pública.

Nessa audiência pública, requerida por mim e pelo Senador Waldemir Moka e presidida pelo Senador Edison Lobão, compareceram os responsáveis por um relatório, cito principalmente a Gladis Lima, que é do meu Estado, o Rio Grande do Sul, Presidente da Psoríase Brasil, médicos do Hospital das Clínicas de São Paulo e da Sociedade Brasileira de Dermatologia e a própria representante do Ministério da Saúde, Drª Clarice.

Na audiência de hoje, recebemos a confirmação de que, em 60 dias, o Ministério da Saúde deverá se manifestar, com o Conitec, sobre o reexame dos registros para os tratamentos da doença, especialmente no seu estágio mais grave.

No Brasil, de acordo com dados das instituições, estima-se que mais de cinco milhões de pessoas tenham essa doença, algumas inclusive estão recebendo tratamento inadequado e, sem saber, desenvolvendo níveis muito mais graves da doença.

Por isso, a importância do envolvimento do Ministério da Saúde e do Sistema Único de Saúde nas questões que afetam essas pessoas que têm a doença crônica. Assim é que, na audiência de hoje, nós ficamos de acompanhar em 60 dias quais foram as resoluções tomadas para tratar da doença no reexame dos registros de novos medicamentos para o tratamento da doença mais indicados do ponto de vista da dermatologia. E claro que esse esforço conta com o apoio de vários Senadores que estavam lá presentes, especialmente o Senador Moka, o Senador Crivella, o Senador Delcídio do Amaral e, claro, o nosso Presidente da CAS. Há até um relatório feito por eles, e fiquei contente com a nossa TV Senado e quero agradecer mais uma vez, porque hoje colocou no ar as informações sobre um paciente aqui de Brasília, prestadas por uma médica do HRAN que faz o tratamento, o acompanhamento desse paciente portador de psoríase, mostrando, exatamente, as necessidades que têm esses pacientes da nova medicação. Então, essa foi uma providência que tomamos em nome dos pacientes.

Mas hoje, Senadora Gleisi, caros colegas Senadores, nós tivemos, pelo menos, a confirmação de uma notícia de caráter internacional de que a imprensa mundial está tratando, porque o mundo inteiro gosta de futebol. Trata-se da renúncia de Joseph Blatter da Presidência da FIFA; Blatter, que liderou aqui no Brasil a Copa do Mundo de 2014, e nós acompanhamos muito bem esse processo. Aliás, foi a Copa de maior lucratividade para a FIFA no mundo. Queria saudar a iniciativa do nosso Senador Romário de fazer uma CPI para investigar as irregularidades que existem nesse aspecto. Mas, pelo menos, a decisão foi importante.

Do ponto de vista econômico-financeiro, a notícia melhor foi a do BNDES, a que hoje a imprensa brasileira deu grande destaque: o banco tomou, enfim, uma decisão acertada, mas, sobretudo, esperada pela sociedade brasileira, e, sob muita pressão, acabou abrindo os contratos e mostrando detalhes de 153 empréstimos à exportação de serviços de engenharia por uma instituição como o BNDES. Ora, precisa o brasileiro saber aonde vai o seu dinheiro. O banco divulgou informações sobre R$320 bilhões em créditos também aplicados no Brasil. São dados que esta Casa tem cobrado há anos, pois a sociedade quer mais informação e mais transparência. Quer clareza sobre informações que envolvem recurso público e grandes volumes de investimentos,

como, por exemplo, as obras de infraestrutura financiadas com o dinheiro do contribuinte brasileiro, obras que são importantes do ponto de vista da exportação de serviços de engenharia, mas essas obras faltam no Brasil. Infraestrutura falta no Brasil. Aí, nós fazemos mais estradas no Peru, na Bolívia, na Argentina, em Cuba, e nós não temos essas obras aqui. Então, que essas obras sejam feitas aqui no Brasil, também para ativar a economia.

Por causa dessa decisão, ficou, assim, evidente que o banco deu, afinal, condições vantajosas no financiamento da construção do porto de Cuba, o famoso Porto de Mariel, com prazo de 25 anos para pagamento. Foi um enorme benefício feito em um momento de descuido das contas públicas e de ausência de ajustes estratégicos e antecipados de gestão.

Aliás, a decisão do Supremo Tribunal Federal, obrigando o BNDES a abrir os dados para o Tribunal de Contas da União, no caso de empréstimos concedidos, tem o meu inteiro apoio, porque foi uma decisão sábia. Ao quebrar o sigilo dessas operações, que precisam de fiscalização, sobretudo por parte do Parlamento, a Suprema Corte entendeu o ponto de vista da sociedade e interpretou adequadamente o que diz a lei. Dinheiro público precisa ser bem aplicado e as leis que tratam desse tema precisam ser cumpridas. Os interesses dos cidadãos precisam ser respeitados e a transparência é o mecanismo mais democrático para fazer valer esse direito.

Por isso, sempre que tenho oportunidade, destaco a minha discordância em relação ao veto da Presidente da República sobre o texto aprovado pelo Congresso que determinava o fim do sigilo nos empréstimos e financiamentos do BNDES. Não é democrático omitir informação sobre a aplicação do recurso público.

São esses mesmos recursos muitas vezes que faltam à saúde pública, à educação, à segurança pública, à infraestrutura, ao saneamento e a outras áreas que exigem a participação ativa do Estado.

Por isso, destaco a importância do Projeto de Resolução do Senado (PRS 2/2014), de minha autoria, que está tramitando na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, para obrigar que os empréstimos de recursos brasileiros a governos estrangeiros passem pela aprovação do Senado. Como sabem, atualmente, apenas os financiamentos com verbas do Orçamento da União estão sujeitos à análise do Senado Federal.

Neste momento de crise econômica e de arrocho fiscal, não dá para desprezar a governança nem as políticas de gestão e controle do gasto público, ainda que provenientes de um banco relevante como o BNDES, que, aliás, tem sido mais BNDE do que BNDES.

Sei que a política da boa vizinhança é necessária, sobretudo na área internacional, nas relações diplomáticas e políticas com os nossos vizinhos. Os brasileiros são solidários por natureza, mas, em sem tratando de recurso público, de somas milionárias, não posso concordar, sobretudo em momento de crise, que o nosso Governo use o dinheiro do banco para fazer cortesias no exterior, seja para Cuba, Argentina, Bolívia, Venezuela, Angola, Moçambique ou para qualquer outro país.

(Soa a campainha.)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP – RS) – Não se trata de nenhum preconceito, de nenhuma discriminação, mas se trata tão somente de dizer que primeiro – primeiro – o interesse do cidadão brasileiro, do contribuinte. Os interesses nacionais, do povo brasileiro, precisam estar acima de tudo, acima de qualquer cortesia, e a transparência é a melhor aliada da fiscalização e do combate à má gestão do recurso público.

Muito obrigada, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Gleisi Hoffmann. Bloco Apoio Governo/PT – PR) – Convido a Srª Senadora Ana Amélia para ocupar a Presidência, pois estou inscrita para falar.

Quero parabenizar V. Exª pela audiência pública em relação à psoríase. Conheço pessoas que têm a doença, inclusive pessoas próximas, e sei do sofrimento que é. Então, parabéns pela iniciativa, e, no que pudermos, ajudaremos também, principalmente na tramitação de projetos que possam vir a colaborar para minorar o sofrimento das pessoas.

A Srª Gleisi Hoffmann deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Srª Ana Amélia.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Senadora Gleisi Hoffmann, que falará pela Liderança do PT, eu quero primeiro agradecê-la. E fico confortada com essa solidariedade e esse apoio. E V. Exª, que tem pessoas muito próximas portadoras dessa doença, sabe muito mais do que nós do dilema, do drama pessoal que enfrenta não só a pessoa, mas a família toda, bem como todo o ambiente de sofrimento onde essa pessoa portadora da psoríase está.

Obrigada pela sua solidariedade. Vamos contar com o seu apoio, sem dúvida.

Com a palavra, a Senadora Gleisi Hoffmann, pela Liderança do PT.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Srª Presidenta, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, quem nos ouve pela Rádio Senado, quem nos assiste pela TV Senado, eu venho à tribuna, nesta tarde, para anunciar à Casa que, no último dia 21 de maio, apresentei à Mesa

do Senado Federal mais uma proposta de emenda à Constituição, que recebeu o nº 62, de 2015. Ela altera a Constituição Federal para vedar a vinculação remuneratória automática entre o subsídio de agentes públicos.

No momento em que o País enfrenta, Srª Presidenta, desafios de natureza econômica, política e ética, entendo que a matéria que apresento à deliberação do Congresso aborda de maneira clara os três obstáculos citados, pois, acima de qualquer outra questão, promove a transparência absoluta no trato dos recursos públicos, seguramente indo ao encontro do que almeja a sociedade brasileira.

A Constituição, na forma atual, dispõe sobre os subsídios dos membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Poder Executivo, prevendo em vários casos um limite para os valores percebidos por determinados agentes públicos.

Por exemplo, no que se refere aos vencimentos dos parlamentares estaduais, temos o art. 27, § 2º, que prevê o valor de 75% do subsídio dos Deputados Federais como teto para o subsídio dos Deputados Estaduais, regra aplicável também aos Deputados Distritais.

Ocorre, Srª Presidenta, que esse teto acabou sendo o piso de concessão dos aumentos dos Deputados Estaduais e, por consequência, gerando um aumento também sobre o subsídio dos Vereadores, Prefeitos e nem sempre o Estado e o Município têm condições de pagar.

Então, o que estou propondo? Que se continue o limite de 75%, mas, a cada ano, cada instituição vote seu aumento. O que fizeram as Assembleias Legislativas? Votaram uma lei que só diz o seguinte: toda vez que se reajusta o subsídio do Deputado Federal, do Senador, do Juiz, automaticamente, reajusta-se o subsídio do Deputado Estadual. Assim, as Câmaras fizeram isso em relação aos Vereadores.

Nem sempre aquele Estado ou aquele Município tem condições de reajustar o subsídio dos seus representantes de acordo com o que nós reajustamos aqui. A realidade, às vezes, não é a mesma. Às vezes, pode ser até melhor do que o federal, mas geralmente é uma situação mais difícil. E isso tem gerado um efeito muito ruim nas finanças locais. É o que chamamos de efeito cascata.

Portanto, queremos que essa vinculação dos subsídios acabe, e não só para o Legislativo, também para o Executivo – Governador, Prefeito. E as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais também terão que discutir. Terão que discutir também o subsídio do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas do Estado ou do Município. Não pode mais ser um reajuste de maneira automática. Nós não temos condições de sustentar isso no Brasil, até porque nós, quando fazemos o reajuste aqui, discutimos. Alguns votam contra, outros a favor. Consideramos a situação econômica. Não pode ser uma situação que repasse ao Estado. O Estado do Paraná tem uma situação diferente do Estado de São Paulo, que tem uma situação diferente de Minas, tem uma situação diferente de Alagoas, tem uma situação diferente de vários outros Estados do País.

Por isso, eu apresento esta PEC. Nós vamos continuar com o limite máximo, mas, a cada legislatura, a base legislativa de cada Estado, de cada Município, terá que discutir, sim, o subsídio daqueles entes que são ou representantes da população ou estão no Poder Judiciário.

Penso que, com isso, a gente minora esse efeito cascata, que é tão desgastante às finanças municipais.

Lembro que agora, no final da legislatura, quando foi votado aqui o aumento de subsídios, muitos Estados, inclusive governadores, estavam reclamando porque disseram que não tinham o que fazer a não ser aplicar o subsídio porque as assembleias legislativas já tinham uma lei que, automaticamente, colocavam o reajuste dos Parlamentares e do próprio Poder Executivo em razão do que aqui nós tínhamos votados.

Então, pensando nas finanças públicas, pensando na responsabilidade de cada ente da Federação, na responsabilidade de cada Parlamentar, é que eu proponho esta emenda à Constituição, que tem o nº 62, de 2015.

Peço a todos os Pares desta Casa o apoio para que a gente possa fazer uma tramitação rápida e que a próxima discussão sobre aumento de subsídios já seja sob a luz desta forma. Ou seja, os Legislativos estaduais e municipais terão que discutir os subsídios dos seus representantes e também de quem está atuando no Tribunal de Justiça, quem está atuando no Poder Judiciário e nos seus tribunais de contas.

Era isso, Srª Presidenta. Agradeço muito a oportunidade de falar hoje desta tribuna e agradeço, também, aos Pares desta Casa.

Muito obrigada.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Cumprimento a Senadora Gleisi Hoffmann. Essa é uma discussão necessária porque a sociedade está vigilante, fiscalizando, e os Poderes, o Legislativo de um modo especial, mais visíveis do ponto de vista da avaliação da população, precisam assumir essa responsabilidade, não só no nível municipal, mas também nos Estados e aqui no Congresso Nacional. Então, cumprimento-a pela iniciativa, Senadora Gleisi Hoffmann.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR) – Muito obrigada.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Maioria/PP – RS) – Antes de chamar o próximo orador, a Presidência designa o Senador Valdir Raupp para integrar, pelo Bloco da Maioria, como titular, a Comissão de Direitos Humanos nos termos do Ofício nº 174, de 2015.

Feita a comunicação, convido o Senador Cássio Cunha Lima para fazer uso da palavra.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Senadora Ana Amélia, Presidente desta sessão, Srªs e Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, ontem, neste plenário, eu alertei para a gravíssima situação da segurança pública no meu Estado, a nossa querida Paraíba. Disse que evito sempre trazer os assuntos mais paroquiais, locais para o Senado e restrinjo-me a ocupar esta tribuna para a discussão de temas que são de extrema relevância para a população: saúde, segurança pública, educação, mobilidade. Temos os desafios do emprego, da habitação. E hoje novamente, a exemplo do que fiz ontem, venho tratar dessa preocupação que tomou conta, de forma generalizada, do meu Estado, da nossa Paraíba, que é a segurança pública.

Todos nós sabemos, claro, que o Brasil, de forma geral, tem problemas nessa área; mas a situação da Paraíba está fora de controle. Nós estamos diante de uma situação de caos, de desamparo completo por parte da população, pois cresceu, e cresceu muito, a taxa de homicídios nos últimos dois anos. Só neste trimestre, já foram registrados 400 homicídios na Paraíba, sem falar nos assaltos a banco, nas explosões de caixa eletrônico, nos crimes contra o patrimônio, em geral subnotificados.

Somente na última segunda-feira, Senadora Ana Amélia, uma escola de João Pessoa, da nossa capital, foi invadida, e ali se fez um arrastão em que 80 celulares foram roubados de uma só vez, fora outros bens que foram subtraídos dos estudantes, dos funcionários. E praticamente nenhuma das vítimas vai à delegacia fazer um boletim de ocorrência, porque infelizmente não acreditam na eficácia da investigação policial e na recuperação do bem que foi tomado.

Dessa forma, para que nós possamos ter uma ação mais urgente no que diz respeito à gravíssima situação – eu repito: gravíssima situação – que a Paraíba enfrenta...

Em alguns Municípios, esse quadro é ainda mais contundente. E posso me referir a Campina Grande, cidade onde fui prefeito três vezes, onde nasci, onde tenho as minhas mais fortes raízes telúricas fincadas. A população vive hoje quase que num estado de sítio, não têm mais a tranquilidade de ir e vir. Estamos buscando recuperar esse direito tão fundamental de qualquer cidadão, de qualquer cidadã, que é o direito de se locomover de uma cidade para a outra.

Ontem, um ônibus que transportava funcionários da empresa Natura, que participavam de um treinamento no Município de Mamanguape, foi interceptado por bandidos que, aos tiros, para frear o veículo, assaltaram todos os 50 funcionários, que foram levados para um matagal, num desespero generalizado.

No último mês de maio, nós tivemos crimes bárbaros, que se sucederam dia após dia: assaltos a escolas, arrastões a estudantes, latrocínio de professores, homicídio de jovens, aposentados, trabalhadores. Circulou pela internet um vídeo terrível, numa padaria em Cabedelo, onde, mesmo após o proprietário ter entregue o dinheiro que foi pedido pelo assaltante, foi alvejado e morto de forma bárbara, de forma covarde, de maneira desleal!

O que nós estamos querendo é um basta, é um "chega!" nessa situação, mas, infelizmente, o que se vê na Paraíba hoje é a completa incapacidade do Governo de responder a esse desafio, a incompetência de um Governo e seus asseclas, que, quando da primeira vez que ocupei esta tribuna para tratar do assunto, simplesmente atribuíram a uma postura de terrorismo da oposição na Paraíba a denúncia desse quadro de insegurança e de violência descontrolada. Chegaram a afirmar, o Governo e seus asseclas, que eram nada mais do que boatos por mim produzidos, como se eu tivesse a capacidade de criar, de inventar todos esses graves episódios.

Ou seja, falta ao governo aquilo que é essencial para a solução de qualquer problema. O primeiro passo para se resolver um problema é reconhecer a existência do problema. Sem que se reconheça a situação grave que estamos vivendo, nós não vamos, obviamente, encontrar o engajamento das autoridades públicas, o engajamento da sociedade e dos seus diversos segmentos, nos seus diversos setores, para que possamos reagir diante dessa situação que coloca a Paraíba num estado de pânico – completo pânico, terror e medo.

Em matéria publicada no dia 10 de agosto de 2014 pelo jornal *O Globo*, a Paraíba foi apontada como o segundo Estado do País com maior aumento no número de assassinatos nos últimos anos, segundo pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP).

Já em 2015, os números sobre assaltos a bancos, por exemplo, mostraram uma curva de 11% a mais em relação ao ano passado. Entretanto, o dado mais preocupante é, sem dúvida, a escalada de homicídios no Estado.

Nesse mês de maio, que se encerrou no último domingo, a Paraíba registrou nada mais, nada menos que 128 homicídios. Com isso, nos primeiros cinco meses do ano, as estatísticas vão a 638 assassinatos, a maioria deles provocado por armas de fogo.

Mata-se por nada. A vida humana vai valendo cada vez menos, rouba-se o tempo inteiro e a qualquer hora nas calçadas, nas casas, nas escolas, nos estacionamentos de *shopping*, nos edifícios, em todo lugar, e as pessoas estão absolutamente indefesas, assustadas.

Para se constatar essa realidade, o que nós estamos estabelecendo como fator de análise são os dados do Mapa Nacional da Violência, que passo aqui a transcrever rapidamente e que retratam bem essa realidade.

Meu primeiro mandato como Governador da Paraíba começou em 2003, e fui Governador até 2008/2009.

Em 2003, nós tivemos, no ano inteiro, 608 homicídios contra 638 só nos cinco meses deste ano. Em 2004, 659; em 2005, 740; 2006, 819; 2007, 861; 2008, 1.021; 2009, 1.269; 2010, uma explosão para 1.454 homicídios. E, mais recentemente, em 2011, 1.619; e 2012, 1.528.

Nesse dado aqui, o Governo atual da Paraíba faz um alarde enorme, porque, inegavelmente, houve uma redução de 2011 para 2012. Mas, já em 2012, nós tínhamos 40,1 homicídios para cada 100 mil habitantes vivos, enquanto, no período em que deixei o Governo, esse número era de 27,3. Ou seja, praticamente dobrou a relação de vivos com homicídios no atual mandato.

Em relação ao Nordeste brasileiro: em 2003, eram, no Nordeste,

(Soa a campainha).

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB) – ... 24 para cada 100 mil, e, no Brasil, 28. Ou seja, nós estávamos bem abaixo da média da Região.

Em 2008, 32 no Nordeste, 26 no Brasil, enquanto na Paraíba eram 27.

Agora, no atual Governo, em 2011, enquanto o Nordeste tem 36,3 para 100 mil, a Paraíba tem 42,7.

Ou seja, a situação piorou, e piorou muito! Não adianta o Governo fazer propaganda, não adianta o Governo tentar esconder com estatísticas falsas. O fato é que a situação é grave, gravíssima, alarmante, e uma providência precisa ser tomada.

Venho aqui não apenas para trazer o diagnóstico dessa situação, mas também para apresentar opções de solução. A primeira constatação que se faz é a mais óbvia de todas: o contingente da Polícia Militar da Paraíba reduziu seu efetivo em números absolutos.

Quando eu assumi o Governo, em 2003...

(Interrupção do som).

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Concluo, Srª Presidente; concluo neste instante.

... nós tínhamos 7 mil policiais e deixamos com 10.300. Hoje, a Paraíba tem 9 mil policiais apenas, ou seja, diminuiu o efetivo da Polícia Militar, diminuiu o efetivo da Polícia Civil. Isso é óbvio que contribui, de forma direta, para essa situação crítica que estamos enfrentando.

As duas sugestões: a primeira, que o Governador Ricardo Coutinho cumpra seu compromisso de campanha e convoque os 5 mil habilitados no concurso da Polícia Militar. Os 5 mil habilitados receberam o compromisso formal de serem convocados, e não o foram até agora.

E hoje encaminhei ofício ao Sr. Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, para que, em reunião com o Governador Ricardo Coutinho, discuta-se a ida da Força Nacional de Segurança ao nosso Estado para socorrer, para ampliar o trabalho que é feito, com muito esforço e extrema dedicação, pela Polícia Militar.

(Soa a campainha).

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB) – Essas duas primeiras providências seriam, acredito, o primeiro passo de uma reação que está tardando e que não pode mais falhar: convocar os habilitados do concurso da Polícia Militar – são 5 mil habilitados no concurso – para um contingente que, hoje, é menor do que há 5 anos, e uma reunião urgente do Governador do Estado da Paraíba, Ricardo Coutinho, com o Sr. Ministro da Justiça, para que a Força Nacional seja levada à Paraíba para socorrer, para acudir a população daquele Estado, que está simplesmente entregue à própria sorte.

Agradeço, Senadora Ana Amélia, pela tolerância no tempo.

Fica aqui nosso clamor, nosso apelo em nome do povo paraibano, que está, neste instante, completamente indefeso.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Apoio Governo/PP – RS) – Cumprimento o Senador Cássio Cunha Lima. As imagens que foram mostradas pela televisão do assalto à escola foram realmente assustadoras. Quando uma escola não é respeitada, e alunos, professores e funcionários são agredidos por assaltantes, num assalto coletivo – nunca se tinha visto coisa parecida ou semelhante –, a sociedade toda fica atemorizada e refém des-

sa violência. Então, cumprimento pela sua iniciativa. Penso que a Força Nacional tem essa missão. E o Ministro da Justiça terá sensibilidade também para ajudar seu Estado neste momento.

Convido, para fazer uso da palavra, também pela Liderança, o Senador Alvaro Dias e os demais oradores inscritos.

Informo também que a Ordem do Dia de hoje vai começar às 15 horas, com uma pauta que tem acordos internacionais que foram deliberados nesta manhã pela Comissão de Relações Exteriores.

Com a palavra, o Senador Alvaro Dias, PSDB, do Paraná.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PSDB – PR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Senadora Ana Amélia; Srªs e Srs. Senadores, depois de alguns anos de muita pressão, o Governo cede e libera informações até então consideradas sigilosas dos empréstimos realizados pelo BNDES a grupos econômicos do Brasil e de outros países. A liberação desses dados relacionados aos empréstimos do BNDES não ocorreu de forma espontânea, mas é o resultado da forte pressão movida por Parlamentares, pelo Tribunal de Contas da União e pela imprensa do País.

O Governo alegava – e reiteradas vezes o fez – que não podia fornecer informações sobre empréstimos a Cuba, Angola e outros países em respeito à legislação daqueles países. E agora, contrariando aquela assertiva, o Governo libera as informações, ignorando, portanto, eventual legislação impeditiva nas nações devedoras.

É um avanço necessário. Até pouco tempo, quando nos valíamos da Lei de Acesso à Informação para a obtenção desses dados, a negativa ocorria, por exemplo, como aconteceu no expediente encaminhado ao Senado Federal, no final de 2014, o Ofício nº 316, do Ministério da Fazenda. O então Ministro Guido Mantega encaminhava informações parciais a respeito das operações do BNDES realizadas no primeiro semestre de 2014, ressaltando, em destaque, que aquelas informações – que na realidade nada continham – foram classificadas como reservadas e que sua divulgação prejudicaria ou colocaria em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, além de afrontar o resguardo do sigilo comercial.

A legislação não mudou de lá para cá. O Governo mudou. A orientação do Governo é outra, e esses dados deixaram, portanto, agora, de ser considerados pelo Governo sigilosos. Cabe lembrar que, em passado recente, o Governo, por meio do Decreto Presidencial nº 6.322, de 2007, decidiu alterar o Estatuto do BNDES, modificando o inciso II, do art. 9º, para permitir que o Banco financiasse a aquisição de ativos e investimentos realizados por empresas de capital nacional no exterior.

Com a modificação feita no Estatuto do Banco, ficou pavimentado o caminho para o redirecionamento da atuação do BNDES, redirecionamento que foi apresentado aos brasileiros como um fenomenal instrumento de política econômica. Todavia, o modelo de gestão que o Governo implementou no BNDES foi baseado em uma transferência sem precedentes na história brasileira de dinheiro captado pelo Tesouro Nacional para o Banco emprestar às empresas brasileiras e governos estrangeiros com juros subsidiados pelo contribuinte brasileiro. De 2008 a 2014, o Tesouro Nacional captou no mercado e transferiu ao Banco de Fomento mais de R$426 bilhões.

A recente divulgação dos dados pelo BNDES demonstrou que as operações do Banco foram realizadas com prazos longos e juros subsidiados. Para alguns países mais alinhados ao Governo, como Cuba, os prazos e os juros são diferenciados, uma verdadeira camaradagem feita com o dinheiro do contribuinte brasileiro.

Os dados divulgados pelo BNDES não iluminam de forma plena as operações que envolvem os empréstimos. O que fica claro é que alguns países receberam um tratamento diferenciado, os privilégios são mais visíveis – Cuba, por exemplo, com prazo de 25 anos para pagamento dos empréstimos e taxas de juros inferiores àquelas que são praticadas no Brasil, mesmo em relação a grupos privilegiadas daqui.

O trabalhador brasileiro paga juros superiores aos juros que pagam os governos ligados ao Governo brasileiro.

Os dados, portanto, não iluminam de forma plena as operações que envolvem os empréstimos.

Para capitalizar o BNDES, o Tesouro Nacional captou recursos no mercado financeiro pagando juros com base na Taxa Selic, repassou o dinheiro ao BNDES e recebe do Banco juros com base na Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).

Notícias recentemente publicadas indicam que, por solicitação do TCU, o Ministério da Fazenda estimou que esses financiamentos subvencionados pela União custarão ao contribuinte brasileiro, no período de 2012 a 2015, R$79 bilhões, isto é, aproximadamente R$20 bilhões anuais é o valor do subsídio. O contribuinte brasileiro, o povo brasileiro ajudando esses países com R$20 bilhões anuais!

Considerando que são vultosos os subsídios pagos pelo contribuinte para sustentar essa política adotada pelo Governo e levada a cabo pelo BNDES, é de fundamental importância que aqueles que pagam os impostos saibam de fato o que estão pagando para, assim, poder, cada um, avaliar adequadamente a política que foi adotada pelo Governo.

Com o objetivo de proporcionar aos contribuintes, de forma transparente, o conhecimento desse custo, enviei hoje ofício ao Ministro de Estado da Fazenda, solicitando que seja informado, com base na Lei de Acesso à Informação:

– Qual o custo anual da equalização de juros para a União decorrente das operações de crédito destinadas à capitalização do BNDES, no período de 2007 até 2014?

– Qual a projeção de custo anual da equalizaçao de juros para a União decorrente das operações de crédito destinadas à capitalização do BNDES, no período de 2015 até o final da duração dos empréstimos?

Ciente de que essas informações são fundamentais para contemplar a transparência que se espera da aplicação de recursos do contribuinte, aguardarei que o Ministro de Estado da Fazenda disponibilize as informações solicitadas.

Cabe ainda ressaltar que, em seu comunicado ao público, nem o Ministério nem o BNDES informaram aos brasileiros quem do Governo determinou que essas informações fossem mantidas em sigilo, mesmo sem o respaldo legal que agora ficou evidente não existir.

Alegava-se que havia respaldo legal para o sigilo, embora isso fosse inusitado. Países como Cuba e Angola receberam empréstimos sigilosos, conheceu-se a tarja de sigiloso em um empréstimo externo. Alegava-se a existência de amparo legal, e agora se reconhece que não há amparo legal, até porque o próprio Supremo Tribunal Federal se manifestou a respeito recentemente, em razão de iniciativa do Tribunal de Contas da União.

O que é claro, o que deve ser enfatizado...

(Soa a campainha.)

(Interrupção do som.)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PSDB – PR) – ... é o respeito absoluto que devemos devotar à Constituição, ao Princípio da Publicidade, que está consagrado na Carta Magna do País. E é sempre bom invocar exemplos de outras nações. Imagine se tivéssemos nos Estados Unidos da América do Norte o BID e o BIRD realizando empréstimos secretos a outras nações, ao Brasil, por exemplo!

Todavia, como os recursos já foram emprestados, os juros deverão ser equalizados até o final do prazo dos empréstimos, restará ao contribuinte brasileiro conhecer o quanto deverá pagar nos próximos anos de equalização de taxas de juros, referente a dinheiro que foi investido para construir em outros países o que mais falta construir no Brasil: a infraestrutura.

(Soa a campainha.)

(Interrupção do som.)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PSDB – PR) – Com a permissão da Presidente, concedo um aparte ao Senador José Medeiros com prazer.

O Sr. José Medeiros (Bloco Socialismo e Democracia/PPS – MT) – Obrigada, Srª Presidente.

Senador...

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Apoio Governo/PP – RS) – Só um destaque. V. Exª está falando pela Liderança, mas dada a relevância do tema, Senador Alvaro Dias, a Mesa não fará nenhuma objeção ao aparte. Aliás, é um tema com o qual abri a sessão. É relevante que o abordemos com insistência, porque o tema merece.

Então, V. Exª está com a palavra para fazer o aparte ao Senador Alvaro Dias.

O Sr. José Medeiros (Bloco Socialismo e Democracia/PPS – MT) – Muito obrigado, Srª Presidente. Senador Alvaro Dias, muito feliz seu pronunciamento. Recentemente, os jornais publicaram que, em um desses empréstimos, o BNDES só não tomou um vultoso prejuízo porque os recursos que usou para emprestar foram do Fundo de Amparo ao Trabalhador. Foi um dinheiro que ele pegou a custo zero, senão, o prejuízo teria sido grande. Quer dizer, mas houve outros, como V. Exª disse.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PSDB – PR) – Transferiu o prejuízo para o trabalhador.

O Sr. José Medeiros (Bloco Socialismo e Democracia/PPS – MT) – Sim, sim. O banco não teve, obviamente. Então, isso para ver a relevância do seu pronunciamento e o quanto temos de nos debruçar sobre esse tema, não por uma questão de oposição ou situação, mas por uma questão de país e para que possamos ter um norte, daqui para frente, sobre o que iremos fazer com esse banco, que foi criado com o fito de ser um banco de desenvolvimento, mas que seja de desenvolvimento real. Muito obrigado, Senador.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PSDB – PR) – Obrigado a V. Exª. Acolho com satisfação o aparte inteligente,...

(Soa a campainha.)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PSDB – PR) – ... que contribui, evidentemente, para a continuidade...

(Soa a campainha.)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PSDB – PR) – ... dessa pressão sobre o Governo, a fim de que o desvio de finalidade denunciado reiteradamente seja coibido a partir deste momento em que se exige maior transparência nos atos públicos.

Efetivamente, o atual Governo brasileiro reedita às avessas, no início do século 21, a criação literária desenvolvida na Idade Média que introduziu no imaginário popular o personagem Robin Hood, que, com seu bando, roubava dos ricos para vestir e alimentar os pobres, e socorria os desarmados e impotentes. O Governo atual se transforma em Robin Hood, às avessas, retirando dos pobres, dos trabalhadores, através do FAT, através do FGTS e de recursos do Tesouro Nacional, para premiar nações que, supostamente, são consideradas poderosas.

O antagonismo no caso da política adotada pelo BNDES fica evidente quando se verifica que o trabalhador brasileiro pagará...

(Soa a campainha.)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PSDB – PR) – ... elevados impostos, que serão utilizados para subsidiar juros relacionados a dinheiro que foi emprestado aos maiores conglomerados econômicos do Brasil e a governos de outros países.

Para concluir, Srª Presidente, agradecendo a gentileza do tempo, lembro que há o pedido de instalação de uma CPI do BNDES e que, me parece, ainda não se fez a leitura desse requerimento.

Então, fica o apelo, Srª Presidente. Já que eu não posso fazer o apelo para o Presidente do Senado mudar o *carpet* deste plenário, que tem provocado um estrago na garganta dos Senadores, faço um apelo para que a Mesa do Senado possa determinar a leitura do requerimento que pede a instalação da CPI do BNDES, porque esse é um tema do momento. Há que investigar os atos praticados, durante os últimos anos, pelo BNDES, e temos de debater o destino dessa instituição financeira de grande importância para o futuro do nosso País.

Muito obrigado, Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Apoio Governo/PP – RS) – Senador Alvaro, eu queria dizer que, sobre a indicação e a instalação da CPI do BNDES, o requerimento, não tenho informação para lhe dar, a Mesa não a tem neste momento. Mas, sobre os ácaros do carpete, informo que já foi feita a licitação para a troca desse carpete.

E mais uma informação relevante, em que V. Exª teve colaboração. Sou autora do PLS 2, de 2014, para que todos os empréstimos que o BNDES conceda para governos estrangeiros sejam submetidos à apreciação desta Casa, porque só os empréstimos que estão no orçamento da União não o faço.

E V. Exª teve a gentileza, porque tinha uma iniciativa semelhante, de ter apoiado essa iniciativa.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PSDB – PR) – Exatamente.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Apoio Governo/PP – RS) – Então, eu queria agradecer a V. Exª e reafirmar também o apoio a essa manifestação.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PSDB – PR) – Há poucos dias, fiz referência a essa feliz iniciativa de V. Exª, enaltecendo a apresentação dessa proposta, para alterar a Resolução nº 50, que abriu a porta para que o Governo a utilizasse como pretexto e deixasse de enviar ao Senado Federal as propostas de empréstimos a outros países.

Com a aprovação da proposta, do projeto de resolução de V. Exª, o Governo Federal, através do BNDES ou de qualquer outra instituição financeira, terá de encaminhar ao Congresso Nacional, para aprovação, qualquer contrato de empréstimo com outras nações.

Parabéns a V. Exª.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Apoio Governo/PP – RS) – Obrigada, Senador Alvaro Dias.

Convido para fazer uso da palavra, como orador inscrito, o Senador José Medeiros, do PPS do Mato Grosso.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, amigos que nos acompanham aqui na Casa e todos que nos acompanham através das mídias sociais, da TV Senado, da Rádio Senado, desde que tomamos conhecimento do resultado das eleições presidenciais do ano passado, quase todo e qualquer debate público no Brasil ganhou uma espécie de anexo temático, uma ressalva ou condicionante geral, pronta para entrar em cena e definir os rumos das diversas políticas governamentais. Falo, é claro, do ajuste fiscal, esse hercúleo esforço capitaneado pelo Ministro Levy, para reequilibrar as contas públicas.

Estelionato eleitoral à parte, o fato é que a urgência por medidas de austeridade se tornou inadiável.

É preciso diminuir o tamanho do Estado depois de anos e mais anos de inchaço da máquina pública. Quanto a isso, inclusive, parece haver um razoável consenso. Nesta Casa, tenho visto os debates, e todos seguem uma só linha: ao pedir para arrochar o cinto, todo mundo pede que o Governo possa arrochar o seu primeiro. Tanto no aspecto político quanto no ambiente mais amplo da opinião pública, há esse consenso. Os dissensos emergem na definição desses cortes, no elenco das prioridades mais encarecidas ao Estado, as quais, por essa própria razão, devem oferecer maior resistência à nova realidade fiscal do País.

Nesse sentido, o ajuste já se iniciou altamente controverso: centrou-se nos direitos previdenciários dos trabalhadores mais humildes e estreitou o acesso de milhares de brasileiros aos benefícios criados para lhes atender justamente em situações emergenciais de risco. Tratamos da matéria na semana passada aqui, no Senado, quando pude expor meu posicionamento. Basicamente afirmei que não podemos transformar o reajuste das contas governamentais em um malsinado arrocho trabalhista, que não podemos transformar o ajuste econômico em um ajuste trabalhista, repassando a conta da incontinência fiscal para as parcelas mais necessitadas da população.

Ocorre que os efeitos do ajuste ou, talvez seja melhor dizer, da política econômica que o causou não param por aí, avançam também sobre o setor produtivo, atingindo, sistematicamente, toda a economia do País, do Sul até o Norte. Recentemente, fui à Argentina e, passando pelo Rio Grande do Sul, vi o desalento das pessoas da cidade de Rio Grande, que esperavam que haveria um grande desenvolvimento devido à construção daquele porto, e, agora, só resta frustrada aquela expectativa.

Então, principalmente em áreas que reputo essenciais para a retomada do crescimento nacional, está havendo cortes. Veja-se como exemplo eloquente notícia divulgada nessa segunda-feira pelo jornal *Estadão.* A matéria veicula estimativa da Consultoria Inter.B de que os investimentos em infraestrutura devem cair 19% em 2015.

Desse modo, o investimento no setor cairia para 1,78% do PIB, alcançando o segundo pior índice desde que a série histórica da Inter.B foi iniciada, em 2001. O quadro é ainda pior se considerarmos somente as rodovias, podendo atingir 26,9% de decréscimo, bem assim os investimentos em mobilidade urbana, com queda estimada em 20,2%.

Aqui faço um parêntese. No norte do Estado do Mato Grosso, um Estado produtor que contribui de forma muito importante para o equilíbrio da balança brasileira, a produção já zerou em termos de lucratividade. Quem plantar no norte do Estado simplesmente consegue empatar, porque, para se levarem os produtos até os portos, o frete é caro demais. Eu já disse aqui em outra oportunidade que uma carga de milho produzida no norte de Mato Grosso custa outra para ser levada até os portos, o que torna inviável a principal atividade econômica do Estado, devido à falta de infraestrutura.

Srªs e Srs. Senadores, o quadro é de extrema gravidade. Estamos falando aqui de uma redução de um quinto de investimentos numa área central, fulcral para toda a economia do País.

O Governo, sempre que se fala em crise, diz que essa é uma crise que veio do exterior e não tem muito a ver conosco, que estaríamos sendo afetados por efeitos colaterais. Está falando a verdade. Essa crise é de 2008. Naquele momento, quando a crise surgiu, o Presidente Lula disse que se tratava de uma marolinha, mas se tratava de uma crise econômica muito grave. O Brasil estava em condições de enfrentar aquilo, mas deu de ombros e começou a gastar. Alguém já disse desta tribuna que o Brasil se comportou como um novo rico que de repente se vê diante de uma fortuna e começa a gastar sem fazer planejamento. Acontece que dinheiro não dá em pé de árvore, nem se multiplica. Se você só gasta, ele tende a diminuir. E o nosso acabou. Agora, sim, estamos sofrendo os efeitos reais e potencializados da crise de 2008, não por culpa alheia, mas por culpa nossa mesmo, por culpa de decisões equivocadas em relação à economia.

A infraestrutura é a base do setor produtivo, Sr. Presidente. Consiste em verdadeiro caminho crítico na expansão do setor primário, do setor industrial e até mesmo do setor de serviços. A redução dos investimentos em infraestrutura terá por efeito o estreitamento ainda maior dos gargalos que tanto marcam negativamente o setor no Brasil. É uma pena ouvirmos que esses cortes afetarão a infraestrutura, porque já é um setor em que o Brasil tem um déficit, uma deficiência muito grande.

Sr. Presidente, dizia o Conselheiro Acácio que as consequências vêm sempre depois. Parece-me que, em tema de infraestrutura, o Governo do PT não deu a consideração devida a essa obviedade genial do personagem machadiano. Logo após chegar ao poder, deixou-se contaminar por uma ideologia eleitoreira rasa e deixou de lado as privatizações, tão decisivas para a expansão e o aprimoramento da infraestrutura nacional. O resultado não poderia deixar de ser o progressivo sucateamento dos serviços e estruturas de transporte e de logística.

Pressionada pelo agravamento do quadro e pela realização da Copa do Mundo e das Olimpíadas, restou à Presidente Dilma ceder e promover algumas privatizações, em especial de aeroportos. Todavia, ainda não foi o suficiente, Srªs e Srs. Senadores.

As falhas no formato de concessões, em especial no que diz respeito à alocação desbalanceada de riscos entre o Poder Público e os parceiros privados, reduziu sensivelmente o interesse dos investidores privados com interesse no setor. Não é exagero dizer que o Programa de Investimentos em Logística, lançado em 2012, não vingou. Por certo, não obteve o impacto esperado, e tanto foi assim que a atual prioridade das prioridades da Presidente parece ser a formulação do novo modelo de concessões. Aguardemos, ansiosos, o anúncio previsto para este mês. Creio que este será um momento decisivo para os rumos da nossa economia nos próximos anos.

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS – MT) –

Srªs e Srs. Senadores, é preocupante o momento em que vivemos. Temos vivido uma mistura perniciosa de arrocho para os mais necessitados e de retração para o setor produtivo. Tudo isso ocorre sem que o Governo sinalize reduções significativas no tamanho descomunal de sua máquina administrativa. É preciso, primeiro, cortar na própria carne, e isso tem sido repisado por todos aqui. É preciso reparar as diversas disfunções – uso uma expressão da Base governista durante a semana passada –, mas as disfunções de seu aparato administrativo. É só assim que o Brasil, Sr. Presidente, experimentará o alívio fiscal de que necessita, mas sem descurar da justiça social e das condições básicas para o reflorescimento da produção nacional.

Este é o desafio que esta Casa enfrenta: contribuir com as reformas de que o Brasil precisa para continuar se desenvolvendo e para sair dessa crise, mas sem se descuidar de que essas reformas, esses cortes não podem ser feitos na classe hipossuficiente.

Agora mesmo, o Senador Alvaro Dias falava aqui sobre os empréstimos que fazemos a outros países, sobre como essas coisas ficam sigilosas. Fico me perguntando sobre isso. Nós estamos gastando bilhões no Haiti, emprestando não sei quanto! Parece que a coisa aqui está boa, mas não está. Temos este desafio de cobrar, cobrar e cobrar, para, quem sabe, o Governo tomar o rumo certo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. José Medeiros, a Srª Ana Amélia deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PSDB – PR) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Alvaro Dias, tem a palavra V. Exª, pela ordem.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Quero solicitar a V. Exª a leitura de requerimento com assinaturas das Lideranças, que pedem urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2015.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Por sugestão do Senador Alvaro Dias, vamos ler os requerimentos. Apreciaremos esses requerimentos tão logo concluamos a Ordem do Dia, na forma do Regimento.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Com a palavra, o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu também queria fazer um apelo, e sei que V. Exª encaminhará naturalmente.

A Comissão de Direitos Humanos aprovou, hoje de manhã, por unanimidade, projeto de nossa autoria, relatado pelo Senador Romário, que trata do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Sei que há um requerimento assinado pelos Líderes junto à Mesa. Nós também, por precaução, aprovamos um requerimento de urgência na Comissão de Direitos Humanos.

Então, o apelo que eu faria a V. Exª é que votássemos o requerimento hoje, como já falamos com V. Exª, na perspectiva de votarmos o mérito na semana que vem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Faremos isso. Desde logo, cumprimento V. Exª por ter apreciado na Comissão essa fundamental e importantíssima matéria.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS – MT) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Com a palavra, o Senador José Medeiros.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS – MT. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente. Quero só fazer um apelo também.

Tenho sido constantemente abordado nos corredores da Casa e pelas redes sociais e creio que o são também os demais Senadores. É que os servidores do Judiciário já estão há nove anos sem aumento, numa aflição muito grande, esperando que a Casa aprecie o PLC nº 28. Faço um apelo a V. Exª para que, assim que possível, possamos pautar esse projeto, para fazermos justiça a essa classe.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Essa matéria será pautada para a próxima semana. Daqui a pouquinho, vou me permitir estabelecer exatamente o dia. Vou combinar aqui. E, tão logo, eu o informarei a V. Exª e aos Senadores.

Sobre a mesa, há vários requerimentos que serão lidos pelo Senador Telmário.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT – RR) – Sr. Presidente, há um requerimento que:

REQUERIMENTO Nº 645, DE 2015

Nos termos do art. 336, inciso II, combinado com o art. 338, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, solicita urgência para a inclusão na Ordem do Dia do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 4, de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Brasileira de Inclusão.

Assinam os Senadores Romário e Paulo Paim e outros Senadores.

REQUERIMENTO Nº 646, DE 2015

Sr. Presidente, nos termos do inciso II do art. 336 do Regimento Interno do Senado Federal, venho requerer urgência para a apreciação do PLC 19/2015, que altera os arts. 121 e 129 do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, Lei dos Crimes Hediondos.

Assinam o requerimento o Senador Alvaro Dias e Líderes do Bloco de Oposição.

São os seguintes os requerimentos na íntegra:

REQUERIMENTO
Nº 645, DE 2015

Requeremos, nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para a inclusão na Ordem do Dia do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 4, de 2015, que *institui Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei Brasileira da Inclusão*.

Sala das Sessões, em junho de 2015.

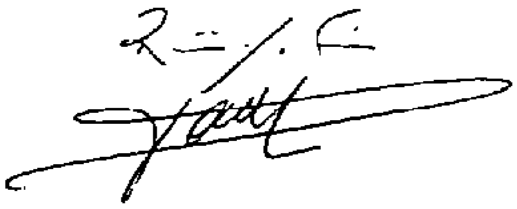

Senador/Senadora	Assinatura
Humberto Costa Líder do Bloco de Apoio ao Governo	
Eunício Oliveira Líder do Bloco da Maioria	
Alvaro Dias Líder do Bloco da [redacted]	
Lídice da Mata Líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia	
Fernando Collor Líder do Bloco Parlamentar União e Força	

(À publicação)

REQUERIMENTO
Nº 646, DE 2015

Senhor Presidente,

Nos termos do inciso II do art. 336 do Regimento Interno do Senado Federal, venho requerer urgência para apreciação do PLC 19/2015, que "Altera os arts. 121 e 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 - Lei dos Crimes Hediondos".

Sala das Sessões, de abril de 2015.

Senador **ALVARO DIAS**
LÍDER DO BLOCO DE OPOSIÇÃO

(À publicação)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Os requerimentos lidos, na forma do Regimento, serão apreciados logo após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –**Item 1** da pauta:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33, DE 2014

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2014, tendo como primeiro signatário o Senador Ricardo Ferraço, que *altera os art. 23 e art. 24 da Constituição Federal para inserir a segurança pública entre as competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

Parecer sob nº 954, de 2014, da CCJ, Relator: Senador Vital do Rêgo, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

A matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno.

À proposição foram apresentadas as Emendas nºs 3 e 4, de Plenário.

Há, sobre a mesa, também a Emenda nº 5, que será publicada na forma do Regimento.

É a seguinte a Emenda:

EMENDA Nº 5, - PLEN

(À PEC Nº 33, DE 2014)

Acrescente-se ao art. 23 da Constituição Federal, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 33, de 2014, o seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art 23.....

§ 1º.....

§ 2º A União promoverá o aporte de recursos financeiros necessários para viabilizar a efetividade da competência prevista no inciso XIII do *caput* " (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda prevê a participação da União no aporte de recursos financeiros necessários para a consecução da política de segurança pública, realizada de forma cooperativa entre os entes federativos.

Sala das Sessões,



(À publicação.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Esta, como todos sabem, é a segunda sessão de discussão da proposta e das emendas em primeiro turno. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir a matéria, declaramos encerrada a discussão por hoje.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – **Item 5** da pauta:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 30, de 2007, do Senador Paulo Paim, que *institui a Frente Parlamentar pela valorização do Trabalho.*

Pareceres favoráveis, sob nºs 99 e 100, de 2011, da CAS, Relator ad hoc: Senador Geraldo Mesquita Júnior; e da Comissão Diretora, Relatora: Senadora Marta Suplicy.

Não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Discussão do projeto.

Senador Paulo Paim, com a palavra V. Exª, para discutir o projeto, inclusive como autor do próprio projeto.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, serei bem breve.

Essa proposta vem exatamente na linha, eu diria, de combater o projeto que veio da Câmara, hoje PLC 30, da terceirização.

Essa Frente, ora organizada, já está viajando em todos os Estados, numa parceria do Senado com as Assembleias Legislativas, para discutir o projeto da terceirização, porque ele trata da atividade-fim e esculhamba o mundo do trabalho.

Esse é o objetivo da Frente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Discussão do projeto. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir o projeto, declaramos encerrada a discussão e passamos à votação.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

É o seguinte o parecer oferecendo a redação final:

PARECER Nº 267, DE 2015

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 30, de 2007.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 30, de 2007, que *institui a Frente Parlamentar pela valorização do Trabalho.*

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de junho de 2015.



ANEXO AO PARECER Nº 267, DE 2015

Redação final do Projeto de Resolução nº 30, de 2007.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2015

Institui a Frente Parlamentar pela Valorização do Trabalho.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituída a Frente Parlamentar pela Valorização do Trabalho, com a finalidade de promover amplo debate no Congresso Nacional, com participação dos mais diversos segmentos da sociedade, em busca de soluções viáveis para a atual crise social brasileira, particularizada por índices recordes de desemprego e de subemprego.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar pela Valorização do Trabalho reunir-se-á, preferencialmente, no âmbito do Senado Federal, podendo, no entanto, por conveniência, valer-se de outro local em Brasília ou em outra unidade da Federação.

Art. 2º A Frente Parlamentar pela Valorização do Trabalho será integrada, inicialmente, pelas Senadoras e pelos Senadores que assinarem a ata de sua instalação, podendo a ela aderir outros parlamentares detentores de mandato popular.

Art. 3º A Frente Parlamentar pela Valorização do Trabalho reger-se-á por regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
(À Publicação)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir a redação final, nós declaramos encerrada a discussão da redação final e passamos à votação da redação final.

As Senadoras e os Senadores que aprovam a redação final permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final, a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – **Item 6:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 36, DE 2014

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 36, de 2014, do Senador Ricardo Ferraço, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Peru e dá outras providências.*

Pareceres favoráveis, sob nºs 161 e 162, de 2015, das Comissões:

– CRE, Relator ad hoc: Senador Flexa Ribeiro; e

– Diretora, Relator: Senador Jorge Viana.

Discussão do projeto, em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir o projeto, nós declaramos encerrada a discussão e passamos à votação.

As Senadoras e os Senadores que aprovam o projeto de resolução permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

É o seguinte o parecer oferecendo a redação final:

PARECER Nº 268, DE 2015

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 36, de 2014.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 36, de 2014, que *institui o Grupo Parlamenar Brasil-Peru e dá outras providências.*

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de junho de 2015.

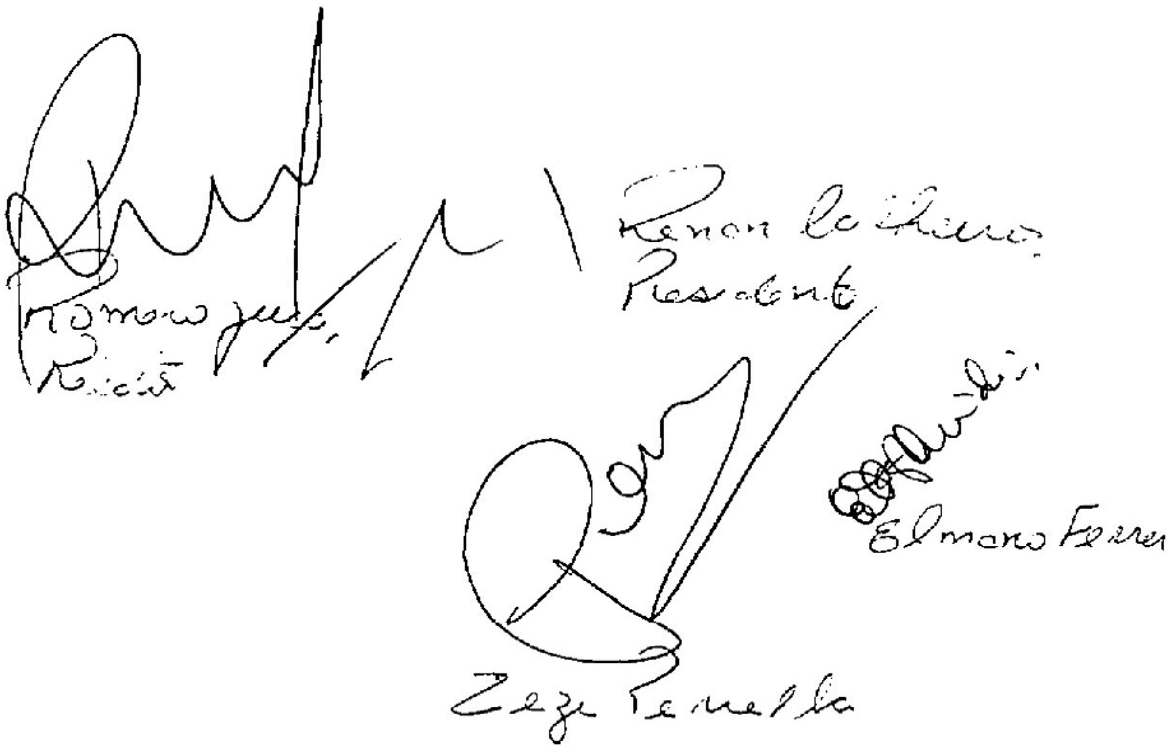

ANEXO AO PARECER Nº 268, DE 2015

Redação final do Projeto de Resolução nº 36, de 2014.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2015

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Peru e dá outras providências.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Peru, com a finalidade de incentivar e de desenvolver relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

Art. 3º O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(À publicação)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir a redação final, nós declaramos encerrada a discussão da redação final e passamos à votação da redação final.

As Senadoras e os Senadores que aprovam a redação final permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final, a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agora, nós vamos apreciar – e, fundamentalmente, nós convocamos esta sessão extraordinária para isso – os dois projetos de decreto legislativo, consequência de acordo realizado, hoje, na Comissão de Relações Exteriores.

O primeiro é o Projeto de Decreto Legislativo nº 155, de 2015.

Item extrapauta:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 155, DE 2015

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 155, de 2015 (nº 62/2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Tratado para o Estabelecimento do Arranjo Contingente de Reservas dos BRICS, celebrado em Fortaleza, em 15 de julho de 2014*.

Parecer favorável, sob nº 264, de 2015, da CRE, Relator: Senador Delcídio do Amaral.

Discussão do projeto, em turno único.

Senador Delcídio do Amaral.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT – MS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Primeiro, gostaria de registrar que são dois projetos muito importantes, Sr. Presidente. O primeiro, cujo registro V. Exª acabou fazer, é o Projeto de Decreto Legislativo nº 155. E ele trata de quê? Do arranjo contingente de reserva dos BRICS.

Sr. Presidente, em função da própria dinâmica da economia mundial, essa iniciativa é uma iniciativa ímpar. Com essa projeção, com o protagonismo principalmente dos BRICS (Brasil, Rússia, Índia, África do Sul), nós temos hoje um novo cenário sob o ponto de vista econômico e, por que não dizer, também sob o ponto de vista político, de geopolítica mundial.

É importante registrar que esses países tinham, alguns anos atrás, talvez, 25% de todo o comércio mundial. Hoje, eles já chegaram a 50%. Portanto, os BRICS, hoje, têm um papel absolutamente importante na economia mundial. E a criação desse arranjo contingente de reservas é exatamente para proteger esses países.

Todos nós sabemos aqui dos solavancos que a economia brasileira sofreu, principalmente em função das variações cambiais, das crises externas. Então, qual é o objeto da criação desse fundo de US$100 bilhões? É exatamente para criar um colchão, criar uma blindagem para proteger esses países. Portanto, é algo absolutamente pertinente.

Ninguém está inventando a roda, Sr. Presidente, porque essa experiência já tem sido usada, inclusive em outros continentes, mais especificamente na Ásia.

Portanto, essa proposta, surgida do encontro de Chefes de Estado, em Fortaleza, traz essa segurança adicional para os BRICS. Os países que compõem os BRICS ficam protegidos, principalmente quando há algum colapso na economia mundial, quando há variações cambiais intensas ou crises econômicas internacionais, como muitas que nós vivenciamos, principalmente, Senadora Ana Amélia, nascendo em outros países, em outros continentes.

É importante registrar também, Sr. Presidente – e eu não poderia deixar de destacar – que, primeiro, essa operação não envolve recursos do orçamento e também não traz nenhum impacto fiscal, o que é extremamente relevante para que essa proposta venha a ser aprovada no plenário do Senado.

O importante, Sr. Presidente, é que a transferência de recursos dessas reservas, que continuam sendo reservas brasileiras, russas e assim por diante, vai ser feita através de operações de *swap*, fundamentalmente registrando que o país solicitante recebe em dólares por um período preestabelecido e, em contrapartida, ele fornece a sua moeda aos países provedores, dentro, evidentemente, dos limites de acesso previamente estabelecidos.

Hoje, o próprio Senador Aloysio Nunes, na Comissão de Relações Exteriores, questionou como foi construída essa proposta. É fundamental registrar que ela é cercada de todos os cuidados. Eu volto a reiterar – porque o Senador Aloysio Nunes, repetidas vezes, questionou isso na Comissão de Relações Exteriores – que ela não impacta o orçamento e também não impacta o nosso País, sob o ponto de vista fiscal. Isso é muito importante. T rata-se de um *swap* de moedas: você empresta, dentro de determinadas condições, esses recursos para aquele país, que pode ser prejudicado, em função de um solavanco na economia internacional, e a contrapartida são

as moedas desse próprio país. Portanto, é uma operação de *swap*. Volto a repetir: já existem casos assemelhados e exitosos, especialmente na Ásia.

Sr. Presidente, essas são as primeiras observações que eu gostaria de fazer.

Aproveitando, Sr. Presidente, se V. Exª me permitir, já vou falar do segundo projeto, que é o acordo sobre o novo Banco de Desenvolvimento, também fruto dessa reunião de Fortaleza, no dia 16 de julho de 2014.

O que esse banco representa? Temos aqui, fruto desse acordo, um capital inicial autorizado de US$100 bilhões, sendo que, inicialmente, vão ser subscritos US$50 bilhões, dos quais US$10 bilhões integralizados em sete parcelas anuais crescentes. Inclusive, no projeto, existem lá as parcelas crescentes, para principalmente integralizar, inicialmente, esses US$10 bilhões.

Eu queria fazer alguns registros que, no meu ponto de vista, são importantes. Primeiro, esse é um banco que vai funcionar como outros, portanto tendo efetivamente regras de governança, de *compliance*, fundamentais para uma instituição financeira desse tamanho.

Eu queria registrar alguns pontos: primeiro, esse novo banco de desenvolvimento é composto pelos BRICS, mas outros países pertencentes à Organização das Nações Unidas podem participar também. Contudo, os BRICS vão ter 55% do capital votante. Com isso, os BRICS terão controle sobre esses recursos.

Outra coisa também, Sr. Presidente, é que esse banco aplicará sólidos princípios bancários, como eu disse no início, assegurando remuneração adequada e também fazendo uma avaliação clara dos riscos envolvidos.

Outro ponto também é que o banco não vai permitir um montante desproporcional dos seus recursos, sendo aplicado em algum país-membro, em detrimento dos outros.

Outro ponto também importante, Sr. Presidente, é que esse banco não vai impor restrições sobre aquisições de bens e serviços de qualquer país-membro. Agora, dependendo dos bens e serviços contratados, ele pode liberar a aquisição em outros países.

(Soa a campainha.)

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT – MS) – É fundamental registrar também que esse banco garante investimentos não só em projetos de governo, mas também em projetos privados. Ou seja, ele pode ser utilizado para investimentos em projetos privados, principalmente em projetos de infraestrutura, que é uma grande necessidade do nosso País.

Sr. Presidente, outro registro que eu queria fazer e que foi muito questionado hoje, na reunião da Comissão de Relações Exteriores, é que esses financiamentos não vão ser feitos a bel-prazer dos países interessados. Além dessas características todas do banco, só 30% dos empréstimos vão ser desvinculados. Os outros 70%, Sr. Presidente, vão ser liberados, em função da chancela do FMI.

É importante destacar que essa proposta dava a entender o seguinte: acabou o Bretton Woods, acabou a tese do FMI, a tese do Banco Mundial? Não. Essas instituições continuam tendo um papel extremamente relevante, um papel importante para a economia mundial. Mas essa é uma alternativa, que passa também pelo FMI. Tirando os 30% que são desvinculados, os outros 70% tem que passar por uma autorização do FMI que dê condições ao país que vai receber esses investimentos a garantia do recebimento desses investimentos e a boa gestão dos mesmos. Esse banco, inclusive, proíbe que qualquer investimento liberado seja investido em outro segmento, em outro setor.

Para encerrar, Sr. Presidente, eu gostaria de registrar que a sede desse banco vai ser em Xangai. Já existe o Presidente escolhido, que é indiano e que já foi nomeado como primeiro chefe do novo banco de desenvolvimento. A Rússia vai ser o primeiro país a presidir o conselho de governadores, e o Brasil, o conselho de diretores.

Eu queria registrar que a criação desse banco dos BRICS é sinal de mudança do equilíbrio do poder na economia mundial, como falei inicialmente. Assim, como arranjo contingente de reserva, sem dúvida nenhuma, ele expressa as transformações profundas que ocorreram na geoeconomia e na geopolítica mundiais.

Por isso, Sr Presidente, essas alternativas, essas propostas que estamos analisando são muito pertinentes. Saem um pouco daquelas condicionalidades que muitos países precisam efetivamente enfrentar, segurando a demanda interna, fazendo um esforço enorme para vender externamente para acumular divisas. Acho que essa é uma solução muito compatível com os anseios que nós buscamos.

E não tenho dúvida, Sr. Presidente, V. Exª vai à Rússia, e consequentemente está levando, já aprovado pelo Senado Federal, que V. Exª comanda, preside, como Presidente do Congresso também, os dois Projetos de Decreto Legislativo, o nº 155, que estabelece o arranjo de contingente de reservas, e também o novo Banco de Desenvolvimento dos BRICS.

Sr. Presidente, por isso o meu voto é favorável. E quero agradecer a oportunidade de falar aqui desses dois temas que são extremamente relevantes para o País e para os demais países que compõem os BRICS.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Reguffe, com a palavra, V. Exª, para discutir a matéria.

O SR. REGUFFE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu também sou favorável. Agora, eu quero aproveitar este momento em que se está discutindo a formação desse banco e dizer a V. Exª que não posso concordar com as informações que obtive de ontem para hoje com relação ao BNDES.

Eu apresentei nesta Casa um projeto que proíbe o BNDES de financiar projetos no exterior. E já considero um absurdo o BNDES financiar projetos fora do Brasil, quando deveria investir o dinheiro do contribuinte no Brasil. Mas, não bastando isso, de ontem para hoje, divulgou-se a informação de que as taxas de juros que o BNDES pratica em projetos no exterior são menores do que as que ele pratica em projetos no Brasil. Isso para mim é inaceitável. Quer dizer que, além de o BNDES investir dinheiro do contribuinte brasileiro no exterior, além disso, o BNDES pratica taxas de juros em investimentos externos, fora do Brasil, taxas de juros menores do que as que ele empresta quando é um empreendimento no Brasil, para gerar empregos aqui no Brasil.

Então isso, na minha opinião, é um contrassenso total e completo, é uma irresponsabilidade com o dinheiro do contribuinte deste País, e eu não posso concordar com isso. Eu quero deixar aqui registrada a minha indignação com relação a isso, Sr. Presidente.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP – RS) – Pela ordem, Presidente, para discutir também. Eu queria...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senadora Ana Amélia, com a palavra, V. Exª, para discutir a matéria.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP – RS. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – No caminho do Senador Reguffe, mas eu queria antes aproveitar o Senador Delcídio do Amaral, que, com a aplicação e a habilidade política costumeiras, apresentou aqui as duas iniciativas submetidas hoje à Comissão de Relações Exteriores, sobretudo em relação a esse banco de investimentos, porque essa é a natureza. Penso que em relação à primeira matéria não há dúvida.

É necessário também o protagonismo do Brasil para que essa instituição não seja apenas uma instituição de interesse de geopolítica de uma das nações que hoje têm uma expressão no mundo, como é o caso da China ou da própria Rússia, que hoje está, como diriam os espanhóis, *involucrada* com a questão da Ucrânia. E aí nós temos amigos dos dois lados. Mas não vou entrar nesse detalhe. Penso que o mais importante nisso é o Brasil estar neste processo de globalização e participando do grupo dos BRICS de forma protagônica, sendo atuante, não aceitando o papel de coadjuvante, que não está do seu tamanho, do seu porte.

Então, apoio o projeto e também, seguindo o mesmo andar da carruagem, para esse caso, da mesma forma, o interesse dos brasileiros, já que a participação brasileira em capital vai estar lá, é dinheiro público, que haja transparência nas operações dessa instituição, que os brasileiros saibam para onde está indo. É a ponderação que faço.

Queria também, Sr. Presidente Renan Calheiros, a respeito do que manifestou com muito senso de oportunidade o Senador Reguffe, dizer que nós hoje ouvimos duas boas notícias: a saída do Blatter da FIFA e o anúncio, pelo BNDES, de mostrar ao Brasil a aplicação dos recursos, para onde foram os recursos, como foram os recursos. Isso é uma boa notícia. Claro que isso foi depois de uma pressão da sociedade, o Supremo Tribunal Federal se manifestou, assim como o Tribunal de Contas.

Eu sou autora do Projeto de Resolução do Senado nº 2, que está, imagino, na CAE, presidida com muita competência pelo Senador Delcídio do Amaral, que trata exatamente de submeter à apreciação do Senado Federal os empréstimos externos concedidos pelas instituições públicas, no caso, o BNDES. A Casa já aprecia os empréstimos concedidos aos Estados, o Tesouro se manifesta, a Casa se manifesta, e não tem havido problemas.

Esse é o Projeto de Resolução nº 2, de 2014, Senador Reguffe, não é de agora, é do ano passado, que prevê que só os recursos orçamentários estão submetidos à apreciação do Senado, que o empréstimo externo para qualquer país, feito pelo BNDES, seja submetido ao Senado Federal.

A Comissão de Assuntos Econômicos está muito preparada, o nosso Presidente é o Delcídio do Amaral.

Então, esta é a solicitação que eu faço: que esse projeto de resolução seja apreciado pela Casa, porque eu acho conveniente e procedente que tenhamos essa competência, desde que houve a abertura, agora, das contas e das aplicações do BNDES.

Parabéns, Senador, pelo seu relatório das duas matérias apresentadas hoje, com o meu apoio.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Reguffe.

O SR. REGUFFE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para colocar aqui para a Senadora Ana Amélia, eu sou contra que o BNDES aplique dinheiro do contribuinte brasileiro no

exterior, que financie projetos no exterior. Por isso, o meu projeto de proibir que o BNDES invista recursos do contribuinte brasileiro no exterior.

Mas enquanto esse projeto não for aprovado – a senhora é uma excelente Parlamentar –, é bom que seja aprovado o projeto de resolução de V. Exª, que exige que esses empréstimos ao exterior tenham que passar aqui pelo Senado Federal. E que o Senado possa deliberar sobre isso. Eu gostaria que fossem proibidos, que não houvesse recurso do contribuinte brasileiro sendo aplicado no exterior. Mas enquanto não for aprovado esse, que pelo menos esses empréstimos passem pelo Senado Federal.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP – RS) – Senador Reguffe, eu penso... Eu não sou radical assim.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP – RS) – Presidente, eu acho que o debate está muito construtivo.

Eu não sou radical. Eu penso que, nas operações financeiras, o BNDES pode e deve, até porque grande parte das operações beneficia empresas brasileiras, e nós estamos exportando serviço, o que é um fator importante na nossa balança comercial e de pagamentos. A exportação de serviços é de engenharia, quando construímos uma hidrelétrica, uma estrada, uma rodovia, uma ferrovia – o Senador Delcídio sabe mais do que eu porque conhece muito o setor elétrico –, e até na área de energia. Construir lá fora é o serviço brasileiro que está sendo valorizado e vendido. É exportado esse serviço. É claro que a empresa exportadora necessita disso.

Se o empréstimo for tomado pelo País, terá que estar aberto ao conhecimento da população, porque é uma empresa brasileira que está gerando empregos.

É claro que eu também concordo com o Senador Reguffe na medida em que, sem a transparência, é o pior dos mundos, porque é dinheiro público. E nós, o Brasil, está carente de portos, está carente de fontes de energia renovável, está carente de rodovias, está carente de ferrovias, de tudo isso. Então, que essas obras hoje, claro, tenham prioridade no Brasil, porque também estão gerando renda, riqueza aqui dentro, com a geração de mais empregos nessas obras que são tão fundamentais.

Agora vamos ter uma safra agrícola muito importante, e vão ter que secar grãos lá no Mato Grosso por falta de silos, por falta de rodovias, por falta de portos. Então, que seja aplicado aqui. Mas não vou ao ponto de impedir que o banco financie. O banco deve financiar, mas com transparência. Eu acho que é um caminho bom, mas respeito muito a posição de V. Exª, Senador Reguffe.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Delcídio do Amaral.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT – MS. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, eu queria, primeiro, só fazer um registro. Ontem, o Presidente Luciano Coutinho e o Ministro Armando Monteiro, que é nosso colega aqui no Senado, anunciaram... Quer dizer, eles vão tornar públicas todas essas operações do BNDES no exterior. E essa já era uma demanda que, há algum tempo, na Comissão de Assuntos Econômicos, nós já vínhamos debatendo. O próprio Presidente do BNDES, Luciano Coutinho, também fez questão de registrar, quando conversei com ele pela manhã, Sr. Presidente, que estaria disposto a fazer uma reunião conjunta da Comissão de Relações Exteriores e a CAE para a gente discutir toda essa sistemática, porque, evidentemente, algumas operações, Senador Reguffe, de empréstimo, são operações principalmente comerciais. Vou dar um exemplo: a Embraer. Então, nessa discussão, nós precisamos também fazer uma avaliação do que são questões comerciais e que, portanto, têm de ser preservadas sob o ponto de vista do sigilo, porque senão nós podemos perder competitividade. É a venda, por exemplo, de aviões, pela Embraer, no exterior. Esse é um exemplo, existem outros.

E também, Sr. Presidente, nós teríamos a oportunidade de fazer um debate.

Senadora Ana Amélia, Senador Reguffe, sempre muito preciso e com posições muito claras e muito bem definidas, fazermos um debate para olhar essa questão dos empréstimos externos como operações que... Não foi só este Governo que fez; outros governos assim o fizeram. Na verdade, não é uma operação financeira pura e simples, porque muitas dessas operações são de EPCistas, ou seja, aqueles que cuidam de engenharia, de equipamentos de construção e montagem. Portanto, uma operação dessas emprega muita gente no Brasil. Ou seja, nós estamos viabilizando empresas brasileiras de engenharia, empresas brasileiras fornecedoras de equipamentos.

Então, temos de ter também, e acho que vamos ter, a oportunidade de discutir, nessa ocasião, com o Presidente Luciano Coutinho, o perfil desses investimentos. Não estou dizendo que são todos assim, mas precisamos diferençar muito bem isso, porque, na verdade, vários empréstimos externos, a despeito das necessidades que foram aqui muito bem expostas pela Senadora Ana Amélia e pelo Senador Reguffe, nós estamos gerando emprego e vendendo tecnologia também para fora, e isso traz benefícios para o trabalhador brasileiro e para o nosso País.

É só esse registro que eu queria fazer, porque acho que é importante também para o debate.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Cássio Cunha Lima e, em seguida, o Senador José Agripino.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB – PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em torno da discussão que tem sido feita nos últimos meses e com mais intensidade nas últimas semanas e nas últimas 24 horas sobre a abertura dos dados do BNDES, é preciso partir de um pressuposto: a República não convive com segredos. Quem quiser ter segredo comercial, procure banco privado e jamais banco público.

Esse argumento de que a Embraer precisa de segredos, de sigilos para o financiamento da sua produção, se for essencial para a Embraer, ela que procure os bancos privados, porque o que é público não pode estar protegido pelo manto do segredo.

Eu repito e insisto: a República não pode conviver com segredos. E, a bem da verdade, toda essa celeuma que está sendo discutida, e o Líder do Governo, aliás, o PT faz esta prática constante: sempre se reporta a governos pretéritos. E quando eu falo de governos pretéritos estou falando de governos que já deixaram de exercer o poder há 13 anos. Nós estamos falando de 13 anos de período de domínio político do PT no Brasil.

E toda essa discussão é feita por quê? Porque estão sendo hoje, infelizmente, descobertos no Brasil escândalos de corrupção em praticamente todas as estatais de grande porte que estão sendo investigadas. Ninguém celebra isso. Ninguém comemora isso. Infelizmente, nós temos essa realidade. E aí, onde você tem, num Governo que tem hoje problemas éticos espalhados em todas as áreas, contratos que são secretos, a dúvida aumenta.

A pergunta que está sendo feita pelo povo brasileiro é: também houve corrupção e roubalheira nos contratos secretos do BNDES? É isso que se está discutindo, num primeiro momento, para colocar as coisas a claro; e, num segundo momento, por que financiamentos a países estrangeiros são realizados em melhores condições do que para o nosso próprio País? O argumento é: porque os bancos internacionais praticam taxas menores. Isso não se justifica. Será que o Brasil não precisa de portos, de aeroportos, de rodovias, de estradas, de logística, de forma geral?

Será que é só Cuba que precisa de um grande porto, com financiamentos a taxas extremamente vantajosas? Nós estamos lidando com dinheiro público. Essa é a questão. A questão é que esse dinheiro é público. Esse dinheiro do BNDES tem como origem o imposto que você paga, o imposto que o brasileiro paga com seu trabalho. E aí se protege com um manto de segredo, sob o argumento de que há algumas cláusulas que precisam ser protegidas. Quem tem empreendimento, que precisa de proteção em algumas cláusulas, vai ao banco privado e não ao banco público, porque o banco público tem que tratar todos de forma isonômica, de maneira igual, para gerar competição também a todos os segmentos e, sobretudo, não gerar dúvidas quanto à credibilidade, à honrabilidade e à seriedade do procedimento, porque paira sempre a dúvida se ali não foi mais um espaço para propina, para corrupção, para vantagens indevidas, para enriquecimento ilícito, que é o que está estarrecendo o Brasil.

O Brasil saiu de um estágio de indignação para o patamar de revolta. As pessoas estão revoltadas. E, nessa revolta, um componente de descrença que é preocupante, porque esse sistema de dominação que o PT criou no Brasil, nesses últimos 13 anos, ruiu. Ninguém mais suporta ter um Estado ineficaz, porque não temos serviços de saúde, de educação, de segurança, de habitação. Ou seja, o que o Estado brasileiro entrega à população como resultado dos impostos que são cobrados é algo que não se compara com países do mundo inteiro. Nós somos um dos piores no mundo nesse aspecto, na qualidade do serviço prestado. A população não tem quase nada devolvido em serviços em relação aos impostos que paga.

Como se não bastasse essa realidade... E reconheço que essa realidade de ineficiência vem de muito tempo, vem de vários governos, mas se perdeu, nesta última década, a oportunidade histórica, dentro de um cenário global positivo, de uma economia mundial que crescia, de promover eu não digo reformas – essa expressão eu ouvi de um grande empresário, cujo nome não vou revelar porque não estou autorizado, mas a frase, a definição é perfeita –, mas atualização da economia brasileira. Da mesma forma que você tem um celular, com seus aplicativos, e, de tempos em tempos, precisa atualizar o aplicativo, porque ele precisa ser atualizado, a economia brasileira precisa ser atualizada. O Governo brasileiro precisa ser atualizado para trazer para os tempos atuais, onde presidam as decisões, a eficiência, o planejamento, a competência, a qualidade, o gasto racional.

Nada disso acontece no Brasil dos dias atuais, e perdemos a grande oportunidade de promover essas mudanças.

Então, como se não bastasse essa realidade, a revolta nasce por vemos um Governo que tem todas essas características negativas e que a população, de repente, descobre que está sendo literalmente assaltada.

É muito ruim ter que dizer isso! Não digo isso com alegria nenhuma, mas há essa revolta do que está acontecendo na Petrobras, do que aconteceu lá atrás no mensalão, e não venham dizer que sempre foi assim, porque não era assim. Havia casos isolados de corrupção, porque a corrupção faz parte, lamentavelmente, para

a tristeza da maioria, da natureza humana, ela existe desde que o mundo é mundo, mas o que há hoje e o que se percebeu hoje é uma instrumentalização do Estado para alimentar um projeto de poder.

Isso nunca houve no Brasil. E é por isso que nós queremos mudanças. Tanto é que o PSDB mantém uma postura crítica em relação a essas questões, vamos cumprir nosso papel, vamos cumprir nosso dever. Seremos uma voz em defesa do povo brasileiro, de forma firme, para que mudanças profundas ocorram neste País, na forma, na prática, no modo de se fazer política no Brasil.

É isto que a sociedade brasileira espera, é isto que a nossa gente aguarda, é por isto que as pessoas anseiam: uma mudança profunda na forma de fazer política no Brasil. E essa mudança começa com a assertiva – com que eu concluo minha fala: na República, Sr. Presidente, não cabem segredos. Enquanto a República tiver segredos, haverá espaço para desmandos e corrupção.

Que tenha chegado, mesmo que tardiamente, mas em boa hora, a quebra dos segredos do BNDES, porque a República não convive com segredos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Oposição/DEM – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu estava a caminho do plenário e estava ouvindo o Senador Reguffe, sempre muito atento, com colocações precisas, sempre carregadas de espírito público. Em seguida, ouvi a explicação do Senador Delcídio do Amaral, cumprindo o seu dever de Líder do Governo, e, chegando ao plenário, ouço a manifestação sensata do Senador Cássio Cunha Lima, tudo isso numa tarde de quarta-feira, véspera de feriado, com 53 Senadores em Brasília, numa discussão de um tema que eu entendo da maior importância e que não precisaria estar havendo, Senador Reguffe. E eu digo a V. Exª por quê.

Se nós tivéssemos aprovado o projeto de minha autoria, que tramita nesta Casa há mais de 2 anos, 3 anos com certeza, que obriga o Presidente do BNDES, a exemplo do que o Presidente do Banco Central faz a intervalos de tempos permanentes, ano após ano prestando conta da política monetária do Brasil; a exemplo do que faz o Presidente do Banco Central, e Ministros de Estado que, por acordo com comissões, o fazem; seria obrigação do Presidente do BNDES estar na Comissão de Assuntos Econômicos, na minha opinião, pelo menos a cada dois meses.

Esse projeto está tramitando há anos, Senador Lobão, há anos, e anda para frente e anda para trás. Quando o Dr. Luciano Coutinho, um homem de bem, decente, meu amigo, esteve aqui pela última vez, eu indaguei de S. Sª a opinião sobre a aprovação desse projeto. Ele não respondeu nem que sim nem que não. Até porque eu perguntei, mas a ele não cabe a resposta; a resposta cabe a nós, cabe a nós aprovarmos o projeto para que esta discussão deixe de existir.

Senador Delcídio, o Brasil viveu dois momentos distintos. Eu ouvi a palavra de V. Exª falando sobre o Banco do BRICS, que é um banco que em boa hora é criado para que, a partir de poupanças, certamente da China, talvez da Rússia, que agora está em má situação, da Índia, da África do Sul e seguramente sem poupança do Brasil, que não tem poupança nenhuma, se possa organizar fundos para que Brasil, Rússia, Índia e China cuidem do seu desenvolvimento.

Houve um momento em que o Brasil tinha a exibir monumentais superávits primários de balança comercial, superávits comerciais e grandes superávits primários entre diferença de arrecadação e despesa. Isso gerou inclusive, Senador Reguffe – e V. Exª não estava aqui ainda –, uma grande discussão que tivemos neste plenário – e o Senador Renan se lembra muito bem disso – sobre o Fundo Soberano.

Onde anda o Fundo Soberano? O que há no Fundo Soberano? Quanto resta de Fundo Soberano? Porque estamos hoje com cortes no Orçamento para as obras do PAC, para as obras do Minha Casa, Minha Vida, para investimentos na educação, na saúde, para não falar em emendas parlamentares. Tudo isso porque o País quebrou. A receita é muito menor do que a despesa. A dívida interna é R$2,4 trilhões. O serviço da dívida é uma enormidade, um absurdo. E o País deveria estar lançando mão, pelo menos para evitar cortes em educação e saúde, de um pedaço do Fundo Soberano. Onde anda o Fundo Soberano?

Já houve um momento em que o BNDES emprestava dinheiro para a Venezuela, para Cuba para fazer o porto Mariel, para fazer o metrô de Caracas, o tempo de bonança onde existia o Fundo Soberano e onde existia dinheiro do BNDES até de recurso próprio do BNDES ou de recurso do Tesouro, da arrecadação própria da União, que repassava, e aí até aceito as explicações do Senador Delcídio do Amaral, de que existia dinheiro, dinheiro do Tesouro, que era contratado com a Venezuela ou com Cuba, mas que era contratado com empresas brasileiras que compravam equipamentos, geravam mão de obra. Até aceito, de certa forma, mas esse foi um outro tempo; o tempo de hoje é outro, e as explicações têm que ser dadas.

Primeiro de tudo, cadê o Fundo Soberano? Cadê o projeto que temos obrigação de aprovar que determina que o Presidente do BNDES, a exemplo do que faz o Presidente do Banco Central, venha a esta Casa de dois em dois meses, para que essa discussão seja dirimida não aqui, lá na Comissão, para que os assuntos

cheguem aqui esclarecidos, para que não haja necessidade de uma CPI do BNDES. A CPI do BNDES se impõe, porque o Presidente do BNDES não vem aqui de dois em dois meses, de três em três meses. É um acúmulo de coisas sem respostas, que obrigam a que se instale uma comissão parlamentar de inquérito para investigar um fato que se impõe.

Então, eu queria, neste final de tarde de quarta-feira, véspera de feriado, fazer esta reflexão e dizer que estamos vivendo hoje momentos de grande dificuldade. O BNDES tomou compromissos que não pode mais deixar de honrar e que está levando a buscar dinheiro do FAT, dinheiro daqui, de acolá, de onde não poderia vir. O Presidente do BNDES precisa, a partir de agora, até porque estamos em tempo de vacas magras, trazer explicações e trazer programações, para que possamos, com a visão sistêmica global, raciocinar, votar corretamente e destinar recursos públicos de forma ordenada e racional.

Acho que temos de fazer uma reflexão e aprovar o mais urgente possível esse projeto que está em tramitação e que obriga o Presidente do BNDES a vir à Comissão de Assuntos Econômicos pelo menos de dois em dois meses, para prestar conta daquilo que é obrigação do Banco e dever dos Senadores, tomar ciência do que está ocorrendo com o dinheiro do povo.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senadora Gleisi.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR. Sem revisão da oradora.) – V. Exª já vai proceder à votação da matéria?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Só temos inscrito o Senador Medeiros.

Senador Medeiros, com a palavra V. Exª.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS – MT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Serei breve, Sr. Presidente. Muito obrigado.

Quero falar deste tema também, porque o economista Milton Friedman dizia, com a sua sapiência, que se o Governo tivesse que administrar o Saara, em cinco anos faltaria areia.

Isso tem-se demonstrado de uma forma muito até doída, aqui conosco. Agora, quando se fala do tema BNDES, cada vez mais, quanto mais converso com pessoas, quanto mais converso com colegas, quanto mais ouço, quanto mais leio, eu creio que nada melhor do que a luz do sol. Não há detergente melhor do que a luz do sol para tornar tudo muito claro.

Eu penso que é o momento de instalarmos, aqui, a CPI do BNDES, para trazermos todos esses assuntos e, talvez, quem sabe, o banco sair bem mais fortalecido, o País sair sem nenhuma dúvida, porque, neste momento, do que o Brasil precisa, do que o Governo precisa, do que todo mundo precisa é que o País volte a ter, na economia, na política, que haja um resgate da confiabilidade.

Para que esse resgate volte e o Governo tenha paz – e eu torço por isso, porque, apesar de ser da oposição, torço por isso – para tocar este País, para que a gente possa se desenvolver. A gente deve aproveitar este momento. Passemos a régua, vamos passar tudo a limpo e tocar. Para isso, precisamos tirar essas dúvidas.

Creio que foi muito em boa hora que V. Exª, nesta semana, disse o seguinte: "Precisamos abrir a caixa-preta das estatais." Esse é um termo espirituoso, mas é importante e eu vi que houve ressonância nas redes sociais, porque é isso que a população quer, e o BNDES, muito mais.

Foi importante quando o presidente Luciano Coutinho disse que vai abrir essa questão dos empréstimos.

Agora, a lei já dizia isso. Eu não consegui entender, porque está tão claro! Se fosse uma questão de interpretação, mas o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal deixa claro, inclusive cita o banco. Então, não deveríamos nem estar aqui discutindo se isso deveria vir a público ou não. Não há argumento que possa ser colocado, porque o artigo da lei, inclusive o parágrafo único do art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal é claro ao dizer que se deve prestar conta.

Ora, se a Presidente da República tem que prestar conta de tudo, imagine o banco que faz empréstimos do dinheiro dos brasileiros, do dinheiro do Tesouro.

Então, são essas as minhas palavras, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Não havendo mais quem queira discutir a matéria, nós declaramos encerrada a discussão e passamos à votação.

As Senadoras e os Senadores que aprovam o Projeto de Decreto Legislativo nº 155, de 2015, que aprova o texto do Tratado para o Estabelecimento do Arranjo Contingente de Reservas dos BRICS, celebrado em Fortaleza, em 15 de julho de 2014, permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

(*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 155, DE 2015

(Nº 62/2015, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Tratado para o Estabelecimento do Arranjo Contingente de Reservas dos BRICS, celebrado em Fortaleza, em 15 de julho de 2014.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado para o Estabelecimento do Arranjo Contingente de Reservas dos BRICS, celebrado em Fortaleza, em 15 de julho de 2014.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(*) A íntegra do texto do Tratado encontra-se publicada no **DSF** de 27-5-2015.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Último item da pauta.

Item extrapauta:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 156, DE 2015

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 156, de 2015 (nº 63/2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento (NBD), celebrado em Fortaleza, em 15 de julho de 2014.*

Parecer favorável, sob nº 265, de 2015, da CRE.

O Relator também foi o Senador Delcídio do Amaral.

Discussão do parecer. (*Pausa*.)

Não havendo quem queira discutir o parecer, declaramos encerrada a discussão e passamos à votação.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

(*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 156, de 2015

(Nº 63/2015, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento (NBD), celebrado em Fortaleza, em 15 de julho de 2014.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento (NBD), celebrado em Fortaleza, em 15 de julho de 2014.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(*) A íntegra do texto do Acordo encontra-se publicada no **DSF** de 27-5-2015.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu queria só lembrar aos Senadores que nós implantamos, no Senado Federal, um programa de avaliação das políticas públicas. Já reunimos os presidentes das Comissões permanentes, e eles elegeram, no âmbito das suas Comissões, pelo menos uma política pública, para que ela possa ser avaliada no final de cada ano.

Acho que isso é um avanço fundamental do Legislativo, que tem, no mundo todo, não apenas no Brasil, seu maior protagonismo exatamente na fiscalização. O Parlamento faz as leis, claro, nós somos eleitos para

isso, mas é exatamente na fiscalização que o Legislativo pode exercer seu maior protagonismo. E é isso que, no Brasil, também estamos procurando fazer.

Nós apresentamos, para tramitar no Congresso Nacional, um projeto de lei que *dispõe sobre a responsabilidade na gestão empresarial das sociedades de economia mista e empresas públicas no âmbito da União e dá outras providências*, designamos uma comissão mista para cuidar da tramitação dessa importantíssima matéria e estamos abertos a qualquer sugestão que possa colaborar, no sentido de que, com relação às estatais e às empresas de economia mista, possamos, no Brasil ter, uma legislação que garanta a transparência e possibilite o controle da sociedade.

Alguém discutiu com relação às sabatinas, porque o projeto prevê a possibilidade de sabatinar algumas das pessoas indicadas pelo Executivo para ocupar cargos nessas estatais. Isso é um detalhe menor. Não é o que interessa ao Legislativo ou à sociedade – a sabatina do indicado pela Presidente da República. O que interessa é a transparência, é dar racionalidade ao dia a dia das estatais e, com isso, dar as respostas que a sociedade brasileira cobra. Essa coisa da sabatina é realmente um detalhe menor. Eu acho que isso pode ser até retirado, em benefício da transparência nas estatais e da resposta que a sociedade brasileira cobra de todos nós.

Senadora Gleisi.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR) – Obrigada, Sr. Presidente.

Quero, em primeiro lugar, parabenizar este Congresso Nacional, parabenizar o Senado da República pela aprovação desses dois projetos de resolução.

Muito particularmente, quero parabenizar o nosso Líder do Governo, Senador Delcídio do Amaral, pelo empenho, pela articulação, pela disposição de tratar com esses temas. V. Exª, com certeza, viaja à Rússia com resultado em mão, a decisão deste Plenário, reconhecendo os acordos que foram feitos e que são de grande importância para o desenvolvimento econômico do Brasil e dos países envolvidos. Então, gostaria de parabenizar todos que contribuíram com esse processo.

E, para que não pairem dúvidas, Sr. Presidente, eu gostaria apenas de fazer um esclarecimento aqui. Eu ouvi atentamente o Senador Cássio Cunha Lima, também o Senador José Agripino, falando sobre a necessidade de transparência, de divulgação de dados. Acho que, aqui no Senado da República, entre nós, não existem duas categorias: os que gostam de sigilo e os que gostam de transparência. Sempre ouço todos os Senadores falando sobre a necessidade de termos transparência, de termos acesso à informação. Sempre lutamos muito por isso. E quero dizer que, tanto eu como o Senador ou o meu Partido sempre tivemos como bandeira a transparência e a informação à sociedade.

Por isso, quero fazer um esclarecimento para que não pairem dúvidas, já que a discussão aqui está sobre sigilo em operações feitas pelos bancos com instituições, com entidades privadas.

É importante dizer que esse sigilo é protegido pela Lei Complementar nº 104, de 2001, que prevê que as operações feitas com empresas privadas têm proteção nas informações, em razão do risco que pode oferecer a essas empresas. Informações estratégicas. Não se trata aqui da informação da quantidade de recursos envolvidos na operação, da taxa de juros. São informações a que nós devemos ter acesso, sim, e a que temos acesso.

Agora, não podemos requerer aqui ter acesso, por exemplo, a nível de endividamento das empresas que requerem a operação, ou mesmo a nível de exposição de risco. Isso são informações estratégicas dessas empresas. E a Lei Complementar 104/2001 – isso não foi revogado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não foi revogado por nenhum outro dispositivo legal – diz que essas informações é que devem ser resguardadas.

É só para não pairar dúvida, Sr. Presidente, porque parece que estamos aqui com um setor discutindo que não se podem abrir as informações, e outro querendo as informações totais. Acho que é muito válido esta Casa discutir projetos que melhorem o nível de informação, não só das estatais, mas de todo o setor público.

Lembro que já tivemos avanços importantes, como, por exemplo, a aprovação da Lei Nacional de Acesso à Informação. O Brasil hoje é referência em vários países em relação a acesso à informação.

Temos aqui também o Portal da Transparência. Poucos países dispõem de tanta informação no nível público como dispõe o Brasil.

Há também aqui – e isso foi V. Exª que proporcionou, inclusive, em relação a esta Casa – a disponibilidade de informações de todos os tipos sobre as atividades dos Parlamentares, dos Senadores.

Então, nós estamos caminhando, sim, para que este País seja referência na informação, na transparência e na democracia.

Queria dizer isso, Sr. Presidente, para ficar claro, para não parecer que o PT não quer a transparência. Muito pelo contrário, sempre lutamos, foi no nosso Governo que tivemos os principais marcos de transparência colocados em prática. Estamos nos referindo aqui a uma Lei Complementar, a 104, de 2001.

Então, se queremos realmente abrir, nós temos que mexer nessa lei. E aí não há uma lei que se possa fazer valer para determinada instituição financeira e não para outras. Além disso, isso não é uma situação que vive só o Brasil: outros países têm também essa prática.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradecemos a V. Exª.

Eu queria só, rapidamente (*Fora do microfone*.), como bem ressaltou o Senador Delcídio do Amaral, dizer, no momento em que aprovamos esses acordos do BRICS, que o estabelecimento do banco reflete a proximidade das relações entre Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul, proporcionando, sem dúvida, poderoso instrumento para aumentar a cooperação econômica.

O texto ressalta, ainda – e isso foi lembrado pelo Senador Delcídio –, por igual, o contexto em que as economias de mercados emergentes e países em desenvolvimento continuam a enfrentar significativas restrições financeiras para sanar hiatos em infraestrutura e necessidade de desenvolvimento sustentável.

Eu terei – como disse o Senador Delcídio – a satisfação de levar a Moscou a notícia de aprovação desses acordos. Acontecerá em Moscou, no início da próxima semana, uma reunião dos Parlamentos dos BRICS.

Senador Lobão e, em seguida, Senador Delcídio do Amaral.

O SR. EDISON LOBÃO (Bloco Maioria/PMDB – MA. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero trazer uma palavra simples, modesta, fruto apenas da experiência de longos anos no Poder Legislativo.

Percebo que, a todo instante, na Câmara e no Senado, fala-se sobre a criação de comissões parlamentares de inquérito. A CPI, é um instrumento poderoso do regime democrático. Sucede, Sr. Presidente, que tudo aquilo de que se abusa acaba gerando efeitos contrários.

Até o ano de 1967, quando se votou uma nova Constituição para o País, tanto a Câmara como o Senado caminhavam, celeremente, para a criação de novas comissões parlamentares de inquérito. Chegou-se ao ponto de se criar uma para investigar um mercado que havia aqui em Brasília. Com isso, ia-se apequenando esse importante instituto.

Com a Constituição de 67, as CPIs foram então limitadas a cinco em funcionamento, não mais do que cinco. Pretendia com isso o Legislador da época, o Legislador Constitucional, restaurar a importância das CPIs. Se a todo instante falamos nelas, o que estamos na verdade produzindo é a estigmatização, é a escandalização de determinados temas – não todos, alguns. Há momentos em que, de fato, devemos nos valer desse instituto de alta importância para a democracia, mas não podemos vulgarizá-lo com questões menores.

Hoje já dispomos, tanto na Câmara como no Senado, de uma Comissão de Fiscalização e Controle. Essa comissão permanente oferece as mesmas faculdades, atribuições e competências de uma comissão parlamentar de inquérito. A Comissão de Fiscalização e Controle tem competência, inclusive, para paralisar obras espalhadas pelo País, até que o assunto seja suficientemente esclarecido.

Ao lado disso, existem as comissões temáticas, como ainda há pouco foi sugerido aqui. Se pretendemos ouvir uma autoridade da República, como o presidente do BNDES, por exemplo, vamos chamá-lo à Comissão de Assuntos Econômicos ou à de Fiscalização e Controle. Se ali descobrirmos que se faz necessária uma comissão parlamentar de inquérito, nada nos impede de constituí-la. Mas, Sr. Presidente, criar uma CPI para qualquer assunto significa desprezá-la, significa apequená-la, significa menosprezar um instituto tão caro às instituições democráticas.

Trago esta palavra não a propósito de uma CPI em particular, mas, sim, como uma espécie de pedido de atenção dos parlamentares para esta realidade, a de hoje e a de ontem. Se caminharmos, como se está fazendo, sempre pensando em motivar a opinião pública com a citação de uma CPI, significa descumprir o grande objetivo constitucional de conceder ao País um recurso de fortalecimento das instituições.

Esta é uma palavra simples, apenas como contribuição, como observação de uma longa carreira parlamentar, daquilo que tenho visto no curso desse tempo, esperando que, de algum modo, eu possa estar ajudando a resolver problemas, ou, pelo menos, ajudando a encaminhar problemas efervescentes da vida democrática do nosso País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Registro, com muita satisfação, a presença de alunos do grupo de aprendizes do Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) aqui no Senado Federal.

Vamos encerrar a Ordem do Dia.

Está encerrada a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Vamos apreciar rapidamente os dois requerimentos que ficamos de apreciar logo após a Ordem do Dia; em seguida darei a palavra ao Senador José Medeiros.

Nos termos do art. 349, inciso II, do Regimento Interno, passa-se à apreciação dos requerimentos de urgência lidos no período do expediente. **(Requerimentos nºs 645 e 646, de 2015.)**

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados.

As matérias constarão da Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente, nos termos do art. 345, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Senador José Medeiros, Senador José Agripino, na sequência, e Senador Eunício Oliveira.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu tenho o maior respeito e consideração pelo Senador Edison Lobão pela sua experiência e pela maneira como se porta aqui na Casa, porém, permito-me fazer uma pequena discordância em relação à sua reflexão sobre as CPIs.

Eu penso que o que desmoraliza as CPIs e o que traz a população a não concordar e às vezes não crer nas CPIs é justamente que os governos de plantão geralmente colocam suas lideranças para esvaziar o conteúdo de investigação das CPIs.

E nós temos exemplos. Eu me lembro que há algum tempo começou-se a se falar no País sobre os escândalos da CBF. Era um prenúncio do que aconteceu agora – e precisou que o FBI entrasse na parada, descobrisse e começasse a desmontar por fora –, quando vimos o ex-Presidente da CBF ser preso. Ou seja, havia fato determinado e havia conteúdo para que fosse investigado naquele momento.

Mas a CPI foi esvaziada e tantas outras. E obviamente quando o assunto, a situação está fedendo demais, abre-se uma CPI, e a população brasileira não vê essa CPI produzir resultados e não ter eficácia, realmente ela cai em descrédito e acaba por se banalizar o instituto da CPI.

Mas eu penso que é da maior importância. E, em temas como o do BNDES, em temas como os dos escândalos que têm surgido ultimamente, como não abrir uma CPI? No caso da Petrobras, por exemplo, que foi esvaziado em outros momentos. Mas eu defendo que o instituto da CPI é muito importante para o País. Obviamente que existem as comissões, obviamente que existem outros mecanismos, mas a gente sabe que o Parlamento soberano investigando é a representação máxima da sociedade, clarificando e colocando luz sobre os temas importantes do País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Chamamos agora, depois do Senador Medeiros, um Líder, Senador Fernando Bezerra Coelho, Líder do PSB.

Enquanto V. Exª vai à tribuna, eu coloco em votação o seguinte requerimento:

Em sessão anterior, foram lidos os **Requerimentos nºs 272 e 647, de 2015**, do Senador Paulo Paim e de outros Senadores, solicitando a realização de sessão especial no dia 10 de julho de 2015, destinada a celebrar o aniversário de 65 anos da Associação Nacional de Auditores da Receita Federal do Brasil (ANFIP).

Em votação os requerimentos.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – com a palavra, o Senador Fernando Bezerra Coelho.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – PE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, em 1988, quando foi promulgada a Constituição Federal, de cuja elaboração tive a imensa honra de participar, os tempos eram de esperança e otimismo em relação ao futuro do Brasil. A educação passava a ser um direito fundamental, e esperava-se que a partir de então fossem tomadas as medidas necessárias para que todos os brasileiros tivessem acesso a uma educação pública de qualidade.

Seria leviano de minha parte ignorar os grandes avanços que fizemos nos últimos anos, tais como a queda nos índices de analfabetismo, o aumento da disponibilidade de vagas com a quase universalização do acesso à escola, a diminuição dos índices de abandono e de repetência e até a melhoria da infraestrutura do transporte escolar.

Mas também, Sr. Presidente, seria leviano não mencionar os graves problemas que ainda enfrentamos, especialmente no ensino básico, que é de responsabilidade dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal.

A Pesquisa Síntese de Indicadores Sociais de 2014, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística no ano passado, aponta que o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), nos anos finais

do ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, é de 4,2 em 10. O atraso escolar afetava 54% dos estudantes pobres entre 13 e 15 anos, em 2013. Mais de 6% das crianças e adolescentes na faixa etária de 6 a 14 anos ainda estavam fora das salas de aula até o final do ano passado.

A realidade do ensino básico hoje, com professores desestimulados e com formação deficiente, além de escolas precárias e pouco atrativas, demonstra-nos que precisamos tomar medidas vigorosas imediatamente, ou arrastaremos índices como os apresentados pelo IBGE, em 2014, por muito tempo.

Embora possa ter soado pessimista até agora, hoje venho falar aos Srs. e às Srªs Senadoras de soluções objetivas, mais do que de problemas e lamentações.

Gostaria de sugerir caminhos para promover a valorização dos professores e a melhoria da infraestrutura das escolas. Nesse sentido, defendo que a folha de pagamento dos professores da Educação Básica passe a ser também responsabilidade da União, mediante a criação de uma carreira nacional do magistério da Educação Básica Pública, integrada pelos cargos efetivos dos docentes das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal.

Desse modo, seria possível promover a verdadeira isonomia entre profissionais da educação de todo o Território nacional, corrigir os valores dos salários e preservar a regularidade e a pontualidade dos pagamentos, como forma de reconhecimento da importância dos nossos docentes. Essa medida nos permitirá corrigir as distorções nacionais, garantir remuneração mais justa aos que lutam nas salas de aula e estimular os jovens a cursarem as licenciaturas.

Nas escolas, os efeitos dessa mudança seriam sentidos de inúmeras formas. Desincumbidos do imenso ônus das folhas de pagamento dos professores, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal poderiam redirecionar recursos para melhorar a infraestrutura física dos estabelecimentos de ensino, adquirir recursos tecnológicos e materiais didáticos, implantar programas educacionais inovadores, investir em laboratórios, em espaços para práticas esportivas, em atividades artísticas e profissionalizantes, bem como aumentar a qualidade e a disponibilidade da merenda escolar, por exemplo.

Adicionalmente, o enquadramento dos professores da educação básica em uma carreira nacional única, organizada e mantida pela União, permitiria um salto em direção à equidade entre os sistemas de ensino, na medida em que eliminaria discrepâncias em termos remuneratórios e de carreira entre os professores dos diferentes Estados e Municípios brasileiros.

Embora o quadro que eu conheça com mais detalhe seja o do meu Estado, a proposta transcende as fronteiras de Pernambuco, porque muitos dos Municípios brasileiros, especialmente aqueles com arrecadação mais tímida, comprometem percentuais altíssimos de seus recursos com a folha de pagamento dos professores e dependem inclusive de complemento da União para fazer frente a essas despesas.

Para aqueles que acreditam, Sr. Presidente, que o Governo Federal não tem condições de bancar a proposta, lembro que uma das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) é a de destinar 10% do PIB para a Educação.

Serão mais de R$200 bilhões nos próximos 10 anos. Para alcançar tais metas, a União, os Estados e Municípios terão de incrementar substancialmente o volume de recursos para o ensino. A fatia do Governo Federal poderia ser canalizada de forma prioritária para cobrir os gastos com o pagamento dos professores do ensino básico.

Não se trata de um agravo ao Federalismo brasileiro, já que a colaboração entre três esferas de Governo para a manutenção e desenvolvimento do ensino já está prevista na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação. O Plano Nacional de Educação, aprovado no dia 25 de julho do ano passado, também prevê o incremento da participação do Governo Federal na Educação Básica.

Porém a legislação não indica, pelo menos até o momento, as bases em que ocorrerá essa colaboração. A criação da carreira nacional do magistério da Educação Básica começará a preencher a lacuna do marco legal hoje em vigor, incapaz de prover uma delimitação exata do papel de cada Ente federativo no cenário da educação no Brasil, gerando, muitas vezes, a inação de todos os envolvidos.

Na minha caminhada para o Senado, assumi o compromisso com os pernambucanos com vistas à criação de uma carreira nacional para o magistério da Educação Básica, compreendendo os professores da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, integrando-me à luta e aos esforços de outros colegas Senadores, comprometidos com a Educação.

Destaco aqui o Projeto de Lei do Senado n° 320, de 2008, do meu conterrâneo e Senador pelo Distrito Federal, Cristovam Buarque, que propõe a criação do Programa Federal de Educação Integral de Qualidade para Todos e da Carreira Nacional do Magistério da Educação de Base. Essa iniciativa guarda perfeita afinidade com a bandeira que venho aqui defender.

Com efeito, o projeto de lei do Senador Cristovam, já teve como relatores na Comissão de Educação, Cultura e Esportes os nobres ex-Senadores Marco Maciel e Pedro Taques. Atualmente, o Relator é o também pernambucano de nascimento, Senador Randolfe Rodrigues, que apresentou substitutivo ao Projeto, prestes

a ser votado em caráter terminativo pela Comissão de Educação, com a preocupação de afastar eventual risco de vício de iniciativa.

Da nossa parte, somaremos todos os esforços com nossos companheiros do Partido Socialista Brasileiro, tanto no Senado Federal, como na Câmara dos Deputados, para priorizar a aprovação de proposições destinadas a aprimorar o sistema educacional, de fundamental importância para que nosso País possa dar um grande salto de qualidade na educação e no desenvolvimento.

Com esse mesmo propósito, quero anunciar a esta Casa duas propostas que, acredito, podem representar passos importantes para aperfeiçoar a carreira dos docentes do Ensino Básico Público. A primeira é uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) para instituir uma carreira nacional para o magistério público da educação básica, organizada e financiada integralmente pela União.

Entre os requisitos da nova carreira, encontram-se a previsão de que a jornada de trabalho seja cumprida em um mesmo estabelecimento de ensino, preceito básico da implantação da educação em tempo integral; o aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim; e a inclusão na carga de trabalho de tempo destinado a estudo, planejamento e avaliação.

Esse é, a meu ver, o caminho mais promissor para melhorar a qualidade da Educação no País. No entanto, a PEC requer tempo para ser apreciada. Sua tramitação, conforme previsto na Constituição, deve seguir um rigoroso calendário de discussões e votações em ambas as Casas do Congresso Nacional.

Depois de aprovada, sua efetividade implicará a edição de normas regulamentares, inclusive de lei relativa ao funcionamento da nova carreira.

Como medida de emergência, enquanto a PEC é discutida, precisamos garantir o efetivo cumprimento do piso salarial aprovado pelo Congresso Nacional.

No contexto atual, a previsão de que pelo menos 60% das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação sejam destinadas à remuneração do magistério é largamente ultrapassada frente ao comprometimento com a folha de pagamentos. De fato, o percentual do Fundeb empregado no pagamento de professores, em muitos casos, vai de 90% a 100% dos recursos do Fundeb.

Assim, vemos, de um lado, prefeitos e governadores impossibilitados de arcar com os valores do piso do magistério, pressionados contra os limites prudenciais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e, de outro, professores insatisfeitos com sua remuneração, desvalorizados frente a outras carreiras de nível superior, mobilizados em frequentes movimentos grevistas em defesa do piso salarial.

Atualmente, não há como garantir o pagamento do piso sem uma efetiva participação do Governo Federal.

Por isso, estou apresentando um projeto de lei para ampliar a participação da União na remuneração de professores do Ensino Básico. A proporção máxima de comprometimento de recursos do Fundeb com salários seria limitada a 70%. Ultrapassado esse percentual, a responsabilidade pela integralização do piso não mais recairia sobre os Estados e Municípios, mas seria financiada pela União.

Essa medida, cuja tramitação e implementação é mais simples, poderá, estou convicto, melhorar em curto prazo as condições salariais dos profissionais da educação enquanto a federalização da carreira dos docentes estiver em processo de tramitação, aprovação e implementação.

Srªs e Srs. Senadores, uma educação de qualidade, capaz de induzir a mudança social que tanto almejamos, depende em grande medida do devido reconhecimento ao profissional de educação.

Sem professores qualificados e estimulados, jamais chegaremos ao futuro que esta Nação merece.

Em defesa dessa bandeira, submeto essas duas propostas à apreciação dos Srs. Senadores, na esperança de poder contribuir para o efetivo avanço da educação em nosso País.

Sr. Presidente, para concluir, eu não poderia, nesta véspera de feriado, deixar de trazer aqui a minha inquietação, a minha preocupação com a demora do Governo Federal em tomar uma decisão em relação ao suprimento de água para os perímetros irrigados da região de Petrolina.

Nós tivemos a realização de uma audiência pública, sob a presidência da Senadora Ana Amélia, na minha cidade, quando foram encaminhadas duas questões. A primeira está em curso de atendimento, que é a redução da vazão da água de Sobradinho em direção ao Sistema de Paulo Afonso, redução essa de vazão que começará a ser efetiva agora, a partir do mês de junho.

A segunda providência que foi solicitada, e eu, pessoalmente, estive com o Ministro Mercadante, estive com a Presidenta da República, estive com o Ministro da Integração Nacional, é a liberação, em caráter emergencial, de R$40 milhões para serem investidos nos sistemas de captação de água na reserva do volume morto da Barragem de Sobradinho, para que essa obra possa estar pronta até o final do mês de outubro. Se houver demora, se a decisão não for tomada no curso da próxima semana, nós colocaremos em risco um arranjo pro-

dutivo, que é fruticultura irrigada de Petrolina e Juazeiro, que emprega mais de 60 mil pessoas com carteiras assinadas.

Portanto eu quero aqui, desta tribuna do Senado, levar o meu apelo ao Líder do Governo, Senador Delcídio do Amaral, com quem, ontem, estive falando dessa situação, e renovar o meu apelo ao Governo Federal para que tome uma providência imediata, liberando os recursos para que a Codesvasf possa iniciar, de imediato, a contratação dos serviços do empreendimento que irá evitar o colapso da produção de frutas na região de Petrolina.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Muito bem, Senador Fernando Bezerra Coelho, principalmente – permita que eu destaque – porque os dois pontos são fundamentais, a questão da água e a questão da educação, dois projetos que V. Exª levanta, inclusive falando que, neste País, não se paga nem o piso, que o Congresso já aprovou. Merece a atenção devida do Executivo, dos governadores, inclusive do meu Estado, em que, até hoje, não é pago o piso. Sai governo e entra governo, e o piso dos professores não é pago.

Parabéns a V. Exª.

Senador Valdir Raupp, V. Exª fala como orador inscrito e, na sequência, como Líder, o Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco Maioria/PMDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Paulo Paim, Srªs e Srs. Senadores, senhoras e senhores ouvintes da Rádio Senado, telespectadores da TV Senado, minha senhoras e meus senhores, a dívida de Estados e Municípios, Sr. Presidente, é um dos maiores desafios ao Pacto Federativo brasileiro atual.

Não obstante grandes esforços de negociação, sobretudo no âmbito do Governo Federal, não há solução no horizonte para essa perigosíssima bomba-relógio que ameaça a saúde financeira de toda a Administração Pública.

Dados de 2013, da Fundação Ulysses Guimarães, fundação do meu partido, do PMDB, apontam que a União sozinha devia R$1,4 trilhão, seguida pelo conjunto dos Estados com débito de R$324 bilhões e pelos Municípios que tinham a pagar R$134 bilhões. No total, a estimativa já era, em 2013 – olhem só, em 2013 –, de R$1,8 trilhão a dívida consolidada entre a União, Estados e Municípios. E nada garante que, daquele ano até agora, tenha havido algum alívio, mesmo sem dispormos dos dados consolidados de 2014 e 2015. Pelo contrário, o mais provável é que esses indicadores tenham se deteriorado ainda mais. O montante já representa, aproximadamente, 27% do PIB.

Embora a União responda pela maior parcela da dívida, seu caso não é o mais dramático, pois a Administração Federal também fica com a maior parte da arrecadação de tributos do País, o que contribui para que sua situação financeira, embora preocupante, ainda se mostre razoavelmente governável.

O que assusta mesmo é o contexto de calamidade em que se encontram Estados e Municípios. Os Estados figuram tanto na posição de credores quanto na de devedores, enquanto os Municípios, em regra, apenas devem, o que torna sua insolvência ainda pior.

Pensando em reverter esse cenário, um grupo de economistas e advogados montou um projeto para tentar liquidar a dívida pública do País. Sob o título "Brasil sem dívidas: um modelo para reflexão", o estudo tem por objetivo conscientizar a sociedade e apresentar uma saída para o problema.

A proposta consiste em quitar a dívida de pelo menos 22 Estados no prazo de cinco anos. É um desafio, mas um desafio possível. O grupo avaliou que, utilizando os recursos que passam pelos cofres públicos, seria possível elaborar um procedimento de liquidação da dívida.

Segundo o economista Almir Rockenbach, a ideia de criar um projeto de liquidação da dívida surgiu após a tentativa frustrada do grupo de economistas e advogados em construir uma proposta de desenvolvimento segundo as vocações regionais de cada Estado. Essa primeira iniciativa esbarrou no próprio endividamento público. Estados endividados não têm como se desenvolver.

Num momento inicial, o grupo avaliou os balanços de cada Estado e da União, com o objetivo de detectar suficiência para o pagamento. Não houve sucesso, entretanto, nessa investida. Depois de analisar em pormenor os balanços de cada Estado, o grupo se deparou com números que poderiam apontar um indício de suficiência.

Observou-se que, da receita tributária total e do custeio, havia uma sobra resultante da diferença entre receita e despesa, formadora do superávit primário. Dispondo desses dados, o grupo passou a defender a utilização de parte dos excedentes de recursos para atender a um programa de liquidação da dívida dos Estados.

Conforme Rockenbach, o economista, o prazo de cinco anos indica que, se forem disponibilizados R$22 bilhões anualmente e instalado um fundo de recuperação das finanças públicas, a quantia poderá ser satisfatória para liquidar a dívida de 22 Estados. Como o dinheiro entra mês a mês, segundo o economista, a saída

será utilizar esses recursos de forma lenta e gradual, pagando primeiramente a dívida dos Estados que devem menos e socorrendo, em seguida, os que devem mais. É uma engenharia, Sr. Presidente.

Analisando-se a proposta como um todo, vê-se que se trata de ideia viável, nascida da iniciativa de cidadãos dispostos a contribuir com o desenvolvimento do País sem vieses ideológicos ou político-partidários. É a sociedade civil instigando o Congresso Nacional a se movimentar e chancelar soluções para os problemas brasileiros com as ferramentas que a democracia oferece.

Há poucos dias, Sr. Presidente, o Presidente Renan, do Senado Federal, e o Presidente Eduardo Cunha, da Câmara dos Deputados, convidaram todos os governadores para uma reunião aqui, no Salão Negro do Congresso Nacional, para discutir o pacto federativo. Então, essa proposta desse grupo de economistas e advogados vem a calhar com o pensamento dos Presidentes das duas Casas do Congresso Nacional, Senador Renan e Deputado Eduardo Cunha, para o início de uma solução para melhorar a situação dos Estados, o chamado pacto federativo, sobre o qual só se fala há muitos anos, mas não sai das falas e do papel.

Agora eu vejo uma possibilidade de, através dessa engenharia proposta por esse grupo de economistas e advogados da Fundação Ulysses Guimarães, contribuir para o pacto federativo.

Eu já pedi à minha assessoria que encaminhe cópia deste pronunciamento e deste arrazoado de ideias e propostas para o Presidente da Comissão Mista do Pacto Federativo, Senador Walter Pinheiro, um bravo e lutador Senador, que tenho certeza irá fazer bom uso destas ideias; para o Ministro da Fazenda, Joaquim Levy; e para o Ministro do Planejamento, Nelson Barbosa.

Então, Sr. Presidente, esta é a minha contribuição e certamente voltarei outras vezes à tribuna do Senado Federal para falar sobre Pacto Federativo. É um tema tão falado, tão discutido, mas ainda não encontramos um caminho para solucionar a questão da dívida de Estados e Municípios.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Meus cumprimentos, Senador Valdir Raupp, pelo tema que trouxe à tribuna. Eu concordo com V. Exª: sai eleição, vem eleição, elegem Presidente, elegem Governadores, elegem prefeitos, mas Pacto Federativo não sai.

Agora, temos grande esperança de que essa comissão liderada pelo querido Walter Pinheiro, de fato, avance e tenhamos um novo Pacto Federativo que fortaleça os Estados, principalmente.

Parabéns a V. Exª.

Senador Randolfe Rodrigues, que fala como Líder do PSOL.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, todos os que nos assistem pela TV Senado e que nos ouvem pela Rádio Senado, há duas semanas nós votamos aqui as duas medidas provisórias do chamado Ajuste Fiscal.

Honra-me ter caminhado ao lado de V. Exª em uma posição política comum e de esquerda neste plenário. Juntos, Presidente, Paulo Paim, nós articulamos aqui um grupo de 11 Senadores, dentre os quais, além de V. Exª, do Partido dos Trabalhadores, também o Senador Lindbergh Farias e o Senador Walter Pinheiro, além de Senadores de outros partidos do campo democrático popular, Senadores de esquerda.

Fizemos isso, Senador Paim, para afirmar aqui, claramente, que nós não concordamos com medidas de orientação ortodoxa na economia como solução para a crise econômica e política que vivemos.

Fizemos isso para dizer, que não aceitamos, em nome de nossas biografias, que o custo da crise seja pago pelos trabalhadores.

Aqui repercutimos um manifesto que não era somente nosso. Aliás, recebemos um manifesto vindo da sociedade civil, de entidades como o Movimento Sem Terra, como o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto, a Central Única dos Trabalhadores, dentre outros.

Em decorrência inclusive desse manifesto, que também foi subscrito por lideranças políticas, intelectuais e economistas, como é o caso de Ladislau Dowbor, o ex– Ministro Tarso Genro, Leda Paulani, Reginaldo Moraes e outros, e em decorrência dessa primeira manifestação eu venho aqui, Sr. Presidente, trazer um outro manifesto que sai de um fórum denominado Fórum 21.

O Fórum 21 é uma organização da sociedade civil que foi constituído no último dezembro passado. Esse Fórum se propõe a ser um espaço de convergências e debates, em rede horizontal, empenhado na conformação de sínteses programáticas que contribuam para a renovação do pensamento de esquerda em nosso País.

Tem um grupo executivo, o qual integro, juntamente com membros do MST, membros do Centro de Estudos da Mídia Alternativa, professores da Universidade de Campinas, e nomes de blogues e portais de mídia, como Rede Brasil Atual e Carta Maior.

O Fórum 21, Sr. Presidente, acaba de produzir uma carta em defesa de temas que são muito comuns a todos nós. O trabalho final dessa carta foi redigido por especialistas, como Luiz Gonzaga Belluzzo, Ladislau Dowbor, Leda Paulani, Reginaldo Moraes e Pedro Paulo Zahluth Bastos.

A carta tem o título: "Carta em defesa do Brasil, da democracia e do trabalho." Ela expressa uma das preocupações maiores que nós aqui no Senado temos repercutido em defesa de reformas populares e conclamando as forças progressistas de esquerda para formar uma Frente Popular que as defenda e que se una, neste momento crucial da política brasileira em que vivemos, a maior ofensiva conservadora, desde 1968. Eu considero que esta carta estabelece as balizas necessárias, inclusive da nossa atuação política aqui no Congresso Nacional, Senador Paulo Paim.

Diz a carta:

> O pacto político e social da Constituição de 1988 está sob um ataque de exceção. [É um ataque] contra a política, contra os partidos, especialmente do campo da esquerda, [é um ataque] contra os movimentos sociais.
> Este ataque representa a maior ofensiva organizada pelas forças políticas da direita e pelo oligopólio da mídia conservadora, desde 1968.
> A luta contra a corrupção, que deveria atingir de forma indistinta e igual quem viola a legalidade e desmoraliza a política e o Estado, está sendo instrumentalizada por setores conservadores e foi colocada a serviço de um projeto autoritário de restauração de uma democracia restrita e de redução das funções públicas do Estado.
> Parte da direita não hesita em clamar pela intervenção militar, como se o Brasil fosse uma república bananeira, e as nossas forças armadas fossem feitoras dos interesses do capital financeiro. Promovem a contrarreforma política para manter o financiamento empresarial de campanhas eleitorais e partidos políticos e buscam terceirizar o Banco Central, pretendendo sua [abro aspas] "independência" [fecho aspas] em relação ao Estado e sua submissão total à especulação globalizada.
> Agendam [...] e organizam ataques às conquistas das mulheres, negros e homossexuais. Incitam o ativismo judicial seletivo, antidemocrático, para desestabilizar o pacto político de 1988.
> A direita e o grande empresariado promovem agora uma reforma penosa aos trabalhadores, para universalizar a terceirização, com um ataque severo às conquistas laborais do século passado. Aprovada, [esse nefasto projeto da terceirização] terá como efeito mais grave maior precarização das relações de trabalho e a redução de salários.
> [...] No Brasil, a luta pela democratização da política assume, hoje, duas formas principais. Primeiro, a luta contra o financiamento empresarial de campanhas eleitorais e dos partidos políticos. Segundo, a luta contra o controle plutocrático dos meios de comunicação [que são objeto de concessão pública e sequer respeitam as regras constitucionais do seu uso.] [...]
> Contra a decadência do sistema político, as esquerdas e as forças comprometidas com a democracia e com o avanço social precisam se unir em torno da reforma política e pela democratização dos meios de comunicação.
> Unir-se pela verdadeira liberdade de imprensa, que implica o direito à livre circulação da opinião, normalmente censurada pelos oligopólios, e pela transparência e democratização das concessões para rádios e TVs, que hoje são feitas no subsolo da política nacional.
> As duas reformas são fundamentais para controlar o papel que o dinheiro exerce como agente corruptor da democracia.
> No que concerne à reforma política, o principal mecanismo de democratização de campanhas eleitorais e prevenção contra a corrupção é o bloqueio do financiamento empresarial de campanhas e partidos políticos.
> No que tange à reforma dos meios de comunicação, para limitar o poder do dinheiro é necessário limitar a propriedade e o controle, em uma mesma área, de órgãos de comunicação [originários de uma mesma propriedade.] [...]
> O controle de grupos milionários e de políticos sem escrúpulos sobre meios de comunicação confere vantagens políticas que pervertem a cláusula democrática e deformam as eleições.
> A agenda destas reformas nos unifica, imediatamente, no seguinte: a) proibição do financiamento dos partidos e das campanhas eleitorais por empresas. [...] [Esta é a primeira e a maior de todas as reformas.]
> Apesar da crise global, os defensores do projeto neoliberal não desanimam na defesa dessa utopia direitista e dos interesses que ela atende.
> Seu ataque quer atingir o que diferenciou, no mundo, o desenvolvimento brasileiro na última década: a expansão de salários e direitos sociais; a formação de um mercado interno ampliado pelo

aumento do consumo popular; a recuperação de alguma capacidade de planejamento estatal; a rejeição do projeto de integração subordinada à globalização neoliberal.

A direita emparedou o Governo da Presidenta Dilma Rousseff em função da dominação que o dinheiro exerce na formação da opinião, por meio dos oligopólios da mídia, aproveitando os erros cometidos na formação dos preços públicos, na manutenção de alguns subsídios, combinados com a elevação das taxas de juros e a retração do investimento público.

Todo ajuste ortodoxo de corte neoliberal se assenta em dois pilares: juros elevados e restrições orçamentárias para investimentos em infraestrutura e para programas de combate às desigualdades sociais e regionais.

O "ajuste", como proposto no Brasil, não toca nas desigualdades de patrimônio e renda, penaliza principalmente os trabalhadores e camadas sociais vulneráveis, fragiliza as forças progressistas diante do avanço das forças conservadoras.

O nosso "ajuste" deve ser outro. Deve garantir o crescimento com a ampliação dos investimentos para combater desigualdades sociais, regionais e gargalos produtivos. Deve potencializar um projeto de nação democrática e justa: a democratização da estrutura tributária brasileira é essencial para que o desenvolvimento soberano e inclusivo receba a contribuição dos [mais ricos] que podem contribuir mais [em nosso País].

Nesse sentido, o Imposto de Renda deve ser reduzido para trabalhadores e camadas médias, mas majorado, progressivamente, para grandes salários e lucros distribuídos.

A tributação da riqueza acumulada deve contar com Imposto sobre as Grandes Fortunas e Grandes Heranças.

Finalmente, deve ser veementemente repelida a proposta de eliminar a independência do Banco Central em relação aos bancos que deve regular.

Depois do repúdio do povo brasileiro durante a campanha presidencial à proposta de um Banco Central "Independente" (em relação ao governo eleito), reavivá-la no Congresso Nacional é uma atitude que denota um enorme afastamento dos representantes do povo em relação aos interesses da maioria da nação.

A agenda mínima de reformas que nos unifica, imediatamente, quanto ao desenvolvimento, fundamenta-se no seguinte: rejeição da austeridade que é inepta para a retomada do crescimento; redução das taxas de juros; retomada do investimento público; reestruturação imediata do Imposto de Renda, com aumento das alíquotas para os muito ricos; taxação de Grandes Fortunas e Grandes Heranças; programa de largo alcance e qualidade técnica para combater a sonegação de impostos, políticas que devem ser debatidas na cena pública democrática, tanto no Parlamento como na relação direta do Governo com a sociedade. [...]

A Constituição Brasileira abre a possibilidade de participação direta da cidadania, [está explícito isso no art. 14 do texto constitucional]. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/1999) recomenda que os governos procedam às discussões públicas sobre o Orçamento.

Esses preceitos ainda não se materializam em instituições e práticas efetivas. Consultas públicas, plebiscitos e referendos não devem ser eventos raros em uma democracia ampliada.

É necessário construir mecanismos que efetivem a participação direta e desenvolvam a democracia na definição de políticas públicas, prioridades orçamentárias e formas de financiá-las que ampliem a justiça social.

[Sr. Presidente] diante do avanço da direita, é necessário pensar hoje não apenas na estabilidade e na governabilidade democrática, mas na defesa de um programa mínimo que unifique as forças sociais comprometidas com a defesa da democracia, do trabalho e da soberania nacional.

Para construir, debater e defender esse programa, é fundamental a constituição gradual de uma Frente Democrática pelas Reformas Populares. Uma Frente que aponte, nos processos eleitorais e nas lutas sociais, para uma nova governabilidade com base programática.

A formação dessa Frente [Sr. Presidente] é uma tarefa política de toda a esquerda, com participação ampla da sociedade civil não organizada em partidos e membros, também, de partidos.

Lutamos há décadas pela democracia contra as mesmas forças do atraso que, hoje, querem voltar a limitá-la.

Lutemos, em conjunto, para que a democracia brasileira supere a nova ameaça reacionária e atenda progressivamente aos anseios do povo brasileiro por menores desigualdades, mais direitos e oportunidades de vida digna.

Esta, senhores e senhoras, é a Carta em Defesa do Brasil, da Democracia e do Trabalho.

É um bom ponto de partida para colocar o Brasil no rumo correto [e adequado].

A saída para a crise que estamos vivendo, para a crise econômica, para a crise política e para a crise moral, tenho convicção, Sr. Presidente, que é pela esquerda e com medidas de aprofundamento de reformas democráticas e sociais em nosso País, e não com o ajuste neoliberal das contas públicas para atender ao mercado financeiro.

Esta é a Carta do Fórum 21, Sr. Presidente, que subscrevo também, e tenho certeza que conta com o apoio de V. Exª e dos demais Senadores que estiveram conosco no grupo de 11 Senadores que se manifestaram claramente, aqui, no Senado Federal, contra o ajuste de medidas neoliberais que foi proposto na semana passada.

Considero esta carta um ponto de partida para nós, de forma unificada e de frente política, para fazermos oposição à ofensiva conservadora que, hoje, pensa que tomará conta do País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Senador Randolfe Rodrigues, convido V. Exª para assumir a Presidência e, de pronto, respondo já, se estiver ao meu alcance, assino a carta hoje.

O Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Randolfe Rodrigues

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – Senador Paulo Paim, a certeza era tanta que já estava incluindo antecipadamente a sua assinatura, a assinatura do Senador João Capiberibe e de todos os colegas que estiveram juntos no movimento de 11 Senadores que subscreveram o documento anterior, quando da votação das medidas do ajuste fiscal.

É com imenso prazer que concedo a palavra a V. Exª, Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Cumprimento V. Exª. Pode ter certeza de que o documento que V. Exª assina, eu assinaria sem ler, de tanto que tenho confiança na sua história. Jovem ainda, mas com uma história bonita e longa já, que orgulha o povo do seu Estado e o povo brasileiro.

Sr. Presidente, Senador Randolfe Rodrigues, Senador Capiberibe, tivemos na verdade, hoje pela manhã, lá na CDH, uma reunião histórica. E V. Exª inclusive colaborou muito. Enquanto o Relator não chegava, V. Exª se prontificou, com o aval do Relator, Senador Romário, a fazer a leitura inclusive do relatório correspondente ao Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Esse estatuto é uma batalha que já vem de longos 20 anos. Aprovamos e apresentamos depois o Estatuto do Idoso, o Estatuto das Cidades, o Estatuto da Igualdade Racial e, agora, por fim, a Comissão de Direitos Humanos aprova, por unanimidade, o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Sr. Presidente, mediante o relatório do Senador Romário ao Projeto de Lei nº 4, de 2015, aqui no Senado, institui-se o Estatuto da Pessoa com Deficiência, lei brasileira de inclusão. Eu apresentei esse projeto há quase duas décadas, ainda quando era Deputado, e não avançou. Reapresentei aqui no Senado, e aqui o aprovamos.

Remetemos o projeto para Câmara. A Câmara se debruçou, e o projeto volta ao Senado. Aqui, com a lavra do Senador Romário, é aprovado hoje de manhã, por unanimidade.

O texto, mediante acordo que firmamos, deverá ser votado no plenário da Casa na próxima quarta-feira, 10 de junho.

Por uma questão de justiça, registro que na Câmara dos Deputados a Relatora foi a nobre Deputada Mara Gabrilli. Lembro, também, o importante papel que teve como Relator o nosso amigo e sempre Senador da República Flávio Arns. Parabéns ao Senador Romário, parabéns à Deputada Mara Gabrilli e parabéns ao Senador Flávio Arns, que foram os Relatores deste projeto que apresentei há quase duas décadas.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Brasileira de Inclusão, vai garantir direitos, Sr. Presidente, a cerca de 45 milhões de brasileiros. O estatuto trata de direitos na área da saúde, na área da justiça, na área da segurança, na área da educação, do trabalho, do transporte, da habitação, da acessibilidade, enfim, o estatuto busca assegurar, a esses 45 milhões de brasileiros, direitos que até hoje não eram garantidos. Inclusive, nós incluímos ali, já no Estatuto do Idoso e, agora, no Estatuto da Pessoa com Deficiência, um artigo que diz que todo aquele deficiente que provar que não tem como se manter terá direito a um salário mínimo, artigo que já tínhamos colocado no Estatuto do Idoso.

Sr. Presidente, lembro ainda a ajuda que nos deu o Ministério Público do Trabalho, os procuradores. Percorremos todo o País, conversando e ouvindo a sociedade. E realizamos cerca de 1,5 mil encontros em nível nacional, Senador Capiberibe, até esse momento.

Por fim, havia um setor que queria uma discussão ainda maior. E realizamos mais cinco encontros regionais. Dividimos o País, depois desses 1,5 mil encontros, em cinco encontros regionais, para soldar, aos moldes

da Convenção Internacional da Pessoa com Deficiência, a redação de um grande entendimento que hoje se consagrou com essa votação, por unanimidade, lá na Comissão de Direito Humanos.

Eu confesso, Sr. Presidente, que eu tinha algumas metas quando vim para o Senado da República, e uma delas era a aprovação do Estatuto do Idoso – aprovamos, é lei. Outra era a aprovação do Estatuto da Igualdade Racial – aprovamos, é lei. A outra era garantir cotas para alunos de escola pública, negros, brancos, índios e pobres – aprovamos, é lei.

E, agora, lutamos muito para aprovar esta outra redação. Estive na Câmara, junto com a Mara; estive aqui, no Senado, junto com o Romário. Enfim, torna-se realidade aquilo que era um sonho – aprovamos também o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Lembro que queríamos muito também aprovar que o salário mínimo ultrapassasse a barreira dos US$100 – aprovamos, é lei. O salário mínimo hoje se aproxima dos US$300.

E, ainda nessa linha do sonho se tornar realidade, Sr. Presidente, eu queria resgatar o debate que fizemos sobre o fator previdenciário, que é outra batalha que estamos travando, há 14 anos, e que poderá se tornar realidade, porque, a partir de hoje, só faltam 14 dias. Ontem eu falei, na contagem regressiva, que faltavam 15. Hoje faltam 14 dias, e a Presidenta deverá se posicionar.

Espero eu que ela se posicione, garantindo que a fórmula que nós apresentamos, o Arnaldo lá e nós no Senado, seja sancionada e caia ou fique de lado o fator previdenciário. A nova fórmula vai garantir a aposentadoria integral sem esse redutor de 50% para os trabalhadores e trabalhadoras do Regime Geral da Previdência.

Mas, Sr. Presidente, sobre esse tema, eu ficarei exatamente dentro do meu tempo. Senador Randolfe Rodrigues, se puder marcar, marque, porque eu quero ficar dentro do tempo. Eu sei que muitos Senadores tem voo ainda hoje. Eu mesmo tenho voo. Mas eu quero, neste momento, Presidente Randolfe Rodrigues... V. Exª foi muito justo e ainda me deu mais dez minutos.

Eu quero fazer aqui um breve comentário, dizendo que hoje é o Dia Mundial da Ecologia e do Meio Ambiente. Quero assim, de forma breve, render minhas homenagens ao Dia Mundial da Ecologia e do Meio Ambiente, que é celebrado, anualmente, no dia 5 de junho. A minha homenagem é no sentido de lembrar, com muito respeito e gratidão, o papel fundamental que a natureza tem com as nossas vidas.

O meio ambiente está ligado ao nosso ciclo de vida. A natureza pulsa em nós. Nós temos vida a partir dela e com ela. A biodiversidade é a base das atividades agrícolas, pecuárias, pesqueiras e florestais e da indústria biotecnológica. A fauna e a flora são partes do patrimônio de uma nação, produto de milhares de anos de evolução concentradas naquele local e momento. A diversidade genética das plantas é essencial para a criação de grãos mais produtivos.

As indústrias farmacêuticas e cosméticas dependem da natureza, assim com as indústrias de óleos, látex, fibras, gomas e muitas outras. Ou seja, tudo que consumimos para satisfazermos nossas necessidades biológicas ou de bem-estar social vem da natureza. E é ali que a matéria-prima transformada.

Todos nós sabemos, por exemplo, que a escassez de água potável ameaça a vida no Planeta. A população mundial tem aumentado e, com ela, o consumo de água. Essa elevação, associada à industrialização e crescente urbanização, provoca aumento de demanda por água potável, que é uma das mais sérias ameaças ao desenvolvimento sustentável e à paz no Planeta, na visão do Conselho Mundial da Água. A ONU, Sr. Presidente, considera que cada pessoa precisa de, pelo menos, 50 litros diários de água para beber, tomar banho, cozinhar e outras necessidades e, atualmente, mais de 1 bilhão de pessoas já não contam com esse mínimo.

Nesta breve homenagem eu gostaria de lembrar que algumas atitudes bastante simples podem contribuir muito com a preservação das nossas reservas naturais: evitar permanecer com a torneira aberta enquanto escovamos os dentes, ou enquanto a roupa é estendida, ou enquanto tomamos banho, porque há gente que toma banho e leva meia hora, e todo mundo sabe que isso é um exagero; evitar usar o automóvel para ir ao mercadinho da esquina ou ao cabeleireiro que fica no comércio ao lado e depois estaciona em cima da grama e dê-lhe água!, dê-lhe água!; evitar deixar a luz acesa em todos os espaços da casa ao mesmo tempo; separar cuidadosamente o lixo orgânico do lixo seco.

Não há como negar, Sr. Presidente, a gravidade dos problemas ambientais globais, notadamente o aquecimento da terra, a depleção da camada de ozônio, a perda de diversidade biológica, a desertificação, a poluição dos mares, enfim, um conjunto de ações que o homem participa e que atinge diretamente o meio ambiente. E o Dia Mundial da Ecologia e do Meio Ambiente pede de nós não apenas reflexão, mas também que aumentemos o nível consciência individual e coletiva, e também urgente mudança no padrão de comportamento na defesa do meio ambiente.

O coração das árvores, o coração das matas, o coração dos rios, das plantas e dos animais estão sofrendo e pedindo socorro. E nós não temos o direito de repassar o problema para as futuras gerações como se ele não dissesse respeito a cada um de nós hoje, agora. Nós somos responsáveis.

Sr. Presidente, quero ainda, nestes últimos seis minutos, falar e esclarecer qualquer dúvida quanto à questão do fator previdenciário. Eu entendo que a Presidenta, se usar o bom senso, a sua sensibilidade e toda a sua capacidade, não há de vetar.

Sr. Presidente, eu dediquei grande parte da minha vida sempre em defesa dos trabalhadores, aposentados, pensionistas, deficientes e todos aqueles que são discriminados. Mas travei uma luta permanente, nos últimos 14 anos, me apresentando, inclusive, como inimigo número um – não que o outro também não seja o número um, mas eu me apresentava assim – do famigerado fator previdenciário.

Em 2008, por unanimidade, aprovamos aqui um projeto de nossa autoria que, depois de aprovado, foi para a Câmara dos Deputados e lá passou a tramitar sob o número 3299. Isso em 2008. Infelizmente, não foi mais votado. Na Câmara dos Deputados, o projeto já tem o parecer favorável dos Deputados Arnaldo Faria de Sá, Pepe Vargas – atualmente, Ministro –, e Germano Bonow. Porém, a matéria está lá engavetada.

Essa é uma bandeira que eu travo e trago comigo há mais de 12 anos.

Quero falar também, Sr. Presidente, sobre a cruzada nacional que faremos pelo fim do fator e contra o PL 30, da terceirização.

Sr. Presidente, muita gente não tem claro ainda do que se trata a fórmula 85/95. Eu repito mais uma vez: 85 é a soma da idade da mulher, 55, com 30 anos de contribuição; 95 é a soma da idade do homem, 60, com 35 de contribuição. E eles poderão se aposentar com salário integral, como é garantido hoje para o servidor público.

Sr. Presidente, faço esses esclarecimentos porque o meu gabinete tem recebido milhares e milhares de correspondências, pelas redes sociais, pedindo que eu repita sempre, para que ninguém confunda que 85 seja idade para se aposentar, que 95 seja idade para se aposentar. Não é! Aposenta-se com 55 anos a mulher e com 60 o homem; 30 de contribuição a mulher e 35 o homem.

Sr. Presidente, é mais do que justo. Não procede o argumento de alguns que dizem ser economistas – eu tenho minhas dúvidas se realmente são economistas –, que dizem que quem trabalha mais cedo é que vai pagar a conta. Mentira! Quem trabalha mais cedo é o grande beneficiado – os mais pobres, consequentemente, que começam a trabalhar mais cedo. Eu comecei com carteira assinada, por exemplo, no Senai, naquela época, com 12 anos. Quem começa mais cedo vai alcançar mais rápido o tempo de contribuição, que será somado com a idade, e vai se aposentar antes.

Vou dar um exemplo. Uma mulher poderia se aposentar com 50 anos de idade e 30 de contribuição. Mas digamos que ela começou muito cedo. Se ela tiver 35 de contribuição, ela vai se aposentar com 50, porque 50 mais 35 são 85. No caso do homem, é a mesma coisa. Digamos que ele tenha 40 anos de contribuição, porque ele começou muito cedo. Não vai se aposentar com 60; vai se aposentar com 55 anos.

Essa é a fórmula 85/95, que vai proteger principalmente aqueles que mais precisam, e não como é hoje. Infelizmente, quem começa a trabalhar mais tarde, porque foi fazer estágio na Europa – e é legítimo isso – e começou a trabalhar aos 30 anos de idade, é o grande beneficiado com a fórmula que existe hoje. E quem começou mais cedo é que acaba pagando a conta. Por isso, não tenho nenhuma dúvida: essa fórmula é muito, muito justa.

Por fim, Sr. Presidente, quero dizer aos aposentados e pensionistas que o projeto que...

(Soa a campainha.)

(Interrupção do som.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – ... reajusta o vencimento deles (*Fora do microfone.*) no mesmo percentual do crescimento da massa salarial do PIB, nós já o aprovamos aqui também. Já o aprovamos no Senado, e ele está na Câmara.

Permita, Sr. Presidente, que eu termine dizendo, só para pontuar, que nós estamos viajando os 27 Estados. Fomos agora, na sexta-feira, a Minas Gerais. Foi um evento fundamental na Assembleia, com a presença, Sr. Presidente, de cerca de 500 líderes sindicais. Vamos passar nas Assembleias Legislativas de todos os Estados. Estarei em Florianópolis, no dia 8, discutindo o fim da terceirização e o fim do fator previdenciário.

Todo mundo sabe que o projeto da terceirização é um projeto que vai jogar na lata do lixo a CLT, que vai desconstituir o direito ao trabalho de 45 milhões de brasileiros. Nós não vamos aceitá-lo.

Então, só para situar, Sr. Presidente: Florianópolis, dia 8, estaremos lá na Assembleia; Curitiba, dia 19, estaremos lá na Assembleia; Porto Alegre, dia 26, estaremos lá, também na Assembleia; Rio de Janeiro, dia 26/06, ou na OAB ou na Assembleia; São Paulo, dia 29/06, estaremos na Assembleia; Recife, dia 03/07, na Assembleia; Fortaleza, dia 20/07, na Assembleia; Natal, 22/07, na Assembleia; João Pessoa, 23/07, na Assembleia; Manaus, 29/07, na Assembleia; Belém, 31/07, na Assembleia. Depois vêm Rio Branco, Maceió, Amapá-Macapá, Salvador, Brasília, Vitória, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Piauí, Rondônia, Roraima, Sergipe, Tocan-

tins; todos esses estão na cruzada, em nível nacional, pelo fim da terceirização nos moldes em que ela veio da Câmara dos Deputados.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Porque, como está, é inaceitável.

Queremos regulamentar, sim, a situação dos 12,5 milhões que não têm até hoje acesso aos direitos de quem é celetista, mas não queremos que 45 milhões de brasileiros caiam para uma situação que poderíamos dizer que é quase de trabalho escravo.

Por fim, Sr. Presidente, só quero dizer que estou na expectativa muito grande de que essa cruzada em nível nacional seja um alerta ao povo brasileiro pelo fim do fator e pela não terceirização da atividade-fim e, ao mesmo tempo, de que sensibilizemos a Presidenta Dilma no sentido de que ela não vete o projeto que nós aqui aprovamos por ampla maioria, que vai garantir uma alternativa ao fator e que trará um ganho para a mulher de quase 50%, em relação ao salário que recebia com o fator, e para o homem, 40%.

Por favor, Presidenta Dilma, não vete! Contamos com a sua sensibilidade.

Era isso.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – Cumprimento-o, Senador Paulo Paim. É motivo de orgulho de todos nós a mobilização e a contagem regressiva que V. Exª faz – e que comunga da nossa mesma opinião – para que a Presidente da República não vete o que foi aprovado pelas duas Casas do Congresso Nacional, que é o fim do fator previdenciário. Estamos juntos nessa contagem regressiva, guiados por V. Exª. Hoje já estamos no 14º dia dela. Esperamos, sinceramente, que isso venha ocorrer.

Cumprimento-o, Presidente, Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Presidente, considere na íntegra os meus pronunciamentos.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – Perfeitamente.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Eu os resumi porque sei que o Senador tem que pegar o voo também.

SEGUEM, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTOS DO SR. SENADOR PAULO PAIM

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal – deu no dia de hoje, um importantíssimo passo na defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

O relatório do senador Romário Faria ao Projeto de Lei nº 04/2015 (substitutivo que veio da Câmara) que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Brasileira de Inclusão, de minha autoria, foi aprovado. O texto deverá ser votado no Plenário desta Casa na próxima quarta-feira, dia 10 de junho. Lá na Câmara a relatoria foi da nobre deputada Mara Gabrilli.

Lembro importante papel que teve também, como relator, o nosso amigo e sempre senador da República Flávio Arns. Parabéns senador Romário, deputada Mara Gabrilli e senador Flávio Arns.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Brasileira de Inclusão garantirá direitos sociais para cerca de 45 milhões de brasileiros.

O Estatuto trata de direitos à saúde, educação, trabalho, transporte, habitação, entre outros.

Foi uma luta de 15 anos. Percorremos o país conversando e ouvindo a sociedade, realizando audiências públicas. Semeamos lá atrás. Agora estamos perto de realizarmos este sonho.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero, ainda que de forma breve, render minhas homenagens ao Dia Mundial da Ecologia e do Meio Ambiente, que é celebrado anualmente no dia 5 de junho.

A minha homenagem é no sentido de lembrar, com muito respeito e gratidão o papel fundamental que a natureza tem em nossas vidas.

O meio ambiente está ligado ao nosso ciclo de vida. A natureza pulsa em nós. Nós temos vida a partir dela e com ela.

A Biodiversidade é a base das atividades agrícolas, pecuárias, pesqueiras e florestais e da indústria da biotecnologia.

A fauna e a flora são partes do patrimônio de uma nação, produto de milhares de anos de evolução concentradas naquele local e momento.

A diversidade genética das plantas é essencial para a criação de grãos mais produtivos.

As indústrias farmacêuticas e cosméticas dependem da natureza, assim com as indústrias de óleos, látex, fibras, gomas e muitas outras.

Ou seja, tudo que consumimos para satisfazermos nossas necessidades biológicas ou de bem estar social vem da natureza, e é matéria prima transformada.

Todos nós sabemos, por exemplo, que a escassez de água potável ameaça a vida no planeta.

A população mundial tem aumentado e, com ela, o consumo de água. Essa elevação, associada à industrialização e crescente urbanização, provoca o aumento de demanda por água potável, que é uma das mais sérias ameaças ao desenvolvimento e à paz no planeta, na visão do Conselho Mundial da Água.

A Organização das Nações Unidas considera que cada pessoa precisa de, pelo menos, 50 litros diários de água, para beber, tomar banho, cozinhar e outras necessidades.

Atualmente, mais de 1 bilhão de pessoas já não contam com esse mínimo.

Sr. Presidente, nesta breve homenagem eu gostaria de lembrar que algumas atitudes bastante simples, podem contribuir em muito com a preservação das nossas reservas naturais:

> Evitar permanecer com a torneira aberta enquanto escovamos os dentes, ou enquanto a roupa é estendida.

> Evitar usar o automóvel para ir ao mercadinho da esquina, ou ao cabeleireiro que fica no comércio ao lado.

> Evitar deixar a luz acesa em todos os espaços da casa ao mesmo tempo.

> Separar cuidadosamente o lixo orgânico do lixo seco.

Meus amigos e amigas, não há como negar a gravidade dos problemas ambientais globais, notadamente o aquecimento da terra, a depleção da camada de ozônio, a perda de diversidade biológica, a desertificação, a poluição dos mares, enfim, um conjunto de fenômenos ambientais transnacionais.

O Dia Mundial da Ecologia e do Meio Ambiente pede não apenas reflexão, mas conscientização individual e coletiva e, também urgente mudança no padrão de comportamento.

O coração das árvores, matas, rios, plantas, animais, está sofrendo e pedindo socorro

E nós não temos o direito de repassar o problema para as futuras gerações, como se ele não dissesse respeito a cada um de nós, hoje, agora!

Era o que tinha a dizer.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nesta minha fala, quero esclarecer algumas dúvidas que tem chegado no meu e-mail sobre o Fator Previdenciário.

Todos sabem que venho lutando contra o fator há muito tempo. Ainda em 2003, apresentei o projeto que pretendia liquidar com o Fator Previdenciário, o PLS 296.

Em 2008 a matéria foi aprovada nesta Casa Legislativa por unanimidade, e foi para a Câmara dos Deputados, passando a tramitar como PL 3299/2008.

Na Câmara dos Deputados o projeto obteve parecer favorável dos Deputados Arnaldo Faria de Sá, Pepe Vargas e Germano Bonow.

Porém, a matéria repousa no plenário daquela Casa, sem apreciação.

Essa é uma bandeira que carrego há mais de 12 anos!

Quero falar, também, sobre a Cruzada Nacional que faremos pelo fim do Fator e contra o PLC 30/15 da Terceirização.

Pois bem, centenas de pessoas, desde a aprovação da emenda que trata do Fator Previdenciário e da fórmula 85/95 na Medida Provisória 664/2014, têm enviado perguntas sobre o assunto.

Por esse motivo, faz-se necessário esclarecer a população.

Primeiramente, explico que o Fator previdenciário é uma fórmula que calcula o benefício a ser recebido pelos futuros aposentados com utilização da expectativa de vida.

Entendam que O Fator é um redutor aplicado no ato da aposentadoria, sobre o valor inicial das aposentadorias.

Ele leva em consideração a idade, a alíquota e o tempo de contribuição no momento da aposentadoria, e a expectativa de sobrevida (conforme tabela do IBGE).

Atualmente, com a incidência do fator no ato da aposentadoria, os benefícios podem ser reduzidos em até 40%.

A nova fórmula aprovada, intitulada 85/95 é uma composição da soma a idade do segurado com o tempo de contribuição para o sistema.

Essa soma deverá ser 85 para mulheres (55 de idade + 30 de contribuição = 85) e 95 para homens (60 de idade + 35 de contribuição = 95).

Ocorre que na maioria dos casos a nova fórmula beneficia, em muito, o segurado, ou seja, aquele que ainda irá se aposentar.

Vale trazer alguns exemplos.

Primeiro, imaginemos uma mulher que começou a trabalhar aos 25 anos de idade e possui 30 anos de contribuição.

Ela se aposentará aos 55 anos de idade e poderá optar tanto pelo fator quanto pela nova regra 85/95.

Ocorre que, com o fator seu benefício será reduzido em 30%, vindo a receber apenas 70% do valor total, porém, com a fórmula 85 ela receberá o benefício integral, os 100% do valor calculado.

Agora vamos ao segundo exemplo: o homem em igual situação, que laborou desde os 25 anos de idade e possui 35 anos de contribuição, se aposentará aos 60 anos.

Caso ele opte pelo fator, receberá 85% do benefício, e, ao contrário, se escolher a nova fórmula receberá integralmente.

Acredito que os exemplos aqui citados esclarecem as vantagens e a importância da aprovação dessa matéria.

Sabemos que não é o ideal, mas é o que foi possível aprovar.

Ressaltamos também que a emenda do Fator que foi à sanção presidencial não é retroativa.

Outro assunto, que tem sido objeto de muitas dúvidas e mensagens é a defasagem dos benefícios.

O Fator Previdenciário e a Defasagem são situações distintas.

Quanto à defasagem, ela acontece porque com o advento das Leis 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, os benefícios passaram a ser reajustados de acordo com a respectiva data de início e com base no índice estabelecido pela política salarial do Governo para essa finalidade.

Naquele momento houve uma desvinculação dos benefícios em relação ao salário mínimo.

O ajuste passou a ser feito com base na inflação.

Ocorre que ao longo dos anos, os reajustes tem sido inferiores aos concedidos pelo salário mínimo.

Em relação a esse assunto, continuaremos trabalhando para melhorar o valor das aposentadorias e pensões.

O projeto que trata desse assunto já foi aprovado no Senado, agora a luta é travada na Câmara dos Deputados.

Falo do PL 4434/08, que recupera os benefícios com base no número de salários mínimos que os aposentados recebiam no momento da concessão de suas aposentadorias.

Esse projeto visa resgatar o poder aquisitivo dos benefícios dos aposentados e pensionistas.

Ele prevê a criação do índice de correção previdenciária.

Tal índice tem como objetivo, restabelecer o valor da aposentadoria em termos do número de salários mínimos correspondentes ao benefício no momento da aposentadoria.

A aplicação do índice de correção previdenciária garante que no decorrer de cinco anos (período de transição), o valor dos benefícios seja gradativamente majorado até recuperar seu valor original em salários mínimos.

Após o período de transição, vai assegurar que os benefícios preservem seus valores e o poder de compra.

Srªs e Srs. Senadores, tenho defendido uma maior justiça social e fiscal, dentro dos princípios constitucionais da isonomia: onerando cada cidadão nos limites e na proporção de suas capacidades.

Um ajuste fiscal que não trate de aumento de tributos e de corte de benefícios sociais, mas que combata à sonegação de impostos e na fiscalização dos benefícios fiscais.

É preciso avançar nessas questões.

Outra grande preocupação é que, depois de sancionados os textos dos Projetos de Lei de Conversão, com as alterações nas duas Medidas Provisórias, é importante que seja editado um Decreto Legislativo para regulamentar as relações tidas no período entre a vigência do texto inicial e a sanção presidencial.

Minha preocupação justifica-se porque durante esse período, empregados foram demitidos e segurados faleceram enquadrando-se nas regras mais rígidas, mais restritivas.

Por uma questão de justiça, e de isonomia, é preciso que esse período, iniciado em 31 de dezembro de 2014 e que se estenderá até a data da sanção, seja devidamente regulado, para que não haja prejuízos aos trabalhadores e seus pensionistas.

Por fim, quero pontuar em relação ao Fator Previdenciário que, em continuidade à viagem que fiz a Minas Gerais, estamos montando uma tabela de Audiências Públicas que serão realizadas em todo o Brasil, nas Assembleias dos Estados.

Inclusive vou abrir mão das minhas férias de julho para realizar estes eventos em diversas capitais.

Será uma verdadeira Cruzada Nacional pelo Fim do Fator Previdenciário e contra o PLC 30/2015 que trata da Terceirização.

A tabela das cidades em que serão realizados os encontros é:

Florianópolis – 08/06 – 14h
Curitiba – 19/06 – 10h
Porto Alegre – 25/06 – 14h
Rio de Janeiro – 26/06 – 14h
São Paulo – 29/06 – 10h
Recife – 03/07 – 14h30
Fortaleza – 20/07 – 14h
Natal – 22/07 – 10h
João Pessoa – 23/07 – 14h
Manaus – 29/07 – 14h
Belém – 31/07 – 10h

As cidades de Rio Branco, Maceió, Amapá, Salvador, Brasília, Vitória, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Piauí, Rondônia, Roraima, Sergipe, Tocantins, também fazem parte do cronograma desta Cruzada Nacional.

Sr. Presidente, eu estou torcendo e pedindo que a nossa Presidenta Dilma não vete esse relevante benefício aprovado.

Desde ontem, quando faltavam 15 dias corridos para a Presidenta vetar a medida, eu tenho feito contagem regressiva. Hoje, faltam 14 dias e eu mantenho minha esperança de que esse veto não acontecerá!

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – Perfeitamente. V. Exª será atendido na forma regimental.

De imediato, concedo a palavra ao Senador Wellington Fagundes, do PR, do Mato Grosso.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco União e Força/PR – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, vejo aqui a juventude que também vem acompanhar esta sessão nas galerias.

Cumprimento a todos os brasileiros.

Nesta terça-feira, Sr. Presidente, o Governo Federal lançou o Plano Safra...

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – Senador Fagundes, com a devida permissão de V. Exª, tenho de registrar e dar as boas-vidas, em nome do Senado Federal, aos alunos da escola de ensino fundamental Colégio Estadual Antesina Santana – é isso?

(Manifestação das galerias.)

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – Todos de Anápolis. Sejam bem-vindos ao Senado. (*Palmas.*)

Desculpe-me, Senador Wellington, por favor.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco União e Força/PR – MT) – Não há motivo algum para desculpas, muito pelo contrário. Quero aqui também agradecer o registro. É importante a participação da juventude aqui nessas galerias. É importante que a juventude brasileira tenha o interesse de vir à Casa, conhecer como funciona o Senado da República e o Congresso Nacional de um modo geral. Sejam bem-vindos, portanto, e que esse exemplo sirva de estímulo para que outros aqui venham conhecer o trabalho desta Casa.

Como eu ia dizendo, Sr. Presidente, nesta terça-feira, o Governo Federal lançou o Plano Safra 2015. E, como sempre acontece, havia muita expectativa do setor. Sobretudo, diante desse momento de grande crise econômica que o Brasil está enfrentando. Mas, para nossa surpresa – e quero dizer que foi, sim, uma grata surpresa –, os recursos previstos para serem disponibilizados para custeio, investimento e comercialização este ano chegam a 187,7 bilhões.

Esse montante de dinheiro para atender o campo é 20,2% superior ao total disponibilizado na safra passada. E é importante isso, a nosso ver, exatamente para que sirva de estímulo àqueles que querem produzir, àqueles que acreditam no Brasil.

A notícia não tão agradável para o setor é que as taxas de juros que serão praticadas pelos bancos que concederão o financiamento também vão aumentar. Para o financiamento de custeio a juros controlados de

8,75% ao ano haverá à disposição 94,5 bilhões, 7,5% mais que no Plano Safra 2014/15, quando a taxa da modalidade ficou em 6,5% ao ano. Os investimentos a juros controlados – de 7% a 10% – contarão com 33,3 bilhões.

Mas, como deixou claro a Presidente Dilma, apesar dessa conjuntura econômica, as taxas que serão praticadas não deverão comprometer a capacidade de pagamento dos produtores.

E é exatamente isso que nos deixa um pouco otimistas, Sr. Presidente, porque, no passado, muitas vezes, vimos os produtores rurais descapitalizados, quase falidos. Eram obrigados a entregar suas máquinas na porta dos bancos, porque não conseguiam pagar seus financiamentos. Muitos brasileiros se lembram disso, principalmente os nossos produtores rurais.

Felizmente, esse cenário mudou bastante nos últimos tempos. Hoje o quadro é diferente, com o campo produzindo com melhor desempenho graças à tecnologia de ponta. Contudo, colegas Senadores e Senadoras, ainda é preciso ter algum cuidado com o setor, e eu admito que estava realmente preocupado. Na verdade, ainda estou, Sr. Presidente.

Como todos sabem, a produção de grãos de Mato Grosso, meu Estado, e também no Centro-Oeste brasileiro, mais especificamente em Mato Grosso, responde por uma fatia poderosa na participação nacional. Estado do agronegócio, temos uma produção de grãos que é maior que a soma colhida em 20 Estados brasileiros.

E agora não será diferente. A primeira estimativa de 2015 para a safra nacional de cereais, leguminosas e oleaginosas – na qual se incluem caroço de algodão, amendoim, arroz, feijão, mamona, milho, soja, aveia, centeio, cevada, girassol, sorgo, trigo e outros tantos produtos – indica crescimento de 4,4% em relação à safra de 2014. Ou seja, em 2015, a colheita, ao seu encerramento, deverá totalizar 201,3 milhões de toneladas. Na safra anterior, foram 192,8 milhões de toneladas colhidas.

Um estudo divulgado pelo Instituto Mato-grossense de Economia Agropecuária (Imea), órgão da Federação da Agricultura de Mato Grosso, mostrou que o impacto financeiro já consolidado em Mato Grosso, em função da demora dessa liberação, já soma aproximadamente R$1 bilhão. Por isso, entendemos ser importante esse anúncio do programa da safra agrícola.

Sr. Presidente, quero aqui, para dar todo o meu pronunciamento como lido, sintetizar.

O Plano Safra 2015 traz a reafirmação de um valor que precisa ser considerado e bem ressaltado: é a importância que a produção exerce no Brasil, no contexto da nossa economia. Diante desse quadro de crise, o Governo demonstra que confia, que acredita, que tem plena certeza de que as respostas serão bastante efetivas.

E não é para menos. O Brasil é um dos maiores produtores de grãos do mundo. Em volume, perde apenas para a China e os Estados Unidos.

Estudos internacionais mostram, porém, que, se levarmos em consideração somente a exportação, o Brasil disputa o primeiro lugar, alternando com os Estados Unidos no caso da soja e também do milho. Então, nada mais efetivo e certo que acreditar nessa força da nossa produção.

Eu tenho repetido inúmeras vezes que o investimento é a melhor forma, o caminho mais sólido, o caminho mais eficiente para combater a crise econômica.

E é nesse contexto que lanço outra preocupação muito grande que tenho expressado a cada oportunidade. Trata-se da logística, começando pela própria perda de grãos. Leio aqui uma noticia publicada pelo jornal *O Globo*. Uma equipe percorreu 2.450 quilômetros, saindo de Lucas do Rio Verde, por todo o Estado de Mato Grosso. E a equipe constatou, claro, a precariedade, visto que tudo que demanda a Amazônia tem que passar pela BR-163. Por isso, nós temos insistido tanto aqui e também como Presidente da Frente Parlamentar de Logística, Transporte e Armazenamento que essas obras de duplicação da BR-163 não são só importantes para a economia do nosso Estado, da Região Centro-Oeste, do Brasil, mas também são extremamente importantes para que possamos salvar vidas. E com vidas, não podemos brincar. E falo principalmente do trecho da BR-163, esse trecho que tenho citado aqui, que, segundo a Polícia Rodoviária Federal, é o trecho em que mais ocorrem acidentes frontais no Brasil. E, em acidentes frontais, normalmente, acontecem perdas de vidas ou danos materiais incomparáveis.

É fato, Sr. Presidente! Os gastos com frete somados aos custos de produção de soja colocam os agricultores sempre em sinal de alerta. Lá, em Mato Grosso, todos nós sonhamos com uma logística de transporte mais adequada.

Também a questão do armazenamento é extremamente importante. Na verdade, temos constatado que grande parte dessa safra acaba sendo armazenada ou a céu aberto ou em cima dos próprios caminhões. E, por isso, esse frete acaba encarecendo muito.

Atualmente, uma saca de soja em Santos vale em torno de R$70,00; em Sorriso, lá na região de maior produção, o preço está entre R$54,00 e R$55,00. É um custo quase 25% mais baixo se fizermos a comparação com o Paraná.

Por isso, Sr. Presidente, é extremamente importante a questão da logística e do armazenamento também, para que o produtor possa vender na hora correta e conseguir ter melhor competitividade.

Fora isso, fico imaginando como seriam o nosso País e a nossa economia se tivéssemos mais condições de infraestrutura, mais estradas, mais ferrovias, se aproveitássemos mais as nossas hidrovias, pois temos um potencial tão grande que praticamente não aproveitamos.

Estamos, a cada dia que passa, por falta de condições adequadas, postergando o grande salto econômico, que tem que ser a partir do campo.

Veja esta amostra: o dólar em alta vem reduzindo a competitividade da soja norte-americana da safra atual. E isso são dados do Departamento de Agricultura dos Estados Unidos, que apontam que vendas da próxima safra de soja estão em 52%, comparando com a safra anterior. Até a terceira semana de maio, apenas 4,5 milhões de toneladas da safra 2015/2016 foram vendidas, o menor volume desde 2010. Além disso, níveis elevados dos estoques globais também reduzem o interesse mundial de compra dos importadores.

Assim, temos boas oportunidades diante do cenário posto como ainda preocupante. Temos que saber, porém, aproveitá-las, eliminando a burocracia e, acima de tudo, vencendo o medo.

O Brasil, Sr. Presidente, com certeza, é um gigante. Só Mato Grosso tem capacidade de produzir tudo o que se produz hoje no Brasil, sem nenhum problema de impacto ambiental, em áreas já abertas, inclusive muitas delas degradadas. O que precisamos é mais tecnologia e, principalmente, essa infraestrutura no transporte para baratear o nosso custo de produção. Eu acredito no nosso potencial para superar os grandes desafios. Para isso, precisamos dar esse salto, investir e atrair investimentos como solução para debelar essa grande crise.

Sr. Presidente, dou como lido este pronunciamento e aproveito aqui também para desejar a todo o Brasil que possamos ter um bom feriado. Que possamos aproveitar este momento de crise que vive o Brasil para criar, tirar o s e assumir cada um a sua responsabilidade. Inclusive, que nós no Congresso Nacional possamos votar os ajustes necessários, para que o Brasil continue gerando emprego, riqueza e oportunidade para todos os brasileiros.

Muito obrigado.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR WELLINGTON FAGUNDES

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco União e Força/PR – MT. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, a todos que nos acompanham neste momento pela TV Senado, Rádio Senado e também pela Internet e pelas mídias sociais.

Nesta terça-feira, o Governo Federal lançou o Plano Safra 2015. E como sempre acontece, havia muita expectativa do setor. Sobretudo diante desse momento de grande crise econômica que o Brasil está enfrentando. Mas, para nossa surpresa – e quero dizer que foi sim uma grata surpresa -os recursos previstos para serem disponibilizados para custeio, investimento e comercialização chega a 187 bilhões e 700 milhões. Esse montante de dinheiro para atender o campo é 20,2% superior ao total disponibilizado na safra passada.

A notícia não tão agradável para o setor é que as taxas de juros que serão praticadas pelos bancos que concederão o financiamento também vão aumentar. Para o financiamento de custeio a juros controlados de 8?75% ao ano haverá à disposição R$ 94,5 bilhões, 7,5% mais que no Plano Safra 2014/15, quando a taxa da modalidade ficou em 6,5% ao ano. Os investimentos a juros controlados – de 7% a 10% – contarão com R$ 33,3 bilhões.

Mas, como deixou claro a Presidente Dilma, apesar dessa 'conjuntura1 econômica, as taxas que serão praticadas não deverá comprometer a capacidade de pagamento dos produtores.

E é exatamente isso que nos deixa um pouco otimistas, Sr. Presidente. Porque no passado, muitas vezes, vimos o produtor rural descapitalizado, quase falidos, eram obrigados a entregar suas máquinas na porta dos bancos porque não conseguiam pagar seus financiamentos. Muitos se lembram disso.

Felizmente, esse cenário mudou bastante nos últimos tempos. Hoje o quadro é diferente, com o campo produzindo com melhor desempenho graças a tecnologia de ponta. Contudo, colegas senadoras e senadores, ainda é preciso se ter algum cuidado com o setor. E eu admito que estava realmente preocupado.

Na verdade, ainda estou, Sr. Presidente.

Como iodos sabem, a produção de grãos de Grosso, meu Estado, responde por uma fatia poderosa na participação nacional. Estado do agronegócio, temos uma produção de grãos que é maior que a soma colhida em 20 estados.

E agora não será diferente. A primeira estimativa de 2015 para a safra nacional de cereais, leguminosas e oleaginosas – onde se inclui o caroço de algodão, amendoim, arroz, feijão, mamona, milho,

soja, aveia, centeio, cevada, girassol, sorgo, trigo e triticale – indica crescimento de 4,4%, em relação à safra de 2014. Ou seja, em 2015 a colheita, ao seu encerramento, deverá totalizar 201 milhões e 300 mil de toneladas. Na safra anterior foram as 192 milhões e 800 mil toneladas colhidas.

Com esses números, vocês podem estar nos perguntando: qual seria a preocupação, então?

Eu vou dizer o que me preocupa.

Um estudo divulgado pelo instituto Matogrossense de Economia Agropecuária, o IMEA, órgão da Federação da Agricultura de Mato Grosso, mostrou que o impacto financeiro já consolidado em Mato Grosso, em função da demora da liberação do crédito oficial já soma 1 bilhão de reais.

Esse atraso, Sr. Presidente, segundo ainda o estudo do IMEA, refletiu numa baixa comercialização dos insumos, que é uma situação considerada atípica para o período. Faltam apenas quatro meses para começar o plantio da safra 2015/2016 e a expectativa dos agricultores é que seja agilizada as operações financeiras.

Até aqui, os produtores já deveriam ter comprado 69 por cento dos insumos e não apenas 22%, como ocorreu. Tudo por causa dessa demora.

Vale lembrar que os insumos necessários para a formação da lavoura, que englobam sementes, fertilizantes e defensivos agrícolas, têm a maior participação do custo total da produção agrícola, representeando 58% em média nas últimas três safras.

Entre os principais insumos que compõem os custos de produção o maior impacto do atraso estão os defensivos agrícolas, com participação de 53%. Em seguida estão os fertilizantes, com 29% e as sementes, com 17%.

A previsão é de que os produtores rurais de Grosso vão precisar desembolsar este ano algo em torno de R$ 12 bilhões e 700 milhões para compra de insumos.

Faço aqui, portanto, um apelo as autoridades para que não haja atraso maior na liberação desses recursos. Sob pena de ver todo o planejamento, todo o esforço, toda a luta dos agricultores, irem por água abaixo.

É o apelo que eu faço e essa é uma das minhas preocupações.

Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores!

O Plano Safra 2015 traz a reafirmação de valor, que precisa ser considerado e bem ressaltado: é a importância que a produção exerce no Brasil, no contexto da economia. Diante desse quadro de crise, o Governo demonstra que confia, que acredita, que tem plena certeza de que as respostas para serão efetivas.

E não é para menos. O Brasil é um dos maiores produtores de grãos do mundo. Em volume, perde apenas para a China e os Estados Unidos. Estudos internacionais mostram, porem, que se levarmos em consideração somente a exportação, o Brasil disputa o primeiro lugar, alternando com os Estados Unidos no caso da soja ,e, também, do milho.

Então, nada mais efetivo e certo que acreditar nessa força da produção.

Tenho dito isso aqui repetidas vezes. O investimento é a melhor forma, o caminho mais sólido, o caminho mais eficiente para combater a crise econômica.

E é nesse contexto que lanço outra preocupação muito grande que tenho expressado a cada oportunidade. Trata-se da logística.

Começando pela própria perda de grãos. Leio aqui uma noticia publicada pelo jornal "O Globo". Uma equipe percorreu 2.450 quilômetros – da soja colhida em Mato Grosso, na cidade de Lucas do Rio Verde, um dos maiores polos de produção do país, até o embarque no Porto de Paranaguá, no Paraná.

"E constataram a precariedade desse corredor logístico. Quando não são os buracos nas estradas, encarecendo o frete rodoviário, é a falta de armazéns e a burocracia excessiva nos portos que provoca perdas na cadeia produtiva".

Srªs e Srªs. Esse trecho que eu li foi escrito e publicado em abril de 2013. E acreditem: quadro é rigorosamente o mesmo. O prejuízo anual estimado é de quase R$ 7 bilhões.

A longa distância entre Mato Grosso, os portos e os centros consumidores de grãos torna o transporte da safra um grande desafio.

É fato! Os gastos com frete somados aos custos de produção da soja colocam os agricultores sempre em sinal de alerta. Lá em Mato Grosso, todos nós sonhamos com uma logística de transporte mais adequada.

Atualmente uma saca de soja em Santos vale em torno de R$ 70,00. Em Sorriso, o preço está em R$ 54,00. Um custo quase 25% mais baixo. Se fizermos a comparação com o Paraná, da senadora Gleise

Hoffman, que aqui enalteceu também a confiança do Governo na agricultura, teremos uma diferença bem mais significativa.

Fora isso, fico imaginando, no entanto, como seria o nosso país, a nossa economia, se tivéssemos mais armazéns, estradas melhores, ferrovias e hidrovias espalhadas pelos quatro cantos do país.

Estamos a cada dia que passa, por condições adequadas, postergando o grande salto econômico a partir do campo.

Veja essa mostra! O dólar em alta vem reduzindo a competitividade da soja norte-americana da safra atual. Dados do Departamento de Agricultura dos Estados Unidos apontam vendas da próxima safra de soja 52% comparada a safra anterior. Até a terceira semana de maio apenas 4,5 milhões de toneladas da safra 15/16 foram vendidas, o menor volume desde 2010. Além disso, níveis elevados dos estoques globais também reduzem o interesse mundial de compra dos importadores.

Ou seja: temos boas oportunidades diante do cenário posto como preocupante. Temos que saber, porém, aproveitá-la, eliminando a burocracia e acima de tudo vencendo o medo.

O Brasil é um gigante. Eu acredito no nosso potencial para superar os grandes desafios. Para isso, precisamos dar esse salto, investir e atrair investimentos como solução para debelar essa crise.

Meu muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – Sou eu que agradeço, Senador Wellington Fagundes.

De imediato, concedo a palavra ao Senador João Capiberibe, companheiro de Bancada do Partido Socialista Brasileiro, do Amapá.

Antes de o Senador João Capiberibe ocupar a tribuna, queremos, em nome do Senado Federal, dar boas-vindas aos estudantes do curso de Direito, que foi o meu também, da Pontifícia Universidade Católica (PUC) Goiás. Sejam bem-vindos ao Senado Federal.

Senador João Capiberibe, por favor.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Srs. Senadores, Srªs Senadoras, ouvintes da Rádio Senado, telespectadores, estudantes de direito que prestigiam esta sessão, eu gostaria de fazer um registro. Na semana passada, esta Casa foi signatária de um documento claro e conciso de manifestação em apoio aos movimentos sociais organizados que se posicionaram contrários a uma proposta de emenda constitucional que tramita na Câmara Federal há 12 anos. É a Proposta de Emenda Constitucional nº 215 que propõe algo inédito, uma verdadeira sandice legislativa. Ela propõe transferir para o Congresso Nacional as prerrogativas do Executivo no processo de identificação, demarcação e homologação de terras indígenas e quilombolas no País.

Parece mais uma provocação à sociedade brasileira. Essa PEC vem criando inquietações e angústias para as comunidades indígenas e quilombolas que já estão com esse direito constitucional assegurado, garantido. E a PEC vem, então, colocar em risco, em xeque, essa conquista, que é o reconhecimento do direito originário sobre suas terras.

Agora, imagine a população indígena, Sr. Presidente – V. Exª que é professor de história e direito constitucional. Quando aqui chegaram os navegadores portugueses, encontraram uma população estimada entre 5 e 7 milhões de pessoas, que hoje não é mais que cerca de 900 mil pessoas. Houve um processo de genocídio e de etnocídio através desses últimos 500 anos de história. Essa PEC quer retroceder e deixar de reconhecer um direito constitucional, uma garantia constitucional a esses povos.

Esse manifesto foi assinado por 48 Senadores desta Casa, em apoio ao movimento da sociedade civil organizada, rechaçando a PEC 215, ou seja, os Senadores dão uma demonstração clara de entendimento de que esses direitos precisam e vão continuar sendo preservados.

Assim, eu queria felicitar os Senadores que são signatários desse manifesto – inclusive V. Exª, Senador Randolfe, é um dos signatários –, que é um momento importante que devolve um mínimo de tranquilidade a esses povos tão sofridos ao longo da história do nosso País.

Sr. Presidente, faço esse registro e os agradecimentos a todos que se empenharam na construção dessa possibilidade política de rechaçar essa matéria. A minha expectativa é a de que, a partir desse posicionamento de 48 Senadores desta Casa, com a assinatura de pelo menos seis Líderes de Partidos importantes – os grandes Partidos foram signatários, o PSDB, o PMDB, o PT, o PSB, o PSOL, praticamente quase todos os partidos de centro-esquerda foram signatários desse manifesto –, os Srs. Deputados vão refletir, vão repensar essa proposta e, certamente, vão refluir dessa ideia de retirar direitos constitucionais desses povos.

Eu queria, Sr. Presidente, também falar de um tema que nos preocupa a todos. É tão preocupante que, nesta Casa, funciona neste momento uma Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga o assassinato de jovens no Brasil. Essa CPI foi proposta pela Senadora Lídice da Mata, que a preside, nossa companheira do Partido Socialista Brasileiro, uma lutadora social com uma história construída na Bahia e no Brasil. O Vice-Presidente é o Senador Paulo Paim, que também tem uma enorme sensibilidade com os temas sociais mais complexos e que afligem segmentos da sociedade brasileira. E o Relator é o Senador Lindbergh Farias, do Rio de Janeiro, também com uma enorme identidade com os temas sociais.

Uma das primeiras ações sugeridas pela Presidente da comissão foi convocar uma reunião com os integrantes da CPI da Violência contra a Juventude Negra em curso na Câmara dos Deputados, para, eventualmente, se realizarem ações que mobilizem as duas CPIs e para que uma possa contribuir com a outra.

Essa CPI foi instalada em um momento em que a sociedade brasileira vive uma crise de completa insegurança em todos os quadrantes do País. O noticiário policial domina todos os veículos de comunicação.

A dolorosa realidade brasileira está escancarada no recente relatório divulgado neste mês pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. O Mapa da Violência de 2015 trouxe à tona um dos maiores problemas do Brasil: a elevada taxa de mortalidade por disparo de armas de fogo.

Segundo o estudo, o número de mortos chegou a 42.416 pessoas em 2012. Eu repito: 42.416 pessoas assassinadas em 2012. Isso significa dizer que o País registrou 116 mortes por dia. O trabalho conclui ainda que 94,5% dessas mortes são classificadas como homicídios, uma média de quatro assassinatos por hora. Desde o início da pesquisa, de 1980 até hoje, o número de mortes causadas por armas de fogo aumentou 387%. Quando o recorte se restringe à população jovem, de 15 a 29 anos, o crescimento é ainda maior, 460%, o que compromete o futuro do nosso País.

O quadro da perda dos nossos jovens é estarrecedor. Não estamos conseguindo construir um País mais justo, mas, sim, uma Nação com mais mortos que qualquer país em guerra. Essa é a realidade brasileira.

A CPI em curso no Senado tem por obrigação identificar as cidades e regiões onde estão concentrados os maiores índices de violência e de incidência da morte de jovens.

Em Salvador, em fevereiro passado, no bairro do Cabula, 12 pessoas, entre adultos e adolescentes, foram rendidas e executadas com vários tiros. Segundo o procedimento investigativo criminal conduzido por um grupo de promotores do Ministério Público Estadual da Bahia, os disparos partiram de policiais militares. A conclusão do Ministério Público Estadual da Bahia contradiz frontalmente a versão da PM baiana, que informou que, naquela noite, seus homens enfrentaram cerca de 30 criminosos que se preparavam para explodir caixas eletrônicos perto dali. O Governo da Bahia definiu como uma ação enérgica diante do saldo da operação.

Pincei este exemplo para mostrar a necessidade da CPI, pois ela poderá dirimir com quem está a verdade: com o Ministério Público ou com a Secretaria de Segurança baiana.

A revista *IstoÉ*, em sua edição de 20 de maio passado, aponta que – abre aspas:

> O Brasil possui uma realidade tão ou mais impressionante do que países que vivem cenários de guerra e conflitos armados.
>
> A taxa de mortes por armas de fogo é de 21,9 para cada 100 mil habitantes, a segunda mais alta já registrada, perdendo apenas para a de 2003, de 22,2 mortes para cada 100 mil habitantes.
>
> O *ranking* da Unesco também comparou o índice de mortalidade por armamento em 90 países, no qual o Brasil ocupa a 11ª posição. [Isso considerando os países em guerra.]
>
> Dados do laboratório de análise da violência da Universidade Estadual do Rio de Janeiro comprovam esse panorama. De cada dez homicídios que ocorrem no mundo, um deles é no Brasil, Senador. O índice foi alavancado, de forma quase exclusiva, pelos homicídios que, desde a década de 1980, aumentaram em 556,6%.
>
> Outro relatório da ONU, do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) coloca o País em sexto lugar do mundo na taxa de homicídios de crianças e adolescentes de zero a 19 anos em 2012.

Concedo o aparte ao Senador Raimundo Lira, com o maior prazer.

O Sr. Raimundo Lira (Bloco Maioria/PMDB – PB) – Senador João Capiberibe, o pronunciamento de V. Exª é muito oportuno e nós temos a obrigação, com a sociedade brasileira, de trabalhar nesse assunto com muita dedicação e muita eficiência, porque infelizmente, hoje, o continente latino-americano é considerado, pelas estatísticas, o mais violento do mundo. E o Brasil está dentro desse contexto. É inadmissível que em um País generoso como o Brasil, em um País sem conflitos religiosos, em um País que fala praticamente a mesma língua, exista um grau de violência tão acentuado. Nós verificamos, a todo o momento, opiniões dos chamados especialistas em segurança pública. Uma pessoa cria uma organização não governamental para tratar desse assunto e se autodenomina especialista em segurança pública. E aí nós temos um conflito muito grande, opi-

niões as mais diversas sobre o assunto de segurança. Agora mesmo, assisti ao noticiário do que aconteceu no Rio de Janeiro na semana passada, quando um médico foi assassinado com uma faca. Ele estava simplesmente passeando numa hora de lazer, na sua bicicleta, na Lagoa Rodrigo de Freitas, e veio um meliante, que não achou suficiente tomar a sua bicicleta, mas, por uma violência já banalizada, já considerada quase como um hábito, matou o médico, uma pessoa produtiva, uma pessoa que tinha muito serviço ainda a prestar à sociedade brasileira. Matou com uma faca. No dia seguinte, fomos também surpreendidos com a notícia de que uma turista chilena também foi atacada, quase que mortalmente, também com um objeto contundente e cortante. Nós tomamos providência e apresentamos aqui, em primeira mão, no Congresso Nacional, o Projeto nº 320, de 2015, que criminaliza o porte de arma branca. Logicamente, estão fora dessa punição, desse projeto, a arma que é usada como ferramenta: a peixeira, a faca do açougueiro, a faca do artesão, os utensílios cortantes utilizados na vida doméstica das nossas residências, a tesoura do cabeleireiro. Agora, não se pode admitir encontrar no centro da cidade um indivíduo com uma faca na cintura e que diga que é um objeto de trabalho, porque na realidade não é. Foi uma brecha que os bandidos encontraram agora, para escapar da punição pelo porte de arma de fogo – inclusive, crime inafiançável. E nós colocamos nesse projeto a mesma punição da arma de fogo porque, segundo os médicos, a faca, em determinadas circunstâncias, é uma arma muito mais letal do que a própria arma de fogo – quando, por exemplo, ela ataca o pulmão da pessoa. Então, eu apresentei esse projeto e peço o apoio de todos os nossos companheiros Senadores, para que possamos aprová-lo com urgência. E depois partir para um estudo rápido e eficiente de por que o Brasil está tão violento. Veja a situação de um policial honesto – porque há muitos policiais honestos. Ele arrisca a vida para prender um bandido por um determinado crime. Depois, ele arrisca a vida, pela segunda vez, para prender o mesmo bandido pelo mesmo crime. Depois ele arrisca a vida, pela quinta vez, para prender o mesmo bandido pelo mesmo crime. Então, alguma coisa no País está errada. As leis precisam ser modificadas. Também precisa ser criada no País uma infraestrutura que dê suporte a essa situação da segurança e, entre outras coisas, à participação efetiva – já existe projeto aqui no Senado Federal – do Governo Federal nessa questão. Podemos considerar injusta a forma como os recursos da receita tributária do País hoje são distribuídos: apenas 8% para os Municípios, 22% para os Estados e 70% para o Governo Federal. Estamos trabalhando essa ideia do Pacto Federativo, para ver se há uma redistribuição dessas responsabilidades, mas de forma imediata, para que o Governo Federal participe mais efetivamente dessa questão da segurança. Deixemos as questões ideológicas, as questões que não são práticas para a sociedade, para discutir o que deve ser feito e fazer também um trabalho comparativo. Eu disse aqui outro dia que, quando a Copa do Mundo foi organizada pelo Japão e pela Coreia, o primeiro jogo do Brasil foi numa cidade da Coreia do Sul com 1 milhão de habitantes, e o índice de assassinato naquela cidade era de um por ano. Se fosse uma cidade brasileira, considerando a média de crime que se comete aqui por cada 100 mil habitantes, nós teríamos um número absoluto de 320 assassinatos contra um. Então, nós deveríamos ver esse exemplo, saber por que está acontecendo uma criminalidade tão baixa na Coreia do Sul ou em qualquer outro país do mundo, para que possamos copiar as melhores práticas, independente de ideologia política, e possamos dar tranquilidade, bem-estar a nossa população. As nossas famílias estão assombradas. Quando os filhos saem para um passeio à noite, a uma festa, a um cinema, todos os pais ficam preocupados com a segurança deles. Hoje, quando as nossas esposas saem para o supermercado ou para o *shopping center*, nós também ficamos preocupados, porque a segurança no Brasil está banalizada. Portanto, eu parabenizo V. Exª, Senador João Capiberibe, por esse assunto tão momentoso, tão importante e tão urgente para a sociedade brasileira.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – AP) – Obrigado Senador. Eu gostaria de comentar rapidamente algumas afirmações de V. Exª, entre outras, sobre a questão do projeto que incide sobre a arma branca.

Veja só, nós tivemos a sorte de aprovar o Estatuto do Desarmamento e a lei que regulou o comércio de armas e instituiu requisitos mínimos para compra, maior controle sobre a venda de munições e estabeleceu a proibição do porte para civis nas ruas.

Olhe, esse Estatuto nos economizou 160 mil vidas desde que foi promulgado, e, dessas 160 mil vidas, 113 mil são jovens que continuam aí usufruindo de suas vidas. E pasmem: tramita na Câmara um projeto de lei pra permitir o uso generalizado de armas de fogo. Enquanto o Senado se preocupa em propor e sugerir normas capazes de reduzir a violência, a Câmara caminha na direção contrária, para acabar com o Estatuto do Desarmamento, inclusive permitindo que cada cidadão possa deter até sete armas de fogo. Imagine nós aqui entrando no Senado, cada um com uma arma na cintura! É voltar ao velho oeste. Então, nós estamos vivendo uma situação delicada.

A Câmara propõe a redução da maioridade penal. A esposa do médico vilmente assassinado logo depois se manifestou contrária à redução da maioridade penal, porque ela não quer vingança, ela quer justiça.

A sociedade clama de forma emocional. Quando se propõe a redução do Estatuto do Desarmamento, está-se desviando o foco, desviando atenção, para que não haja solução para o País.

Como é que nós podemos conviver com índices alarmantes de violência e a União, o Governo Federal não se mobiliza, Senador? Delegou para os Estados a segurança pública, mas a União tem dever e tem obrigação com a Nação, com cada cidadão e com cada cidadã. A Presidente Dilma tem que acenar com a construção de uma política nacional de segurança pública. Não é possível um País com fronteira com 12 países, com a dimensão do Brasil, cada Estado tem a sua própria política de segurança pública e não tem esse guarda-chuva da União para unificar...

(Soa a campainha.)

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – AP) – ...para integrar, para interagir de forma ordenada, orgânica, para garantir a segurança do cidadão.

Essa é a questão, e V. Exª coloca os riscos que o policial passa: prende uma, duas, três, quatro, cinco vezes a mesma pessoa, e ela é solta em seguida.

Temos um problema sério com o Judiciário brasileiro. Reclamam que são as leis. Não sei se o que faltam são leis. Mas, primeiro, não pune o andar de cima da criminalidade, não pune a corrupção. Lá no meu Estado, Senador, no ano passado, nas eleições de 2010, os mais votados foram aqueles que passaram uma temporada na prisão. Agora, veja, o Governador eleito passou uma temporada na prisão, na cadeia; o Deputado Federal mais votado também, e é Deputado Estadual. Ou seja, esse é o exemplo que mostra que o crime compensa. E cadê o Judiciário, que não os julgou? Porque, para a sociedade, eles terminam virando vítimas. Em vez de criminosos, em vez de ladrões do dinheiro público, viram vítimas do Judiciário, vítimas dos adversários, na verdade, porque o Judiciário não os pune. Essa omissão é gravíssima, sim. Isso acontece com o andar de cima e se generaliza em toda a cadeia jurídica do País. Infelizmente, temos esse dado.

E temos, também, um problema político: a falta de uma construção ampla nacional, um comando nacional para a segurança pública. Chame-se para cá, para o Federal, reúnam-se todos aqueles que têm implicação direta com a segurança do cidadão e se construa uma política. Eu mesmo tenho aqui tramitando na Casa uma proposta de emenda à Constituição criando o orçamento, porque, sem orçamento, não há política, Presidente. Você pode ter belas ideias, um projeto maravilhoso, mas se não tiver dinheiro, nada acontece.

A PEC 24 propõe a criação do fundo nacional para o desenvolvimento da segurança pública, cujo recurso será arrecadado pela União e transferido aos Estados. Será uma espécie de Fundeb e de SUS da segurança pública, que é o tripé das políticas sociais. Temos política social, podemos ter críticas duras à educação e à saúde, mas existe política.

O que nós precisamos é melhorar, melhorar a qualidade do atendimento, melhorar a qualidade da educação. Mas nós não podemos negar que o Brasil tem uma política de saúde, uma política de segurança pública com muitas falhas, mas existe. Na segurança pública, não existe política nacional de segurança pública. E conclamo aqui a Presidenta Dilma para que tome a iniciativa, mostre para a Nação que está interessada em dar uma solução para essa questão.

Pois não, Senador.

O Sr. Raimundo Lira (Bloco Maioria/PMDB – PB) – Senador João Capiberibe, V. Exª falou na urgência das medidas. E nós temos o exemplo de quando, no Brasil, começou a surgir o consumo de *crack*. Era exatamente naquele momento que o Governo brasileiro deveria ter adotado uma política de combate ao uso do *crack*. E isso se transformou no principal instrumento de violência do País. Porque o *crack* hoje saiu das grandes cidades brasileiras e está alastrado em todas as cidades do nosso País. Hoje é atribuído ao uso intensivo do *crack* o aumento da nossa violência. E foi em função dessas ações urgentes e no início do processo que apresentei esse projeto de criminalização da arma branca, porque a moda surgiu agora. Em uma semana, no Rio de Janeiro, foram divulgados nove eventos violentos com arma branca. Então, achei que seria prudente já começarmos a debelar essa questão no início, porque isso é moda. Se a gente não contiver essa moda no Rio de Janeiro, ela vai para as outras cidades e logo poderá ser um processo usual em todas as cidades brasileiras. Era isso que eu queria acrescentar ao vosso pronunciamento, Senador.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – AP) – V. Exª poderia solicitar aos Líderes que agilizassem a urgência para essa tramitação.

Para finalizar, Sr. Presidente, um estudo da ONU revela que, em 2012, as armas de fogo... Você veja o seguinte: a segregação, a discriminação e o preconceito terminam levando à violência, e esses dados mostram claramente isso. A ONU revela que, em 2012, as armas de fogo mataram 10.632 brancos e 28.946 negros, ou seja, morreram 142% mais negros. E a idade crítica das vítimas é de 19 anos.

Por último, espero que a CPI, comandada pela minha colega do PSB, Lídice da Mata, consiga desenvolver um plano de redução de homicídios, com diagnósticos de cada região para diminuir fatores de risco e aumentar fatores de proteção.

(Soa a campainha.)

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – AP) – Alguns estudiosos, para finalizar...

(Interrupção do som.)

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – AP) – ... afirmam que o crescimento da taxa de mortalidade por arma de fogo está relacionado à péssima, baixa qualidade do ensino, à baixa renda e ao acelerado crescimento demográfico.

A minha preocupação, finalmente, é que essas taxas elevadas possam comprometer o futuro, possam estar comprometendo essas gerações do presente e certamente vão comprometer o futuro do nosso desenvolvimento.

Era isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – Senador Capiberibe, cumprimento V. Exª pelo pronunciamento e pela mobilização que o Senhor tem feito em favor da aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 24, que, sem dúvida alguma, é indispensável para a segurança pública.

Ato contínuo, passo a palavra para o nosso último orador da sessão de hoje, Senador Raimundo Lira, do PMDB, da Paraíba.

O SR. RAIMUNDO LIRA (Bloco Maioria/PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Randolfe Rodrigues, é um prazer fazer este breve pronunciamento sob a sua Presidência, um Senador atuante e que tem revelado grandes temas e preocupações em relação ao nosso País.

Srs. Senadores, estive no meu Estado recentemente e pude constatar que, em plena estação das águas, em nosso inverno, as precipitações têm sido insuficientes para repor o nível de cisternas, reservatórios e açudes, alguns estão completamente secos há meses.

E aqui faço um parêntese para falar um pouco de Campina Grande, a segunda maior cidade do Estado da Paraíba.

Ela é abastecida pelo reservatório chamado Boqueirão, que foi construído e inaugurado no Governo de Juscelino Kubitschek, com capacidade para 550 milhões de m^3, e por não terem sido feitas as duas barragens no Rio Taperoá para a regulação e contenção do assoreamento, hoje essa barragem já tem 20% de sua capacidade assoreada e, no momento, tem apenas 18% de acumulação de água, o que representa um grave risco para os 18 Municípios e o total de 700 mil habitantes que dependem do abastecimento da Barragem de Boqueirão.

Segundo informações da Associação Comercial de Campina Grande, a água só dá para abastecer esses 18 Municípios e essas 700 mil pessoas até o mês de dezembro deste ano. Portanto, é uma situação grave, que trago aqui para o conhecimento do Governo Federal e do Congresso Nacional.

No mês passado, o Ministério da Integração Nacional reconheceu o quadro dramático de 170 Municípios do meu Estado, decretando situação de emergência nessas localidades, que atualmente estão sendo abastecidas apenas por carros-pipas.

Sr. Presidente, abastecer uma cidade com 20 mil habitantes, uma zona rural relativamente pequena, com carros-pipas é uma solução precária, mas uma solução que resolve momentaneamente a situação das pessoas. Mas imaginem quais são as possibilidades de carros-pipas abastecerem uma cidade com mais de 400 mil habitantes, como é o caso de Campina Grande? Então, isso mostra claramente que, se as obras de transposição do Rio São Francisco já tivessem sido inauguradas e prontas, hoje 12 milhões de nordestinos estariam numa situação muito mais confortável, muito mais tranquila.

A seca é uma realidade do povo sertanejo. Na Paraíba, ainda é difícil obter água para cozinhar, para beber, para se banhar. A água para a lavoura, seja ela de vazante ou de plantação de maior porte, está totalmente comprometida.

De acordo com dados da Emater, a Paraíba tinha um rebanho de pouco mais de um milhão de cabeças, mas em torno de 40% desses animais foram mortos por causa do processo de estiagem prolongada.

Afinal, em meio a remédios importantes, mas caros e de caráter paliativo, como a distribuição de água por intermédio de carros-pipas, a transposição das águas do "Velho Chico" se mostra uma esperança para os próximos anos.

Hoje, Sr. Presidente, discute-se a concepção e a execução do projeto da transposição e elementos técnicos como a vazão, mas o fato é que a crise hídrica debelou as discussões, ao demonstrar cabalmente a urgência e a importância dessas obras.

Srªs e Srs. Senadores, na Região Nordeste, há grande desequilíbrio na relação entre população e oferta de água. Com 28% da população brasileira, o Nordeste detém apenas 3% da disponibilidade de água e, desta, dois terços promanam do Rio São Francisco, o que provoca acentuada irregularidade na distribuição dos recursos hídricos. Além disso, peculiaridades climáticas e pluviométricas assolam boa parte do território, sobretudo no Polígono das Secas.

No dia 20 de maio, recebemos, nesta Casa, em sessão conjunta das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e da Comissão para Acompanhamento das Obras do Rio São Francisco, da qual sou Presidente, o Ministro da Integração Nacional, o Sr. Gilberto Occhi, e o principal assunto debatido foi, sem dúvida, a maior obra de infraestrutura hídrica do País: a transposição do Rio São Francisco.

Falar da importância dessa monumental obra é mais do que se restringir à sua inquestionável utilidade.

A atual situação preocupante do Velho Chico, do qual dependem agora não somente os Estados ribeirinhos, mas todo o Nordeste, especialmente os Estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará, impõe ao debate questões e circunstâncias que vão além da mera obra de engenharia.

Quem é do Nordeste sabe a real dimensão e o que representa o grande rio da integração regional, símbolo hídrico maior da nossa região. E queremos vê-lo, Sr. Presidente, com vigor e força suficientes para ajudar os nossos irmãos da parte norte da região a vencer, com a abundância potencial de suas águas, as dificuldades impostas pela estiagem.

Mas aqui faço novo parêntese: se não for feita também com urgência e de forma permanente a revitalização, a recuperação do Rio São Francisco, num futuro próximo, dentro de 20 ou 30 anos, possivelmente essa grande obra de transposição das águas do Rio São Francisco será inócua para a região Nordeste, porque teremos um rio sem condições de fornecer água ao povo do Nordeste brasileiro.

Sabemos todos que os 477 quilômetros de extensão previstos pela obra de transposição podem transformar boa parte de nossa região. Os números falam por si: um investimento de R$8,2 bilhões, 477 quilômetros de obra linear, dispostos em dois eixos de transferência de água, o eixo norte e o eixo leste; o projeto engloba, ainda, a construção de quatro túneis, sendo um deles o de Concas, com 15 quilômetros, o maior túnel do Brasil; quatorze aquedutos; nove estações de bombeamento; e 27 reservatórios.

Tudo isso com o nobre objetivo de beneficiar uma população estimada em 12 milhões de habitantes, em cerca de 390 Municípios de Pernambuco, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte, promovendo uma forte geração de emprego e renda.

Como representante da minha querida Paraíba nesta Casa e sabedor das imensas dificuldades enfrentadas pelo conterrâneo do Sertão, devo dizer que estamos ansiosos pela chegada das águas do Rio São Francisco.

Tenham certeza, senhoras e senhores, de que tal feito fará uma enorme diferença na vida desses sertanejos, uma mudança do tamanho e da grandeza da transposição.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Peço que o restante do discurso seja considerado lido, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR RAIMUNDO LIRA

O SR. RAIMUNDO LIRA (Bloco Maioria/PMDB – PB. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, estive no meu Estado recentemente e pude constatar que mesmo em plena "estação das águas", em nosso inverno, as precipitações têm sido insuficientes para repor o nível de cisternas, reservatórios e açudes. Alguns estão completamente secos há meses!

No mês passado, o Ministério da Integração Nacional reconheceu o quadro dramático de 170 municípios do meu Estado, decretando situação de emergência nessas localidades que, atualmente, estão sendo abastecidas apenas por carros-pipa.

A seca é uma realidade do povo sertanejo. Na Paraíba, ainda é difícil obter água para cozinhar, para beber, para se banhar. A água para a lavoura, seja ela de vazante ou de plantação de maior porte, está comprometida.

De acordo com dados da Emater, a Paraíba tinha um rebanho de pouco mais de 1 milhão de cabeças, mas em torno de 40% desses animais foram mortos por causa do processo da estiagem prolongada.

Em tal contexto, Srªs e Srs. Senadores, o Senado procedeu bem ao reativar a Comissão Externa Temporária para Acompanhar os Programas de Transposição e Revitalização do Rio São Francisco. Afi-

nal, em meio a remédios importantes, mas caros e de caráter paliativo, como a distribuição de água por intermédio de carros-pipa, a transposição das águas do "Velho Chico" se mostra um verdadeiro alento.

Hoje, Sr. Presidente, se discute a concepção, a execução do projeto da transposição e elementos técnicos como a vazão. Mas o fato é que a crise hídrica debelou as discussões, ao demonstrar cabalmente a urgência e a importância dessas obras.

Srªs e Srs. Senadores, na Região Nordeste há grande desequilíbrio na relação entre população e oferta de água. Com 28% da população brasileira, o Nordeste detém apenas 3% da disponibilidade de água. Desta, dois terços promanam do Rio São Francisco, o que provoca acentuada irregularidade na distribuição dos recursos hídricos.

Além disso, peculiaridades climáticas e pluviométricas assolam boa parte do território, sobretudo no "polígono das secas".

No dia 20 de maio recebemos com satisfação nesta Casa, em Sessão Conjunta das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e da Comissão Temporária para Acompanhamento das Obras do Rio São Francisco, o Ministro da Integração Nacional, Sr. Gilberto Magalhães Occhi.

E o principal assunto debatido, foi, sem dúvida, a maior obra de infraestrutura hídrica do País, e uma das 50 maiores em execução no mundo: a Transposição do Rio São Francisco.

Falar da importância dessa monumental obra, é mais do que se restringir à sua inquestionável utilidade.

A atual situação preocupante do Velho Chico – do qual dependem agora não somente os Estados ribeirinhos, mas todo o Nordeste – impõe ao debate questões e circunstâncias que vão além da mera obra de engenharia.

Quem é do Nordeste, minhas Srªs e meus Srs., sabe a real dimensão e o que representa o grande Rio da Integração Regional, símbolo hídrico maior de nossa Região.

E queremos vê-lo, Sr. Presidente, com vigor e força suficientes para ajudar os nossos irmãos da parte norte da Região a vencer, com a abundância potencial de suas águas, as dificuldades impostas pela estiagem.

Sabemos todos que os 447 quilômetros de extensão previstos pela obra de transposição podem transformar boa parte de nossa Região. Os números falam por si: É uma das maiores obras de infraestrutura em execução em todo o mundo, com um investimento de 8,2 bilhões de reais, e 477 quilômetros de obra linear, dispostos em dois eixos de transferência de água: Norte e Leste.

O projeto engloba, ainda, a construção de 4 túneis, 14 aquedutos, 9 estações de bombeamento e 27 reservatórios.

Tudo isso com o nobre objetivo de beneficiar uma população estimada de 12 milhões de habitantes, em cerca de 390 municípios de Pernambuco, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte, promovendo uma forte geração de emprego e renda.

Como representante da minha querida Paraíba nesta Casa, e sabedor das imensas dificuldades enfrentadas pelo conterrâneo do sertão, devo dizer que estamos ansiosos pela chegada das águas do Velho Chico. Tenham certeza as Srªs e os Srs. de que tal feito fará uma enorme diferença da vida desses sertanejos, uma mudança do tamanho e da grandeza da transposição.

Mas também sabemos, da situação precária em que se encontra o Rio São Francisco, onde vários trechos estão irreconhecíveis.

Entendemos, dessa forma, que, tão importantes quanto as obras de transposição, das quais somos defensores e entusiastas, são as intervenções para revitalizar o Velho Chico, notadamente quando danificado pela ação humana direta.

Até porque, uma obra está diretamente vinculada ao sucesso da outra, e somente com a consecução de ambas estaremos promovendo a segurança hídrica para toda a Região Nordeste, sem exceção.

Conforme demonstrou o Ministro da Integração 73,7% da execução física está concluída, entre obras civis, instalações eletromecânicas e ações ambientais.

Neste exato momento, 100% de todas as etapas estão contratadas, 9.193 funcionários estão trabalhando, 3.588 máquinas e equipamentos estão em operação, com previsão de entrega em setembro de 2016.

Temos acompanhado *pari passu* a evolução do projeto e a consecução das obras. Sabemos da boa vontade do Governo Federal e do empenho do Ministro Gilberto Occhi, sempre solícito, atuante e transparente em seu processo de comunicação com os parlamentares e a sociedade brasileira.

Espero, em nome do povo do Estado da Paraíba, que o Ministro dedique seus melhores esforços no que tange à construção do Sistema Adutor Piancó, no chamado Eixo Norte das obras. Essa iniciativa é absolutamente fundamental para garantir a capacidade de abastecimento do sistema de reservatórios Coremas–Mãe d'Água, o maior reservatório da Paraíba.

Localizados na região central do sertão nordestino, no oeste do meu Estado, os 18 municípios circunvizinhos que compõem o Vale do Piancó formam, desde 2012, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, uma região metropolitana. Contudo, a economia ainda depende basicamente da agropecuária, de atividades comerciais e do chamado turismo rural Nesse contexto, não é de admirar que o fornecimento de água seja um insumo vital para tais localidades.

A abertura do terceiro eixo da transposição no Vale do Piancó impulsionará o desenvolvimento rural do interior, beneficiando, assim, milhares de famílias.

Srªs e Srs. Senadores, afirmo que a Comissão Externa Temporária para Acompanhar os Programas de Transposição e Revitalização do Rio São Francisco, sob minha presidência, não esmorecerá em sua missão institucional.

A transposição das águas do Rio São Francisco é uma obra singular, pois representa o fechamento de um ciclo enorme de aspirações, a verdadeira coroação de um grande somatório de esforços e expectativas.

Asseguro que não hei de descansar enquanto não puder ver as águas correndo, finalmente, pelos dutos, trazendo em seu bojo a esperança para todos os nordestinos.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – V. Exª, Senador Raimundo Lira, será atendido na forma regimental.

Cumprimento V. Exª pelo pronunciamento, preocupado com as coisas da sua querida Paraíba, do seu Estado, que V. Exª defende tão bem aqui no Senado da República.

Após o pronunciamento do Senador Raimundo Lira, nós declaramos encerrada a sessão de hoje do Senado Federal, convocando os Senadores para a próxima sessão deliberativa, na próxima terça-feira.

DISCURSO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 203 DO REGIMENTO INTERNO.

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, A presidenta Dilma Rousseff anunciou ontem (02), que o Plano Agrícola e Pecuário 2015-2016 (PAP) terá R$ 187,7 bilhões. São recursos disponibilizados ao crédito rural para as operações de custeio, investimento e comercialização da agricultura empresarial para financiar a próxima safra, e representam um aumento de 20% no montante destinado anteriormente, que foi de R$ 156,1 bilhões.

Como se pode perceber, mesmo sob forte pressão sofrida com o ajuste fiscal, que está a promover, o governo da presidente Dilma Rousseff, faz todo o esforço possível para garantir a produção agrícola. Com este gesto, o governo federal assegurou que os produtores brasileiros terão, mais uma vez, a garantia de que contarão com o financiamento adequado para produzirem, especialmente o setor do agronegócio, que continuará sendo prioritário no Brasil.

A presidenta anunciou também que além do aumento dos recursos, os juros serão realinhados, sem comprometer a capacidade de pagamento dos produtores. Ou seja, serão mantidas as taxas de juros diferenciadas para as linhas de investimento prioritárias e para o médio produtor.

A presidente defendeu o ajuste fiscal que considera imprescindível para fazer o Brasil voltar a crescer em bases sustentáveis. A bem da verdade, o país passa por momentos difíceis. Mas a perspectiva do governo é de ajustar as contas para melhorar o ambiente econômico, de forma a recolocar o país na trajetória do crescimento.

O Plano Safra tem base no apoio aos médios produtores, na garantia de elevação do padrão tecnológico, no fortalecimento do segmento de florestas plantadas, da pecuária leiteira e de corte, na melhoria do seguro rural e na sustentação de preços aos produtores por meio da Política de Garantia de Preços Mínimos.

Conforme o governo, o Plano Safra prevê a criação do Grupo de Alto Nível da LPAB para estabelecer um planejamento estratégico agropecuário voltado ao produtor brasileiro, dando previsibilidade ao mercado. Enfim, temos um Plano Safra que entrará em vigor no dia 1º de julho deste ano, indo até o dia 30 de junho de 2016, que vai privilegiar um segmento que, pela primeira vez na história, foi beneficiado com o maior volume de recursos a ele já liberados.

Outro assunto que quero tratar aqui, é sobre a Semana Nacional do Meio Ambiente e o Dia Mundial do Meio Ambiente. Desde ontem, dia 1º de junho, até o próximo dia 7, inúmeros eventos com formatos e conteúdos diversos estão acontecendo e acontecerão em todos os Estados da federação, marcando as duas datas.

O Dia Mundial do Meio Ambiente é celebrado no dia 5 de junho, conforme estabelecido pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1972. Esta data foi escolhida para marcar a abertura da Conferência de Estocolmo sobre Ambiente Humano. Hoje mais que antes, os dois eventos se fazem necessários, para forçar a reflexão de gestores públicos, políticos, atores sociais, líderes mundiais e cada cidadão, individualmente, sobre a importância de preservarmos o ambiente onde vivemos.

Já é percebido por todos que estamos vivendo em um mundo complexo e temos a consciência de que a gestão das políticas ambientais precisa, necessariamente, dialogar com todas as atividades humanas; notadamente, aquelas que produzem impactos ambientais relevantes.

Um pouco dessa constatação pode ser exemplificada com um fato recente que afetou a todos os brasileiros: a crise hídrica brasileira. Problema registrado em várias cidades, especialmente em grandes metrópoles como São Paulo e Belo Horizonte, que enfrentaram sérios problemas com a baixa do nível de águas dos reservatórios, a crise hídrica brasileira, chamou a atenção do mundo.

A falta de água no Sistema da Cantareira, no Estado de São Paulo, que baixou a níveis nunca antes registrados, foi a que mais causou impacto. aliada à histórica seca no Nordeste e às enchentes que se registraram no Norte, caso específico do Acre, levou o mundo a refletir sobre a questão da água. É importante saber que ao redor do planeta, já há milhões de pessoas sofrendo privação desse recurso natural insubstituível, essencial à existência da vida humana na Terra, mas que é finito.

A água, senadores, que foi tema do Dia Mundial da Água deste ano, será também, e com louvável razão, a temática do Fórum Mundial das Águas a se realizar em 2018, aqui em Brasília, e que tratará dos desafios da gestão dos recursos hídricos para as atuais e futuras gerações.

É neste contexto de buscas para o enfrentamento às futuras crises com a falta de água e de outras complexidades do meio ambiente que quero marcar a Semana Nacional do Meio Ambiente e o Dia Mundial do Meio Ambiente, destacando alguns fatos que considero significantes na luta pela preservação de nosso planeta.

Em artigo recente, a ministra do Meio Ambiente, Izabella Teixeira, fez um balanço sobre as ações do governo federal com vistas à prevenção do meio ambiente, e destacou o papel central do homem nas interações ambientais. A ministra disse que para assegurar os limites mínimos de conservação e preservação da flora, da fauna, do clima e da qualidade ambiental estão posicionados no mesmo patamar de responsabilidade o governo, as empresas e o cidadão.

Dito de outro modo, podemos entender que os poderes instituídos bem como os atores políticos e sociais, os líderes mundiais, os militantes da causa ambiental e cada pessoa, individualmente, com suas atitudes cotidianas, são os responsáveis diretos pelo que nossa geração irá deixar para as gerações que nos sucederão.

De acordo com a ministra Izabella Teixeira, um dos maiores desafios da governança ambiental tem sido a tentativa de mobilizar os diversos atores sociais, com vistas a assegurar a qualidade de vida nas cidades, no campo e na floresta.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Socialismo e Democracia/PSOL – AP) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 14 minutos.)

ATA DA 130ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DA SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE

Às nove horas e cinquenta minutos do dia primeiro de abril do ano de dois mil e quinze, no Gabinete da Primeira Vice-Presidência do Senado Federal, reuniu-se o Conselho de Supervisão da Secretaria Integrada de Saúde. Presentes a Diretora-Geral Ilana Trombka, Vice-Presidente do Conselho de Supervisão; os senhores conselheiros Rodrigo Martins Brum, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGP; Olivan Duarte de Almeida, Diretor da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN; Gustavo Korst Fagundes, Diretor da Secretaria Integrada de Saúde - SIS; Edward Cattete Pinheiro Filho e Sérgio Roberto Verch Harger, representantes dos servidores ativos; Cantidio Lima Vieira e Alberto Moreira de Vasconcellos, ambos representantes dos servidores inativos. Na qualidade de Secretário, o senhor Diretor-Adjunto da SIS, Kairala José Kairala Filho. Presentes também o senhor Humberto Lucena Pereira da Fonseca, Diretor-Geral Adjunto de Contratações; o senhor Yulo Sasaki, Assessor; e a senhora Carla Peixoto Valladares, Chefe do Gabinete Administrativo da SIS - GBSIS. A Diretora-Geral Ilana Trombka, assumiu a presidência e deu início aos trabalhos. Item I) Recepção aos novos

Conselheiros. A Vice-presidente proferiu as boas vindas aos conselheiros representantes dos servidores ativos e inativos, eleitos em março de 2015. A recepção foi acompanhada pelo senhor Lourival Zagonel dos Santos, Presidente da Associação dos Servidores Inativos e Pensionistas do Senado Federal - ASSISEFE; senhor Petrus Elesbão Lima da Silva, Presidente da Associação dos Servidores do Senado Federal - ASSEFE e Vice-Presidente do Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União - Sindilegis; senhor Adalberto José Carneiro Filho, da Secretaria de Apoio à Comissão de Assuntos Sociais - SACAS; e o ex-conselheiro Juliano Sávio Barbosa Eirado, Diretor-Adjunto da Secretaria de Controle Interno do Senado Federal - SCISF; que manifestaram apoio aos representantes eleitos, deixando a reunião em seguida. Item II) Proposta de ordem de relatoria. Fica estabelecida, para fins de distribuição processual, a seguinte ordem de relatoria: 1) Conselheiro Sérgio; 2) Conselheiro Gustavo; 3) Conselheiro Cantídio; 4) Conselheiro Edward; 5) Conselheiro Alberto; 6) Conselheiro Rodrigo; 7) Conselheiro Olivan. O Conselho determinou ainda que casos excepcionais, em que houver alteração desta ordem, deverão ser motivados. Item III) Processo nº 00200.005088/2015-94 - Prestação de contas do fundo de reserva da SIS - 2014. O conselheiro relator Olivan devolverá os documentos à SIS para anexação dos extratos bancários da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, necessários à análise financeira do processo. O Conselho requisitou à SIS o envio do extrato mensal aos conselheiros, juntamente com o painel gerencial, previamente às reuniões. Extrapauta I) O secretário Kairala comunicou ao Conselho que, cumprindo a determinação da 129ª Reunião, o Diretor da SIS irá a São Paulo reunir-se com representantes do Hospital Israelita Albert Einstein, nos dias 07 e 08 de maio, para negociação do reajuste de valores do serviço de check-up; bem como determinação do fluxo de atendimento de dois beneficiários que serão encaminhados ao hospital para resolução de controvérsia acerca da indicação de cirurgia de coluna. O Conselho solicitou à SIS a elaboração um termo de ciência a ser assinado pelos beneficiários, contendo esclarecimentos sobre os termos e condições da realização desta consulta. Extrapauta II) Aproveitando o envio de representantes da SIS a São Paulo, foi agendada também reunião com o Hospital Sírio-Libanês para negociação da extensão de credenciamento da Unidade Itaim, cujos termos serão submetidos à apreciação deste Conselho. Extrapauta III) O senhor Kairala convidou os conselheiros para participarem da reunião de apresentação dos resultados preliminares do cálculo atuarial, a ser realizada com a empresa Assistants Consultoria Atuarial, na presente data, nas dependências da SIS. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião do Conselho de Supervisão da Secretaria Integrada de Saúde, às onze horas e dez minutos do dia seis de maio do ano de dois mil e quinze, e, para constar, eu, Kairala José Kairala Filho, na condição de Secretário da presente reunião do Conselho de Supervisão da SIS, lavrei a Ata, que, após lida e aprovada, é assinada pela Senhora Vice-presidente e demais conselheiros presentes à reunião. Gabinete da Primeira Vice-presidência do Senado Federal, em 06 de maio de 2015. – **Ilana Trombka**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência -**Alberto Moreira de Vasconcellos - Cantidio Lima Vieira - Edward Cattete Pinheiro Filho - Gustavo Korst Fagundes - Olivan Duarte de Almeida - Rodrigo Martins Brum - Sérgio Roberto Verch Harger**, Conselheiros.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

Bloco-PSB - Lídice da Mata*
Bloco-PT - Walter Pinheiro*
Bloco-PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

Bloco-PT - Lindbergh Farias*
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Bloco-PSB - Romário**

Maranhão

Bloco-PMDB - Edison Lobão*
Bloco-PMDB - João Alberto Souza*
Bloco-PSB - Roberto Rocha**

Pará

Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro*
Bloco-PMDB - Jader Barbalho*
Bloco-PT - Paulo Rocha**

Pernambuco

Bloco-PTB - Douglas Cintra* (S)
Bloco-PT - Humberto Costa*
Bloco-PSB - Fernando Bezerra Coelho**

São Paulo

Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira*
S/Partido - Marta Suplicy*
Bloco-PSDB - José Serra**

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Aécio Neves*
Bloco-PDT - Zeze Perrella* (S)
Bloco-PSDB - Antonio Anastasia**

Goiás

Bloco-PSDB - Lúcia Vânia*
Bloco-DEM - Wilder Morais* (S)
Bloco-DEM - Ronaldo Caiado**

Mato Grosso

Bloco-PR - Blairo Maggi*
Bloco-PPS - José Medeiros* (S)
Bloco-PR - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

Bloco-PP - Ana Amélia*
Bloco-PT - Paulo Paim*
Bloco-PDT - Lasier Martins**

Ceará

Bloco-PMDB - Eunício Oliveira*
Bloco-PT - José Pimentel*
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati**

Paraíba

Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima*
Bloco-PMDB - Raimundo Lira* (S)
Bloco-PMDB - José Maranhão**

Espírito Santo

Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço*
Bloco-PMDB - Rose de Freitas**

Piauí

Bloco-PP - Ciro Nogueira*
Bloco-PT - Regina Sousa* (S)
Bloco-PTB - Elmano Férrer**

Rio Grande do Norte

Bloco-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Bloco-DEM - José Agripino*
Bloco-PT - Fátima Bezerra**

Santa Catarina

Bloco-PSDB - Dalirio Beber* (S)
Bloco-PSDB - Paulo Bauer*
Bloco-PMDB - Dário Berger**

Alagoas

Bloco-PP - Benedito de Lira*
Bloco-PMDB - Renan Calheiros*
Bloco-PTB - Fernando Collor**

Sergipe

Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Bloco-PSC - Eduardo Amorim*
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas

Bloco-PMDB - Sandra Braga* (S)
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin*
Bloco-PSD - Omar Aziz**

Paraná

Bloco-PT - Gleisi Hoffmann*
Bloco-PMDB - Roberto Requião*
Bloco-PSDB - Alvaro Dias**

Acre

Bloco-PT - Jorge Viana*
Bloco-PSD - Sérgio Petecão*
Bloco-PP - Gladson Cameli**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PT - Delcídio do Amaral*
Bloco-PMDB - Waldemir Moka*
Bloco-PMDB - Simone Tebet**

Distrito Federal

Bloco-PDT - Cristovam Buarque*
Bloco-PSD - Hélio José* (S)
Bloco-PDT - Reguffe**

Rondônia

Bloco-PP - Ivo Cassol*
Bloco-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins

Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira* (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves*
Bloco-PT - Donizeti Nogueira** (S)

Amapá

Bloco-PSB - João Capiberibe*
Bloco-PSOL - Randolfe Rodrigues*
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre**

Roraima

Bloco-PT - Angela Portela*
Bloco-PMDB - Romero Jucá*
Bloco-PDT - Telmário Mota**

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco de Apoio ao Governo - 24
PT-13 / PDT-6 / PP-5

Acir Gurgacz. . . . PDT / RO
Ana Amélia. . . . PP / RS
Angela Portela. . . . PT / RR
Benedito de Lira. . . . PP / AL
Ciro Nogueira. . . . PP / PI
Cristovam Buarque. . . . PDT / DF
Delcídio do Amaral. . . . PT / MS
Donizeti Nogueira. . . . PT / TO
Fátima Bezerra. . . . PT / RN
Gladson Cameli. . . . PP / AC
Gleisi Hoffmann. . . . PT / PR
Humberto Costa. . . . PT / PE
Ivo Cassol. . . . PP / RO
Jorge Viana. . . . PT / AC
José Pimentel. . . . PT / CE
Lasier Martins. . . . PDT / RS
Lindbergh Farias. . . . PT / RJ
Paulo Paim. . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . PT / PA
Regina Sousa. . . . PT / PI
Reguffe. . . . PDT / DF
Telmário Mota. . . . PDT / RR
Walter Pinheiro. . . . PT / BA
Zeze Perrella. . . . PDT / MG

Bloco da Maioria - 21
PMDB-17 / PSD-4

Dário Berger. . . . PMDB / SC
Edison Lobão. . . . PMDB / MA
Eunício Oliveira. . . . PMDB / CE
Garibaldi Alves Filho. . . . PMDB / RN
Hélio José. . . . PSD / DF
Jader Barbalho. . . . PMDB / PA
João Alberto Souza. . . . PMDB / MA
José Maranhão. . . . PMDB / PB
Omar Aziz. . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . PSD / BA
Raimundo Lira. . . . PMDB / PB
Renan Calheiros. . . . PMDB / AL
Ricardo Ferraço. . . . PMDB / ES
Roberto Requião. . . . PMDB / PR
Romero Jucá. . . . PMDB / RR
Rose de Freitas. . . . PMDB / ES
Sandra Braga. . . . PMDB / AM
Sérgio Petecão. . . . PSD / AC
Simone Tebet. . . . PMDB / MS
Valdir Raupp. . . . PMDB / RO
Waldemir Moka. . . . PMDB / MS

Bloco Parlamentar da Oposição - 17
PSDB-12 / DEM-5

Aécio Neves. . . . PSDB / MG
Aloysio Nunes Ferreira. . . . PSDB / SP
Alvaro Dias. . . . PSDB / PR
Antonio Anastasia. . . . PSDB / MG
Ataídes Oliveira. . . . PSDB / TO
Cássio Cunha Lima. . . . PSDB / PB
Dalirio Beber. . . . PSDB / SC
Davi Alcolumbre. . . . DEM / AP
Flexa Ribeiro. . . . PSDB / PA
José Agripino. . . . DEM / RN
José Serra. . . . PSDB / SP
Lúcia Vânia. . . . PSDB / GO
Maria do Carmo Alves. . . . DEM / SE
Paulo Bauer. . . . PSDB / SC
Ronaldo Caiado. . . . DEM / GO
Tasso Jereissati. . . . PSDB / CE
Wilder Morais. . . . DEM / GO

Bloco Parlamentar União e Força - 9
PTB-3 / PR-4 / PSC-1 / PRB-1

Blairo Maggi. . . . PR / MT
Douglas Cintra. . . . PTB / PE
Eduardo Amorim. . . . PSC / SE
Elmano Férrer. . . . PTB / PI
Fernando Collor. . . . PTB / AL
Magno Malta. . . . PR / ES
Marcelo Crivella. . . . PRB / RJ
Vicentinho Alves. . . . PR / TO
Wellington Fagundes. . . . PR / MT

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia - 9
PSB-6 / PPS-1 / PSOL-1 / PCdoB-1

Antonio Carlos Valadares. . . . PSB / SE
Fernando Bezerra Coelho. . . . PSB / PE
João Capiberibe. . . . PSB / AP
José Medeiros. . . . PPS / MT
Lídice da Mata. . . . PSB / BA
Randolfe Rodrigues. . . . PSOL / AP
Roberto Rocha. . . . PSB / MA
Romário. . . . PSB / RJ
Vanessa Grazziotin. . . . PCdoB / AM

S/Partido - 1

Marta Suplicy. . . . SP

Bloco de Apoio ao Governo	24
Bloco da Maioria	21
Bloco Parlamentar da Oposição	17
Bloco Parlamentar União e Força	9
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia	9
S/Partido	1
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz** (Bloco-PDT-RO)
Aécio Neves* (Bloco-PSDB-MG)
Aloysio Nunes Ferreira* (Bloco-PSDB-SP)
Alvaro Dias** (Bloco-PSDB-PR)
Ana Amélia* (Bloco-PP-RS)
Angela Portela* (Bloco-PT-RR)
Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)
Antonio Carlos Valadares* (Bloco-PSB-SE)
Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO)
Benedito de Lira* (Bloco-PP-AL)
Blairo Maggi* (Bloco-PR-MT)
Cássio Cunha Lima* (Bloco-PSDB-PB)
Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI)
Cristovam Buarque* (Bloco-PDT-DF)
Dalirio Beber* (Bloco-PSDB-SC)
Dário Berger** (Bloco-PMDB-SC)
Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)
Delcídio do Amaral* (Bloco-PT-MS)
Donizeti Nogueira** (Bloco-PT-TO)
Douglas Cintra* (Bloco-PTB-PE)
Edison Lobão* (Bloco-PMDB-MA)
Eduardo Amorim* (Bloco-PSC-SE)
Elmano Férrer** (Bloco-PTB-PI)
Eunício Oliveira* (Bloco-PMDB-CE)
Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN)
Fernando Bezerra Coelho** (Bloco-PSB-PE)
Fernando Collor** (Bloco-PTB-AL)
Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)
Garibaldi Alves Filho* (Bloco-PMDB-RN)
Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC)
Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR)
Hélio José* (Bloco-PSD-DF)
Humberto Costa* (Bloco-PT-PE)
Ivo Cassol* (Bloco-PP-RO)
Jader Barbalho* (Bloco-PMDB-PA)
João Alberto Souza* (Bloco-PMDB-MA)
João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP)
Jorge Viana* (Bloco-PT-AC)
José Agripino* (Bloco-DEM-RN)
José Maranhão** (Bloco-PMDB-PB)
José Medeiros* (Bloco-PPS-MT)
José Pimentel* (Bloco-PT-CE)
José Serra** (Bloco-PSDB-SP)
Lasier Martins** (Bloco-PDT-RS)
Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA)
Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ)
Lúcia Vânia* (Bloco-PSDB-GO)
Magno Malta* (Bloco-PR-ES)
Marcelo Crivella* (Bloco-PRB-RJ)
Maria do Carmo Alves** (Bloco-DEM-SE)
Marta Suplicy* (S/Partido-SP)
Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM)
Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA)
Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Paim* (Bloco-PT-RS)
Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA)
Raimundo Lira* (Bloco-PMDB-PB)
Randolfe Rodrigues* (Bloco-PSOL-AP)
Regina Sousa* (Bloco-PT-PI)
Reguffe** (Bloco-PDT-DF)
Renan Calheiros* (Bloco-PMDB-AL)
Ricardo Ferraço* (Bloco-PMDB-ES)
Roberto Requião* (Bloco-PMDB-PR)
Roberto Rocha** (Bloco-PSB-MA)
Romário** (Bloco-PSB-RJ)
Romero Jucá* (Bloco-PMDB-RR)
Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)
Rose de Freitas** (Bloco-PMDB-ES)
Sandra Braga* (Bloco-PMDB-AM)
Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC)
Simone Tebet** (Bloco-PMDB-MS)
Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)
Telmário Mota** (Bloco-PDT-RR)
Valdir Raupp* (Bloco-PMDB-RO)
Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM)
Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)
Waldemir Moka* (Bloco-PMDB-MS)
Walter Pinheiro* (Bloco-PT-BA)
Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)
Wilder Morais* (Bloco-DEM-GO)
Zeze Perrella* (Bloco-PDT-MG)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

1º VICE-PRESIDENTE

Jorge Viana - (PT-AC)

2º VICE-PRESIDENTE

Romero Jucá - (PMDB-RR)

1º SECRETÁRIO

Vicentinho Alves - (PR-TO)

2º SECRETÁRIO

Zeze Perrella - (PDT-MG)

3º SECRETÁRIO

Gladson Cameli - (PP-AC)

4ª SECRETÁRIA

Angela Portela - (PT-RR)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)

3º Elmano Férrer - (PTB-PI)

4º Douglas Cintra - (PTB-PE)

LIDERANÇAS

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PP) - 24	Bloco da Maioria (PMDB/PSD) - 21	Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM) - 17
Líder **Humberto Costa - PT** (22,28) Vice-Líderes Acir Gurgacz (3,37) Benedito de Lira (16,18,44) Walter Pinheiro (31,36,43) Telmário Mota (4,38,42) Regina Sousa (41) ..... **Líder do PT - 13** **Humberto Costa** (22,28) Vice-Líderes do PT Paulo Rocha (32) Walter Pinheiro (31,36,43) Lindbergh Farias (30) Fátima Bezerra (34) **Líder do PDT - 6** **Acir Gurgacz** (3,37) Vice-Líder do PDT Telmário Mota (4,38,42) **Líder do PP - 5** **Benedito de Lira** (16,18,44)	..... **Líder do PMDB - 17** **Líder do PSD - 4** **Omar Aziz** (13) Vice-Líder do PSD Sérgio Petecão (12)	**Líder** **Alvaro Dias - PSDB** (20) Vice-Líderes Ataídes Oliveira (33) Wilder Morais (46) Antonio Anastasia (47) ..... **Líder do PSDB - 12** **Cássio Cunha Lima** (17) Vice-Líderes do PSDB Paulo Bauer (23) Aloysio Nunes Ferreira (40) **Líder do DEM - 5** **Ronaldo Caiado** (6) Vice-Líder do DEM José Agripino (39)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PSOL/PCdoB) - 9	**Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 9**	**Governo**
Líder **Lídice da Mata - PSB** (11,25) Vice-Líderes José Medeiros (15,19,29) Vanessa Grazziotin (21,26) Randolfe Rodrigues (24,27) ..... **Líder do PSB - 6** **João Capiberibe** (1,14) Vice-Líder do PSB Roberto Rocha (45) **Líder do PPS - 1** **José Medeiros** (15,19,29) **Líder do PSOL - 1** **Randolfe Rodrigues** (24,27) **Líder do PCdoB - 1** **Vanessa Grazziotin** (21,26)	**Líder** **Fernando Collor - PTB** (5,10) Vice-Líderes Blairo Maggi (9) Eduardo Amorim (8) Marcelo Crivella (2,7) ..... **Líder do PTB - 3** **Fernando Collor** (5,10) **Líder do PR - 4** **Blairo Maggi** (9) **Líder do PSC - 1** **Eduardo Amorim** (8) **Líder do PRB - 1** **Marcelo Crivella** (2,7)	**Líder** **Delcídio do Amaral - PT** (48)

Notas:
1. Em 01.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado líder do PSB (Of. 8/2015-GLPSB)
2. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado líder do PRB (Of. 2/2015-BLUFOR).
3. Em 01.02.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
4. Em 01.02.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

5. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
6. Em 01.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado líder do DEM (Of. s/n-2015/DEM).
7. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado 3° vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
8. Em 01.02.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado 2° vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
9. Em 01.02.2015, o senador Blairo Maggi foi designado 1° vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
10. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTB (Of. 1/2015-GLPTB).
11. Em 03.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
12. Em 03.02.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado vice-líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
13. Em 03.02.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
14. Em 03.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado 3° vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
15. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 2° vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
16. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi desigando 1° vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
17. Em 03.02.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado líder do PSDB (Of. s/n GLPSDB).
18. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado líder do PP (Of. s/n GSCN).,
19. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado líder do PPS (Of.18/2015-GSJMEDEI).
20. Em 04.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (expediente s/n).
21. Em 04.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada líder do PCdoB (Of. 1/2015-GLPCdoB).
22. Em 04.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do PT (Of. 2/2015-GLDPT).
23. Em 10.02.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado 1° vice-líder do PSDB (Of. 12/15 GLPSDB).
24. Em 11.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder do PSOL (Of. 3/2015/GSRROD).
25. Em 24.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD);
26. Em 24.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
27. Em 24.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 3° vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
28. Em 24.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 02/2015-GLDBAG).
29. Em 24.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 1° vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
30. Em 03.03.2015, o Senador Lindbergh Farias foi designado 3° vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
31. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 2° vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
32. Em 03.03.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 1° vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
33. Em 03.03.2015, o Senador Ataídes Oliveira foi designado vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
34. Em 03.03.2015, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 4ª vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
35. Em 03.03.2015, o Senador José Pimentel foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
36. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
37. Em 03.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
38. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
39. Em 04.03.2015, o Senador José Agripino foi designado vice-líder do DEM (Of. 007/2015-GLDEM).
40. Em 06.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado 2° vice-líder do PSDB (Of. 52/2015-GLPSDB).
41. Em 17.03.2015, a Senadora Regina Souza foi desiganda 5ª Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 32/2015-GLDBAG).
42. Em 17.03.2015, o Senador Telmário Mota foi desigando 4° Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 32/2015-GLDBAG).
43. Em 17.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi desigando 3° Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 32/2015-GLDBAG).
44. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi desigando 2° Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (Of. 32/2015-GLDBAG).
45. Em 25.03.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 30/2015-GLPSB)
46. Em 07.04.2015, o Senador Wilder Morais foi designado segundo Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
47. Em 07.04.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado terceiro Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
48. Em 28.04.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado Líder do Governo (Msg. 120/2015).

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO EXTERNA PARA VERIFICAR IN LOCO A SITUAÇÃO NA VENEZUELA

Finalidade: Verificar, in loco, nos termos do Requerimento nº 77, de 2015, a situação na Venezuela, estabelecer diálogo com membros do parlamento local, e com interlocutores repesentativos das oposições e da sociedade civil, bem como, se possível, com as autoridades daquele país.

MEMBROS	
VAGO	(1)
VAGO	(2)
VAGO	(3)

Notas:

*. Em 25.03.2015, foram designados os Senadores Ricardo Ferraço, Randolfe Rodrigues e Sérgio Petecão para compor a Comissão (Portaria do Presidente nº 12, de 2015).

1. Em 07.04.2015, vago em virtude de o Senador Ricardo Ferraço ter deixado de integrar a Comissão (Of. 134/2015-GSRFER).
2. Em 06.04.2015, vago em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter deixado de integrar a Comissão (Mem. 33/2015-GSRROD).
3. Em 07.04.2015, vago em virtude de o Senador Sérgio Petecão ter deixado de integrar a Comissão (Of. 9/2015-GSSPET).

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Designação: 04/02/2014

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 3303-3492
E-mail: coceti@senado.leg.br

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR OS CONFLITOS EM CURITIBA/PR

Finalidade: Acompanhar e, se possível, mediar, em Curitiba/PR, os conflitos que vem ocorrendo entre a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Paraná e os dirigentes sindicais e estudantes do Estado.
Requerimento nº 403, de 2015

Número de membros: 5

MEMBROS
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRATAR DAS AGÊNCIAS REGULADORAS PERTINENTES À COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Finalidade: Visitar a Casa Civil e tratar sobre a situação atual das agências reguladoras pertinentes à Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Requerimento nº 231, de 2015

Número de membros: 3

MEMBROS

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DA TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras da Transposição e do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Requerimento nº 40, de 2015

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (1)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)

Designação: 07/04/2015
Instalação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Humberto Costa (PT)	1. Senador José Pimentel (PT)
Senador Benedito de Lira (PP)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Raimundo Lira (PMDB)	1.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Elmano Férrer (PTB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)

Notas:
*. Em 07.04.2015, os Senadores Humberto Costa e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel e Fátima Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. 55/2015-GLDBAG).
**. Em 07.04.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a Comissão (Of. 27/2015-BLUFOR).
***. Em 07.04.2015, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular e a Senadora Lídice da Mata, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Of. 37/2015-GLBSD).
****. Em 07.04.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição para compor a Comissão (Of. 91/2015-GLPSDB).
*****. Em 07.04.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 102/2015-GLPMDB).
1. Em 15.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Raimundo Lira e o Senador Humberto Costa, respectivamente, Presidente e Relator deste Colegiado (Memo. 1/2015 - CTBHSF).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 33035492
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRAÇAR DIAGNÓSTICO DA CRISE HÍDRICA

Finalidade: Traçar diagnóstico da atual crise hídrica brasileira e de suas consequências e, assim, propor soluções eficazes, prazo de noventa dias.

Requerimento nº 44, de 2015

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

7) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA PROCEDER DILIGÊNCIAS NAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO DA BR-364

Finalidade: Proceder diligências nas obras de restauração da BR-364, no dia 07 de maio de 2015, visando tratar da qualidade dos serviços executados sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNTI.

Requerimento nº 419, de 2015

MEMBROS

8) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010
Prazo final prorrogado: 19/12/2014
Prazo final prorrogado: 19/06/2015

MEMBROS
Admar Gonzaga Neto
Arnaldo Versiani Leite Soares
Carlos Caputo Bastos
Carlos Mário da Silva Velloso
Edson de Resende Castro
Fernando Neves da Silva
Hamilton Carvalhido
Joelson Costa Dias
José Antonio Dias Toffoli
José Eliton de Figuerêdo Júnior
Luciana Müller Chaves
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Márcio Silva
Marcus Vinicius Furtado Coelho
Roberto Monteiro Gurgel Santos
Raimundo Cezar Britto
Torquato Lorena Jardim
Geraldo Agosti Filho
José Rollemberg Leite Neto
Walter de Almeida Guilherme
Roberto Carvalho Velloso
Henrique Neves da Silva
Ezikelly Silva Barros

Notas:
*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.
**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.
***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.
****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.
*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.

*******. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.
********. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.
*********. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.
**********. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.
***********. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.
************. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.
*************. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.
**************. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.
***************. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.
****************. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): 61 33033492
Fax: 61 33021176
E-mail: coceti@senado.leg.br

9) COMISSÃO ESPECIAL PARA O APRIMORAMENTO DO PACTO FEDERATIVO

Finalidade: Debater e propor soluções para o aprimoramento do Pacto Federativo.
(Ato do Presidente nº 8, de 2015)

Número de membros: 17

PRESIDENTE: Senador Walter Pinheiro (PT-BA)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)
RELATOR: Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)

Designação: 26/05/2015
Instalação: 27/05/2015
Prazo final: 25/08/2015

MEMBROS

Senadora Ana Amélia (PP)
Senador Antonio Anastasia (PSDB)
Senador Cristovam Buarque (PDT)
Senador Eduardo Amorim (PSC)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Senador José Serra (PSDB)
Senador Lindbergh Farias (PT)
Senadora Lúcia Vânia (PSDB)
Senadora Marta Suplicy (S/Partido)
Senador Omar Aziz (PSD)
Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senadora Simone Tebet (PMDB)
Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senador Walter Pinheiro (PT)
Senador Blairo Maggi (PR)
Senador Roberto Rocha (PSB)

Notas:
*. O Ato do Presidente nº 8, de 26 de maio de 2015, fixa em 15 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Senadores Ana Amélia, Antonio Anastasia, Cristovam Buarque, Eduardo Amorim, Fernando Bezerra Coelho, José Serra, Lindbergh Farias, Lúcia Vânia, Marta Suplicy, Omar Aziz, Romero Jucá, Ronaldo Caiado, Simone Tebet, Waldemir Moka e Walter Pinheiro para compor a Comissão, indicando também os Senadores Walter Pinheiro, Simone Tebet e Fernando Bezerra Coelho para, respectivamente, ocupar os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Relator do Colegiado.
***. Em 28.05.2015 foi expedido o Ato do Presidente nº 10, de 2015, que incluiu os Senadores Blairo Maggi e Roberto Rocha na Comissão.

Secretário(a): Leandro Cunha Bueno - Adjunto - Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 33033508
E-mail: coceti@senado.gov.br

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DO CARF

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar denúncias nos julgamentos realizados pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

Requerimento nº 407, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) (1)
RELATOR: Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)

Leitura: 28/04/2015
Designação: 13/05/2015
Instalação: 19/05/2015
Prazo final: 15/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Senador Humberto Costa (PT-PE)	2. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (3)
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	1.
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	2.
Senador Hélio José (PSD-DF) (2)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (4)
Senador Wilder Morais (DEM-GO) (5)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB-PE)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)

Notas:
*. Em 13.05.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Ofs. nºs 51 e 55/2015-BLSDEM).
**. Em 13.05.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro titular e o Senador Eduardo Amorim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 34/2015-BLUFOR).
***. Em 13.05.2015, os Senadores Simone Tebet e Otto Alencar foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Maioria, para compor a Comissão (Of. 133/2015-GLPMDB)
*****. Em 13.05.2015, o Senador Ataídes Oliveira foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (Of. 107/2015-GLPSDB)
******. Em 14.05.2015, os Senadores José Pimentel, Humberto Costa, Donizeti Nogueira e Acir Gurgacz foram designados membros titulares e o Senador Ivo Cassol, membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. nº 70/2015-BLDBAG).

1. Em 19.05.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira, Donizeti Nogueira e Vanessa Grazziotin, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relatora deste colegiado (Memo. 1/2015-CPICARF).
2. Em 20.05.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Of. 162/2015-GLPMDB)
3. Em 27.05.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. 71/2015-GLDBAG)
4. Em 02.06.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 120/2015-GLPSDB).
5. Em 02.06.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 38/2015-GLDEM).

Secretário(a): Felipe Geraldes - Adjunto - Eduardo do Lago de Sá
Telefone(s): 33034854/3511
E-mail: coceti@senado.leg.br

2)CPI DAS PRÓTESES

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar as irregularidades e os crimes relacionados aos procedimentos médicos de colocação de órteses e próteses no País, desde a indicação e execução dos procedimentos até a cobrança pelos produtos e serviços prestados.

Requerimento nº 93, de 2015

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)

Leitura: 02/03/2015
Designação: 25/03/2015
Instalação: 31/03/2015
Prazo final: 26/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (1)	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)
Senador Paulo Paim (PT-RS)	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	1.
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (2)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
VAGO (4)	1. VAGO (5)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Magno Malta (PR-ES)	1.

Notas:
*. Em 25.03.2015, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Of. 27/2015-GLBSD).
**. Em 25.03.2015, os Senadores Humberto Costa e Paulo Paim foram designados membros titulares, e o Senador Donizeti Nogueira, membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Of. 28/2015-GLDBAG).
***. Em 25.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado membro titular, pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Of. 82/2015-GLPSDB).
****. Em 25.03.2015, o Senador Romero Jucá foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Maioria, para compor a CPI (Of. 77/2015-GLPMDB).
*****. Em 25.03.2015, o Senador Magno Malta foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI (Of. 16/2015-BLUFOR).
******. Em 25.03.2015, o Senador Marcello Crivella foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI, em vaga cedida pelo Bloco da Maioria (Of. 24/2015-BLUFOR).
1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
2. Em 25.03.2015, vaga cedida ao Bloco Parlamentar União e Força (Of. 66/2015-GLPMDB).
3. Em 31.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Magno Malta, Aloysio Nunes Ferreira e Humberto Costa, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPIDPRO).
4. Em 28.04.2015, o Senador Romário deixa de integrar, como titular, a CPI das Próteses (Of. 50/2015-BLSDEM).
5. Em 13.05.2015, vago em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter deixado de integrar a Comissão (Of. 56/2015-BLSDEM).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos - Adjunto - Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 61 33033492/3501
Fax: 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

3)CPI DOS FUNDOS DE PENSÃO

Finalidade: Investigar irregularidades e prejuízos ocorridos a partir de 2003 na administração de recursos financeiros em entidades fechadas de previdência complementar (Fundos de Pensão) nas sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pela União

Requerimento nº 478, de 2015

Número de membros: 13 titulares e 8 suplentes

Leitura: 06/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
	1.
	2.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
	1.

4)CPI DO HSBC

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por onze senadores titulares e seis suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, irregularidades praticadas pelo HSBC na abertura de contas na Suíça.

Requerimento nº 94, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (3)
RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (3)

Leitura: 02/03/2015
Designação: 18/03/2015
Instalação: 24/03/2015
Prazo final: 19/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (1)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	1. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (9)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (5,6,7)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)	1.
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (10,2)	2.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (8)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (4)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP)	1. Senador José Medeiros (PPS-MT)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Blairo Maggi (PR-MT)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT)

Notas:
*. Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Rocha, Fátima Bezerra, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; os Senadores Ciro Nogueira e Paulo Paim, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Ofs. 29 e 37/2015-GLDBAG; e Mem. 51/2015-GLDPP).
**. Em 18.03.2015, os Senadores Ricardo Ferraço, Waldemir Moka e Sérgio Petecão foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 75/2015-GLPMDB).
***. Em 18.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular, e o Senador Wellington Fagundes, membro suplente, pelo Bloco União e Força, para compor a CPI (Of. 15/2015-BLUFOR).
****. Em 18.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, e o Senador José Medeiros, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Of. 26/2015-BLSDEM).
*****. Em 18.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular, e o Senador Aloysio Nunes Ferreira, membro suplente, pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Ofs. 60 e 61/2015-GLPSDB).
1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)
2. Em 19.03.2015, vago em virtude de o Senador Waldemir Moka ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 81/2015-GLPMDB).
3. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Rocha, o Senador Randolfe Rodrigues, e o Senador Ricardo Ferraço, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado (Memo nº 1/2015 - CPIHSBC).

4. Em 25.03.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. nº 24/2015-GLDEM).
5. Em 30.03.2015, vago em virtude de o Senador Paulo Paim ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 45/2015-GLDBAG).
6. Em 31.03.2015, vaga cedida ao Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 46/2015-GLDBAG).
7. Em 31.03.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 43/2015-BLSDEM).
8. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 104/2015-GLPSDB).
9. Em 05.05.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Regina Sousa, que passou a compor a Comissão como membro suplente (Of. 67/2015-GLDBAG).
10. Em 20.05.2015, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 161/2015-GLPMDB).

Secretário(a): Rogério Faleiro Machado - Adjunto - Eduardo do Lago de Sá
Telefone(s): 61 33033510/11
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

5)CPI DA CBF

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e o Comitê Organizador Local da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 (COL).

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

Leitura: 28/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
	1.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
	1.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
	1.

6)CPI DO ASSASSINATO DE JOVENS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar o assassinato de jovens no Brasil.

Requerimento nº 115, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
RELATOR: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)

Leitura: 05/03/2015
Designação: 29/04/2015
Instalação: 06/05/2015
Prazo final: 01/11/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Paulo Paim (PT-RS)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senadora Angela Portela (PT-RR)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
VAGO (2)	1. Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) (2)
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	2.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Magno Malta (PR-ES)	1.

Notas:
*. Em 29.04.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão, em vaga cedida pelo Bloco da Maioria (Ofs. 129/2015-GLPMDB e 51/2015-GLBSD).
**. Em 29.04.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Of. 35/2015-GLBSD).
***. Em 29.04.2015, os Senadores Paulo Paim, Angela Portela, Telmário Mota e Lindbergh Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Fátima Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Ofs. 42 e 52/2015-GLDBAG).
****. Em 29.04.2015, a Senadora Maria do Carmo foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição para compor a Comissão (Of. 18/2015-GLDEM).
*****. Em 29.04.2015, o Senador Magno Malta é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força para compor a Comissão (Of. 17/2015-BLUFOR)
******. Em 29.04.2015, a Senadora Simone Tebet foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 128/2015-GLPMDB).
1. Em 06.05.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Lídice da Mata, Paulo Paim e Lindbergh Farias, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPIADJ).
2. Em 06.05.2015, vago em virtude de a Senadora Simone Tebet deixar de ser membro titular e passar a compor a Comissão na condição de membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 141/2015-GLPMDB).

Secretário(a): Leandro Cunha Bueno - Adjunto - Marcelo Assaife Lope
Telefone(s): 33033508/3514
Fax: 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (3)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT)	1. Senador José Pimentel (PT)
Senador Delcídio do Amaral (PT)	2. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Lindbergh Farias (PT)	3. Senador Donizeti Nogueira (PT) (10)
Senador Walter Pinheiro (PT)	4. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Reguffe (PDT)	5. Senador Cristovam Buarque (PDT) (5)
Senador Telmário Mota (PDT)	6. Senador Jorge Viana (PT)
Senador Benedito de Lira (PP)	7. Senador Gladson Cameli (PP)
Senador Ciro Nogueira (PP)	8. Senador Ivo Cassol (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Romero Jucá (PMDB)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Waldemir Moka (PMDB)	2. Senador Eunício Oliveira (PMDB)
Senador Raimundo Lira (PMDB)	3. Senador José Maranhão (PMDB)
Senadora Sandra Braga (PMDB)	4. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (7)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Senador Jader Barbalho (PMDB) (9)
Senador Roberto Requião (PMDB)	6. Senadora Marta Suplicy (S/Partido) (11)
Senador Omar Aziz (PSD)	7. Senadora Rose de Freitas (PMDB) (13)
VAGO (12)	8. Senador Hélio José (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM) (8,14)	
Senador José Agripino (DEM)	1. Senador José Serra (PSDB)
Senador Wilder Morais (DEM)	2. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Senador Dalirio Beber (PSDB) (15)
Senador Alvaro Dias (PSDB) (1)	4. Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)	5. Senador Davi Alcolumbre (DEM) (2)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	2. Senador Roberto Rocha (PSB)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	3. Senador José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)
Senador Marcelo Crivella (PRB)	2. Senador Elmano Férrer (PTB)
Senador Wellington Fagundes (PR)	3. Senador Blairo Maggi (PR) (4)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Douglas Cintra, Marcelo Crivella e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Amorim e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAE (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Fernando Bezerra Coelho, Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores Lídice da Mata, Roberto Rocha e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CAE (Of. 3/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Gleisi Hoffmannn, Delcídio do Amaral, Lindbergh Farias, Walter Pinheiro, Reguffe e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Humberto Costa, Fátima Bezerra e Jorge Viana, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio de Apoio ao Governo, para compor a CAE (Of. 4/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Ronaldo Caiado, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Ataídes Oliveira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Of. 13/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Gladson Camelli e Ivo Cassol membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CAE (Mem. 21 a 24/2015-GLDPP).

*******. Em 05.03.2015, os Senadores Romero Jucá, Waldemir Moka, Raimundo Lira, Sandra Braga, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Omar Aziz e Luiz Henrique foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Eunicio Oliveira, José Maranhão e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria para compor a CAE (Of. 043/2015-GLPMDB).

1. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador José Serra (Of. 23/2015-GLPSDB)
2. Em 03.03.2015, o Senador José Serra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 42/2015-GLPSDB)
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).
5. Em 06.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Fátima Bezerra (Of. 20/2015-GLDBAG).
6. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio do Amaral e Raimundo Lira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 17/2015-CAE).
7. Em 18.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente em vaga cedida ao PSDB pelo Bloco da Maioria (Ofs. 51/2015-GLPMDB e 81/2015-GLPSDB)
8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Antonio Anastasia, Ataídes Oliveira, Ronaldo Caiado e Davi Alcolumbre (Of. 89/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 121/2015-GLPMDB).
10. Em 05.05.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. 65/2015-GLDBAG).
11. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 142/2015-GLPMDB).
12. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
13. Em 18.05.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 159/2015-GLPMDB).
14. Em 19.05.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Ataídes Oliveira e Antonio Anastasia (Of. 112/2015-GLPSDB).
15. Em 19.05.2015, o Senador Dalirio Beber foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia, que deixa de integrar a Comissão (Of. 112/2015-GLPSDB).

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Reuniões: Terças-Feiras10:00 horas -
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: cae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 311-3516/4605
Fax: 3303-4344
E-mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605/3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 12, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão (PMDB-MA) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (4)	
Senador Humberto Costa (PT)	1. VAGO (11)
Senador Paulo Rocha (PT)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT)
Senador Paulo Paim (PT) (11)	3. Senador José Pimentel (PT)
Senadora Regina Sousa (PT)	4. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senadora Angela Portela (PT)	5. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Senadora Ana Amélia (PP)	6. Senador Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador João Alberto Souza (PMDB)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD) (10)	2. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Senador Waldemir Moka (PMDB)	3. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Dário Berger (PMDB)	4. Senadora Rose de Freitas (PMDB) (10,6)
Senador Edison Lobão (PMDB) (6)	5. Senadora Marta Suplicy (S/Partido) (12)
Senador Otto Alencar (PSD)	6.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Senador Wilder Morais (DEM)
Senadora Lúcia Vânia (PSDB)	2. VAGO (5,8)
Senador Dalirio Beber (PSDB) (13)	3.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (13)	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB) (1)	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Senador Roberto Rocha (PSB) (9)	2. Senador Romário (PSB) (9)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB) (1)	
Senador Marcelo Crivella (PRB)	1. Senador Vicentinho Alves (PR) (3,2)
Senador Elmano Férrer (PTB)	2. VAGO
Senador Eduardo Amorim (PSC) (3)	3.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAS (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CAS (Of. 04/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Regina Sousa e Angela Portela como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Walter Pinheiro e Fátima Bezerra como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CAS (Of. 7/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Wilder Morais, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Lúcia Vânia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Of. 15/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Benedito de Lira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CAS (Mem. 25 e 26/2015-GLDPP).

********. Em 04.03.2015, os Senadores João Alberto Souza, Rose de Freitas, Waldemir Moka, Dário Berger, Sérgio Petecão e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CAS (Of. 010/2015-GLPMDB).
1. A partir de 25.02.2015, o Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e o Bloco Parlamentar União e Força compartilham as vagas de terceiro titular e terceiro suplente.
2. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 11/2015-BLUFOR).
3. Em 03.03.2015, o Senador Eduardo Amorim deixou a suplência e foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of.10/2015-BLUFOR).
4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 14/2015-GLDBAG).
5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 47/2015-GLPSDB).
6. Em 12.03.2015, o Senador Edison Lobão foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 53/2015-GLPMDB).
7. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Edison Lobão e Maria do Carmo Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CAS).
8. Em 18.03.2015, o Senador Tasso Jereissati deixou de integrar, como suplente, a CAS (Of. 80/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Romário, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 47/2015-GLBSD).
10. Em 14.04.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 119/2015-GLPMDB).
11. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 61/2015-GLDBAG).
12. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 143/2015-GLPMDB).
13. Em 19.05.2015, os Senadores Dalirio Beber e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 113/2015-GLPSDB).

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 33034608
Fax: 3303 3652
E-mail: cas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador José Maranhão (PMDB-PB) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (3)	
Senador Jorge Viana (PT) (8)	1. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT)	2. Senador Delcídio do Amaral (PT) (9)
Senador José Pimentel (PT)	3. Senador Lindbergh Farias (PT)
Senadora Fátima Bezerra (PT)	4. Senadora Angela Portela (PT)
Senador Humberto Costa (PT)	5. Senador Zeze Perrella (PDT)
Senador Acir Gurgacz (PDT)	6. Senador Paulo Paim (PT)
Senador Benedito de Lira (PP)	7. Senador Ivo Cassol (PP)
Senador Ciro Nogueira (PP)	8. Senadora Ana Amélia (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	1. Senador Roberto Requião (PMDB)
Senador Edison Lobão (PMDB)	2. Senador Omar Aziz (PSD)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB) (6)
Senador Romero Jucá (PMDB)	4. Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senadora Simone Tebet (PMDB)	5. Senador Dário Berger (PMDB)
Senador Valdir Raupp (PMDB) (6)	6. Senadora Rose de Freitas (PMDB)
Senador Jader Barbalho (PMDB) (11,15)	7. Senador Sérgio Petecão (PSD)
Senador José Maranhão (PMDB)	8. Senador Raimundo Lira (PMDB) (13)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM) (7)	
Senador José Agripino (DEM)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (16,10)
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	2. Senador Alvaro Dias (PSDB)
Senador Aécio Neves (PSDB) (16,10)	3. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
Senador José Serra (PSDB) (1,12,17)	4. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
Senador Antonio Anastasia (PSDB)	5. Senador Wilder Morais (DEM) (2)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Senador Roberto Rocha (PSB)	2. Senadora Marta Suplicy (S/Partido) (14)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	3. Senador José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Douglas Cintra (PTB)
Senador Marcelo Crivella (PRB)	2. Senador Blairo Maggi (PR)
Senador Magno Malta (PR)	3. Senador Elmano Férrer (PTB)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Fátima Bezerra, Humberto Costa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Walter Pinheiro, Jorge Viana, Lindbergh Farias, Angela Portela, Zezé Perrella e Paulo Paim como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCJ (Of. 3/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Marcelo Crivella e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra, Blairo Maggi e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCJ (Of. 04/2015-BLUFOR).
*****. Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin, João Capiberibe e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Of. 05/2015-GLBSD).
******. Em 26.02.2015, os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Antônio Anastasia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Ataídes Oliveira e Tasso Jereissati, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Of. 16/2015-GLPSDB).
*******. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol e Ana Amélia membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CCJ (Mem. 27 a 29 e 44/2015-GLDPP).
********. Em 04.03.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Edison Lobão, Ricardo Ferraço, Romero Jucá, Simone Tebet, Garibaldi Alves Filho, Luiz Henrique e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Omar Aziz, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Dário Berger, Rose de Freitas e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 011/2015-GLPMDB).
1. Em 27.02.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 25/2015-GLPSDB).
2. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. 23/2015-GLPSDB).
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Maranhão Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CCJ).
5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Pimentel Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2015-CCJ).
6. Em 25.03.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Garibaldi Alves Filho, que passa à suplência (Of. 92/2015-GLPMDB).
7. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias, Ataídes de Oliveira, Maria do Carmo Alves e Wilder Morais (Of. 87/2015-GLPSDB).
8. Em 05.05.2015, o Senador Jorge Viana foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 62/2015-GLDBAG).
9. Em 05.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Jorge Viana (Of. 62/2015-GLDBAG).
10. Em 08.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira, que ocupava vaga de suplente, foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador Aécio Neves, que deixou de compor a Comissão (Of. 108/2015-GLPSDB).
11. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
12. Em 11.05.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador José Serra, que deixou de compor a Comissão (Of. 109/2015-GLPSDB).
13. Em 12.05.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 152/2015-GLPMDB).
14. Em 12.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador João Capiberibe, que deixou de compor a Comissão (Of. 54/2015-BLSDEM).
15. Em 12.05.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 153/2015-GLPMDB).
16. Em 14.05.2015, o Senador Aécio Neves foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, que passa a compor a Comissão como suplente (Of. 110/2015-GLPSDB).
17. Em 14.05.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 111/2015-GLPSDB).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 61-3303-3972
Fax: 61-3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (2)	
Senadora Fátima Bezerra (PT)	1. VAGO (8)
Senadora Angela Portela (PT)	2. Senadora Regina Sousa (PT)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	3. Senador Zeze Perrella (PDT) (4)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	4. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senador Lasier Martins (PDT)	5. Senador Telmário Mota (PDT)
Senador Paulo Paim (PT)	6. Senador Lindbergh Farias (PT)
Senador Ivo Cassol (PP)	7. Senador Ciro Nogueira (PP)
Senador Gladson Cameli (PP) (5)	8. Senadora Ana Amélia (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senadora Simone Tebet (PMDB)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB)
Senadora Sandra Braga (PMDB)	2. Senador Roberto Requião (PMDB)
Senador João Alberto Souza (PMDB)	3. Senador Ricardo Ferraço (PMDB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB)	4. Senador Hélio José (PSD)
Senador Otto Alencar (PSD)	5. Senadora Marta Suplicy (S/Partido) (9)
Senador Dário Berger (PMDB) (3)	6.
Senador Jader Barbalho (PMDB) (7)	7.
	8.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Senador José Agripino (DEM)
Senador Wilder Morais (DEM)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senador Alvaro Dias (PSDB)	3. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Senador Antonio Anastasia (PSDB)	4. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
Senador Dalirio Beber (PSDB) (6,10)	5.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Romário (PSB)	2. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)
Senador Roberto Rocha (PSB)	3. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Blairo Maggi (PR)	1.
Senador Eduardo Amorim (PSC)	2.
Senador Douglas Cintra (PTB)	3.

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Fátima Bezerra, Ângela Portela, Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, Lasier Martins e Paulo Paim como membros titulares; e os Senadores Marta Suplicy, Regina Sousa, José Pimentel, Walter Pinheiro, Telmário Mota e Lindbergh Farias como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CE (Of. 5/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CE (Of. 04/2015-BLUFOR).
*****. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata, Romário e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Randolfe Rodrigues e Fernando Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CE (Of. 06/2015-GLBSD).
******. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, Sandra Braga, João Alberto Souza, Rose de Freitas e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CE (Of. 15/2015-GLPMDB).
*******. Em 26.02.2015, os Senadores Alvaro Dias, Antônio Anastasia e Lúcia Vânia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ataídes Oliveira, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Of. 17/2015-GLPSDB).
********. Em 02.03.2015, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Ana Amélia, como membros suplentes, pelo PP, para compor a CE (Memorandos nos. 30, 31, 32 e 47/2015-GLDPP).
1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Fátima Bezerra, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CE).
2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
3. Em 04.03.2015, o Senador Dário Berger foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 34/2015-GLPMDB).
4. Em 06.03.2015, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 21/2015-GLDBAG).
5. Em 17.03.2015, o Senador Galdson Cameli foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Benedito de Lira(Of. 36/2015-GLDBAG).
6. Em 24.03.2015, vago em virtude de a Senadora Lúcia Vânia ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015 - GLPSDB).
7. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 120/2015-GLPMDB).
8. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de integrar a Comissão (Of. 64/2015-GLDBAG).
9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 145/2015-GLPMDB).
10. Em 19.05.2015, o Senador Dalirio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 114/2015-GLPSDB).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: ce@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

(Requerimento Da Comissão De Educação 26, de 2000)

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Requer a criação da Subcomissão Permanente denominada Bancada do Livro, que por meio de audiências públicas, depoimentos de autoridades, diligências, ou outro meio regimental, possa analisar os problemas que envolvem a autoria, editoração, publicação e distribuição de livros no país, o sistema brasileiro de bibliotecas, a importação e exportação de livros, direitos autorais, e quaisquer outros assuntos relacionados com o livro.

(Requerimento Da Comissão De Educação 1, de 2002)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 311-3498/4604/2
Fax: 311-3121/1319

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESPORTOS

Finalidade: Requer seja criada, no âmbito da Comissão de Educação, uma Subcomissão de Desportos, de caráter permanente, destinada a apreciar programas, planos e políticas governamentais instituídas para o setor desportivo no País.

(Requerimento 811, de 2001)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 311-3498/4604
Fax: 311-3121/1319

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (2)	
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	2. Senadora Regina Sousa (PT)
Senador Reguffe (PDT)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT) (7)
Senador Paulo Rocha (PT)	4. Senador Delcídio do Amaral (PT) (5)
Senador Ivo Cassol (PP)	5. Senador Benedito de Lira (PP) (3)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB)
Senador Jader Barbalho (PMDB) (9)	2. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Otto Alencar (PSD)	3. VAGO (10)
	4. Senadora Sandra Braga (PMDB) (6)
	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM) (8)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. Senador Alvaro Dias (PSDB)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB)	2. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Senador Davi Alcolumbre (DEM)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Senador João Capiberibe (PSB)	2. Senador Roberto Rocha (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Blairo Maggi (PR) (4)
Senador Douglas Cintra (PTB)	2.

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Davi Alcolumbre como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e João Capiberibe foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 08/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CMA (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerro, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Ataídes Oliveira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Alvaro Dias como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Of. 24/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, Sandra Braga e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CMA (Of. 16/2015-GLPMDB).

*******. Em 26.02.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular, pelo PP, para compor a CMA (Of. 37/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Ataídes Oliveira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Mem. nº 1/2015-CMA).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 04.03.2015 o Senador Benedito de Lira foi indicado membro suplente pelo PP (Memo. nº 52/2015-GLDPP).

4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).

5. Em 17.03.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo(Of. 31/2015-GLDBAG).
6. Em 17.03.2015, a Senadora Sandra Braga foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 36/2015-GLPMDB).
7. Em 24.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of. 38/2015-GLDBAG).
8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes Ferreira e Davi Alcolumbre (Of. 90/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 122/2015-GLPMDB).
10. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Reuniões: Terças-Feiras 8:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: cma@senado.gov.br

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 38, de 2009)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Jorge Viana (PT)	1.
Senador Reguffe (PDT)	2.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1.
Senadora Sandra Braga (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador João Capiberibe (PSB)	1. Senador Roberto Rocha (PSB) (1)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1.

Notas:
1. Em 12.05.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia (Mem. 30/2015-CMA).
*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Jorge Viana e Reguffe, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp e Sandra Braga, pelo Bloco da Maioria; Aloysio Nunes Ferreira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; João Capiberibe, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 24/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 48, de 2009)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Designação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Donizeti Nogueira (PT)	1. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Senadora Regina Sousa (PT)	2.
Senador Ivo Cassol (PP)	3.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1.
Senador João Alberto Souza (PMDB)	2.
VAGO (1)	3.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1.

Notas:
1. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa e Ivo Cassol, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, João Alberto Souza e Luiz Henrique, pelo Bloco da Maioria; Ronaldo Caiado, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foi designado ainda como suplente o Senador Delcídio Amaral, pelo Bloco de Apoio ao Governo, na Subcomissão (Mem. 23/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 20, de 2010)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (2)
RELATOR: Senador Paulo Rocha (PT-PA) (2)

Designação: 15/04/2015

Instalação: 13/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Delcídio do Amaral (PT) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT) (1,5)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador Ivo Cassol (PP) (4)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (3)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)

Notas:
1. Em 12.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Mem. 30/2015-CMA).
2. Em 13.05.2015, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Flexa Ribeiro, Delcídio do Amaral e Paulo Rocha, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado (Of. 31/2015-CMA).
3. Em 19.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Mem. 33/2015-CMA).
4. Em 19.05.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Mem. 33/2015-CMA).
5. Em 19.05.2015, o Senador Delcídio Amaral foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha, que passou a compor a comissão como membro suplente (Mem. 33/2015-CMA).
*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Paulo Rocha, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria, Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, Vanessa Grazziotin, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força (Memo. 25/2015-CMA).
**. Em 15.04.2015, a CMA reunida aprovou o RMA nº 5, de 2015, que reativa esta Subcomissão, com cinco vagas para membros titulares e igual número de suplentes.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS INACABADAS

Finalidade: Acompanhamento e fiscalização de obras inacabadas.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 6, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (1)
RELATOR: Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (1)

Designação: 06/05/2015

Instalação: 20/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Donizeti Nogueira (PT)	1.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Roberto Rocha (PSB)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB)	1.

Notas:
1. Em 20.05.2015, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira, Valdir Raupp e Douglas Cintra, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Mem. 34/2015-CMA).
*. Em 06.05.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria; Ataídes Oliveira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Roberto Rocha, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 28/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Reuniões: Terças-Feiras 8:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: cma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (4)	
Senador Paulo Paim (PT)	1. Senador Lindbergh Farias (PT)
Senadora Regina Sousa (PT)	2. Senador Benedito de Lira (PP) (8,10)
Senadora Angela Portela (PT) (8)	3. Senador Telmário Mota (PDT) (3)
Senadora Fátima Bezerra (PT)	4. Senador Cristovam Buarque (PDT) (2)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	5. Senador Humberto Costa (PT)
	6.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Dário Berger (PMDB)	1. Senadora Simone Tebet (PMDB)
Senador Hélio José (PSD)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD)
Senadora Rose de Freitas (PMDB) (7,12)	3. Senadora Marta Suplicy (S/Partido) (9)
Senador Omar Aziz (PSD) (12)	4.
	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB) (11)	2.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (11)	3.
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) (11)	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador João Capiberibe (PSB)	1. Senador Romário (PSB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	2. Senador José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Magno Malta (PR)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) (5)
Senador Vicentinho Alves (PR)	2.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Magno Malta e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores João Capiberibe e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Romário e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDH (Of. 11/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Paulo Paim, Regina Sousa, Marta Suplicy, Fátima Bezerra e Donizeti Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Lindbergh Farias, Angela Portela, Lasier Martins, Reguffe e Humberto Costa como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDH (Of. 9/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membros titular; e o Senador Davia Alcolumbre, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDH (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Dário Berger, Hélio José e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Simone Tebet e Sérgio Petecão como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDH (Of. 14/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim Presidente deste colegiado (Of. nº 017/2015-CDH).

2. Em 03.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Reguffe (Of.15/2015).

3. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of.16/2015).
4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)
5. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 14/2015-BLUFOR).
6. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Capiberibe Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 24/2015-CDH).
7. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 104/2015-GLPMDB).
8. Em 05.05.2015, a Senadora Angela Portela foi designada membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 63/2015-GLDBAG).
9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 144/2015-GLPMDB).
10. Em 27.05.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 72/2015-GLDBAG).
11. Em 28.05.2015, os Senadores Ataídes Oliveira, Flexa Ribeiro e Cássio Cunha Lima foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 116/2015-GLPSDB).
12. Em 29.05.2015, os Senadores Rose de Freitas e Omar Aziz foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria (Of. 165/2015-GLPMDB).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-4251
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 7, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Finalidade: Acompanhar a conclusão e as recomendações do relatório da Comissão Nacional da Verdade.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 18, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Cristovam Buarque (PDT)	1. Senadora Marta Suplicy (S/Partido)
Senadora Regina Sousa (PT)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Hélio José (PSD)	1. Senador Dário Berger (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB) (1)	
Senador João Capiberibe (PSB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

1. Vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).

*. Em 14.04.2015, os Senadores Cristovam Buarque e Regina Souza foram designados membros titulares; e as Senadoras Marta Suplicy e Fátima Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 34/2015 - CDH).

**. Em 14.04.2015, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, em vaga compartilhada entre os Blocos Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).

***. Em 14.04.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco da Maioria (Of. nº 34/2015 - CDH).

****. Em 14.04.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco da Oposição (Of. nº 34/2015 - CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-4251
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Luiz Henrique (PMDB-SC) (3)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (1)	
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador José Pimentel (PT)
Senador Lindbergh Farias (PT)	2. Senador Telmário Mota (PDT)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT)	3. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Senador Lasier Martins (PDT)	4. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	5. VAGO (9)
Senadora Ana Amélia (PP)	6. Senador Benedito de Lira (PP) (6)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Edison Lobão (PMDB)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB)
Senador Roberto Requião (PMDB)	2. Senador Raimundo Lira (PMDB)
VAGO (10)	3. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	4. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Senador Hélio José (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador José Agripino (DEM)	1. Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Senador Tasso Jereissati (PSDB) (2)	3. Senador José Serra (PSDB)
Senador Paulo Bauer (PSDB) (4,7)	4. Senador Antonio Anastasia (PSDB) (5,8,2)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Senador João Capiberibe (PSB)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB)
Senador Magno Malta (PR)	2. Senador Wellington Fagundes (PR)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Agripino foi designado membro titular e o Senador Ronaldo Caiado, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Jorge Viana, Lindbergh Farias, Gleisi Hoffmann, Lasier Martins e Cristovam Buarque como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Telmário Mota, Delcídio do Amaral, Humberto Costa e Marta Suplicy como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRE (Of. 8/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Crivella e Wellington Fagundes, como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRE (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores João Capiberibe e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CRE (Of. 9/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares; e os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Of. 20/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Ciro Nogueira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CRE (Mem. 35 e 36/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores Edison Lobão, Roberto Requião, Luiz Henrique, Eunício Oliveira e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Raimundo Lira, Valdir Raupp, Romero Jucá e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CRE (Of. 018/2015-GLPMDB).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

2. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antônio Anastasia, que passou a ocupar vaga de membro suplente (Of. 45/2015-GLPSDB).
3. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Luiz Henrique, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CRE).
4. Em 13.03.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 62/2015-GLPSDB).
5. Em 13.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 63/2015-GLPSDB).
6. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira(Of. 35/2015-GLDBAG).
7. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 106/2015-GLPSDB).
8. Em 05.05.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPSDB).
9. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de compor a Comissão (Of. 66/2015-GLDBAG).
10. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: cre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (2)	
Senador Delcídio do Amaral (PT)	1. Senador Jorge Viana (PT)
Senador Walter Pinheiro (PT)	2. Senadora Angela Portela (PT)
Senador Lasier Martins (PDT)	3. Senador José Pimentel (PT)
Senador Acir Gurgacz (PDT)	4. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Telmário Mota (PDT)	5. VAGO (10)
Senador Ciro Nogueira (PP) (5)	6. Senador Ivo Cassol (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)	1. Senador Edison Lobão (PMDB)
Senadora Sandra Braga (PMDB)	2. Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senador Valdir Raupp (PMDB)	3. Senador Dário Berger (PMDB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB) (7,8)	4. Senador Eunício Oliveira (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (4)	5. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Hélio José (PSD)	6. Senador Sérgio Petecão (PSD) (4,9)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM)
Senador Wilder Morais (DEM)	2. Senador José Agripino (DEM)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3.
Senador Paulo Bauer (PSDB)	4.
	5.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Senador Roberto Rocha (PSB)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2.
	3.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Blairo Maggi (PR) (3)	1. Senador Douglas Cintra (PTB)
Senador Wellington Fagundes (PR)	2. Senador Vicentinho Alves (PR) (1)
Senador Elmano Férrer (PTB)	3. Senador Eduardo Amorim (PSC) (3)

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Delcídio do Amaral, Walter Pinheiro, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Ângela Portela, José Pimentel, Paulo Rocha e Cristovam Buarque como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CI (Of. 6/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Douglas Cintra pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CI (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CI (Of. 07/2015-GLBSD).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Ronaldo Caiado e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e José Agripino, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro e Paulo Bauer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 21/2015-GLPSDB).

*******. Em 26.02.2015, o Senador Gladson Camelli foi designado membro titular e o Senador Ivo Cassol como membro suplente, pelo PP, para compor a CI (Memorandos nos. 33 e 34/2015-GLDPP).
********. Em 04.03.2015, os Senadores Garibaldi Alves Filho, Sandra Braga, Valdir Raupp, Fernando Ribeiro, Rose de Freitas e Hélio José foram designados membros titulares; e os Senadores Edison Lobão, Waldemir Moka, Dário Berger, Eunício Oliveira e Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CI (Of. 020/2015-GLPMDB).
1. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 12/2015-BLUFOR).
2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
3. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 13 e 14/2015-BLUFOR).
4. Em 10.03.2015, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 52/2015-GLPMDB).
5. Em 17.03.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Gladson Cameli (Of. 34/2015-GLDBAG).
6. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Garibaldi Alves Filho e Ricardo Ferraço, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste Colegiado (Of. 01/2015-CI).
7. Em 07.04.2015, vago em virtude de o Senador Fernando Ribeiro não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jader Barbalho.
8. Em 14.04.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 118/2015-GLPMDB).
9. Em 04.05.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 137/2015-GLPMDB).
10. Em 05.05.2015, vago em virtude de o Senador Cristovam Buarque ter deixado de compor a Comissão (Of. 60/2015 - GLDBAG).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 6, de 2007)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 8, de 2012)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO SETOR DE MINERAÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 24/2015, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, destinada ao estudo e acompanhamento do setor de mineração no Brasil.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 24, de 2015)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Designação: 20/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Sérgio Petecão (PSD)	1. Senador Walter Pinheiro (PT)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Hélio José (PSD)	1.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Wilder Morais (DEM)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
*. Em 20.05.2015, foram designados como titulares os Senadores Sérgio Peteção, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Hélio José, pelo Bloco da Maioria, Wilder Morais, pelo Bloco Parlamentar da Oposição. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Walter Pinheiro, pelo Bloco de Apoio ao Governo e Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 16/2015-CI).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (8)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (3)	
Senador José Pimentel (PT)	1. Senador Donizeti Nogueira (PT)
Senador Paulo Rocha (PT)	2. Senadora Regina Sousa (PT)
Senador Humberto Costa (PT)	3. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Senador Walter Pinheiro (PT)	4. VAGO (1,10)
Senador Gladson Cameli (PP)	5. Senador Ciro Nogueira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senadora Simone Tebet (PMDB)	1. Senadora Sandra Braga (PMDB)
Senador Jader Barbalho (PMDB) (12,11)	2. VAGO (7)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Senador João Alberto Souza (PMDB) (7)	4. Senador Romero Jucá (PMDB)
	5. Senador Dário Berger (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
VAGO (5)	2. Senadora Lúcia Vânia (PSDB)
VAGO (6,13)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB) (9)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador José Medeiros (PPS)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	2. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Wellington Fagundes (PR)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) (4)
Senador Elmano Férrer (PTB)	2.

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e os Senadores Fernando Bezerra e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLBSD).

**. Em 25.02.2015, os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Humberto Costa e Walter Pinheiro foram designados membros titulares; e os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa, Fátima Bezerra e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 4/2015-BLUFOR).

*****. Em 26.02.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Of. 22/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, José Maranhão e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, João Alberto Souza, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá e Dário Berger como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDH (Of. 15/2015-GLPMDB).

*******. Em 02.03.2015, o Senador Gladson Camelli foi designado membro titular, e o Senador Ciro Nogueira como membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CDR (Mem. 38 e 39/2015-GLDPP).

********. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 18/2015-GLBSD).

1. Em 03.03.2015, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 17/2015-GLDBAG)

2. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado (Of. 115/2015-CDR).
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)
4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 14/2015-BLUFOR).
5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 46/2015-GLPSDB).
6. Em 06.03.2015, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 50/2015-GLPSDB).
7. Em 12.03.2015, o Senador João Alberto Souza deixa a suplência e passa a ser membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 56/2015-GLPMDB)
8. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Alberto Souza Vice-Presidente deste colegiado (Of. 153/2015-CDR).
9. Em 19.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 83/2015-GLPSDB).
10. Em 26.03.2015, vago em virtude do Senador Lasier Martins ter deixado de compor a comissão (Of. 43/2015-GLDBAG).
11. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPMDB).
12. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 126/2015-GLPMDB).
13. Em 26.05.2015, vago em virtude de o Senador Antonio Anastasia ter deixado de compor a Comissão (Of. 113/2015-GLPSDB).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 2, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 5, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (2)	
Senador Acir Gurgacz (PDT)	1. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	2. Senador Lasier Martins (PDT)
Senador Zeze Perrella (PDT)	3.
Senador Delcídio do Amaral (PT)	4.
Senadora Ana Amélia (PP)	5. Senador Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Waldemir Moka (PMDB)	1. Senador José Maranhão (PMDB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Dário Berger (PMDB)	3. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD)	4. VAGO (5)
Senador Jader Barbalho (PMDB) (4)	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. Senador Wilder Morais (DEM)
Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (3)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador José Medeiros (PPS)	1.
	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Wellington Fagundes (PR)	1. Senador Douglas Cintra (PTB)
Senador Blairo Maggi (PR)	2. Senador Elmano Férrer (PTB)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Wilder Morais como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Blairo Maggi foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra e Elmano Férrer como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRA (Of. 4/2015-BLUFOR).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Acir Gurgacz, Donizeti Nogueira, Zezé Perrella e Delcídio do Amaral foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Lasier Martins como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRA (Of. 11/2015-GLDBAG).

****. Em 26.02.2015, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 18/2015-GLPSDB).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Waldemir Moka, Rose de Freitas, Dário Berger e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores José Maranhão, Valdir Raupp, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CRA (Of. 17/2015-GLPMDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular; e o Senador Benedito de Lira, como membro suplente, pelo PP, para compor a CRA (Memorandos nos. 40 e 41/2015-GLDPP).

*******. Em 03.03.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CRA (Of. 14/2015-GLBSD).

1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ana Amélia e Acir Gurgacz, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 10/2015-CRA).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 06.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 48/2015-GLPSDB).

4. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 127/2015-GLPMDB).

5. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: cra@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Finalidade: REQUERIMENTO nº 3, DE 2007 ? CRA, que requer a criação, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de Subcomissão Permanente dos Biocombustíveis, com 7 membros titulares e mesmo número de suplentes, com o objetivo de acompanhar o impacto e as perspectivas, para o setor agrícola brasileiro, da produção mundial de biocombustíveis.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506/3321
Fax: 3311-1017
E-mail: scomcra@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Hélio José (PSD-DF) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (3)	
Senador Cristovam Buarque (PDT)	1. Senador Zeze Perrella (PDT)
Senador Lasier Martins (PDT)	2. Senador Jorge Viana (PT)
Senador Walter Pinheiro (PT)	3. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Senadora Angela Portela (PT)	4. Senador Telmário Mota (PDT)
Senador Ivo Cassol (PP)	5. Senador Gladson Cameli (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senadora Sandra Braga (PMDB)
Senador João Alberto Souza (PMDB)	2. Senador Edison Lobão (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD)	3. VAGO (8)
Senador Omar Aziz (PSD) (5)	4. Senadora Rose de Freitas (PMDB)
Senador Hélio José (PSD) (6)	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM)	1. Senador José Agripino (DEM)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador José Medeiros (PPS)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) (2)	2. Senador Roberto Rocha (PSB) (9)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Marcelo Crivella (PRB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) (4)
Senador Vicentinho Alves (PR)	2.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCT (Of. 4/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e o Senador José Agripino como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerra, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCT (Of. 10/2015-GLBSD).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Cristovam Buarque, Lasier Martins, Walter Pinheiro e Angela Portela foram designados membros titulares; e os Senadores Zezé Perrella, Jorge Viana, Delcídio do Amaral e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCT (Of. 13/2015-GLDBAG).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Of. 19/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, João Alberto Souza, Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, Edison Lobão, Luiz Henrique e Rose de Freitas, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCT (Of. 12/2015-GLPMDB).

*******. Em 02.03.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular e o Senador Gladson Camelli membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CCT (Mem. 42 e 43/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Cristovam Buarque Presidente deste colegiado (Mem. 1/2015-CCT).

2. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia (Of. 18/2015-GLBSD)

3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 14/2015-BLUFOR).
5. Em 10.03.2015, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 40/2015- GLPMDB).
6. Em 24.03.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 87/2015-GLPMDB).
7. Em 07.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Hélio José Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 7/2015-CCT).
8. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
9. Em 26.05.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Mem. 57/2015-BLSDEM).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-1120
E-mail: cct@senado.gov.br

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (1)	
Senador Paulo Paim (PT)	1. Senadora Angela Portela (PT)
Senadora Fátima Bezerra (PT)	2. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	3. Senador Ivo Cassol (PP)
Senador Gladson Cameli (PP)	4. Senadora Gleisi Hoffmann (PT)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
VAGO (8,6,3)	1. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB)
VAGO (4)	3. Senador Edison Lobão (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Wilder Morais (DEM)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) (7)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Wellington Fagundes (PR)	1. Senador Blairo Maggi (PR) (2)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CSF (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CSF (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 12.03.2015, os Senadores Hélio José, Sérgio Petecão e Waldemir Moka foram designados membros titulares; os Senadores Garibaldi Alves Filho, Valdir Raupp e Edison Lobão, membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CSF (Of. 19/2015-GLPMDB).

****. Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Paim, Fátima Bezerra, Cristovam Buarque e Gladson Cameli foram designados membros titulares; os Senadores Angela Portela, Paulo Rocha, Ivo Cassol e Gleisi Hoffmann, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CSF (Of. 30/2015-GLDBAG).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
2. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).
3. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Hélio José ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015-GLPMDB).
4. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Waldemir Moka ter deixado de integrar a Comissão (Of. 90/2015-GLPMDB).
5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CSF).
6. Em 25.03.2015, o Senador Juiz Henrique foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 091/2015-GLPMDB)
7. Em 22.04.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 47/2015-BLSDEM)
8. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Telefone(s): 61 33031095

E-mail: csf@senado.leg.br

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
	COORDENADOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011
4ª Eleição Geral: 13/03/2003 **9ª Eleição Geral:** 06/03/2013
5ª Eleição Geral: 23/11/2005 **10ª Eleição Geral:** 02/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senadora Angela Portela (PT-RR)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
	4.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	2. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	4.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Wilder Morais (DEM-GO)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)
	2.
	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP)	1.
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Elmano Férrer (PTB-PI)	1.
	2.
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
(/)	

Atualização: 02/06/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

3) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
VAGO
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL

VAGO

Atualização: 12/03/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-4561/3303-5258

Fax: 3303-5258

E-mail: saop@senado.leg.br

4) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, e Portaria do Presidente nº 8, de 2015)

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL)

MEMBROS
PTB
Senador Fernando Collor (AL)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PMDB
Senador Romero Jucá (RR)
(1)

Notas:
1. O Senador Jader Barbalho licenciou-se do Senado Federal.

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Agripino (DEM-RN) (1)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Eunício Oliveira (CE)
PT
Senador Delcídio do Amaral (MS)
PSDB
Senador Tasso Jereissati (CE)
PSB
Senador Fernando Bezerra Coelho (PE)
PDT
Senador Acir Gurgacz (RO)
PR
Senador Blairo Maggi (MT)
PSD
Senador Otto Alencar (BA)
DEM
Senador José Agripino (RN)
PP
Senador Ciro Nogueira (PI)
PTB
Senador Douglas Cintra (PE)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSOL
Senador Randolfe Rodrigues (AP)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)

Atualização: 19/03/2015

Notas:
1. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 18.03.2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

6) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Garibaldi Alves Filho (RN)
PT
Senador Paulo Paim (RS)
PSDB
Senador Flexa Ribeiro (PA)
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA)
PDT
Senador Lasier Martins (RS)
PR
Senador Magno Malta (ES)
PSD
Senador Sérgio Petecão (AC)
DEM
Senadora Maria do Carmo Alves (SE)
PP
Senador Gladson Cameli (AC)
PTB
Senador Fernando Collor (AL)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSOL
Senador Randolfe Rodrigues (AP)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)

PRB

Senador Marcelo Crivella (RJ)

Atualização: 17/03/2015

Notas:
1. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 17.03.2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

7) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO
Representante da sociedade civil organizada
VAGO
Pesquisador com produção científica relevante

VAGO

Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente

VAGO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303.5258
Fax: 3303.5260
E-mail: saop@senado.leg.br

8) CONSELHO DA COMENDA DORINA GOUVEIA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 22/08/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PTB
PP
VAGO
PDT
VAGO
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

9) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 20/12/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PTB
PP
PDT
VAGO
PSB
VAGO
DEM
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO
SD
VAGO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

10) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (1)

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)	PMDB
Senadora Simone Tebet (PMDB/MS)	PMDB
Senador Jorge Viana (PT/AC)	PT
Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)	PSDB
Senador Otto Alencar (PSD/BA)	PSD

Atualização: 06/05/2015

Notas:
1. Designado Coordenador conforme o Ato do Presidente nº 7, de 2015, publicado no Diário no Senado Federal do dia 06/05/2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

11) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	PROCURADORA

Atualização: 31/01/2015

Notas:
1. A Senadora Vanessa Grazziotin foi designada Procuradora Especial da Mulher, conforme ato do Presidente do Senado no. 02, de 2015, publicado no BASF em 12/02/2015.

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61) 3303-5255
Fax: (61) 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

12) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)

SENADOR	CARGO
	OUVIDORA-GERAL

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

13) COMISSÃO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Art. 17 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011.)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
VAGO
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO

SD
VAGO
PROS

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61)3303-5255
Fax: (61)3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Examinar e emitir parecer, nos termos do § 1º, do art. 166 da Constituição Federal de 1988.

Número de membros: 10 Senadores e 30 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)
1º VICE-PRESIDENTE: Deputado Jaime Martins (PSD-MG)
2ª VICE-PRESIDENTE: Deputado Giuseppe Vecci (PSDB-GO)
3º VICE-PRESIDENTE: Senador Walter Pinheiro (PT-BA)
Relator do PLDO: Deputado Ricardo Teobaldo (PTB-PE)
Relator do PLOA: Deputado Ricardo Barros (PP-PR)
Relator da Receita: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Relator do PPPA: Deputado Zeca Dirceu (PT-PR)

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Rose de Freitas - PMDB/ES	1. Dário Berger - PMDB/SC (4)
Raimundo Lira - PMDB/PB	2. Hélio José - PSD/DF
Valdir Raupp - PMDB/RO	3. Lúcia Vânia - PSDB/GO (5)
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Acir Gurgacz - PDT/RO	1. Gleisi Hoffmann - PT/PR
Walter Pinheiro - PT/BA	2. Angela Portela - PT/RR
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. Davi Alcolumbre - DEM/AP
Wilder Morais - DEM/GO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Roberto Rocha - PSB/MA	1. Lídice da Mata - PSB/BA

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim - PSC/SE	1. Elmano Férrer - PTB/PI
PP	
Benedito de Lira - AL	1. Ivo Cassol - RO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC, PEN, PRTB	
Edmar Arruda - PSC/PR	1. Danilo Forte - PMDB/CE
Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO	2. Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO
César Halum - PRB/TO	3. Expedito Netto - SD/RO
Genecias Noronha - SD/CE	4. Jhonatan de Jesus - PRB/RR
Hildo Rocha - PMDB/MA	5. Kaio Maniçoba - PHS/PE
João Arruda - PMDB/PR	6. Luiz Carlos Busato - PTB/RS
Lelo Coimbra - PMDB/ES	7. Mauro Lopes - PMDB/MG
Marcelo Aro - PHS/MG	8. Paes Landim - PTB/PI
Nilton Capixaba - PTB/RO	9. Vitor Valim - PMDB/CE
Ricardo Teobaldo - PTB/PE	10. Washington Reis - PMDB/RJ
Lázaro Botelho - PP/TO	11. Cacá Leão - PP/BA
Ricardo Barros - PP/PR	12. Julio Lopes - PP/RJ (2)
Elmar Nascimento - DEM/BA	13. Pedro Fernandes - PTB/MA
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
José Rocha - PR/BA	1. Gorete Pereira - PR/CE
Nilto Tatto - PT/SP	2. João Carlos Bacelar - PR/BA
Paulo Pimenta - PT/RS	3. Jorge Solla - PT/BA
Hugo Leal - PROS/RJ	4. José Airton Cirilo - PT/CE
Wadson Ribeiro - PCdoB/MG	5. Leo de Brito - PT/AC
Wellington Roberto - PR/PB	6. Orlando Silva - PCdoB/SP
Zé Geraldo - PT/PA	7. Valtenir Pereira - PROS/MT
Zeca Dirceu - PT/PR	8. Weliton Prado - PT/MG
Jaime Martins - PSD/MG	9. VAGO (1)
Walter Ihoshi - PSD/SP	10. Átila Lins - PSD/AM
PSDB, PSB, PPS, PV	
Caio Narcio - PSDB/MG	1. César Messias - PSB/AC
Giuseppe Vecci - PSDB/GO	2. Leopoldo Meyer - PSB/PR
Gonzaga Patriota - PSB/PE	3. Evair de Melo - PV/ES (3)
Hissa Abrahão - PPS/AM	4. Domingos Sávio - PSDB/MG
João Fernando Coutinho - PSB/PE	5. Izalci - PSDB/DF
Samuel Moreira - PSDB/SP	6. Raimundo Gomes de Matos - PSDB/CE
PDT	
Flávia Morais - GO	1. Pompeo de Mattos - RS
PSOL	
Edmilson Rodrigues - PA	1. Cabo Daciolo - S/Partido/RJ

Notas:

1. Tomada sem efeito a indicação do Deputado Rômulo Gouveia (PSD/PB), em 7/5/2015, conforme Ofício nº 302, de 2015, da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados.

2. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, em substituição ao Deputado Sandes Júnior, em 22-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 273, de 2015, da Liderança do PP.
3. Designado, como membro suplente, o Deputado Evair de Melo, em substituição ao Deputado William Woo, em 25-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 136, de 2015, da Liderança do PPS/PV.
4. Designado, como membro suplente, o Senador Dário Berger, em vaga existente, em 27-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 168, de 2015, da Liderança do Bloco da Maioria.
5. Designada, como membro suplente, a Senadora Lúcia Vânia, em vaga existente, em 1-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 169, de 2015, da Liderança do Líder do PMDB e do Bloco da Maioria.

Secretário: Walbinson Tavares de Araújo
Telefone(s): (61) 3216-6892
E-mail: cmo.decom@camara.leg.br
Local: Câmara dos Deputados, Plenário 2

Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

PRESIDENTE: Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Sarney Filho (PV-MA)
RELATOR: Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)

Designação: 19/03/2015
Instalação: 25/03/2015

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
VAGO (4)	1. VAGO
Sandra Braga - PMDB/AM	2. VAGO
Roberto Rocha - PSB/MA (9)	3. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Jorge Viana - PT/AC (2)	1. VAGO
Donizeti Nogueira - PT/TO (2)	2. VAGO
Cristovam Buarque - PDT/DF (2)	3. Ivo Cassol - PP/RO (2)
Gladson Cameli - PP/AC (2)	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro - PSDB/PA	1. Aloysio Nunes Ferreira - PSDB/SP
Maria do Carmo Alves - DEM/SE (5)	2. Ronaldo Caiado - DEM/GO (5)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Fernando Bezerra Coelho - PSB/PE	1. Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Douglas Cintra - PTB/PE	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC, PEN, PRTB	
Eros Biondini - PTB/MG	1. Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO
Marcus Vicente - PP/ES	2. Luiz Carlos Busato - PTB/RS
Roberto Balestra - PP/GO	3. Valdir Colatto - PMDB/SC (6)
Sergio Souza - PMDB/PR	4. VAGO
Jony Marcos - PRB/SE (8)	5. VAGO
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
Angelim - PT/AC	1. Alessandro Molon - PT/RJ
Leônidas Cristino - PROS/CE	2. Átila Lins - PSD/AM (3)
Jaime Martins - PSD/MG (3)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
PSDB, PSB, PPS, PV	
Ricardo Tripoli - PSDB/SP	1. Antonio Carlos Mendes Thame - PSDB/SP
Sarney Filho - PV/MA	2. Janete Capiberibe - PSB/AP
PDT (1)	
Giovani Cherini - RS	1. Daniel Coelho - PSDB/PE (7)

Notas:

1. Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designados, como membros titulares, os Senadores Jorge Viana ,Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, em vagas existentes, e o Senador Gladson Cameli, em substituição ao Senador Ivo Cassol; e, como membro suplente, o Senador Ivo Cassol, em substituição ao Senador Gladson Cameli, em 24-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 41, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. Designado, como membro titular, o Deputado Jaime Martins, em vaga existente, e, como membro suplente, o Deputado Átila Lins, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 181, de 2015, da Liderança do PSD.
4. O Senador Waldemir Moka declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 93, de 2015, da Liderança do Bloco de Maioria,
5. Designada, como membro titular, a Senadora Maria do Carmo, em vaga existente, e, como membro suplente, o Senador Ronaldo Caiado, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 22, de 2015, da Liderança do DEM.
6. Designado, como membro suplente, o Deputado Valdir Colatto, em vaga existente, em 08-04-2015(Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 567, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Daniel Coelho, em vaga existente, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 127, de 2015, da Liderança do Liderança do PDT.
8. Designado, como membro titular, o Deputado Jony Marcos, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 111, de 2015, da Liderança do Bloco PRB/PTN/PMN/PRP/PSDC/PTC/PRTB/PSL e PTdoB.
9. Designado, como membro titular, em vaga cedida, o Senador Roberto Rocha, conforme Ofício nº 52, de 2015, da Bloco Socialismo e Democracia (Sessão do Senado Federal, de 29/04/2015).

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 61 3303-3122
E-mail: mudancasclimaticas@senado.gov.br

Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas

(Criada pela Resolução nº 2/2007-CN)

Finalidade: A Comissão Mista representará o Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas (FIPA), cabendo-lhe exercer os direitos e cumprir os deveres inerentes à participação nesta organização.

Número de membros: 10 Senadores e 10 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A atividade da CCAI tem por principal objetivo, dentre outros, a fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Deputada Jô Moraes (PCdoB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Líder da Maioria Deputado Leonardo Picciani (PMDB/RJ)	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)
Líder da Minoria Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Alvaro Dias (PSDB/PR)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Benito Gama (PTB/BA) (2)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria** VAGO
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) (1)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB) (4)
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Heráclito Fortes (PSB/PI) (3)	**Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senadora Marta Suplicy (S/Partido/SP) (5)

Notas:

1. Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria, o Deputado Luiz Carlos Jorge Hauly para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 65/2015/GABMIN, despachado na sessão do Senado Federal de 05/03/2015.
2. Designado, em razão da indicação da Liderança da Maioria, o Deputado Benito Gama para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 452/2015/Líder do Bloco da Maioria, despachado na sessão do Senado Federal de 25/03/2015.
3. Designado, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o Deputado Heráclito Fortes para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 17/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 30/03/2015.
4. Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria no Senado Federal, o Senador Cásssio Cunha Lima, para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 88/2015, da Liderança do Bloco da Oposição, despachado na sessão do Senado Federal de 31/03/2015.
5. Designada, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a Senadora Marta Suplicy para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 10/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 08/04/2015.

Secretário: Thiago Nascimento C. Silva
Telefone(s): 61 3303-3502
E-mail: cocm@senado.leg.br

Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

(Resolução nº 2, de 2014-CN)

Finalidade: A Comissão Mista é órgão de ligação entre o Congresso Nacional e a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP)

Número de membros: 2 Senadores e 4 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Clarissa Kiwa Scarton Hayashi
Telefone(s): 61 3303-3503
E-mail: cocm@senado.leg.br

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher.

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)
VICE-PRESIDENTE: Deputada Keiko Ota (PSB-SP)

Designação: 05/03/2015
Instalação: 10/03/2015

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Simone Tebet - PMDB/MS	1. VAGO
Rose de Freitas - PMDB/ES	2. VAGO
Sandra Braga - PMDB/AM	3. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Angela Portela - PT/RR	1. Fátima Bezerra - PT/RN
Marta Suplicy - S/Partido/SP	2. Regina Sousa - PT/PI
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Lúcia Vânia - PSDB/GO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Magno Malta - PR/ES	1. VAGO
PP	
Ana Amélia - RS	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC, PEN, PRTB	
Conceição Sampaio - PP/AM	1. Cristiane Brasil - PTB/RJ
Dulce Miranda - PMDB/TO	2. Josi Nunes - PMDB/TO
Elcione Barbalho - PMDB/PA	3. Raquel Muniz - PSC/MG
Jéssica Sales - PMDB/AC	4. Rosangela Gomes - PRB/RJ
Jozi Rocha - PTB/AP	5. Simone Morgado - PMDB/PA
Júlia Marinho - PSC/PA	6. Soraya Santos - PMDB/RJ
VAGO	7. Delegado Edson Moreira - PTN/MG (7)
Tia Eron - PRB/BA (11)	8. VAGO
Ezequiel Teixeira - SD/RJ (2)	9. VAGO
Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO (3)	10. VAGO
Christiane de Souza Yared - PTN/PR (7)	11. VAGO
Iracema Portella - PP/PI (8)	12. VAGO
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
Clarissa Garotinho - PR/RJ	1. José Rocha - PR/BA
VAGO (12)	2. VAGO (12)
Erika Kokay - PT/DF (4)	3. VAGO
Luizianne Lins - PT/CE (4)	4. VAGO
Moema Gramacho - PT/BA (4)	5. VAGO
Rogério Rosso - PSD/DF (5)	6. VAGO
Alice Portugal - PCdoB/BA (6)	7. VAGO
VAGO	8. VAGO
PSDB, PSB, PPS, PV	
Bruna Furlan - PSDB/SP	1. Arnaldo Jordy - PPS/PA
Carmen Zanotto - PPS/SC	2. VAGO
Janete Capiberibe - PSB/AP	3. VAGO
Keiko Ota - PSB/SP	4. VAGO
VAGO (13)	5. VAGO
Mariana Carvalho - PSDB/RO (10)	6. VAGO
PDT	
Flávia Morais - GO (9)	1. VAGO
PSOL (1)	
Jean Wyllys - RJ	1. VAGO

Notas:

1. Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designado, como membro titular, o Deputado Ezequiel Teixeira, em vaga existente, em 9-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do SD.
3. Designada, como membro titular, a Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do DEM.
4. Designadas, como membros titulares, as Deputadas Erika Kokay, Luzianne Lins e Moema Gramacho, em vagas existentes, em 10-03-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do PT.

5. Designado, como membro titular, o Deputado Rogério Rosso, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 70, de 2015, da Liderança do PSD.
6. Designada, como membro titular, a Deputada Alice Portugal, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 75, de 2015, da Liderança do PSD.
7. Designada, como membro titular, a Deputada Christiane de Souza Yared, em vaga existente, e, como membro suplente, o Delegado Edson Moreira, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
8. Designada, como membro titular, a Deputada Iracema Portella, em vaga existente, em 11-3-2015 (Sessão do Congresso Nacional), conforme Ofício nº 250, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
9. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 17, de 2015, da Liderança do PDT.
10. Designada, como membro titular, a Deputada Mariana Carvalho, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 277, de 2015, da Liderança do PSDB.
11. A Deputada Marinha Raupp deixou de integrar a comissão, em 26/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 481, de 2015, da Liderança do Bloco de PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN.
12. Os Deputados Dr. Jorge Silva e Ronaldo Fonceca deixaram de integrar a coissão, em 01/04/2015 (Sessão do Senado Federal), nos termos do Ofício nº 87, de 2015, da Liderança do PROS.
13. A Deputada Shéridan deixou de fazer parte da comissão em razão de seu desligamento, conforme Ofício nº 648, de 2015, da Liderança do PSDB.

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 61 3303-3504
E-mail: cocm@senado.leg.br

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

ATN nº 1, de 2015 - CMCLF

Finalidade: Comissão mista destinada à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, a modernização e o fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 7 Senadores e 7 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Luiz Sérgio (PT-RJ)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)
RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Deputado Luiz Sérgio (PT/RJ)	Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
Deputado Sergio Souza (PMDB/PR)	Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Deputado Sergio Zveiter (PSD/RJ)	Senadora Lídice da Mata (PSB/BA)
Deputado Miro Teixeira (PROS/RJ)	Senador Jorge Viana (PT/AC)
Deputado Sandro Alex (PPS/PR)	Senador Walter Pinheiro (PT/BA)
Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	Senador Blairo Maggi (PR/MT)
VAGO	VAGO

ATN nº 3, de 2015 ? CMLRE

Finalidade: Comissão mista destinada a apresentar Projeto de Lei de Responsabilidade das Estatais

Número de membros: 4 Senadores e 4 Deputados

PRESIDENTE: Senador Romero Jucá (PMDB-RR)
VICE-PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA)
RELATOR: Deputado Arthur Oliveira Maia (SD-BA)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Deputado Arthur Oliveira Maia (SD/BA)	Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
Deputado Danilo Forte (PMDB/CE)	Senador Otto Alencar (PSD/BA)
Deputado Andre Moura (PSC/SE)	Senador José Serra (PSDB/SP)
Deputado Rogério Rosso (PSD/DF)	Senador Walter Pinheiro (PT/BA)

CONSELHOS E ÓRGÃOS

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senador Roberto Requião (PMDB-PR)
1º VICE-PRESIDENTE: Deputado Edio Lopes (PMDB-RR)
2ª VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)

Designação: 07/04/2015

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC, PEN, PRTB	
Arthur Oliveira Maia - SD/BA	1. Afonso Hamm - PP/RS
Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO	2. Carlos Andrade - PHS/RR
Celso Russomanno - PRB/SP	3. Carlos Gomes - PRB/RS
Dilceu Sperafico - PP/PR	4. Edmar Arruda - PSC/PR
Edio Lopes - PMDB/RR	5. Elizeu Dionizio - SD/MS
José Fogaça - PMDB/RS	6. Fernando Monteiro - PP/PE
Luiz Carlos Busato - PTB/RS	7. Osmar Serraglio - PMDB/PR
Marcelo Aro - PHS/MG	8. Paes Landim - PTB/PI
Renato Molling - PP/RS	9. Ronaldo Benedet - PMDB/SC (4)
Takayama - PSC/PR	10. Wilson Filho - PTB/PB (10)
Mandetta - DEM/MS (5)	11. VAGO
PT, PSD, PR, PDT, PROS, PCdoB	
Arlindo Chinaglia - PT/SP	1. Givaldo Vieira - PT/ES
Benedita da Silva - PT/RJ	2. VAGO (3)
Danrlei de Deus Hinterholz - PSD/RS	3. Hugo Leal - PROS/RJ
Domingos Neto - PROS/CE	4. Jorginho Mello - PR/SC
Fernando Marroni - PT/RS	5. Remídio Monai - PR/RR
Rômulo Gouveia - PSD/PB (6)	6. Jaime Martins - PSD/MG (6)
Luiz Cláudio - PR/RO	7. Ságuas Moraes - PT/MT
Maurício Quintella Lessa - PR/AL	8. Zeca do Pt - PT/MS (9)
PSDB, PSB, PPS, PV	
Eduardo Barbosa - PSDB/MG	1. Moses Rodrigues - PPS/CE
Geovania de Sá - PSDB/SC	2. Tereza Cristina - PSB/MS (1)

TITULARES	SUPLENTES
Roberto Freire - PPS/SP	3. Vicentinho Júnior - PSB/TO (1)
Rocha - PSDB/AC	4. VAGO
Jose Stédile - PSB/RS (1)	5. VAGO
Heráclito Fortes - PSB/PI (1)	6. VAGO
PDT	
Damião Feliciano - PB	1. Weverton Rocha - MA
PSOL	
Jean Wyllys - RJ	1. VAGO

SENADO FEDERAL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo	
Humberto Costa - PT/PE	1. Acir Gurgacz - PDT/RO (2)
Fátima Bezerra - PT/RN	2. Angela Portela - PT/RR
Lindbergh Farias - PT/RJ (2)	3. Gladson Cameli - PP/AC
Bloco da Maioria	
VAGO (8)	1. Waldemir Moka - PMDB/MS
Roberto Requião - PMDB/PR	2. Dário Berger - PMDB/SC
Valdir Raupp - PMDB/RO	3. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. VAGO
Davi Alcolumbre - DEM/AP (7)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia	
Antonio Carlos Valadares - PSB/SE	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Parlamentar União e Força	
Blairo Maggi - PR/MT	1. Eduardo Amorim - PSC/SE

Notas:

1. Designados, como membros titulares, os Deputados José Stédile e Heráclito Fortes, e, como membros suplentes, os Deputados Vicentinho Júnior e Tereza Cristina, conforme Ofício nº 87, da Liderança do PSB (Sessão do Senado Federal de 08/04/2015).
2. Designado, como membro titular, o Senador Lindbergh Farias, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, e, como membro suplente, o Senador Acir Gurgacz, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. O Deputado Herculano Passos declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 212, de 2015, da Liderança do PSD.
4. Designado, como membro suplente, o Deputado Ronaldo Benedet, em vaga existente, em 15-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 592, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Mandetta, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 154, de 2015, da Liderança do Democratas.
6. Designado, como membro titular, o Deputado Rômulo Gouveia, em substituição ao Deputado Jaime Martins, e, como membro suplente, o Deputado Jaime Martins, em substituição ao Deputado Rômulo Gouveia, em 28-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 261, de 2015, da Liderança do PSD.
7. Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre, em vaga existente, em 29-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 29, de 2015, da Liderança do DEM.
8. Vago em razão do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10 de maio de 2015.
9. Designado, como membro suplente, o Deputado Zeca do PT, em vaga existente, em 12-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 340, de 2015, da Liderança do PT.
10. Designado, como membro suplente, o Deputado Wilson Filho, em vaga existente, em 20-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 164, de 2015, da Liderança do DEM, com aquiescência da Liderança do PTB.

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

COMPOSIÇÃO
Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

Eleição Geral: 04/02/2015

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
Presidente Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ)	**Presidente** Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)
1º Vice-Presidente Deputado Waldir Maranhão (PP/MA)	**1º Vice-Presidente** Senador Jorge Viana (PT/AC)
2º Vice-Presidente Deputado Giacobo (PR/PR)	**2º Vice-Presidente** Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
1º Secretário Deputado Beto Mansur (PRB/SP)	**1º Secretário** Senador Vicentinho Alves (PR/TO)
2º Secretário Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ)	**2º Secretário** Senador Zeze Perrella (PDT/MG)
3º Secretário Deputada Mara Gabrilli (PSDB/SP)	**3º Secretário** Senador Gladson Cameli (PP/AC)
4º Secretário Deputado Alex Canziani (PTB/PR)	**4º Secretário** Senadora Angela Portela (PT/RR)
Líder da Maioria VAGO	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** VAGO
Líder da Minoria Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Alvaro Dias (PSDB/PR)
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputado Arthur Lira (PP/AL)	**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** Senador José Maranhão (PMDB/PB)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)

Atualização: 08/04/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
Fax: 3303-5260
saop@senado.leg.br

Conselho de Comunicação Social

Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

Eleição Geral: 05/06/2002
Eleição Geral: 22/12/2004
Eleição Geral: 17/07/2012

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	VAGO	VAGO
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	VAGO	VAGO
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO

Atualização: 07/08/2014

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
CCSCN@senado.leg.br

SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Código de Proteção e Defesa do Consumidor

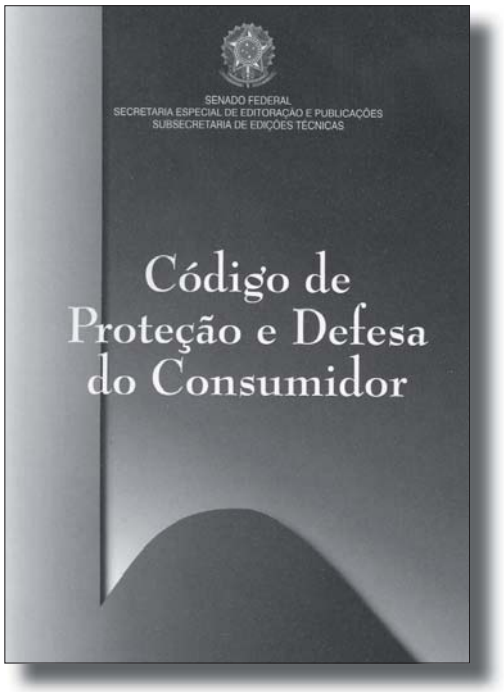

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e legislação correlata. Inclui os dispositivos constitucionais pertinentes, vetos presidenciais, legislação correlata e completo índice temático.

Estatuto da Criança e do Adolescente



Lei nº 8.069, de 1990, acrescida de legislação correlata e atos internacionais relativos ao tema criança e adolescente.

Conheça nossa livraria virtual, acesse:
www.senado.gov.br/livraria

Edição de hoje: 348 páginas

(O.S. 12612/2015)

Secretaria de Editoração
e Publicações – SEGRAF

SENADO
FEDERAL